

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 253

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 31 DE OUTUBRO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.168, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito ao Ministério da Fazenda para pagamento do que é devido a D. Maria Aristhêa de Araujo Jorge e filhos em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 4.169, que autoriza o Governo a abrir crédito ao Ministério da Fazenda, suplementar á verba 34ª do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.421, que approva os projectos e respectivos orçamentos para a execução de diversos melhoramentos na estação de Itapetininga, situada no ramal federal de Itararé da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 14.431, que concede autorização á sociedade anonyma Hollandsch Maatschappij voor Aannemingen (Sociedade Anonyma Hollandesa de Obras Publicas).

Decretos ns. 14.433 a 14.435, que approvam as clausulas para celebração de contractos com C. H. Walker & Co, Limited, com P. Robinson & Co e J. J. Griffiths & Co, Limited, para administração de serviços de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares de sua execução no Nordeste Brasileiro.

Decreto n. 14.440, que abre crédito especial ao Ministério das Relações Exteriores para occorrer ao pagamento da mensalidade devida ao capitão da corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, quando no exercicio do cargo de adido naval junto á Legação do Brasil em Londres.

Decreto n. 14.441, que cria um consulado em S. Francisco da California.

Decreto n. 14.442, que abre crédito ao Ministério da Fazenda, suplementar á verba 34ª do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio.

Decreto n. 14.443, que abre crédito ao Ministério da Fazenda para pagamento do que é devido a D. Maria Aristhêa de Araujo Jorge e seus filhos menores, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 14.447, que cria um consulado em Swanser.

Monsagem.

Ministerio das Relações Exteriores—Decretos de 25 e 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Departamento Nacional do Saneamento Publico e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete e do Thesouro Nacional, da Receita, do Património, da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Alfândega Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerenciaes de Contabilidade, Expediente e Correios.

Tribunal do Comarca — Dação dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Reclamações publicas — Mareas registradas — Eritas e filhos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.168 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 8:669\$773, destinado ao pagamento do que é devido a D. Maria Aristhêa de Araujo Jorge e filhos, em virtude de sentença judiciaria. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de réis 8:669\$773, destinado ao pagamento, em virtude de decisão judiciaria, das differenças de montepio de D. Maria Aristhêa de Araujo Jorge e seus filhos menores, Manoel Fernandes e Nice, viuva e filhos do desembargador da Corte de Appellação do Territorio do Acre, Manoel Adriano de Araujo Jorge. O Thesouro descontará daquella somma as contribuições e impostos devidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.169 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 80:000\$, suplementar á verba 34ª do orçamento do mesmo ministerio «inspeções de repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios», do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de réis 80:000\$, suplementar á verba 34ª do orçamento da despesa «inspeções de repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.420 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1920

Approva os projectos e respectivos orçamentos, na importância total de 25:418\$072 (vinte e cinco contos quatrocentos e dezoito mil e setenta e dois réis), para a execução de diversos melhoramentos na estação de Itapetininga, situada no ramal federal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana

e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, deççta:

Art. 1.º Fizam approvados, para a execução de diversos melhoramentos na estação de Itapetininga, situada no ramal federal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, os projectos e respectivos orçamentos, na importância total de 25:418\$072 (vinte e cinco contos quatrocentos e dezoito mil e setenta e dois réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Será levada á conta de capital do ramal federal de Itararé a quantia que, até o maximo de 25:298\$315 (vinte e cinco contos duzentos e noventa e oito mil trezentos e quinze réis), for realmente despendida; e á conta de custo do dito ramal a quantia de 119\$757 (cento e dezenove mil setecentos e cinquenta e sete réis), restante para pertencer a do orçamento ora approvado.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

1. Pires do Rio.

(5.534)

DECRETO N.º 14.431 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen (Sociedade Anonyma Hollandeza de Obras Publicas) para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen (Sociedade Anonyma Hollandeza de Obras Publicas), com sede em Beverwijk, provincia de Hollanda Septentrional, Paizes Baixos, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á sociedade anonyma Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen (Sociedade Anonyma Hollandeza de Obras Publicas) para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n.º 14.431, desta data

A sociedade anonyma Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen (Sociedade anonyma Hollandeza de Obras Publicas) é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receder citação inicial pela companhia.

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — Simões Lopes.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial desta Capital: Certifico que me foi apresentado um documento escripto em castelhano, afim de o traduzir para o idioma vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos da Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen

(Sociedade Hollandeza Empreiteira de Obras que usará nesta Republica o nome de Sociedad Anonima Hollandeza de Obras Publicas)

Traslado: Tradução (estava um sello) — No dia tres de maio mil novecentos e nove, compareceram perante mim Juan Pedro Smits, tabelião publico, domiciliado em Amsterdam, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, os senhores (1) Martinus Johannes (Martim João) Van Hattum, engenheiro civil e empreiteiro de obras, domiciliado em Beverwijk, agindo por si e como mandatario do Sr. Jan Christian (João Christiano) van Hattum van Ellewoutsdijk, deputado da Camara Provincial da Hollanda Meridional e empreiteiro de obras, domiciliado em Scheveningen, conforme procuração particular firmada em Scheveningen, em abril de mil novecentos e nove, instrumento particular esse que foi recophecido como authenticico pelo comparecente senhor Martinus Johannes van Hattum, como procurador, na presença do abaixo assignado, tabelião publico, e das testemunhas que vão abaixo mencionadas, cuja prova foi subscripta por todos e anexada ao presente acto: (2) Johannes Tobias van Hattum, empreiteiro de obras, domiciliado em Scheveningen; (3) Adrianus Fredericus Johannes van Hattum, engenheiro mecanico e empreiteiro de obras, domiciliado em Wassenaar; (4) Willem Blankevoort Corneliszoon, empreiteiro de obras, domiciliado em Haarlem; (5) Pieter Blankevoort Corneliszoon, empreiteiro de obras, domiciliado em Bloemendaal. Os quaes declararam fundar pelo presente acto, uma sociedade anonyma, sempre que se obter approvação Real, participando do capital social, do modo seguinte:

O senhor Juan Christiaan van Hattum van Ellenwontsdijk, com vinte e cinco acções.....	25
O senhor Martinus Johannes van Hattum, com vinte e duas acções.....	22
O senhor Johannes Tobias van Hattum, com doze acções.....	12
O senhor Adrianus Fredericus Johannes van Hattum, com onze acções.....	11
O senhor Willem Blankevoort Corneliszoon, com vinte e cinco acções.....	25
O senhor Pieter Blankevoort Corneliszoon, com cinco acções.....	5
Total, com acções.....	100

A referida sociedade anonyma será regida pelos seguintes estatutos, a saber:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade chamar-se-ha «Hollandsch Maatschappij voor Aannemingen» (Sociedad Anonima Hollandeza de Obras Publicas — «Sociedade Anonyma Hollandeza de Obras Publicas»). Seu domicilio será em Beverwijk.

ARTIGO SEGUNDO

Os fins da sociedade são: aceitação e execução de obras na Europa ou fóra della, e pratica de todos os actos e acções relativos a ou exigidos para esses fins, e bem assim o commercio de material ou materiaes de construção, compra e venda de terrenos e edificios e sua exploração. A sociedade poderá também participar de outras sociedades ou empresas, ou empregar capitales nas mesmas sempre que tiverem fins semelhantes aos, das sociedades em questão.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade será estabelecida pelo prazo de vinte annos, a contar, nos termos do artigo cincoenta e um do Código de Commercio, desde o dia em que houver conseguido a approvação real do presente contracto. A sociedade poderá prorogar o seu prazo, depois de decorrido o aqui especificado, podendo tambem dissolver-se antes desse prazo, na conformidade de resolução tomada em assembléa geral de accionistas, de accordo com o disposto no artigo vigesimo destes estatutos.

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade é um milhão de florins, dividido em cem acções de dez mil florins cada uma, inteiramente subscriptas; as acções poderão, a pedido dos accionistas, ser subdivididas em acções menores de mil florins cada uma.

ARTIGO QUINTO

Um mez após a obtenção da autorização real do presente contracto, deverão achar-se realizados vinte e cinco por cento do valor das acções; as quotas subsequentes serão realizadas nas importancias e nos prazos que o conselho de administração determinar, dando aviso disso aos accionistas com um mez de antecedencia, no minimo. Os accionistas em atrazo do pagamento dessas quotas deverão pagar, a titulo de penalidade, juros de seis por cento ao anno sobre as mesmas. Os accionistas em atrazo serão convidados por escripto, duas vezes no minimo, a effectuar esse pagamento. Si o pagamento da quota em atrazo não for realizado nos trinta dias decorridos do segundo aviso, o conselho de administração poderá declarar calidas em commissão as suas acções respectivas e neste caso, reverterão á sociedade as quotas que já houverem sido pagas pelos retardatarios. Os certificados expedidos com respeito a essas quotas perderão dest'arte todo valor, ficando a sociedade com direito de emittir em lugar dos mesmos certificados outros novos com o mesmo numero. Dar-se-ha aviso aos accionistas em atrazo, desse commissão e nullidade, bem como da emissão de novos titulos. Essa caducidade ou commissão e nullidade serão divulgados da forma que o conselho de administração achar conveniente. Além disso, será facultado á sociedade accionar os accionistas em atrazo para cobrança da quota com os respectivos juros, depois do decorrido o prazo de trinta dias supracitado.

ARTIGO SEXTO

Contra pagamento da primeira quota poderão ser autorizados certificados nominaes, nos quaes serão lançados os pagamentos das demais quotas. Uma vez paga a ultima quota, poderão esses certificados ser trocados por acções ou serem entregues as acções. As acções serão sempre nominativas. Os certificados e acções serão subscriptos por tres membros do conselho de administração; poderão ser acompanhados de coupons de dividendo, trazendo o numero respectivo do certificado ou da acção. No caso de mutilação ou extravio dos certificados ou das acções, de coupons de dividendo ou talões, poderão, a pedido escripto do dono, ser expedidas duplicatas, eventualmente mediante a competente fiança e depois das publicações que o conselho de administração julgar conveniente fazer, á custa do requerente.

ARTIGO SETIMO

Os nomes dos accionistas serão inscriptos em um registro. Só poder-se-ha fazer transferencia de acções ou certificados, enquanto estiverem em circulação, mediante declaração do accionista e do cessionario respectivo, annotada no mesmo registro e firmado por ambos ou por seus procuradores; nos certificados ou acções, far-se-ha uma annotação referente á transferencia que deverá ser assignada pelos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Quando um accionista quizer alienar uma ou mais acções, será obrigado a offerecel-as por escripto, em primeiro lugar, aos seus co-accionistas, devendo os outros accionistas, dentro de um mez da data da offerta, responder por escripto, e terão direito de comprar as acções offerecidas pelo preço correspondente, conforme o resultado do ultimo balanço approved, e mais cinco por cento de juros, contados da data desse balanço até á da compra; quando mais de um accionista desejar obter as acções, a assembléa geral decidirá a quem deverão ser adjudicadas. No caso de morte de um accionista não far-se-ha a transferencia de suas acções enquanto a assembléa geral dos accionistas não houver dado seu consento á transferencia; se não o der, então essa assembléa geral designará a pessoa que

ficará com as acções pelo preço indicado no periodo anterior, e os herdeiros das acções terão de effectuar a transferencia; enquanto não for feita a transferencia, os direitos ás acções serão reservados como pendentes, no que respeita á sociedade. Quando um ou mais dos mencionados accionistas Jan Christiaan van Hattum van Ellenwontsdijk, Martinus Johannes van Hattum, Johannes Tobias van Hattum e Adrianus Fredericus Johannes van Hattum, ou um proprietario subsequente de suas acções, quizerem adquirir acções pertencentes áquelles accionistas, a assembléa geral fará escolha dos novos proprietarios de acções dentre o numero dos accionistas acima mencionados, ou seus cessionarios subsequentes, e quando um ou mais dos alludidos accionistas Willem Blankevoort Corneliszoon e Pieter Blankevoort Corneliszoon ou um proprietario subsequente de suas acções quizerem adquirir acções pertencentes áquelles accionistas a assembléa geral fará eleição ou escolha dos novos proprietarios de acções dentre o numero dos accionistas acima mencionados ou seus cessionarios subsequentes.

ARTIGO NONO

A sociedade será dirigida por um conselho de administração que compor-se-ha de tres membros, no minimo, e de sete, no maximo, nomeados e escolhidos pela assembléa geral de accionistas. Pela primeira vez são nomeados pelo presente membros do conselho de administração, os Srs. Martinus Johannes van Hattum, Johannes Tobias van Hattum, Adrianus Fredericus Johannes van Hattum, Willem Blankevoort Corneliszoon e Pieter Blankevoort Corneliszoon, todos já mencionados.

ARTIGO DECIMO

O conselho de administração representa a sociedade em Juizo e fora delle, de accordo com as disposições especiaes que abaixo vão consignadas, a representação para com terceiros só se fará validamente por intermedio de um membro nomeado pelo Conselho como delegado. Pela primeira vez é nomeado pelo presente acto, membro delegado do conselho de administração, o Sr. Martinus Johannes van Hattum. Caso o membro delegado resida fóra dos Paizes Baixos, poderão representar a sociedade nos mesmos Paizes Baixos, dous membros do conselho de administração; no caso de ausencia completa do membro delegado, poderá de modo geral ser exercida essa representação por dous membros do conselho de administração. O membro delegado pelo conselho ou os outros membros que representarem a sociedade de accordo com o periodo anterior deste artigo, terão poderes para todos os actos que affectarem a administração e a propriedade do modo mais amplo. Apesar disso, o conselho de administração não deverá resolver relativamente á obtenção de fundos, mediante emissão de obrigações, sem prévia autorização da assembléa geral dos accionistas.

ARTIGO UNDECIMO

A nomeação e a distribuição do pessoal que se occupar do funcionamento da sociedade e a expedição das respectivas instruções incumbirão ao Conselho de Administração ou a um membro delegado do mesmo, com as respectivas condições de ordenado fixo, com ou sem participação nos lucros, conforme o conselho de administração resolver, ou um membro delegado do mesmo resolver. Sem prejuizo da responsabilidade do conselho de administração, um membro delegado do mesmo terá poderes para nomear um ou mais procuradores ou agentes aos quaes poderá transferir uma parte dos poderes do conselho de administração, ou encarregal-os de execução de uma ou mais obras determinadas que devam ser feitas.

ARTIGO DUODECIMO

A assembléa poderá conceder aos membros do Conselho de administração ou a um ou mais delles, uma remuneração fixa ou não. O conselho de administração elegirá dentro dos seus membros um presidente, e um secretario dentre estes ou extranho ao conselho. O conselho de administração reunir-se-ha tantas vezes quantas o presidente ou dous membros do mesmo desejarem. O conselho de administração resolverá por maioria de votos; sobre assumptos a votação será verbal; sobre pessoas, por escripto. No caso de empate sobre assumptos o presidente decidirá; sobre pessoas, a sorte decidirá. Para poder deliberar é exigida na assembléa a presença da maioria dos membros do conselho de administração, serão lavradas em um livro destinado a esse fim, as actas das sessões do conselho de administração, redigidas pelo presidente e por um dos membros presentes do conselho de administração, e bem assim pelo secretario. Tambem fóra das sessões, poderá o conselho de administração tomar resoluções por acta escripto e assignado pela maioria do conselho.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Quando houver vaga no conselho de administração, será preenchida em uma assembléa geral de accionistas que deverá realizar-se dentro dos dous mezes em que a mesma se dêr. Ao serem preenchidas as vagas terão, entretanto, o ou os membros em exercicio, do conselho, o direito de recomendar uma ou mais pessoas.

ARTIGO DECIMO QUARTO

No ultimo dia de dezembro de cada anno encerrar-se-hão os livros da sociedade e o conselho de administração fará no mais breve prazo possível e expressamente dentro dos tres mezes subsequentes, um balanço e conta de lucros e perdas. Esse balanço e conta de lucros e perdas serão submettidos á assembléa geral annual para approvação pelos accionistas. A approvação do balanço e da conta de lucros e perdas por parte da assembléa, dá ao conselho de administração quitação de todos os actos por elle praticados no anno decorrido, como constar dos livros.

ARTIGO DECIMO QUINTO

A assembléa geral annual dos accionistas determinará si dos lucros liquidos, depois de deduzidos todos os gastos, reservar-se-ha alguma quantia para constituição ou conservação do fundo de reserva ou para outros fins, sendo a importância restante repartida pelos accionistas.

ARTIGO DECIMO SEXTO

O dividendo será distribuido logo depois de fixado seu montante e prescreverá em favor da sociedade si não fôr cobrado dentro dos cinco annos subsequentes.

ARTIGO DECIMO SETIMO

A entrada de dinheiro para o fundo de reserva, caso seja constituido, será feita pelo conselho de administração. O fundo de reserva será accrescido dos juros pelo mesmo produzidos. Servirá para cobrir prejuizos ou despesas extraordinarias e, por proposta do conselho de administração, poderá também ser applicado no todo ou em parte em o desenvolvimento dos negocios sociais, sempre que a assembléa geral nisso convier.

ARTIGO DECIMO OITAVO

Quando, em um anno qualquer, houver prejuizo, será elle levado á conta de lucros e perdas si o fundo de reserva não fôr sufficiente para cobri-lo; neste caso nos annos subsequentes não considerar-se-ha que houve lucro emquanto não se rehouver aquillo que figurar a debito da conta de lucros e perdas.

ARTIGO DECIMO NONO

Annualmente, e o mais tardar no mez de maio, realizar-se-ha uma assembléa geral de accionistas em que:

a) o conselho de administração apresentará o relatório dos negocios da sociedade durante o anno decorrido;

b) serão submettidos á approvação dos accionistas o balanço e a conta de lucros e perdas, e determinar-se-ha o dividendo;

c) tratar-se-hão os assumptos que parecerem necessarios de estudo.

Poder-se-hão convocar assembléas geraes extraordinarias quando o conselho de administração achar necessario, e dever-se-ha fazel-o quando os accionistas que conjuntamente representarem dous terços do capital social subscripto o solicitarem por escripto ao conselho de administração, com indicação da ordem do dia; nesse caso dever-se-ha convocar a mesma assembléa extraordinaria dentro dos quinze dias que decorrerem do recebimento do respectivo pedido; no caso contrario esses accionistas terão elles proprios o direito de convocar os outros accionistas para a mesma assembléa.

O conselho de administração nomeará um dos seus membros para presidir as assembléas; si em qualquer assembléa não estiver presente membro algum do conselho de administração, neste caso poderão os proprios accionistas eleger o presidente.

ARTIGO VIGESIMO

Dever-se-ha convocar sempre a assembléa com antecedencia de quinze dias, no minimo, da data marcada para sua realização. Essas convocações, bem como as demais communicações referentes a esta sociedade, far-se-hão por meio de cartas registradas remettidas ao endereço dos accionistas

por elles fornecido, por escripto, ao conselho de administração.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

A assembléa geral resolverá todos os assumptos, por maioria de votos, de accordo com o estabelecido neste acto. Em se tratando de assumptos, a votação será verbal; si se tratar de pessoas, a votação será por meio de cedulas não assignadas. Cada acção dará direito a um voto; dez acções menores equivalerão a uma acção inteira. Ninguem terá por si só mais de seis votos. Cada accionista poderá fazer-se representar por um procurador mediante autorização escripta. Os membros do conselho de administração não poderão apresentar-se na qualidade de procuradores nas votações. Quando houver empate e se tratar de assumpto, proceder-se-ha a segunda votação; si ainda houver empate, será considerada rejeitada a moção. No caso de empate em votação referente a pessoas a sorte decidirá. As resoluções obrigarão não só os accionistas presentes mas também os ausentes. Lavrar-se-hão actas das resoluções das assembléas; essas actas serão firmadas pelo presidente da assembléa e por um dos accionistas presentes, para isso nomeado pela assembléa. Caso seja lavrada acta notarial das resoluções, será firmada validamente pelo presidente, com o tabellião publico e as testemunhas.

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

Em virtude de resolução da assembléa geral, poderão ser modificados os presentes estatutos, inclusive ser augmentado o capital. Além disso, poderá a assembléa geral resolver uma modificação referente ao prazo de duração da sociedade. Sobre os assumptos mencionados no presente artigo só se poderá resolver legalmente em assembléa de accionistas em que estejam representados pelo menos dous terços do capital social subscripto, e com maioria de dous terços, no minimo, dos votos dados; si na assembléa não estiver representado o capital exigido, será convocada nova assembléa depois de quinze dias e dentro de tres semanas, na qual sem alter-se ao capital representado, mas com maioria de dous terços, no minimo, dos votos, resolver-se-hão validamente os assumptos; tudo de accordo com a approvação real nos casos em que tal fôr exigido por lei.

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

No caso de dissolução da sociedade, o conselho de administração effectuará a liquidação, salvo si a assembléa geral resolver de outro modo a esse respeito. Além disso, a assembléa geral estabelecerá, ao resolver a dissolução, o quantum da remuneração que caberá aos liquidatarios. Depois de realizada a liquidação dar-se-ha conta da mesma a uma assembléa geral em que os liquidatarios receberão quitação.

DISPOSIÇÃO FINAL

Os membros do conselho de administração mencionada neste acto terão poderes para, colectiva ou individualmente solicitar a approvação regia do mesmo acto e para fazer no mesmo as modificações exigidas por parte do Governo para sua approvação.

Do que passou-se acto, feito e lavrado em Amsterdam no dia, mez e anno mencionados, na presença de Lorenzo Pedro Juan van den Muysenberg, empregado no commercio, domiciliado em Hilversum e Nicolas Claassen, capitalista, domiciliado em Haarlem, na qualidade de testemunhas. E firmaram os comparecentes e as testemunhas, conhecidas pessoalmente de mim, tabellião abaixo assignado, lido que lhe foi o presente acto. — M. F. van Hattum. — J. F. van Hattum. — A. F. J. van Hattum. — W. Blankevoort. — C. P. Blankevoort. — C. van den Muysenberg. — N. Claassen. — J. P. Smits, tabellião publico. Registrado em Amsterdam em 4 de maio de 1909, seis folhas sem accrescimo. Recebido como annotado: quinze florins. F. 15. O recebedor. — B. A. N. 1. — Woltersom. Por traslado fiel. — J. P. Smits, tabellião publico (segue o sello). Visto para legalização da firma do Sr. J. P. Smits, tabellião publico desta cidade de Amsterdam, em primeiro de maio de 1909. — O presidente do Tribunal regional. — Westenberg. Segue o sello. Segue em idioma vernaculo o texto das legalizações do Consulado Geral da Republica Argentina em Amsterdam e do Ministerio das Relações Exteriores em Buenos Aires (nota de emendas). Por traducção conforme do documento junto escripto em idioma hollandez, para o idioma vernaculo. Buenos Aires, aos nove de abril de mil novecentos e dez. — Juan C. Fuchs, traductor publico. (Traducção) — Estava um sello. No dia quatorze de outubro de mil novecentos e nove, perante mim, Juan Pedro Smits, tabellião publico domiciliado em Amsterdam, na presença das testemunhas

abaixo mencionadas, comparecen o senhor Martinus Johannes van Hattum, domiciliado em Beverwijk, membro do conselho de administração da Sociedade Anonima Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen (Sociedade Hollandeza Empreiteira de Obras) e agindo nessa qualidade expoz o seguinte: Que em uma assembleia geral de accionistas da mencionada sociedade anonima, realizada em oito de setembro de mil novecentos e nove, em Scheveningen, cujas resoluções constam da acta da mesma assembleia, a qual eu, tabellião publico, transcrevi e annexei á presente escriptura, foi resolvida a modificação de seus estatutos, e que os membros do conselho de administração estão autorizados, colectiva, bem como individualmente, a solicitar a approvação regia das modificações nos estatutos vigentes e fazer, porém, as alterações que, para a approvação official, forem exigidas, e firmar o requerimento relativo á mesma modificação. Que o projecto dessa petição de modificação tinha obtido a approvação regia por decreto de vinte e sete de outubro de mil novecentos e nove, numero quarenta, da cujo projecto se annexa um exemplar á presente escriptura onde consta a approvação, com transcrição do regido decreto mencionado. E declarou, então, o comparecente, na qualidade indicada que tem, fazer nos estatutos da referida Sociedade Anonima a seguinte modificação, a saber: Ao primeiro paragrapho do artigo primeiro, acrescem-se as palavras «podrá tomar no estrangeiro o nome de «Sociedad Anonima Holandesa de Obras Publicas» (Sociedad Anonima Hollandeza de Obras Publicas). O artigo decimo será de ora em diante do seguinte teor: «O conselho de administração representará a sociedade em juizo ou fora delle, de accordo com as disposições especiaes que vão abaixo mencionadas; a representação para com terceiros só terá lugar validamente por meio de um membro nomeado pelo conselho administrativo, como delegado. Como membros delegados, são nomeados os senhores Martinus Johannes van Hattum e Martinus Cornelis van Hattum. Caso o membro delegado ou os membros delegados tenham sua residencia fora dos Paizes Baixos, dous membros do conselho de administração poderão representar a Sociedade nos Paizes Baixos; no caso de ausencia permanente dos membros delegados, poderá por forma geral ser feita a representação por dous membros do conselho de administração, quando neste paragrapho se falla dos dous membros do conselho de administração comprehender-se-ha com isso, enquanto um ou mais membros do grupo van Hattum ou um ou mais membros do grupo Blankevoort tiverem assento no mesmo conselho, dous membros dos quaes pertença um a cada um dos mesmos grupos. Um membro delegado do conselho ou os outros membros que representarem a sociedade, de accordo com o paragrapho anterior deste artigo, ficam autorizados a praticar todos os actos qu disserem respeito á administração e á propriedade do modo mais amplo. Todavia, não deverá o conselho de administração resolver sobre a obtenção de fundos mediante emissão de obrigações, sem previa autorização da assembleia geral dos accionistas.» Do que se lavrou acta, feita e passada em Amsterdam no dia, mez e anno mencionados, na presença das testemunhas Jacob Juan van Rossum e Juan Enrique Christobal Stiens, empregado do commercio, ambos domiciliados em Amsterdam, e feita a leitura ao comparecente o ás testemunhas, a quem eu tabellião publico, abaixo assignado, conheço pessoalmente, firmaram commigo a presente escriptura. — M. J. van Hattum. — J. J. van Rossum. — J. E. C. Stiens. — J. P. Smits, tabellião publico. Numero noventa e quatro — Registrado em Amsterdam aos quinze de outubro de mil novecentos e nove no tomo dizesentos e setenta e um, folhas centos e vinte e sete verso, columna tres, duas folhas sem annexo: Recobido um florim vinte centesimos. (F. 1,20.) O recebedor: B. A. Numero um. — Wollersom. Sete de outubro de mil novecentos e nove, Numero quarenta — Transcrição: Nós, Guilherme, pela graça de Deus, rainha dos Paizes Baixos, princeza do Orage Nassau, etc., etc. Relativamente á petição para obter a approvação regia da acta e do projecto mencionados na mesma petição, referentes ás modificações do contracto de fundação da sociedade anonima. De accordo com os artigos trinta e seis e cincoenta e seis do Codigo de Commercio. Visto o que informou o nosso Ministro da Justiça em quatro de outubro de mil novecentos e nove, primeira parte B, numero quinhentos e tres, decretamos e resolvemos dar nossa approvação: 1º á acta do projecto apresentada, etc.; 2º á acta do projecto apresentada, sobre as modificações da acta de fundação da Sociedade Anonima Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen, estabelecida em Beverwijk, a que se refere a approvação regia de vinte e nove do maio de mil novecentos e nove, numero vinte e nove, tres, etc. Nosso ministro da Justiça está autorizado a dar execução ao presente decreto.

Het. Lov., aos sete de outubro de mil novecentos e nove. — *Guilhermina*. — O ministro da Justiça, *Nelissen*. Confera com o respectivo original. — O secretario geral do Departamento da Justiça, A. D. W. de Vries. Por traslado conforme. — J. P. Smits, tabellião publico. (Segue o sello.) Visto para legalização da assignatura do senhor J. P. Smits, tabellião publico desta cidade. Amsterdam, aos vinte e dous de outubro de mil novecentos e nove. — O presidente do Tribunal Regional, *Westenberg*. (Segue um sello.) Em seguida acham-se em idioma vernaculo as legalizações do Consulado Geral da Republica Argentina em Amsterdam e do Ministerio das Relações Exteriores em Buenos Aires. Por tradução fiel para o idioma vernaculo do documento junto e outorgado em hollandez. Buenos Aires, aos nove de abril de mil novecentos e dez. — *Juan C. Fuchs*, traductor publico. Buenos Aires, aos doze de dezembro de mil novecentos e treze. Excellentissimo senhor Martinus Cornelis van Hattum, domiciliado na Calle San Martin numero quatrocentos e dezoito, respectivamente expõe: — Que por escripturas publicas outorgadas em Amsterdam (Hollanda) em data de tres de maio e quatorze de outubro de mil novecentos e nove, perante o tabellião Juan Pedro Smits, uma sociedade anonima ficou estabelecida na mesma localidade, com o nome de «Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen» (Sociedad Holandesa Contratista de Obras) com sede em Beverwijk para o fim de aceitar e executar obras na Europa ou fora della, e effectuar todos os actos e accões relativos ou exigidos para esse fim e bem assim para o commercio de material ou materiaes de construção, compra e venda de terrenos e edificios e sua exploração, podendo tambem a sociedade participar de outras sociedades ou empresas ou empregar capitais nas mesmas que se destinam a fins similares aos da sociedade em questão. Junta os estatutos e sua modificação em idioma hollandez, em traslados authenticos devidamente legalizados constando tudo de dezoito folhas uteis, bem como junta a tradução dos mesmos actos, em hespanhol, pelo traductor publico Juan C. Fuchs. Dos mesmos e do exposto se deprehende que a sociedade está regida pelo artigo duzentos e oitenta e sete do Codigo de Commercio. Nos fins da sociedade como nas disposições estatucionaes não consta cousa alguma que collida com as leis do paiz. O artigo decimo da modificação dos estatutos deixa estabelecido que a representação para com terceiros só será feita validamente por meio de um membro nomeado pelo conselho como delegado, nomeando-se como tales o declarante juntamente com o senhor Martin Juan van Hattum e, nessa conformidade e como representantes da mesma sociedade, vêm pedir ao Poder Executivo autorização para a sociedade funcionar no paiz, a qual usará aqui o nome de «Sociedad Anonima Holandesa de Obras Publicas». Pde. deferimento, etc. Assignado: M. C. van Hattum. Senhor ministro: De accordo com a informação anterior do inspector Dr. Mendoza, póde-se autorizar a Sociedad Anonima Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen (Sociedad Holandesa Contratista de Obras) constituida no Reino da Hollanda a realizar suas operações no territorio da Republica. Nesse caso, deverá ordenar-se, nos prazos do artigo vinte e um do Accordo Regulamentar, o cumprimento do artigo duzentos e oitenta e sete do Codigo de Commercio, dentro de cujos termos está comprehendida a requerente, que deverá ficar, tambem sujeita ás disposições vigentes ou que entrarem em vigor para as sociedades da sua classe. Buenos Aires, trinta de dezembro de mil novecentos e treze. — *Diego González*. Departamento de Justiça. Buenos Aires, 31 de dezembro de 1913. Passe-se ao senhor procurador geral da Nação, para dizer a respeito. — *Ibarguren*. Buenos Aires, 30 de janeiro de 1914. Exmo. senhor. Nada tenho que observar sobre o pedido formulado, e creio que V. Ex. póde autorizar o funcionamento na Republica, da sociedade anonima requerente, na conformidade do artigo 287 do Codigo de Commercio, e uma vez que sejam preenchidas as formalidades legais. — *Julio Botet*. Departamento da Justiça. Buenos Aires, 7 de fevereiro de 1914. — Considerando que os estatutos da sociedade anonima estrangeira requerente não contém disposições contrarias ás leis do paiz, o vice-presidente da Nação Argentina, decreta;

Artigo primeiro. Fica a Sociedade Anonima Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen (Sociedad Holandesa Contratista de Obras) autorizada a estabelecer na Republica, agencia ou succursal de suas operações, devendo funcionar na conformidade dos estatutos cuja tradução consta de folhas dezesseis a vinte e seis verso, e das modificações consignadas a folhas trinta e dous a trinta e cinco; e cumprir previamente o disposto no artigo 287 do Codigo de Commercio dentro do prazo regulamentar.

Artigo segundo. Publique-se, dê-se ao Registro Nacional e devolva-se á repartição de origem para os devidos effectos.

Plaza. Assignado: Carlos Ibarguren. Buenos Aires, 9 de fevereiro de 1914. Reponham-se os sellos; permita-se aos interessados que tirem cópia; inscreva-se no Registro de Sociedades, anote-se nos indices e no livro de balanços como anual, com menção do exercício social, e archive-se. Assignado: Ledenna (Seguem-se resalvas feitas e constantes do acto traduzido supra).

Em Buenos Aires aos dezoito de fevereiro de mil novecentos e quatorze, o abaixo assignado, chefe da Inspectoria Geral de Justiça certifica que o que acima se contém, em onze folhas uteis, é cópia fiel do que consta do processo letra h, numero vinte, do anno mil novecentos e treze desta Inspectoria Geral, relativamente á approvação de estatutos e approvação e autorização para a «Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen» (Sociedad Holandesa Contratista de Obras) estabelecer na Republica, agencia ou succursal sua. — *Diego Gonzalez.*

Estava o sello do Ministerio da Justiça da Republica Argentina.

Em Buenos Aires aos dous de abril de mil novecentos e quatorze o abaixo assignado, segundo chefe do Registro Publico de commercio certifica: que os presentes estatutos acima transcriptos da Sociedade Anonima Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen (Sociedad Holandesa Contratista de Obras) que usará nesta Republica o nome de «Sociedad Anonima Holandesa de Obras Publicas», estão de accordo com o traslado dos mesmos que para ser annexado ao protocollo do anno corrente, consta de folhas cento e setenta e cinco a cento e oitenta e nove, e que foi tomado por termo na data supra, sob numero oito, a folhas quatrocentos e setenta e cinco do livro trinta e oito, tomo B correspondente a estatutos estrangeiros. — *Ricardo S. Curutchet.*

Estava a chancella do mesmo official de registro.

Departamento da Justiça.

Certifico que a firma supra do doutor Diego Gonzalez, chefe da Inspectoria Geral de Justiça é authentica — traslado de estatutos e autorização da Sociedade Holandesa Contratista de Obras.

Buenos-Aires, 30 de julho de 1920. — *Ramon F. Ledesma Hijo.*

Chancella do mesmo departamento.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma anterior que diz «Ramon F. Ledesma Hijo», é authentica.

Buenos Aires, 30 de julho de 1920. — *Rafael Godoy.*

Pelo chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expe-dições.

Estava a chancella da mesma Secretaria do Exterior.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil na Republica Argentina.

Reconheço verdadeira a assignatura verso de Rafael Godoy, chefe da Secção de Legalizações do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica, e declaro que o documento junto consta de treze folhas por mim rubricadas. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires aos 31 de julho de 1920. — *Alcino Santos Silva*, cónsul geral.

Estava uma estampilha da verba consular do Brasil, de 4\$, inutilizada.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de 9\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Alcino Santos Silva.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America, (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de mil réis):

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1920. — O director,

A. Alves da Fonseca.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 15\$000:

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto em castelhano, affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Na cidade de Buenos Aires, no dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte, perante mim, Felipe T. Ibañez, tabellião publico e as testemunhas abaixo assignadas

neste instrumento, compareceu o senhor Pedro Gerardo Marlet (Petrus Gerardus Marlet), que assigna «P. Marlet» do estado casado, domiciliado legalmente nesta Capital, Calle Sarmiento numero tresentos e quarenta e sete, maior de idade, e de mim conhecido pessoalmente, do que deu fé, e disse: Que é procurador da sociedade anonima estabelecida em Beverwijk (Provincia da Hollanda-Norte) denominada Sociedad Anonima Holandesa de Obras Publicas (Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen) como consta da procuração que os senhores membros do conselho de administração da mesma sociedade lhe outorgaram na cidade de Amsterdam (Hollanda), no dia tres de janeiro de mil novecentos e dezesete, perante o tabellião Juan Pedro Smits, procuração essa em idioma hollandez que com sua traducção para o idioma patrio feita pelo traductor publico Guillermo J. Broens se acha annexada ao presente registro sob numero seis, a meu cargo, em virtude da escriptura de protocolização que outorgou o senhor juiz de primeira instancia de commercio nesta cidade, doutor Eduardo M. Naón, em data de dezesete de maio de mil novecentos e dezesete e a folhas duzentos e noventa e um, do que deu fé, bem como de um segundo traslado contendo a traducção do referido mandato e escriptura de protocolização haver sido expedido por mim, autorizante. a rogo do comparecente, Sr. Marlet, havendo sido inscripto no registro de procurações em quatro de junho de mil novecentos e dezesete, sob numero setecentos e sessenta e tres, folhas mil quatrocentos e trinta e dous, do registro numero vinte e um e no de commercio sob numero cento e cincoenta e cinco, a folhas quatrocentos e doze do livro vinte e dous, em data de vinte e tres de maio de mil novecentos e dezesete, e se acha integralmente transcripto neste registro numero seis, a meu cargo, na escriptura numero cento e nove que consta de folhas tresentos e quarenta e seis verso do protocollo do anno de mil novecentos e dezesete, do que deu fé. A traducção acima citada, copiada, resa o seguinte: Traducção — No dia tres de janeiro de mil novecentos e dezesete, compareceram perante mim, Juan Pedro Smits (Johannes Pieter Smits), tabellião com assento em Amsterdam, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, os senhores Martin Juan van Hattum (Martinus Johannes van Hattum), engenheiro civil e empreiteiro, domiciliado em Beverwijk; Juan Tobias van Hattum (Johannes Tobias Van Hattum), empreiteiro, domiciliado em Scheveningen; Adrian Federico Juan van Hattum (Adrianus Fredericus Johannes van Hattum), engenheiro mecanico, empreiteiro, domiciliado em Wassenaar; Guillermo Blankevoort Corneliszoon (Willem Blankevoort Corneliszoon), empreiteiro, domiciliado em Haarlem e Pedro Blankevoort Corneliszoon (Pieter Blankevoort Corneliszoon), empreiteiro domiciliado em Bloemendaal, membros do conselho de administração da sociedade anonima estabelecida em Beverwijk, Provincia Hollanda-Norte, denominada «Sociedad Anonima Holandesa de Obras Publicas» (Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen) agindo no caracter mencionado, o no que respecta o comparecente primeiro citado, tambem como membro delegado desse conselho de administração e representando todos elles a mesma sociedade anonima, conforme o disposto nos seus estatutos. Os comparecentes agindo na qualidade enunciada, declararam conferir procuração pelo presente instrumento ao senhor Petrus Gerardus Marlet, engenheiro, domiciliado em Lomas de Zamora, Provincia de Buenos Aires, na Republica Argentina, especialmente para no nome da sociedade anonima «Sociedad Anonima Holandesa de Obras Publicas» (Hollandsche Maatschappij voor Aannemingen) que ulteriormente será chamada neste instrumento «a sociedade», praticar os actos seguintes:

Primeiro — Dirigir, gerir e administrar todos os interesses, direitos e bens que a sociedade tiver na Republica Argentina, bem como em qualquer outro ponto da America do Sul, actual ou futuramente.

Segundo — Praticar todos os actos e operações civis e commerciaes relacionados com a sociedade sem limitação alguma e, por consequente, aceitar, propor, contractar e executar toda a sorte de obras; comprar e vender toda a sorte de bens moveis, immoveis e demais valores, tudo pelos preços, prazos, formas de pagamento, ajustes e condições que combinar, celebrando e firmando os contractos publicos e particulares que forem exigidos.

Terceiro — Tomar participação em ou com outras sociedades ou empresas para qualquer obra ou negocio; ajustar capitales, termos, vantagens, etc., podendo dissolver ou liquidar contractos a isso relativos, para o que lhe são outorgadas as mais amplas facultades.

Quarto — Praticar nos bancos todos os actos e operações que exigidos forem para a direcção dos assumptos da sociedade e consequentemente, firmar, endossar, garantir ou aceitar letras, promissórias, cheques, cartas de credito e toda sorte de documentos commerciaes ou civis, receber depósitos

ou fazel-os, gyrrar ou tomar lettras dentro ou fóra do paiz, e fazer toda a sorte de operações de cambio, depositar ou acceitar cauções de titulos de toda sorte, fundos publicos, etc., outorgando e firmando os instrumentos publicos ou particulares que forem exigidos.

Quinto — Cobrar e receber os dinheiros e toda a sorte de bens e valdres que forem devidos actual ou futuramente á sociedade por qualquer causa ou titulo, podendo receber em pagamento dinheiro ou valores de toda sorte, outorgando os recibos ou instrumentos necessários, particulares ou por escriptura publica.

Sexto — Celebrar qualquer contracto por meio do qual adquira ou transfira acções, obrigações, titulos, credits e valores de qualquer especie, com a condição, porém, de não se achar o mandatario autorizado a emitir debentures a cargo da sociedade por elle representada.

Setimo — Abrir contas correntes e fazer toda a sorte de descontos e operações bancarias, com ou sem garantias reaes, celebrar contractos e fianças, penhor ou outros.

Oitava — Pedir, reclamar, exigir, cobrar e receber em juizo ou fóra d'elle, todas as quantias de dinheiro, bens de qualquer especie ou direitos que forem devidos actual ou futuramente á sociedade por qualquer causa ou motivo, bem como os respectivos juros, gastos, custas ou indemnizações a que isso der lugar, requerendo embargos e inhibições e praticando todas as diligencias, judicial ou extrajudicialmente, conducentes a salvaguardarem os direitos e interesses da sociedade.

Nono — Representar a em todos os assumptos ou negocios que tenha ou possa vir a ter com os bancos officiaes ou particulares, ou com repartições publicas de todas as administrações nacionaes, estaduais ou municipaes.

Decimo — Fazer novações que extingam obrigações reaes ou pessoais, presentes ou futuras.

Undecimo — Renunciar ás prescripções adquiridas, celebrando além disso renuncias gratuitas, remissões ou quitações de dividas sem reuniões de credores ou particularmente.

Duodecimo — Assistir a toda a sorte de assembleas, reuniões de credores, concursos, assembleas de sociedades, enfim, a reuniões em que a sociedade tenha um interesse qualquer, podendo fazer concordatas, acceitar ou recusar moratorias e celebrar qualquer ajuste.

Decimo terceiro — Tratar e celebrar toda a sorte de ajustes com os devedores ou credores da sociedade, bem como acceitar pagamentos por entrega de bens de raiz ou outros valores.

Decimo quarto — Transigir, com respeito a pleitos, questões ou divergencias que se suscitarem ou, então, submeter os a arbitramento ou á decisão dos tribunaes de justiça do paiz.

Decimo quinto — Na defesa e em apoio dos seus direitos, comparecer perante juizes e tribunaes superiores e inferiores competentes da nação ou das provincias ou territorios, bem como perante o Poder Executivo, o Congresso, o Governo das Provincias, camaras legislativas onde fizer reclamações, pedidos ou praticar actos que o caso exigir, podendo interpor recursos legados, prestar juramento, dispensar apposições de sellos, produzir toda sorte de provas, prorogar ou declinar jurisdicções, renunciar ao direito de appellar, intentar demandas, contestar as que forem intentadas contra a mandante, deduzir tórcias e contestar-as e intervir em todos os incidentes que se suscitarem, celebrar ajustes, nomear contadores e liquidantes, nomear arbitros, peritos ou desempatahores no caso de desacórdio, em juizo ou fóra d'elle, com imposição de multas ou sem ella, subscryendo as escripturas e actos necessários e praticar, em summa, todas as diligencias judiciaes ou extrajudiciaes que forem precisas para o melhor desempenho do presente mandato, com poderes plenos e geraes.

Decimo sexto — Para tudo isso e para o que possa occorrer, além disso, mesmo que não se achie consignado no presente mandato, dão e conferem o presente mandato, que poderá substabelecer, no todo ou em parte, conferir poderes especiais ou geraes, revogal-os e dar outros de novo, para tudo quanto supra o mesmo senhor Petrus Gerardus Marlet, obrigará a sociedade, com a condição expressa, por parte dos comparecentes, de que quando outorgar substabelecimento ou procuração plena ou geral, o mesmo senhor Marlet ficará sempre responsavel para com a sociedade. Do que passou-se acto, lavrado e outorgado em Amsterdam na data ut supra, na presença dos senhores Guillermo Cornelio van der Esch, aspirante a tabellião, domiciliado em Watergraafstede, e Cornelio Jorge Molijn, empregado de escriptorio, domiciliado em Amsterdam, como testemunhas.

E os comparecentes e as testemunhas, que são todos de mim conhecidos, firmaram o presente acto commigo, tabellião, immediatamente após lhes haver sido lido. — *M. J. van Hattum*. — *J. V. van Hattum*. — *A. F. J. van Hattum*. — *W. Blankevoort*. — *P. Blankevoort Cz.* — *W. C. van der Esch*. — *C. G. Molijn*. — *J. P. Smits*, tabellião.

N. 62 — Registrado em Amsterdam aos tres de janeiro de mil novecentos e dezeste, tomo 291, folhas 66, secção segunda. Tres folhas e uma emenda. Recebido do emolumentado: f. 1,20, por 10 por cento adicional f. 0,12, ou seja ao todo: um florim e trinta e dous centesimos. F. 1,32. — O arrecadador: b. a. Numero 1, de Wijn. Expedido por traslado. — *J. P. Smits*, tabellião. Estava um sello. Visto para legalização da assignatura do Sr. J. P. Smits, tabellião nesta cidade. Amsterdam, aos 3 de janeiro de 1917. — O presidente do tribunal seccional, *Westenberg*. (Estava um sello.). Segue em idioma vernaculo a legalização de uma assignatura. Por traducção conforme ao idioma vernaculo do original, redigido no idioma hollandez, que junto e ao qual me reporto. Em fé do que assigno e sello o presente, que registro sob o numero cento e sessenta e nove, em Buenos Aires, aos dez de março de mil novecentos e dezeste. (Nota de emendas resalvadas.) — *Guillermo J. Broems*, traductor publico, Estavam dous sellos.

O transcripto supra é copia fiel do que dou fé e o comparecendo, Sr. Marlet, continuou declarando: que, fazendo uso da faculdade do substabelecer que consta do mandato transcripto, pelo presente instrumento, o substabeleceo totalmente em favor do senhor Herman Frederico Carlos Dates, que firma «H. F. C. Dates», engenheiro civil e domiciliado legalmente na Calle Sarmiento numero trescentos e quarenta e sete nesta Capital, para usar e exercer com a mesma amplitude de poderes que foram outorgados ao declarante o mesmo mandato. Finalmente disse ainda o Sr. Petrus Gerardus Marlet que, a despeito do presente substabelecimento, o declarante, senhor Marlet, continuará representando a Sociedad Anonima Holandesa de Obras Publicas (Hollandische Maatschappij voor Aannemingen), separada ou indistinctamente, com o substabelecido, senhor Herman Frederico Carlos Dates, pois o facto do outorgante, senhor Marlet, intervir nos assumptos e negocios da mencionada sociedade não importará em absoluto na revogação do presente substabelecimento, pois o presente mandato de substabelecimento só será considerado revogado por acto expresso da revogação. A presente escriptura é appenso um sello de cinco pesos, numero zero trinta e sete mil noventa e quatro. Lida que lhe foi, ratificou o seu conteúdo e assignou perante mim e as testemunhas o senhor Emilio Cogorno e Jacinto Villodas, aqui domiciliados, de mim conhecidos, o habeis, do que dou fé. — *P. Marlet*. Testemunha: Emilio Cogorno. Testemunha: J. Villodas.

Estava um sello. Perante mim, Felipe T. Ibañez. Conferi com o respectivo original que, sob o numero vinte e seis, foi passado perante mim, e fica a folha oitenta e cinco do registro numero seis a meu cargo. Para o substabelecido, expeço o presente traslado que sello o assigno em Buenos Aires na data da sua outorga. — *Felipe T. Ibañez*. Estava um sello de cincuenta centavos, da Republica Argentina, devidamente inutilizado. Chancella do tabellião.

Certifico que por ordem do senhor juiz de Commercio doutor Tristan M. Avelaneda, e em data de quinze de março de mil novecentos e vinte, da presente escriptura foi feita inscripção sob numero cento e cincoenta e quatro, a folhas duzentos e setenta e cinco do livro trinta, para a inscripção de procurações, correspondente ao registro publico de Commercio, a meu cargo, ao qual me reporto. Para constar, expeço o presente que sello e assigno em Buenos Aires na data acima mencionada. — (Assignado illegivelmente).

Estava a chancella do mesmo funcionario. Buenos Aires, 6 de abril de 1920. Annotado nesta data no Registro de Procurações, á margem da inscripção numero setecentos e sessenta e tres, folhas mil quatrocentos e trinta e tres do registro numero vinte e um. (Assignado illegivelmente).

Certifico que Felipe T. Ibañez é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica supra, são os que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, 13 de abril de 1920. — *Jorge Figueroa Alcoria*.

O abaixo-assignado, presidente da Exma. Camara 1ª do Appellação no Civil, da Capital da Republica, certifica que o Sr. Jorge Figueroa Alcoria é secretario desta Camara e que o attestado passado por elle está na devida forma.

Buenos Aires, 13 de abril de 1920. — *Julian V. Pera* Chancella da mencionada Camara de Appellação.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto declara e certifica que a firma supra que diz «Julian V. Pera» é autêntica.

Buenos Aires, 30 de julho de 1920. — *Rafael Godoy*, chefe de secção de legalização, entradas e expediente.

Estava a chancella da mesma Secretaria.

Republica dos Estados Unidos do Brasil na Republica Argentina.

Reconheço verdadeira a assignatura Rafael Godoy, chefe de secção de Legalizações do Ministerio das Relações Exteriores da Republica e declaro que o documento junto consta de oito folhas por mim rubricadas. E declaro, para constar onde convier, que mandei passar o presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires, aos trinta e um dias de julho de 1920. — *Alcino Santos Silva*, consul geral.

Uma estampilha da verba consular do Brasil, de 4\$, inutilizada. Chancella do mesmo consulado geral.

Estava collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha de 2\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Alcino Santos Silva. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America (sobre uma estampilha federal de mil réis):

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção, conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 7\$200.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*, traductor publico. (5.547).

DECRETO N. 14.433 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1920 (*)

Approva as clausulas para celebração de contracto com C. H. Walker & C.^o Ltd., para administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 1.^o da lei numero 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, pelas quaes é a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas autorizada a contractar com C. H. Walker & C.^o Ltd. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920, 99.^a da Independencia e 32.^a da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.433, desta data

I

A Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accordo com o estabelecido nos arts. 4.^o e 47.^o, com o seu paragrafo unico, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, contracta com os Srs. C. H. Walker & C.^o Ltd. a administração dos serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro, pela forma constante nas clausulas que seguem.

II

Os Srs. C. H. Walker & C.^o Ltd. obrigam-se a administrar, em nome e por conta da Inspectoria, no Estado do Rio Grande do Norte, a construção das barragens de alvenaria das grandes açudes e das obras de irrigação respectivas que a Inspectoria construir na vigencia deste contracto.

Ficam desde já designadas as barragens de Gargalheira, Parelhas e Pata Choca, cuja construção a Inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construção ou de preparo das

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cavas de fundação, abertura de pedreiras, construção de armazens para guarda de materiaes, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos considerados necessarios e preparatorios para a instalação definitiva do aparelhamento que tenha de ser importado para as respectivas construções.

As demais obras de barragem e irrigação serão designadas em termo additivo a este contracto a que se refere adiante a clausula XIV.

III

Si por qualquer circunstancia for verificada a inexecutabilidade tecnica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será eliminada do plano de obras da Inspectoria, sem indemnização alguma.

IV

Além das obras acima mencionadas, ficarão, mediante mutuo accordo, comprehendidas neste contracto, as que a Inspectoria resolver entregar aos administradores dentro dos limites territoriaes da clausula II e que forem pela Inspectoria, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares á execução dos projectos de açudagem e irrigação.

V

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e de serviços determinados pela Inspectoria, bem como quaesquer modificções dos mesmos que lhes sejam comunicadas por escripto.

VI

A Inspectoria dará aos administradores ou a seus representantes devidamente autorizados, salvo no que for objecto de restricções deste contracto, ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto.

Os administradores terão, a todos os respeitoes, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal superior, tecnico, administrativo e operario, empregado nas obras, e serão por elles fixados, mediante approvação do Inspector, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer outras compensações por serviços prestados, assim como as condições de engajamento e de trabalho.

Os honorarios do pessoal tecnico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem.

Os jornaes de trabalhadores serão os correspondentes ao local e qualificações individuaes e os operarios terão as mesmas concessões e feriados, compensações e tratamento por accidentes, etc., que forem concedidos aos operarios de iguaes classes sob as ordens directas da Inspectoria.

A Inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores todo o pessoal operario presentemente empregado nas obras e o pessoal tecnico e administrativo que de commun accordo for julgado necessario e auxiliará os administradores por todos os meios ao seu alcance na obtenção do pessoal necessario.

VII

A Inspectoria passará para a direcção dos administradores todo o material e aparelhamento que se acham presentemente nas obras, mas nenhum material ou aparelhamento poderá ser rentovido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento por escripto do Inspector.

VIII

Os materiaes, machinismos e outros supprimentos necessarios ás obras, quando não suppridos pela Inspectoria, serão adquiridos pelos administradores em nome da Inspectoria e com sua prévia autorização, depois de accordadas as condições de pagamento e entrega.

IX

Os pagamentos referentes ás obras, de despezas feitas no paiz, inclusive honorarios, jornaes, custo de materiaes e ferramentas e de todos os supprimentos, comprehendidas as despezas de transporte, seguros e outras devidas, serão feitos pela Inspectoria mediante folhas de pagamento, facturas, talões ou respectivos documentos que lhe fornecerão os administradores depois de processados pela Inspectoria no local da obra ou na sédo administrativa da mesma Inspectoria.

Os pagamentos de cada mez findo das despezas feitas na obra serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte.

Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dívidas a que se refere esta clausula.

X

Todas as despesas feitas pela Inspectoria, na execução das obras a que se refere este contracto, inclusive o valor no local das obras, no qual serão computadas todas as despesas de transporte de quaesquer fornecimentos ou materiais directamente feitos ou adquiridos pela Inspectoria, serão escripturadas como custo das obras separadamente para cada uma das obras e a Inspectoria fornecerá aos administradores para a escripta das obras as necessarias cópias dos documentos de pagamento.

A Inspectoria effectuará o seguro contra accidentes de trabalho, não cabendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensação por prejuizos e accidentes materiais ou pessoas, salvo si occasionados por manifesta negligencia dos administradores. As indemnizações por accidentes não serão computadas para o effecto da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

XI

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela Inspectoria, referentes a cada obra em construção, livros que serão devidamente rubricados pelo Inspector ou por um seu delegado e poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados da Inspectoria para isso designados.

XII

O Inspector e os funcionarios por elle autorizados terão em qualquer tempo, livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

XIII

A Inspectoria e os administradores, na medida dos meios de que cada um dispuzer, cooperarão e se auxiliarão mutuamente, dentro dos termos deste contracto, afim de que seja terminada a maior quantidade de obras que fôr possível dentro de dois annos.

Para esse fim as installações de trabalho de cada barragem terão a capacidade sufficiente para produzir, por dia de doze horas, um volume minimo de alvenaria que será determinado para cada obra e que ficará definitivamente especificado no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

A amplitude a ser dada aos canais de irrigação será definida no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

XIV

Os administradores empregarão os necessarios esforços para que, até quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, esteja a Inspectoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando se, até aquella data, um termo additivo onde se consignarão, além do que vem referido nas clausulas II, VIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiais a serem adquiridos pela Inspectoria ou em seu nome fora do paiz, e nada o que por ambas as partes contractantes fôr julgado necessario para a definitiva conclusão deste contracto.

XV

Para a assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de trezentos contos de reis em dinheiro ou apolices federaes brasileiras, ou darão uma garantia bancaria ou fiança sufficiente e equivalente a juizo da Inspectoria, que será levantada seis mezes depois de receberem as barragens a sua maxima carga, admitindo-se para isso um periodo maximo de dois annos a partir da conclusão dos trabalhos das barragens, salvo defeito de construção que seja devido a negligencia dos administradores.

XVI

Os administradores receberão como beneficio a percentagem de 15 % (quinze por cento), livre de quaesquer impostos, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente do accordo com as despesas effectuadas. No custo das obras para o calculo dessa percentagem não serão incluídos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiais e das installações existentes no local das obras por occasião da entrega das mesmas aos administradores.

Por custo das obras para o effecto da percentagem de 15 % (quinze por cento) acima referida entende-se toda a qualquer despesa feita para a execução das obras entregues aos administradores, excepto as que estiverem expressamente excluidas neste contracto.

XVII

Dos 15 % (quinze por cento) a que se refere a clausula XVI será retida a decima parte, ou um e meio por cento (1,5 %), do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma das obras e que será restituída logo que cessem as responsabilidades referentes á respectiva obra, nos termos da clausula XV.

As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em caução.

Si as obras apresentarem defeitos de construção que sejam devidos a negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigi-los por sua propria conta e enquanto o não fizerem ficarão inibidos de receber em restituição as quantias a que se referem esta e a clausula XV.

XVIII

Nos 15 % (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI deste contracto, estará incluído o necessario para os administradores pagarem as despesas de escriptorio e administração fora do Estado do Rio Grande do Norte, e tambem os honorarios de quaesquer empregados, não residentes no Estado, ainda quando em inspecção ás obras; as despesas de viagem no Brasil serão pagas pela Inspectoria e carregadas no custo das obras, ao qual se referem as clausulas IX, X e XVI.

XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despesas com telegrammas trocados entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á aquisição do materiais autorizada pela Inspectoria.

XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou admitida pelos administradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem a juizo pessoal do Inspector.

XXI

A quantia maxima a despende-se por força deste contracto, não excederá de 50.000.000\$000 (cincoenta mil contos), nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si, despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier á Inspectoria continuar a manter os Srs. C. H. Walker & Co., Ltd., como administradores se renovará este contracto por um novo accordo.

Em qualquer tempo poderá, porém, a Inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso de não cumprimento, sem reconhecido motivo de força maior, de clausulas contractuales.

No caso de falta grave que possa acarretar prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo a Inspectoria rescindir o contracto sem nenhuma indemnização, e reter as cauções a que se referem as clausulas XV e XVII.

XXII

Si sobrevierem circumstancias imperiosas que determinem a suspensão completa dos trabalhos por parte da Inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5 % (cinco por cento) sobre a diferença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI e o total das despesas feitas até a data da rescisão e incluídas no custo das obras a que se refere a clausula XVI.

XXIII

Qualquer divergencia que possa surgir entre os administradores e a Inspectoria será submettida a arbitragem, cada parte nomeando um arbitro, e, caso os dois arbitros não concordem, as partes de common accordo escolherão um arbitro desempatador. Tanto os dois arbitros no caso de concordarem, como o desempatador, agirão como mediadores tanto quanto possível e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finais e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que fôr indicada pela decisão arbitral.

XXIV

Os administradores serão considerados para todos os fins deste contracto como delegados da Inspectoria, gosando dos privilegios que lhes dá esta qualidade, e ficarão portanto isentos de todos os impostos federaes, estaduais e municipais existentes ou que venham a ser creados.

XXV

Aos administradores será dada posse livre de despesas de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

XXVI

O fóro deste contracto será o da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

XXVII

Sobre a importancia dos pagamentos que forem effectuados aos administradores, de accordo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo sello proporcional, á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

XXVIII

As despesas correrão por conta dos valores da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultiváveis no Nordeste Brasileiro.

XXIX

Para construção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, não fica o Governo obrigado a incluí-las entre as a que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plano geral de açudagem e irrigação do Nordeste.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.431 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1920 (*)

Approva as clausulas para celebração do contracto com Dwight P. Robinson & Co. Inc., para administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, pelas quaes é a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas autorizada a contractar com Dwight P. Robinson & Co. Inc., a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920, 99º da Independencia o 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.431, desta data.

I

A Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, de accordo com o estabelecido nos arts. 4º e 47º com seu paragrapho unico do Regulamento approved pelo decreto numero 14.102, de 17 de março de 1920, contracta com os Srs. Dwight P. Robinson & Co. Inc., a administração dos serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro, pela forma constante nas clausulas a seguir.

II

Os Srs. Dwight P. Robinson & Co. Inc., obrigam-se a administrar em nome e por conta da Inspectoria nos Estados do Ceará e da Parahyba a construção das barragens de alvenaria dos grandes açudes e das obras de irrigação respectivas que a Inspectoria construir na vigencia deste contracto no Estado da Parahyba do Norte e as que no Estado do

Ceará estiverem dentro das bacias tributarias do rio Jaguaribá, e que escoarem suas águas a montante do Riacho do Sangue, exclusiye á bacia deste.

Ficam desde já designadas as barragens de Orós, Pocrós, dos Páus, Rio do Peixe, Piranhas e São Gonçalo, cuja construção a Inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construção ou de preparo das cavas de fundação, abertura do pedreiras, construção de armazens para guarda de materias, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos considerados necessarios e preparatorios para a instalação definitiva do aparelhamento que tenha de ser importado para as respectivas construções.

As demais obras do barragem e irrigação serão designadas em termo additivo a este contracto a que se refere a clausula XIV.

III

Si por qualquer circumstancia for verificada a inexecutabilidade tecnica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será eliminada do plano de obras da Inspectoria sem indemnização alguma.

IV

Alem das obras acima mencionadas, ficarão, mediante mutuo accordo, comprehendidas neste contracto, as que a Inspectoria resolver entregar aos administradores, dentro dos limites territoriaes da clausula II, e que forem pela Inspectoria, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares á execução dos projectos de açudagem e irrigação.

V

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e de serviços determinados pela Inspectoria, bem como quaesquer modificações dos mesmos que lhes sejam comunicadas por escripto.

VI

A Inspectoria dará aos administradores ou a seus representantes devidamente autorizados, salvo não que for objecto de restricções deste contracto, ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto.

Os administradores terão, a todos os respeito, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal superior, tecnico, administrativo e operario empregado nas obras e serão por elles fixados, mediante aprovação da Inspectoria, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer outras compensações por serviços prestados, assim como as condições de engajamento e de trabalho.

Os honorarios do pessoal tecnico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem.

Os jornaes dos trabalhadores serão os correspondentes ao local e qualificações individuos, e os operarios terão as mesmas concessões de feriados, compensações e tratamento por accidentes, etc., que forem concedidas aos operarios do iguaes classes sob as ordens directas da Inspectoria.

A Inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores todo o pessoal operario presentemente empregado nas obras e o pessoal tecnico e administrativo que de commum accordo for julgado necessario, e auxiliará aos administradores por todos os meios ao seu alcance na obtenção do pessoal necessario.

VII

A Inspectoria passará para a direcção dos administradores todo o material e aparelhamento que se acham presentemente nas obras, mas nenhum material ou aparelhamento poderá ser removido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento por escripto da Inspectoria.

VIII

Os materias, machinismos e outros supprimentos necessarios ás obras, quando não suppridos pela Inspectoria, serão adquiridos pelos administradores em nome da Inspectoria e com sua prévia autorização, depois de accordadas as condições de pagamento e entrega.

IX

Os pagamentos referentes ás obras, de despesas feitas no paiz, inclusive honorarios, jornaes, custo de materias e ferramentas e de todos os supprimentos, comprehendidas as despesas de transporte, seguros e outras devidas, serão feitos pela Inspectoria, mediante folhas de pagamento, facturas, ta-lões ou respectivos documentos que lhe fornecerão os administradores, depois de processados pela Inspectoria no local

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

da obra ou na sede administrativa da mesma Inspectoria.

Os pagamentos de cada mez findo das despesas feitas na obra, serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte.

Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dividas a que se refere esta clausula.

X

Todas as despesas feitas pela Inspectoria, na execução das obras a que se refere este contracto, inclusive o valor no local das obras, no qual serão computadas todas as despesas de transporte de quaesquer fornecimentos ou materiaes directamente feitos ou adquiridos pela Inspectoria, serão escripturadas como custo das obras separadamente para cada uma dellas e a Inspectoria fornecerá aos administradores para a escripta das obras as necessarias cópias dos documentos de pagamento.

A Inspectoria effectuará o seguro contra accidentes de trabalho, não cabendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensação por prejuizos e accidentes materiaes ou pessoas, salvo si occasionados por manifesta negligencia dos administradores. As indemnizações por accidentes não serão computadas para o effecto da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

XI

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela Inspectoria, referentes a cada obra em construção, livros que serão devidamente rubricados pelo Inspector ou por um seu delegado e poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados da Inspectoria para isso designados.

XII

O Inspector e os funcionarios por elle autorizados terão em qualquer tempo livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

XIII

A Inspectoria e os administradores, na medida dos meios de que cada um dispuser, cooperarão e se auxiliarão mutuamente dentro dos termos deste contracto, afim de que seja terminada a maior quantidade de obras que for possível dentro de dous annos.

Para esse fim as installações de trabalho de cada barragem terão uma capacidade sufficiente para produzir, por dia, de doze horas, um volume minimo de alvenaria que será determinado para cada obra e que ficará definitivamente especificado no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

A amplitude a ser dada aos canaes de irrigação será definida no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

XIV

Os administradores empregarão os necessarios esforços para que, até quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, esteja a Inspectoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando-se, até aquella data, um termo additivo onde se consignarão, além do que vem referido nas clausulas II, XIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiaes a serem adquiridos pela Inspectoria ou em seu nome fora do paiz, e mais o que por ambas as partes contractantes for julgado necessario para a definitiva conclusão deste contracto.

XV

Para a assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de trescentos contos de réis em dinheiro ou apolices federaes brasileiras, ou darão uma garantia bancaria ou fiança sufficiente e equivalente a juizo da Inspectoria, que será levantada seis mezes depois de receberem as barragens a sua maxima carga, admitindo-se para isso um periodo maximo de dous annos, a partir da conclusão dos trabalhos das barragens, salvo defeito de construção que seja devido á negligencia dos administradores.

XVI

Os administradores receberão como beneficio a percentagem de 15 % (quinze por cento), livre de quaesquer impostos, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente de accordo com as despesas effectuadas. No custo das obras, para o calculo dessa percentagem, não serão incluídos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiaes e das

installações existentes no local das obras por ocasião da entrega das mesmas aos administradores.

Por custo das obras para o effecto da percentagem de 15 % (quinze por cento) acima referida, entende-se toda a qualquer despesa feita para a execução das obras entregues aos administradores, excepto as que estiverem expressamente excluidas neste contracto.

XVII

Dos 15 % (quinze por cento) a que se refere a clausula XVI, será retida a decima parte, ou um e meio por cento (1,5 %) do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma dellas e que será restituída logo que cessem as responsabilidades referentes á respectiva obra, nos termos da clausula XV.

As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em caução.

Se as obras apresentarem defeitos de construção que sejam devidos á negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigil-os por sua propria conta e enquanto o não fizerem estarão inhibidos de receber em restituição as quantias a que se referem esta e a clausula XV.

XVIII

Nos 15 % (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI deste contracto, estará incluído o necessario para os administradores pagarem as despesas de escriptorio e administração fora dos Estados da Parahyba de Norte e Ceará, e tambem os honorarios de quaesquer empregados, não residentes nestes Estados, ainda quando em inspecção ás obras; as despesas de viagem no Brasil serão pagas pela Inspectoria e carregadas no custo das obras, ao qual se referem as clausulas IX, X e XVI.

XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despesas com telegrammas trocados entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á aquisição de materiaes autorizada pela Inspectoria.

XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou admitida pelos administradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem a juizo pessoal do Inspector.

XXI

A quantia maxima a despende-se por força deste contracto não excederá de 50.000.000\$000 (cincoenta mil contos), nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si, despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier á Inspectoria continuar a manter os Srs. Dwight P. Robinson & Co., Inc. como administradores, se renovará este contracto por um novo accordo.

Em qualquer tempo poderá, porém, a Inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso de não cumprimento, sem reconhecido motivo de força maior, de clausulas contractuales.

No caso de falla grave que possa acarretar prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo a Inspectoria rescindir o contracto sem nenhuma indemnização e reter as cauções a que se referem as clausulas XV e XVII.

XXII

Si sobrevierem circumstancias imperiosas que determinem a suspensão completa dos trabalhos por parte da Inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5 % (cinco por cento) sobre a differença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI e o total das despesas feitas até a data da rescisão e incluídas no custo das obras a que se refere a clausula XVI.

XXIII

Qualquer divergencia que possa surgir entre os administradores e a Inspectoria será submettida a arbitragem, cada parte nomeando um arbitro, e caso os dous arbitros não concordem, as partes de commun accordo escolherão um arbitro desempassador. Tanto os dous arbitros, no caso de concordarem, como o desempassador agirão como mediadores tanto quanto possível e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finaes e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que for indicada pela decisão arbitral.

XXIV

Os administradores serão considerados para todos os fins deste contracto como delegados da Inspectoria, gosando dos privilégios que lhes dá esta qualidade, e ficarão portanto isentos de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, existentes ou que venham a ser creados.

XXV

Aos administradores será dada posse livre de despesas de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

XXVI

O fóro deste contracto será o da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

XXVII

Sobre a importancia dos pagamentos que forem effectuados aos administradores, de accordo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo sello proporcional, á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

XXVIII

As despesas correrão por conta dos valores da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

XXIX

Para construção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, não fica o Governo obrigado a incluí-las entre as que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plano geral de acudagem e irrigação do Nordeste.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 14.435 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1920 (*)

Approva as clausulas para celebração de contracto com Norton Griffiths & C.º Ltd., para administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 1º da lei numero 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, pelas quaes é a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas autorizada a contractar com Norton Griffiths & C.º Ltd., a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.435, desta data

I

A Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accordo com o estabelecido nos arts. 4º e 47 com seu paragrafo unico, do Regulamento approved pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, contracta com os Srs. Norton Griffiths & C.º Ltd., a administração dos serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro, pela forma constante das clausulas que seguem:

II

Os Srs. Norton Griffiths & C.º Ltd. obrigam-se a administrar, em nome e por conta da Inspectoria, no Estado do Ceará, a construção das barragens de alvenaria dos grandes açudes e das obras de irrigação respectivas que a Inspectoria construir na vigencia deste contracto e situadas fóra da bacia do alto Jaguaribe, bem como as comprehendidas na bacia do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Riacho do Sangue e nas bacias do baixo Jaguaribe e de seus tributarios a jusante da barra do Riacho do Sangue.

Ficam desde já designadas as barragens de Acarape, Quixeramobim e Patú, cuja construção a Inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construção ou de preparo das cavas de fundação, abertura de pedreiras, construção de armazens para guarda de materiaes, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos considerados necessarios e preparatorios para a instalação definitiva do aparelhamento que tenha de ser importado para as respectivas construções.

As demais obras de barragens e irrigação serão designadas em termo additivo a este contracto a que se refere adiante a clausula XIV.

III

Se por qualquer circumstancia fór verificada a inexecutabilidade technica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será eliminada do plano de obras da Inspectoria, sem indemnização alguma.

IV

Além das obras acima mencionadas, ficarão, mediante mutuo accordo, comprehendidas neste contracto, as que a Inspectoria resolver entregar aos administradores dentro dos limites territoriaes da clausula II, e que forem pela Inspectoria, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares á execução dos projectos de acudagem e irrigação.

V

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e dos serviços determinados pela Inspectoria, bem como quaesquer modificações dos mesmos que lhes sejam communicadas por escripto.

VI

A Inspectoria dará aos administradores ou a seus representantes devidamente autorizados, salvo no que fór objecto de restricções deste contracto, ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto.

Os administradores terão, a todos os respeito, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal superior, tecnico, administrativo e operario empregado nas obras e serão por elles fixados, mediante aprovação do Inspector, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer outras compensações por serviços prestados, assim como as condições de engajamento e de trabalho.

Os honorarios do pessoal tecnico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem.

Os jornaes de trabalhadores serão os correspondentes ao local e qualificações individuaes, e os operarios terão as mesmas concessões de feriados, compensações e tratamento por accidentes, etc., que forem concedidas aos operarios de iguaes classes sob as ordens directas da Inspectoria.

A Inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores todo o pessoal operario presentemente empregado nas obras e o pessoal tecnico e administrativo que de commun accordo fór julgado necessario e auxiliará aos administradores por todos os meios ao seu alcance na obtenção do pessoal necessario.

VII

A Inspectoria passará para a direcção dos administradores todo o material e aparelhamento que se acha presentemente nas obras, mas nenhum material ou aparelhamento poderá ser removido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento por escripto do Inspector.

VIII

Os materiaes, machinismos e outros supprimentos necessarios ás obras, quando não suppridos pela Inspectoria, serão adquiridos pelos administradores em nome da Inspectoria e com sua prévia autorização, depois do accordadas as condições de pagamento e entrega.

IX

Os pagamentos referentes ás obras, de despesas feitas no paiz, inclusive honorarios, jornaes, custo de materiaes e ferramentas e de todos os supprimentos, comprehendidos as despesas de transporte, seguros e outras devidas, serão feitos pela Inspectoria mediante folhas de pagamento, facturas, talões ou respectivos documentos que lhe fornecerão os admi-

nistradores, depois de processados pela Inspectoria no local da obra ou na sede administrativa da mesma Inspectoria.

Os pagamentos de cada mez findo das despesas feitas na obra serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte.

Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dividas a que se refere esta clausula.

X

Todas as despesas feitas pela Inspectoria, na execução das obras a que se refere este contracto, inclusive o valor no local das obras, no qual serão computadas todas as despesas de transporte de quaesquer fornecimentos ou materiaes directamente feitos ou adquiridos pela Inspectoria, serão escripturadas como custo das obras separadamente para cada uma dellas e a Inspectoria fornecerá aos administradores, para a escripta das obras, as necessarias cópias dos documentos de pagamento.

A Inspectoria effectuará o seguro contra accidentes de trabalho, não cabendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensação por prejuizos e accidentes materiaes ou pessoas, salvo si occasionados por manifesta negligencia dos administradores.

As indemnizações por accidentes não serão computadas para o effecto da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

XI

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela Inspectoria, referentes a cada obra em construção, livros que serão devidamente rubricados pelo Inspector ou por um seu delegado, que poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados da Inspectoria para isso designados.

XII

O Inspector e os funcionarios por elle autorizados terão em qualquer tempo livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

XIII

A Inspectoria e os administradores, na medida dos meios de que cada um dispuzer, cooperarão e se auxiliarão mutuamente, dentro dos termos deste contracto, afim de que seja terminada a maior quantidade de obra que for possivel dentro de dous annos.

Para esse fim as installações de trabalho de cada barragem terão a capacidade sufficiente para produzir, por dia de doze horas, um volume minimo de alvenaria que será determinado para cada obra e que ficará definitivamente especificado no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

A amplitude a ser dada aos canaes de irrigação será definida no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

XIV

Os administradores empregarão os necessarios esforços para que, até quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, esteja a Inspectoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando-se, até aquella data, um termo additivo onde se consignarão, além do que vem referido nas clausulas II, XIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiaes a serem adquiridos pela Inspectoria ou em seu nome fora do paiz, e mais o que por ambas as partes contractantes for julgado necessario para definitiva conclusão deste contracto.

XV

Para assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de trescentos contos de réis em dinheiro ou apolices federaes brasileiras, ou darão uma garantia bancaria ou fiança sufficiente e equivalente a juizo da Inspectoria, que será levantada seis mezes depois de receberem as barragens a sua maxima carga, admitindo-se para isso um periodo maximo de dous annos a partir da conclusão dos trabalhos das barragens, salvo defeito de construção que seja devido a negligencia dos administradores.

XVI

Os administradores receberão como beneficio a percentagem de 15% (quinze por cento), livre de quaesquer impostos, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente de accordo com as despesas effectuadas. No custo das obras, para o calculo dessa percentagem, não serão incluídos o valor das desapropriações de terras e proprieda-

des necessarias á construção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiaes e das installações existentes no local das obras por occasião da entrega das mesmas aos administradores.

Por custo das obras para o effecto da percentagem de 15% (quinze por cento) acima referida, entende-se toda e qualquer despesa feita para a execução das obras entregues aos administradores, excepto as que estiverem expressamente excluidas neste contracto.

XVII

Dos 15% (quinze por cento) a que se refere a clausula XVI, será retida a decima parte, ou um e meio por cento (1,5%) do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma dellas e será restituída logo que cessem as responsabilidades referentes á respectiva obra, nos termos da clausula XV.

As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em caução.

Si as obras apresentarem defeitos de construção que sejam devidos a negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigi-los por sua propria conta e enquanto o não fizerem estarão inibidos de receber em restituição as quantias a que se referem esta e a clausula XV.

XVIII

Nos 15% (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI deste contracto, estará incluído o necessario para os administradores pagarem as despesas de escriptorio e administração fóra do Estado do Ceará e tambem os honorarios, de quaesques empregados, não residentes no Estado, ainda quando em inspecção ás obras; as despesas de viagem no Brasil serão pagas pela Inspectoria e carregadas no custo das obras, ao qual se referem as clausulas IX, X e XI.

XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despesas com telegrammas trocados entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á aquisição de materiaes autorizada pela Inspectoria.

XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou admitida pelos administradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem, a juizo pessoal do Inspector.

XXI

A quantia maxima a despende-se por força deste contracto não excederá de 50.000.000\$000 (cincoenta mil contos); nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si, despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier á Inspectoria continuar a manter os Srs. Norton Griffiths & C. Ltd., como administradores, se renovará este contracto por um novo accordo.

Em qualquer tempo poderá, porém, a Inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso de não cumprimento, sem reconhecido motivo de força maior, de clausulas contractuales.

No caso de falta grave que possa acarretar prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo a Inspectoria rescindir o contracto sem nenhuma indemnização e reter as cauções a que se referem as clausulas XV e XVII.

XXII

Si sobrevierem circunstancias imperiosas que dolem a minem a suspensão completa dos trabalhos por parte da Inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI, e o total das despesas feitas até a data da rescisão, e incluídas no custo das obras a que se refere a clausula XVI.

XXIII

Qualquer divergencia que possa surgir entre os administradores e a Inspectoria será submettida a arbitragem, cada parte nomeando um arbitro, e caso os dous arbitros não concordem, as partes de commum accordo escolherão um arbitro desempassador.

Tanto os dous arbitros no caso de concordarem, como o desempassador, agirão como mediadores, tanto quanto possivel.

e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finais e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que for indicada pela decisão arbitral.

XXIV

Os administradores serão considerados para todos os fins deste contracto como delegados da Inspectoria, gosando dos privilegios que lhes dá esta qualidade, e ficarão portanto isentos de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes existentes ou que venham a ser creados.

XXV

Aos administradores será dada posse livre da despeza de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

XXVI

O fóro deste contracto será o da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

XXVII

Jobre a importancia dos pagamentos que forem effectuados aos administradores, de accordo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo sello proporcional, á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

XXVIII

As despezas correrão por conta dos valores da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

XXIX

Para construcção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Paratyba, não fica o Governo obrigado a incluí-las entre as a que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plano geral de açudagem e irrigação do Nordeste.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.440 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 2:666\$667, ouro, ou £ 300-0-0 para occorrer ao pagamento de mensalidades devidas ao Capitão de Corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos no periodo de Fevereiro de 1918 a 31 de Janeiro de 1919 quando no cargo de addido naval junto á Legação do Brasil em Londres.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 4.102, de 24 de Outubro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 2:666\$667, ouro, ou £ 300-0-0, para occorrer ao pagamento de mensalidade devidas ao Capitão de Corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos no periodo de Fevereiro de 1918 a 31 de Janeiro de 1919 quando no cargo de addido naval junto á Legação do Brasil em Londres.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.441 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1920

Crêa um Consulado em São Francisco da California

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Usando da autorização concedida pelo art. 4°, letra a do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta: Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em São Francisco da California nos Estados Unidos da America do Norte.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.442, DE 28 DE OUTUBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 80:000\$, supplem. á verba 34° — Inspeções de repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios, — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 4.169, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 80:000\$, supplem. á verba 34° — Inspeções de repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios, — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.443 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:669\$773, para pagamento do que é devido a D. Maria Aristhea de Araujo Jorge e seus filhos menores, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 4.168, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:669\$773, destinado ao pagamento, em virtude de decisão judiciaria, das diferenças de montepio de D. Maria Aristhea de Araujo Jorge e seus filhos menores, Manoel Fernandes e Nice, viuva e filhos do desembargador da Corte de Appellação do Territorio do Acre, Manoel Adriano de Araujo Jorge. O Thesouro descontará daquella somma as contribuições e impostos devidos.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.447 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Crêa um Consulado em Swansea

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Usando da autorização concedida pelo art. 4°, letra a do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta: Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Swansea, na Grã-Bretanha.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 80:000\$, supplem. á verba 34°, «inspeções de repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que aco. ganharam vossa mensagem n. 220, de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 64 — Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1920.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex., sancionada, que autoriza a abertura do credito de 80:000\$, supplem. á verba 34°, «inspeções de repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios», do vigente orçamento do mesmo ministerio, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 428, de 26 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 23 do corrente foi exonerado a pedido do cargo de 1º Oficial desta Secretaria de Estado o Sr. Adolpho Konder.

— Por outros de 28 do corrente:

Foi nomeado Consul em S. Francisco da California o Sr. Ludwig Matthias Hoeller;

Foi removido do Consulado honorario em New Castle Santander para o Consulado em Swansea o Sr. Galileu de Braga Mello.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 28 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Joaquim Monteiro Gouvêa, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Declarou-se, em apostilla de 30 do corrente mez, que o naturalizado a quem se refere a portaria de 2 de dezembro de 1896 é Victor Manoel Roque Lighetti, natural da Italia, conforme provou com os documentos que ficam archivados na respectiva Secretaria de Estado.

Expediente de 28 de outubro de 1920

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que, relativamente ao pedido do bacharel Manoel Fulgencio Netto para lhe ser restituída a importancia do sello do seu diploma, este ministerio já se manifestou, em aviso de 12 de maio de 1919, sobre caso analogo, no sentido de ser isento do pagamento do sello do respectivo diploma, com fundamento na decisão do Conselho de Fazenda, de 11 de fevereiro de 1919, um alumnus que frequentou, gratuitamente, a Faculdade Livre de Direito desta Capital;

Ao presidente do Estado do Paraná, que o Tribunal de Contas foi consultado sobre a conveniencia do ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquello Estado, o credito destinado ao pagamento da subvenção ás escolas creadas em virtude do decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918;

Ao inspector das escolas subvencionadas no Estado do Paraná, já se ter providenciado para que seja distribuido, á respectiva delegacia fiscal do Thesouro Nacional, o credito destinado ao pagamento da subvenção ás ditas escolas, devendo, porém, ser excluidas não só as escolas que foram suspensas, como também as que não funcionaram.

— Foram solicitadas aos governos dos Estados as necessarias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 20 do outubro corrente e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na Faculdade de Medicina da Bahia, obras dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento do lugar de professor substituto da 12ª seção.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 26 de outubro de 1920

Autorizou-se o commandante do Corpo de Bombeiros a adquirir na Escola Profissional para Cegos Adultos artigos que eram fornecidos pela Casa da Correção, confeccionados pelos setenciados (aviso n. 4.776).

— Restituíram-se ao Tribunal de Contas as contas de fornecimentos feitos á Casa da Correção, que acompanharam o officio n. 2.723, de 8 de outubro (aviso n. 4.761).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 107\$ 00 de fornecimentos feitos no mez de julho ultimo á Brigada Policial do Distrito Federal (aviso n. 4.781);

De 2:000\$ aos senadores Dr. Carlos Barbosa Gonçalves e Bernardino de Souza Monteiro, importancia na razão de 1:000\$ a cada um, de ajuda do custo na legislatura actual (aviso n. 4.784);

De 1 \$ 00 a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos ao gabinete do consultor geral da Republica, em setembro findo (aviso numero 4.782);

De 31:925\$221 de fornecimentos feitos á Colonia Correccional do Dou Rios, em junho ultimo (aviso n. 4.784).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas o additivo ao ajuste celebrado com Gomes Pereira, nos termos da autorização contida no art. 73 da Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para fornecimento, mediante pagamento a vista, no corrente anno, do material de expediente (aviso n. 4.760).

— Ao Sr. desembargador chefe do Policia do Distrito Federal, transmittiu-se o requerimento de João Alves Bezerra, pharmaceutico interino da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, solicitando-se informaçoes a respeito, a vista de ter pedido a gratificação extraordinaria criada pelo decreto n. 3.930, de 2 de janeiro deste anno (aviso n. 4.775).

Requerimentos despachados

Montepio.

D. Correlia Gonzaga Roscoli.—Deferido.
D. Philadelphine Soares dos Anjos.—Deferido.

Dia 27

Autorizou-se o engenheiro das obras desta ministerio a despendar a quantia de 1:200\$ com adaptação de uma sala da Corte de Appellação do Distrito para o funcionamento das respectivas Camaras (aviso n. 4.786).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 145\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos e trabalhos feitos para esta secretaria de Estado, em outubro corrente (aviso numero 4.785);

De 15\$ a Macedo e Irmão, de trabalhos realizados para o escriptorio das obras do ministerio, em setembro findo (aviso n. 4.789).

Exercicios findos

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda: O processo de divida de que é credor A. C. Mendes, na importancia de 1:067\$, por fornecimentos de material para alistamento eleitoral do Estado do Ceará, em 1917 (aviso numero 4.791);

O processo de divida de que é credor Celso Secundino de Lemos, na importancia de 4:000\$, da gratificação que deixou de receber durante o periodo de 4 de março a 3 de julho do 1919, por ter exercido o cargo de juiz municipal do 2º termo da comarca de Souma Madureira, no Territorio do Acre (aviso numero 4.790).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 28 de outubro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento da quantia de 17:620\$, de fornecimentos do soro meningococcico ao Hospital de S. Sebastião, em setembro ultimo (aviso n. 70);

A entrega ao Dr. Augusto Serafim da Silva, delegado de saude do 6º districto, da quantia de 12\$, para as despezas de prompto pagamento da mesma delegacia, nos mezes de novembro e dezembro de 1920 (aviso n. 71);

A distribuição do credito de 13:583\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, por conta da consignação «Expediente, asseio, desinfecções, custeio e conservação dos transportes maritimos, das inspeccões de saude de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes», da rubrica «Material dos Estados», da verba n. 31 do art. 2º do orçamento vigente, destinado ao pagamento, a Raul Seixas, dos concertos nas embarcações ao serviço da Inspectoria de Saude do porto de S. Salvador (aviso n. 72);

— Communicou-se ao director-presidente do Lloyd Brasileiro, que o pagamento das contas que acompanharam o officio n. 740, de 4 de maio ultimo, deve ser requerido por «Exercicios findos», com excepção da de n. 3.333, na importancia de 23\$, por já ter sido paga em Recife pelo ex-superintendente das Comissões Sanitarias Federaes no norte da Republica, conforme recibo que possui (officio numero 3.221).

Dia 29

Communicou-se:

Ao director geral da contabilidade do Thesouro Nacional que o pharmaceutico Sergio Eloy da Fonseca Vieira, lá recolher á Thesouraria do Thesouro a importancia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado «Gottar Oceanicas» (officio n. 3.221).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, que nesta data foi solicitado ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 13:583\$, para ser paga mediante apresentação de documentos a Raul Seixas pelos concertos que está fazendo nas lanchas Fleeta, Raymundo de Miranda e Dr. Luiz Bulcão, da Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador (officio n. 3.226).

Ao director da Delega Sanitaria Maritima e Fluvial que nesta data foi solicitado ao Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, do credito de 13:583\$, destinado a receber ao pagamento a que tem direito Raul Seixas, pelos concertos que está fazendo nas embarcações que estão ao serviço daquelle inspectorio de saude (officio n. 3.227).

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da medicina, pharmacia, Artº dentaria e obstetricia, que o Sr. Raul Canzari, como procurador de L. Danet recolheu á Thesouraria do Thesouro Nacional a importancia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado «Amibiasino» (officio n. 3.228).

Que o Sr. Raul Canzari como procurador de Emila Dunesma recolheu á thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado Solucon Schoum (officio n. 3.229).

Ao Sr. Argeu Silveira que estava autorizado a aceitar a proposta de Mesquita Bastos & Comp., por serem os preços mais baratos, no caso que o material a ser fornecido convenha ao fim a que se destina (officio n. 3.239).

Ao director da Delega Sanitaria Maritima e Fluvial que estava autorizado a adquirir, nas condições da proposta apresentada por

N. Civetta & Comp., o mobiliario necessario á installação da factoria que dirige, e de que não exceda do credito especial a que se refere o decreto n.º 14.410 de 13 do corrente (officio n.º 3.231).

— Solicita-se : —

Providencia-se ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial no sentido de ser esta secretaria geral informada sobre a heterogeneidade das propostas que acompanharam o officio 2.º, de 22 de outubro ultimo, o bem assim quanto ao facto de ser pedida a autorização para execução dos trabalhos enquanto da informação do auxiliar tecnico da Inspectoria de Engenharia Sanitaria se verifica que as obras já foram confiadas á firma Vicente dos Santos Caneco (officio n.º 3.223).

— Informações ao director do Lazareto da Ilha Grande acerca do numero de passageiros do paquete *Malte*, o numero de dias do estadia do mesmo e qual a diaria cobrada, bem como quaes foram os objectos vendidos que produziram a importancia de 235\$, discriminadamente, por que preços foram vendidos e em virtude de que autorização, tudo a que se refere a comunicação feita em officio n.º 119, de 23 do corrente, de tor o almoxarife daquelle estabelecimento recolhido a Thesouraria do Thesouro Nacional as importancias de 461\$ e 235\$, provenientes daquellas cobranças (officio n.º 3.224).

— Restituiu-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as contas de fornecimentos feitos á mesma Inspectoria em agosto ultimo, assim de ser retirada a factura de Barata & Comp., na importancia de 1.931\$200 e remetida á Recchedoria do Districto Federal para os fins convenientes; ser confeccionada a relação das mesmas em duplicata e prestadas informações exactas quanto ás dimensões e preços correspondentes dos aros novos fornecidos pelos diversos fornecedores (officio n.º 3.225).

INSPECTORIA DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA
MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1920

Odilla Belfort Torraca (258). — Archive-se.
Alberto Azambuja Lacerda (253). — Archive-se.

Alberto Azambuja Lacerda (702). — Archive-se.

Sylvio de Magalhães Torraca (703). — Concedo a licença.

Dia 30

Azenor Leite Raposo (1.295). — Concedo a licença.

Eduardo Súcena (1.385). — Concedo a licença.

João Gonzaga Peçanha (1.378). — Concedo a licença.

Layrou-se o seguinte accordo com o Estado de Minas Geraes.

Aos vinte e nove dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte compareceu na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo Director Geral, Doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, o Doutor Samuel Libanio, representante devidamente autorizado do Estado de Minas Geraes e declarou que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta ao referido Departamento, nos termos do artigo novecentos e noventa do Decreto quatorze mil trescentos e cincoenta e quatro de quinze de setembro de mil novecentos e vinte para execução naquelle região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural,

dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, especialmente os de combate ás principais endemias dos campos, e que tendo sido a mesma aceita, assigna com o referido Director Geral o presente accordo, por este approved, de conformidade com o numero dezmo de artigo quarenta e sete do citado Decreto, e com as testemunhas abaixo assignadas e sob as seguintes condições:

Primeira—O Estado de Minas Geraes aceita e obriga-se a promover a acceptação pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições do Departamento Nacional de Saude Publica, relativas ao assumpto;

Segunda—O Estado obriga-se tambem a executar na firma do decreto quatorze mil trescentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e doenças venereas;

Terceira—A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes e estabelecendo ser iços sanitarios, de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais atingidas pelas endemias, de população mais densa e de maior riqueza economica;

Quarta—Os serviços instituidos por este accordo serão executados, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas comissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo veta lo aos meliços encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada;

Quinta—A Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remetendo ao Governo do Estado exemplares dos trabalhos executados para conhecimento exacto dos resultados e dos benefiçios colhidos;

Sexta—O Governo do Estado obriga-se, de accordo com o paragrafo primeiro do artigo nono do Decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte, a concorrer annualmente com a met de da despesa necessaria para o custeio dos serviços;

Sétima—Os serviços só serão iniciados depois que o Governo do Estado depositar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, á disposição da Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a quota de contribuição da meta lo que lhe cabe na importancia de quatrocentos contos de reis relativa ao primeiro exercicio financeiro, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo novecentos e noventa já citado; podendo ser o recolhimento semestral;

Oitava—Nos exercicios immediate esse deposito e a fã na primeira quinzena de cada anno e o do segundo semestre na primeira quinzena de julho, não sendo possível qualquer prorrogação;

Nonã—Quando o estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos;

Decima—O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá á mesma Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado a importância correspondente á metade da despesa do custeio que lhe cabe;

Decima primeira—As importancias distribuidas á Delegacia Fiscal serão consideradas em deposito e poderão ser levantadas, livremente, e em qualquer tempo, de accordo com as instruções do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo chefe da commissão, o qual ficará responsavel e prestará as devidas contas, de conformidade com o disposto na ar-

tigo dezoito do Decreto treze mil quinhentos e trinta e oito, de nove de abril de mil novecentos e dezenove;

Decima segunda—A despesa da parcella que compete á União correrá pelo fundo especial creado pelo artigo dozo do Decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dois de Janeiro de mil novecentos e vinte;

Decima terceira—O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funcionarios encarregados da execução dos trabalhos;

Decima quarta—A falta de cumprimento por parte do Estado de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accordo, importa na rescisão immediata deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização o sob qualquer titulo.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante devidamente autorizado do Estado de Minas Geraes e pelas testemunhas bachareis Mario de Souza Magalhães e Armando de Oliveira Flores, Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1920.— Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, Samuel Libanio, Mario de Souza Magalhães, Armando de Oliveira Flores.

Policia do Districto Federal

Por actos de 30 do corrente:

Foram transferidos, a partir de 1 de novembro proximo futuro os delegados de 3ª entrancia, bachareis Edmar Jorlão, do 1º para o 9º; Jorge Gomes de Mattos, do 2º para o 1º; Franklin da Cruz Galvão, do 4º para o 2º; e José Ferreira Cardoso, do 9º para o 4º districto policial.

Foram tambem transferidos, a partir de 1 de novembro proximo, os commissarios do 1º classe Emiglio Innocencio dos Reis, do 4º para o 8º; Oscar Coelho da Souza, do 4º para o 7º districto policial, e deste para aquelle, Manoel Mathens Nunes, que se acha licenciado, bem como o interino que o substitue, Apiton Silveira da Souza, e os de 2º classe Fernando de Toledo Raffard, que se acha licenciado, e o interino que o substitue, Joaquim Albano; Guilherme Cruz, do 4º para o 1º, e deste para aquelle, Mathias Pereira Fortes; Abilio da Paula Mathias, do 4º para o 1º, e deste para aquelle, Jayme Corrêa de Azeredo; do 4º para o 1º, José Ribeiro Osorio, e deste para aquelle, Mario do Carmo do Negreiros Sayão Lobato.

Ministerio das Relações Exteriores

O Ministro do Estado das Relações Exteriores, em nome do presidente da Republica resolve exonerar, a pedido, do cargo de 2º Elzeuheiro da Commissão Mixta Brasil-Uruguaay, executora do Tratado de 22 de julho de 1918, o Primeiro Tenente José Luiz Godolphim.

Rio de Janeiro, 30 do outubro de 1920.—
Azevedo Marques.

Por portaria de 29 do outubro foram concedidos tres mil ses para tratamento de saude ao Segundo Secretario de Legação, em Buenos Aires o Sr. Sylvio Rangel de Castro.

Ministerio da Fazenda

Por título de 21 do corrente foi nomeado Francisco Assis Bezerra de Menezes para o lugar de collector das rendas federaes em Xapury, no Alto Acro.

— Por outro de 28 foi declarado sem effeito o título de 21 de julho ultimo, que nomeou Epiminondas Brasileiro de Sant'Anna para o lugar de collector das rendas federaes em Carim do Paranabyba, Estado de Minas Geraes.

— Por outro da mesma data foi nomeado Pedro Ennes Baganha, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Pará, de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto numero 4.037, de 14 de janeiro do corrente anno.

— Por outro de 29, foi nomeado Sebastião Bezerra para o lugar de collector das rendas federaes em Timbaúba, Estado de Pernambuco.

— Por portaria de 28 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com vencimento, na forma do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro d'esse anno, ao primeiro official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Lucas Moreira dos Santos,

RECTIFICAÇÃO

O despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Penelo, Estado de Alagoas, nomeado por título de 23 de agosto do corrente anno, chama-se João Gama Filho, e não João Galvão Filho, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 203 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.442, de 28 do corrente, que abre, a este ministerio, o crédito de 80.000\$, suplementar a 34ª «inspções de repções de Fazenda e outros serviços extraordinarios», do vigente orçamento, e cuja distribuição, peço, outrossim, a V. Ex. se digno providenciar para que seja feita ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 624 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 512, de 27 de junho, de que trata o de n. 650, de 18 de agosto, ambos de 1919, em que João Reynaldo Coutinho & Comp. pedem cancelamento do termo de responsabilidade que assignaram para apresentação da factura consular referente ao volume n. 2.690, submettido a despacho pela nota de importação numero 1.834, de setembro de 1918, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso.

N. 625 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 4.749, de 12 de agosto proximo passado, relativo ao

recurso interposto pela sociedade anonyma Casa Prati, do acto dessa inspeção que calculou em 7:168\$ o valor das fias de machinas de escrever submettidas a despacho pela nota de importação n. 7.035, de 20 de julho ultimo, com o valor declarado de 2.085.000, resolveu, por despacho de 29 de outubro corrente, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, arbitrar em 25.389\$ o valor da mercadoria em apreço, nos termos da ordem desta directoria n. 1.491, de 21 de dezembro de 1917 expellida a essa alfandega, e impor a recorrente, de conformidade com o art. 38 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 a multa em dobro, na importancia de 46:608\$800, igual a diferença entre o valor declarado e o arbitrado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 191 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 470, de 21 de dezembro de 1919, de que trata o de n. 321, de 1 de julho ultimo, em que a Companhia Pradial e Hypothecaria Federal recorre do acto dessa Recebedoria a que a multou em 5.000\$ e a condemnou ao pagamento de 16:335\$333, de imposto sobre dividendos correspondente ao 2º semestre de 1918 e ao 1º do exercicio de 1919, resolveu, por despacho de 10 de setembro findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho dar provimento ao alludido recurso.

N. 195 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 361, de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Internacional de Commercio do Brasil Limitada e N. V. I. S. K. International Handelkompani Aktieselskap do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 2.000\$, na conformidade do disposto no art. 19, 2ª parte do regulamento anexo, ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, uma vez que a supplicante em 1919 não estava sujeita as regras do citado decreto.

— Sr. collector das rendas federaes do Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 318, de 11 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Proprietaria do Theatro S. Salvador de Campos do acto pelo qual obrigastes ao pagamento da importancia de 3.340\$, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delega fiscal em Minas Geraes:

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 159, de 18 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Oliveira & Dias do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Itaiubá que lhes impoz a multa de 399\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.911, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir

a multa imposta aos recorrentes a 150\$, por infracção do art. 80, letra j, n. II do citado regulamento.

N. 169 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 21, de 22 de janeiro ultimo, em que recorreis ex officio da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por J. Rezende & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Guararã que lhes impoz a multa de 150\$, grão minime do art. 178, letra j, n. VIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso ex officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 380 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 219, de 10 de outubro, de que trata o de n. 322, de 6 de dezembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto pela Empresa «A Opinião Publica» do acto pelo qual mantivestes o da Inspeção da Alfandega do Rio Grande mandando cobrar a taxa de 2 % ouro, para as obras da barra, do papel submettido a despacho pela nota de re-exportação n. 5, de março do anno passado, sobre o valor official de 800 réis por kilo, e que a recorrente pretende seja de 100 réis, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, em face da ordem desta directoria n. 159, à Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 de fevereiro de 1918.

N. 381 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 261, de 10 de outubro, de que trata o de n. 333, de 6 de dezembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto pela Empresa «O Rebate» do acto pelo qual mantivestes o da Inspeção da Alfandega do Rio Grande mandando cobrar a taxa de 2 % ouro, para as obras da barra, do papel despachado pela nota de re-exportação n. 6, de março do anno passado, sobre o valor official de 800 réis por kilo, e que a recorrente pretende seja de 100 réis, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, em face da ordem desta directoria n. 159, à Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 de fevereiro de 1918.

N. 382 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 236, de 10 de outubro de 1919, de que trata o de n. 59, de 10 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela empresa «O Diario Popular» do acto pelo qual mantivestes o da Inspeção da Alfandega do Rio Grande mandando cobrar a taxa de 2 % ouro, para as obras da barra, do papel submettido a despacho pela nota de re-exportação n. 3, de março do anno passado, sobre o valor official de 800 réis por kilo, e que o recorrente pretende seja de 100 réis, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, em face da ordem desta directoria n. 159, à Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 de fevereiro de 1918.

N. 393 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias de 19 e 21 do corrente mez, concedendo, respectivamente, quarenta dias e tres mezes de licença, ao 4º es-

Dia 30

escriptorio da Alfandega do Rio Grande. Diferenciando Pinheiro e ao conferente do Posto Fiscal de São Gabriel, nesse Estado, João Francisco da Silveira, aos quaes se referem os vossos officios ns. 338, de 24 e 340, de 27 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 406 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente mez, concedendo seis meses de licença ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Isidro Romano, a quem se refere vosso officio n. 321, de 2 do corrente mez.

N. 407 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 28 do expirante, resolveu aprovar os actos de que destes conta em telegramma da mesma data, pelos quaes designastes o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, engenheiro Alvaro de Abreu e Silva, para substituir o agente fiscal do mesmo imposto nessa Capital, Jorge de Moraes Barros, que entrou em gozo de licença, e nomeastes interinamente o bacharel Aarão Sidon para substituir aquelle. Confirmo assim meu telegramma daquela data.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde ao 2º escriptorio dessa delegacia, Adelson Coelho Moniz.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 188 — Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença para tratamento de saúde ao 3º escriptorio dessa delegacia, Noel Ribeiro Dantas, a quem se refere vosso officio n. 183, de 27 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 86 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, ao 2º escriptorio da Alfandega de Polotas, Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Passos, a quem se refere vosso officio numero 88, de 14 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Joaquim Vicente Paes de Barros, a quem se refere vosso officio n. 137, de 28 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 148 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 12 de janeiro ultimo, em que submetteis á apreciação do Thesouro o acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandastes considerar a mercadoria submettida a despacho por José Nunes de Lima, pela nota de importação n. 1,632, de abril de 1919, sujeita a taxa de 5 % *ad valorem* nos termos do art. 49 da lei n. 2,644, de 31 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 17 do setembro findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, approvar o acto dessa delegacia, e recomendar seja exigido em casos semelhantes o preenchimento das formalidades do regulamento anexo ao decreto n. 8,593, de 8 de março de 1911.

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica

com o vosso officio n. 11, do 7 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por José Ferreira Lima do acto pelo qual manifestastes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe indeferiu o requerimento pedindo restituição da armazenagem cobrada de uma partida de borracha procedente da Bolívia e em transitio para Nova York, depositada nos armazens da Manaus Harbour Limited e ali retida por effecto da *black-list*, resolveu por despacho de 17 do setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 150 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 85, de 13 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Bader & Farhi do acto pelo qual manifestastes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento dos direitos de importação as mercadorias constantes da guia de cabotagem n. 145, de julho de 1918, expedida pela Alfandega do Rio de Janeiro, por falta do preenchimento de formalidades legais, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 28 do outubro de 1920

Germano Courrego, de 10 de maio de 1920, pedindo autorização para affixar sellos de consumo em etiquetas. — A vista dos pareceres, indeferido.

Almeida & Ribeiro, de 26 de julho de 1920, pedindo licença para venderem estampilhas e sellos adbe-ivos. — Não sendo brasileiros os requerentes, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 101 — Affim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento do Frederico Aluizio Soares, datado do 11 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 222 — Affim de ser satisfeita a exigencia da Primeira Sub-directoria, desta Directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos da Companhia Geral do Melhoramentos de Pernambuco, que acompanhou officio dessa delegacia n. 275, de 5 de julho de 1919.

N. 223 — Peço-vos providencias no sentido de ser remettda a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o processo da Companhia de Tecidos Paulista, encaminhado com o vosso officio n. 302, de 19 de maio ultimo.

Portaria

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetto ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa petição datada de 23 do corrente, de José Pereira Bittencourt, affim de ser informada.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro

N. 451 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 26 do corrente, solicitou a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., estabelecida nesta capital, a praia Retiro Saudoso, com estaleiros de construção naval, resolveu, em data de hoje, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares de seis caixas, marca BD—B—CB, ns. 1/6 contendo uma machina para curvar chapas pesando liquido 9.400 kilos, vindos do Gothemburgo pelo vapor sucro Kronprinsessan Victoria, entrado em 11 do mesmo corrente mez.

—Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 62 — Confirmando o meu telegramma n. 608, do hoje datado, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 9 de outubro corrente, requerer a «Amazon River Navigation Company» (1911) Limited, resolveu, em data de 22 do mesmo mez, autorisar, em face do dispositivo do decreto n. 10,087, de 19 de fevereiro de 1913, o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação por copia e destinado aos serviços de navegação, custeio dos vapores, ao uso dos passageiros e do pessoal da bordo, excluindo-se, porém, os cinco (5) kilos de sabonetes de louça n. 3, que vão na respectiva relação, assignalados com a palavra «Não», a carimbo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado pelo vosso officio n. 46, de 23 de junho ultimo, submettendo á approvação o acto dessa delegacia approvando o da Alfandega desse Estado que aproveitou o madeiramento o o telheiro de zinco do trapiche «Conceição» na restauração da parte da mesma alfandega, destruida pelo incendio occorrido em 1910, resolveu por despacho de 20 do corrente, approvar o vosso acto, e autorizar-vos a vender em hasta publica, o material julgado desnecessario, do mesmo trapiche, conforme solicitaes no final do vosso mencionado officio.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 4 de setembro de 1920

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo juntada ao processo de que faz parte o requerimento de 16 de julho ultimo, de uma copia de petição que dirigiu ao Ministerio da Viação. — De accordo com o parecer, não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Requerimentos despachados
 Dia 26 de outubro de 1920

Bentamim, Varas & C^o p.^a, Limitada, pedindo o registro e procuração em causa própria passada pelos Drs. Anoncio Eugenio Ricardo Junior e Ciro Guimarães. — A' Thesouraria Geral e a Sub-directoria para os devidos fins.

No mesmo requerimento, A' Sub-directoria para o fim indicado na informação ao l.^o Q. ante ao registro da procuração na Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dirigiram-se os requerentes, querendo, a directoria da mesma Estrada, visto não compareir ao Thesouro a providencia pedida.

BALANÇETE DO OURO EM BARRA E AMOEDADO EXISTENTE NA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO E NA THESOURARIA GERAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1920

Cambio ao par

Na Caixa de Amortização:

382 barras pesando 8.901.338,5 grammas de ouro fino e 42.549 grammas de prata em liga.....	9.936.061\$543	
Ouro amoedado.....	45.022.781\$066	53.038.842\$609

Na Thesouraria Geral:

Em 31 de setembro de 1920:

100 barras pesando 2.152.540,53 grammas de ouro fino e 11.592 grammas de prata em liga.....	2.318.929\$179	
Ouro amoedado.....	301.893\$81	
Notas conversíveis — ouro.....	122.747\$170	2.743.359\$930

Entrado neste mez

9 barras pesando 177.23 grammas de ouro fino e 2.057 grammas de prata em liga.....	197.962\$917	
Ouro amoedado.....	370.633\$798	568.596\$715
		58.350.799.254

Recapitulando

Na Caixa de Amortização:

Ouro em barra e amoedado.....	53.038.842\$609
-------------------------------	-----------------

Na Thesouraria Geral:

Ouro em barra.....	2.516.892\$093	
Ouro amoedado.....	672.317\$319	
Notas conversíveis — ouro.....	122.747\$170	5.311.956\$445
		58.350.799\$254

Secção de Escreituração, em 30 de outubro de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2^a Sub-seção. — Visto. João F. de Moraes Junior, guarda-livros, interino. — Visto. Naylor Junior, director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.703 — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo relativo a compra da fazenda «Tatajô» situada na freguesia de São João de Merity, no litoral do Rio de Janeiro, feita ao contra almirante honorario Gabriel Ferreira da Cruz e sua mulher, pela importancia da 2^a avaliação, não ter sido feita a avaliação constante do off. n. 2.832, de 21 de setembro de 1919. — V. Ex. a coopunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.704 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o off. da delegacia fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba n. 235, de 1 de outubro de 1920, relativo ao requerimento da fiança de João Pereira de Castro, agente do Correio de Serraria, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e sublimada consideração.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.705 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o v. off. n. 81, de 16 de abril de 1919, relativo a fiança de D. Manoela Maria de M^og. es. agente do Correio de Bolém da Maria nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tri-

bunal de Contas segundo communicou o seu presidente em off. n. 1.032, de 2 de outubro de 1919, resolveu, em sessão de 27 de setembro de 1919, aprovar a mesma fiança.

N. 1.707 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o v. off. n. 79, de 5 de outubro de 1920, relativo a fiança de Augusto Carlos de Noronha Junior, desoachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

N. 1.708 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o v. off. n. 77, de 5 de outubro de 1920, relativo a fiança de Eulogio Epilunio Antunes, desoachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

N. 1.709 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o v. off. n. 78, de 5 de outubro de 1920, relativo a fiança de Eulogio Epilunio Antunes, desoachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.706 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o v. off. n. 344, de 15 de outubro de 1920, relativo ao reforço da fiança de Afonso Leite, escriptor da Collectoria Federal em Guaratã, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 1 v.

Requerimento despatchado

Banco Nacional Ultramarino, pedindo certidão. — Apresente a procuração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1920

Officios expeditos:

N. 1.429 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communica o que annullou a div. do imposto de industria e profissões, em nome de Moreno & Comp.

N. 170 — A' Directoria da Receita, restitue a petição de Prista & Comp.

N. 471 — Idem idem de Pedro Sebastião.

N. 17 A — A' Directoria da Despesa, communica que os funcionarios, extinctos, da Alfandega desta Capital e compareceram ao expediente nest. Recebedoria onde servem dura de todo o mez expirante.

N. 339 — Directoria da Fazenda Municipal, remette a carta denuncia subscripta por José Francisco Pinheiro.

Requerimentos despachados

Antonio Alves de Almeida Junior e outros. — Façam-se as annullações de divida, na forma proposta, offician-lo-se, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Alves Camello Bastos. — Officie-se, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer e nos termos da informação.

Antonio José Ribeiro de Freitas. — Já estando providenciado por esta repartição, conforme off. n. 1.278, de 25 de outubro ultimo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, archive-se.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1920

America de Oliveira Polto. — Transfira-se, imponho, a vista do parecer, a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Jeronymo G. Paim. — Officie-se nos termos propostos.

Horacio José de Azevedo. — Idem a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca. — Archive-se.

José Fernandes Monteiro. — Já estando atendido. Archive-se.

Cory Brothers C^o, Limited. — Já se achando matriculada. Archive-se.

Azaveio & Martins. — Entreguem-se, mediante recibo.

Antonio Manoel Neves. — Idem idem a quem direito os documentos solicitados.

Antonio de Azevedo Santos Moreira. — Averbe-se a mudança.

M. L. de Alvalro. — Transfira-se, João Magalhães Machado. — Idem.

Joaquim M. de Teffé. — Idem.

Alcemia Ferraz Bastos. — Idem a vista do parecer.

Antonio Parente Ribeiro. — Transfira-se.

Afra Mendonça Pinheiro. — Idem.

Braz Bernardino Loureiro Tavares. — Idem.

Annunciata Maggoli. — Idem.

Castodio Domingues Corrêa. — Idem.

Abilio Garcia. — Idem.

H. P. Idem. — Idem.

Joaquim Alves Baptista. — Idem.

Carvalho & Comp. — Idem.

Manoel Pereira da Costa. — Idem. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Vitorino Ferreira. — Idem, idem ao vendedor.

Bernardino Moreira de Andrade. — Idem. Idem a cada um dos vendedores.

Ema Ziegelmeijer. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a mudança.

Manoel Marques Borges. — De-se a l. ex. n.º 10, de 1911, em face dos pareceres.

Antenor Vieira dos Santos. — Fa-se a inscripção nos termos propostos.

Secundino José Torres. — Envie-se a certidão da dívida à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para os fins de direito.

Joaquim José da Costa Rego. — A vista do parecer e nos termos da informação, reconsidero o 2º parte do despacho de 11 de junho do corrente anno para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

Adelaide Tosta Parreira. — Satisfaça a exigencia em relação aos predios ns. 217, 221, 223, 225 e 227, á avenida Isabel.

Ignaz Pereira da Costa. — Reconheça a firma do signatario do documento e pague o debito a quo se refere a informação, depois de feita a inserpção, na forma proposta, voltando em seguida o processo.

Mancel R. Marmeleira. — De accôrdo com o parecer e nos termos da informação, indeferido.

João Baptista Junior. — Satisfaça a exigencia de que trata o parecer.

Wilson, Sons & Comp., Ltd. — Completam com revalidação o selo do recurso junto. Intimem-se com o prazo de cinco dias.

Habib Mahsou. — Faça-se a anotação proposta, sobre a valor locativo de 3:600\$000.

Companhia Nacional de Gazethil. — De-se a baixa nas inscripções da requerente e de seus directores e guarda-livros, de accôrdo com o parecer do fls. 4 v. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

The Brazilian Coal Company. — Complete a requerente as declarações feitas na petição retro, de accôrdo com a exigencia da informação.

Francisco dos Santos Mesquita. — Pague o imposto referente ao primeiro semestre do anno corrente.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Companhia Materiaes de Construcção. — Apresente a guia de que trata a informação.

Laterza Magalhães Companhia Limitada. — Satisfaça as exigencias da informação.

Companhia de Aguas Gaseosas. — Intime-se primeiramente a Empreza de Aguas Gaseosas a prestar os esclarecimentos que entender a bem de sua defesa, ficando marcado o prazo de oito dias.

Barbosa & Mello. — Intime-se a firma Barbosa & Mello a apresentar, no prazo de oito dias, a sua defesa, em separado, afim de que possam ser tomadas em consideração as allegações pretendidas.

Teixeira Carvalho, Limitada. — Satisfaça as exigencias da informação.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de outubro de 1920

Joaquim Fernandes. — Junte o original da certidão.

João José Gavinho Torres. — Prove o direito de dispor.

João da Rocha Junior. — Complete o selo do documento.

Alvaro Rodrigues. — Intime-se, com o prazo de oito dias.

Sophia S'regi. — Legalise a assignatura da petição.

Luiz de Azevedo. — Selle o documento.

Emilia Augusta Teixeira e outros. — Complete o selo do documento de fls. 4 a 16.

J. B. Lopes Comp. — Completam o selo do documento de fl. 5.

Rubem M. da Silva. — Pague o debito.

Paschoal Tovallina. — Idem.

M. Alves & Silva. — Satisfaça a exigencia João Antonio Sepulveda e Souza. — Idem.

Nagib Statym. — Idem.

Olga Jardim de Lima. — Idem.

Rosalino L. y Trillo. — Idem.

Arnaldo José Barcellar. — Idem.

Martinho Santos. — Junte o documento habilit.

Machado & Filho. — Idem.

Ferreira G. Burel & Comp. — Idem.

Fasano & Fonseca. — Idem.

Ferraz & Fontinha. — Idem.

Francisco da Cunha e Albuquerque. — Idem.

Francisco Salles Vieira Machado. — Idem.

Francisco P. de Miranda Pinto. — Idem.

Carmen Maia da Silva Brandão. — Idem.

Gama & Comp. — Idem.

Guerin & Comp. Limitada. — Idem.

Ferreira Santos & Carvalho. — Idem.

Horacio de Oliveira Soares. — Idem.

Gabino & Fernandes. — Idem.

Olga J. do Valle Barbosa e outros. — Idem.

Octacilio Bastos. — Idem.

Antônio Rodrigues Ferreira. — Idem.

Olympio C. Drummond. — Idem.

Bernardino Esteves de Almeida. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de outubro de 1920

Luiz Manoel da Costa, sobre restituição do selo pago a maior. — De accôrdo com a informação, junte titulo de nomeação e complete o selo do documento de fl. 3.

Durval Tourinho Furtado, sobre o mesmo assumpto. — Prove o allegado e junte o titulo de nomeação.

Ferraz & Comp., sobre transferecia de firma. — Juntem o distracto da firma Ferraz & Guimarães e sellem os documentos de fls. 2 e 5.

Recebedoria do Districto Federal

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE OUTUBRO DE 1920

Receita ordinaria

I

RENTA DE TRIBUTOS

II

Imposto de consumo

Fumo.....	Taxa.....	703:908\$800	
	Por verba.....	511:344\$000	
	Registro.....	740\$000	1.215:892\$800
Bebidas.....	Taxa.....	784:229\$590	
	Registro.....	1:160\$000	785:389\$590
Phosphoros.....	Taxa.....	286:500\$000	
	Registro.....	375\$000	286:875\$000
Sal.....	Registro.....		00\$000
Caçados.....	Taxa.....	130:355\$400	
	Registro.....	670\$000	131:025\$100
Perfumarías.....	Taxa.....	90:931\$180	
	Registro.....	580\$000	91:511\$180
Especialidades pharmaceuticas.....	Taxa.....	62:011\$700	
	Registro.....	450\$000	62:461\$700
Conservas.....	Taxa.....	56:938\$000	
	Registro.....	600\$000	57:538\$000
Vinagre.....	Taxa.....	10:642\$000	
	Registro.....	110\$000	10:752\$000
Velas.....	Taxa.....	7:080\$000	
	Registro.....	45\$000	7:125\$000
Bengalas.....	Taxa.....	1:123\$500	1:123\$500

Tecidos	{ Taxa	302:321\$000	
	{ Registro	1:28 \$000	803:604\$000
Artefactos de tecidos	{ Taxa	63:006\$340	
	{ Registro	34\$000	63:444\$340
Papel para forrar casas	Taxa	2:064\$000	2:064\$000
Chapéus	{ Taxa	98:173\$800	
	{ Registro	42\$000	98:596\$800
Discos para gramophone	Taxa	1:300\$000	1:300\$000
Louça e vidros	{ Taxa	3:031\$800	
	{ Registro	30\$000	3:031\$800
Ferragens	{ Taxa	4:750\$000	
	{ Registro	60\$000	4:810\$000
Café torrado ou moido	{ Taxa	37:980\$000	
	{ Registro	23\$000	38:215\$000
Manteiga	{ Taxa	271\$700	
	{ Registro	420\$000	691\$700
Açúcar refinado	Registro	8\$000	8\$000
Obras para adornos	Registro	10\$000	10\$000
Materiaes de electricidade	Registro	10\$000	10\$000
Commissões e consignações	Registro	1:800\$000	1:800\$000

3.167:465\$310

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

Sello do papel	{ Por verba	139:412\$307	
	{ Sobre bilhetes de loterias	79:70 \$000	
	{ Adhesivo	1.720:676\$300	1.939:788\$307
Transporte	{ Por terra	167:915\$000	
	{ Por mar	52:071\$000	219:986\$000

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos de companhias, etc.	87:167\$470	
Dito de 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas	43:306\$933	
Dito de 2 % sobre premios de sorteios e seguros maritimos o 5 % sobre penções e peculios	59:993\$561	
Dito de 10 % sobre as importancias em dinheiro e moveis ou immoveis sorteados pelas companhias de seguros, peculios	17:697\$590	
Dito de 10 % sobre os valores distribuidos de club de mercadorias	1:341\$300	179:507\$026

VI

OUTRAS RENDAS

Premios de depositos publicos	4:369\$148	
Taxa judiciaria	23:876\$774	28:245\$222

I

Rendas patrimonias

II

DOS PROPRIOS NACIONAES

Renda dos proprios nacionaes	1:003\$000	
------------------------------------	------------	--

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

Fóros dos terrenos de marinha		
-------------------------------------	--	--

IV

LOS LAudemios

Laudemios		
-----------------	--	--

V

RENDAS INDUSTRIAES

Renda do Diario Official	88\$000	1:088\$000	5.000:080\$265
--------------------------------	---------	------------	----------------

RECITA EXTRAORDINARIA

Montepio dos empregados publicos		1:516\$210	
Imposto de industrias e profissões do Districto Federal		421:123\$930	
Taxa sobre consumo de agua ... { por penna	1:818\$330		
... { por hydrometro	1:041\$600	2:890\$230	1:000:362\$150

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Productos da cobrança da dívida activa, a saber:

Taxa de consumo de água.....	2:781\$536	
Dita de indústrias e profissões.....	10:042\$864	
5 % sobre dividendos.....	7:05000	
Transmissão de propriedade.....	470\$321	
Taxa de consumo.....	38:966\$90	
Taxa de saneamento.....	432\$000	
Registro de consumo.....	400\$000	
	53:846\$101	

Receita eventual, a saber:

Juros de m. a.....	3:487\$136	
Reforma de apólices.....	450\$000	
Multa da cobrança da dívida activa.....	3:288\$797	
Dita por infracção de leis e regulamentos.....	33:764\$373	40:970\$326
		91:816\$427

DEPOSITOS

Procuratorio da Fazenda.....	1:032\$000	
Multas pertencentes a empregados.....	24:800\$795	
Ditas caucionadas.....	10:105\$750	
Consignações.....	20:203\$073	56:144\$018
		5.812:603\$760

Recebedoria do Districto Federal, 30 de outubro de 1920.— Confere. B. G. Santos, 1º escripturario.— O escripturario, Justino de Figueiredo.

Regulamento para exploração e fiscalização da industria de seguros no Brasil

O Ministro da Fazenda recebe durante o prazo de dez dias, contados da data da publicação, as reclamações e indicações que os interessados tiverem a respeito dessa regulamentação.

TITULO I

Das condições de funcionamento das companhias de seguros no Brasil

CAPITULO

DISPOSIÇÕES COMMUNS

Art. 1º. A industria de seguros só poderá ser exercida no territorio da Republica por sociedades anonymas de responsabilidade limitada, ou por sociedades mutuas, ou côoperativas, que para isso legalmente se constituam e sejam autorizadas a funcionar nos termos do presente decreto.

Art. 2º. E' lícito á mesma sociedade ou companhia operar cumulativamente em seguros sobre a vida e de outra qualquer especie; comtanto que realize capitais e fundos distinctos, estabeleça reservas e escripturação inteiramente independentes e separadas, e preste a competente garantia inicial, para cada ramo de seguro, conforme as disposições legais em vigor.

Art. 3º. Os estatutos e actas de installação das companhias deverão sempre especificar os ramos de seguros que ellas se proponham explorar e bem assim se tomarão resseguros, não sendo permitido a nenhuma companhia, sem a competente autorização do governo, encetar a exploração de qualquer dos ramos de seguros, abandonar os que houver adoptado, encampar

operações de outras companhias, nem fundir-se com outras autorizadas ou não a funcionar na Republica, reduzir ou augmentar o capital social, mudar a sua forma organica, nem alterar o numero, modo de constituição e estipendio das respectivas administrações.

Art. 4º. Dependem de autorização do Governo para funcionar na Republica, ou para nella terem agentes e representantes, todas e quaesquer sociedades ou agremiações, nacionaes ou estrangeiras, que, sob qualquer forma ou denominação, se entreguem e consagrem a qualquer especie ou ramo de seguros, quer se trate de seguros terrestres, maritimos, agricolas, industriaes e outros que tenham por fim indemnizar perdas ou damnos, directa ou indirectamente causados a cousas ou animaes, quer se trate de seguros sobre a vida humana, de accidentes ás pessoas, e suas congêneres.

Art. 5º. Ficam igualmente dependentes de autorização, e sujeitas ao presente regulamento, as sociedades nacionaes ou estrangeiras que, sob qualquer denominação, tenham por objecto reunir e capitalizar em commum as economias de seus adherentes, embora sem tomar para com os mesmos obrigações determinadas e positivas.

Art. 6º. Ficam excluidos do regimen do presente decreto os monte-pios e as sociedades de beneficencia e soccorros mutuos, os syndicatos e cooperativas profissionais, ou quaesquer outras associações particulares sujeitas a legislação especial, e em que os beneficios e vantagens dos associados não dependam de sorteio ou de calculo de mortalidade. Nestes dous casos, isto é, si os beneficios e vantagens dos associados dependerem de sorteio ou de calculo de mortalidade, taes sociedades, de conformidade com a resalva do art. 30 do decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, incidirão no regimen da autorização prévia e da fiscalização estabelecida neste regulamento.

Art. 7º. As companhias nacionaes ou estrangeiras, pre-existentes ao decreto n. 5 072, de 12 de dezembro de 1903, e que não haviam se conformado com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, ficarão subordinadas ao regimen do presente regulamento, de conformidade com as restricções dos arts. 109 e 110 do titulo III.

Art. 8º. As companhias comprehendidas no art. 7º que pretenderem reencetar operações, reabrir agencias já autorizadas ou estabelecer novas agencias, só o poderão fazer sujeitando-se previamente á integralização do deposito de 200:000\$ em dinheiro ou apolices, e a quaesquer outras clausulas que o Governo entenda consignar no decreto de autorização.

Art. 9º. As sociedades ou companhias de seguros para que possam obter autorização deverão constituir-se, si forem anonymas, com um capital de responsabilidade de 1.000:000\$, pelo menos, e si forem mutuas, com um numero de socios nunca inferior a 500, que se obriguem a realizar no acto da constituição da sociedade uma somma de 200:000\$ no minimo.

Art. 10. As companhias ou sociedades de seguros em geral são obrigadas:

1º, a prestar, dentro de 60 dias da autorização, sob pena de ser considerada a mesma sem effeito, uma garantia inicial de 200:000\$ em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica, para que possam receber a carta-patente e encetar operações;

2º, a fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 90 dias de cada semestre do anno civil, um mappa estatistico dos seguros-effectuados no semestre anterior, de conformidade com o modelo annexo, e um balancete da sua situação financeira; e no fim de cada anno, até ao dia 30 de abril seguinte, um relatório circunstanciado de todas as suas operações, do qual constem a situação e o emprego do capital social e das reservas, inventario do activo e passivo e demonstração geral da receita e despesa, de accôrdo com os modelos também annexos, e outros que a Inspectoria lhes enviar; e bem assim uma cópia do parecer do respectivo conselho fiscal;

3º, a publicar annualmente no *Diario Official*, quando tiverem a sede na Capital Federal, e nas folhas de maior circulação das capitães dos respectivos Estados, as que tiverem a sede nos Estados, até a vespera da assembléa geral ordinaria, o relatório de que trata o n. 2 e a fornecer aos segurados um exemplar impresso do balanço. A acta da assembléa geral ordinaria deverá ser publicada, até 30 dias após a reunião, na mesma folha em que tiver sido publicado o relatório. As companhias estrangeiras publicarão no *Diario Official* o balanço de suas operações no Brasil e a respectiva demonstração da receita e despesa.

4º, a comunicar á Inspectoria de Seguros, dentro dos 10 dias seguintes á nomeação, os nomes dos seus directores, dos membros do conselho fiscal e dos agentes nas localidades em

que funcionarem; outrossim deverão communicar qualquer alteração que occorra nesse pessoal;

5º, a remetter cópias das actas das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, dentro dos 10 dias seguintes aquella em que as mesmas se realizarem;

6º, a manter em dia, de modo a ser facultado o seu exame á Inspectoria de Seguros, sempre que o exigir, um registro geral, de accôrdo com os arts. 11, e 12, das apolices em vigor na Republica, devidamente sellado e rubricado nos termos do Código Commercial.

Art. 11. O registro geral que, de conformidade com o art. 10, n. 6, deste decreto, deverão manter as companhias nacionaes ou estrangeiras, conterá indicações precisas:

- a) do numero e da data da apolice;
- b) do nome, firma ou denominação, e residencia, domicilio ou sede da pessoa ou entidade que faz segurar;
- c) do objecto do seguro e sua natureza, situação e valor;
- d) dos riscos contra que se faz o seguro;
- e) da importancia segurada;
- f) dos prazos dos seguros;
- g) do premio recebido e condições de pagamento;
- h) da importancia ressegurada;
- i) dos premios de resseguro e das companhias resseguradoras;
- j) das importancias dos sellos dos contractos de seguros e de suas renovações.

Art. 12. As companhias que operam em seguros sobre a vida ficam obrigadas a manter um registro especial, que deverá especificar mais:

- a) o typo do contracto;
- b) o nome e profissão da pessoa cuja vida se segura e a sua idade no momento da emissão da apolice.

Art. 13. As despesas de installação da sociedade, qualquer que seja a forma de sua organização e raio de operações, não poderão exceder de 25 % do capital social, e deverão ser amortizadas annualmente, numa percentagem nunca inferior a 10 %.

Art. 14. É vedado ás companhias ou sociedades de seguros distribuir dividendos, *bonus* ou quaesquer outras vantagens pecuniarias aos seus associados com prejuizo das reservas obrigatorias.

Art. 15. Não poderão ser destinados os fundos de um ramo qualquer de seguro a cobrir deficiências de outro ramo.

Art. 16. Serão sujeitos ao exame e approvação da Inspectoria os modelos das apolices de seguros, nas quaes deverão ser expressas clausulas que declarem precisamente os direitos e obrigações do segurado e do segurador, sendo nullas quaesquer estipulações ou resalvas que infringirem o presente regulamento.

Art. 17. As companhias ou sociedades de seguros, quer nacionaes, quer estrangeiras, são indistinctamente obrigadas a exhibir para o devido exame, sempre que o inspector geral julgar conveniente, o registro das apolices de seguros e os livros da escripturação geral, e a fornecer os esclarecimentos e documentos que lhes forem requisitados.

§ 1º. O inspector geral poderá ainda mandar levantar balanços extraordinarios, nos quaes fiquem verificadas a existencia das reservas e a regularidade da escripturação.

§ 2º. Desde que o desfalque das reservas seja causado por factos imprevisiveis, obrigará a companhia seguradora a realizar mais capital, ou a suspender a emissão de novas apolices, não assumindo novos riscos, até que as Reservas sejam integralizadas.

§ 3º. Si o desfalque nas Reservas for originado por manifesta incompetencia administrativa ou imprudencia, forçará a companhia a resegar os riscos vigentes em outra congere, nas melhores condições possiveis para os segurados.

Art. 18. As companhias ou sociedades de seguros nacionaes são obrigadas a fazer constar dos seus balanços geraes e de modo minucioso os valores das responsabilidades assumidas nos paizes em que tiverem agencias, succursaes ou filiaes, e bem assim a declarar em que especie, e o local onde se achem os seus depositos para garantir responsabilidades, ou a natureza dos titulos que possuir no estrangeiro.

Art. 19. No caso de fusão entre duas ou mais companhias, ou quando as operações de uma forem cedidas a outra, as companhias que tiverem realizado a transacção deverão, nos 10 dias seguintes ao acto, enviar ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros, todos os documentos relativos á fusão ou encampação, com exposição das condições do passivo, e cópia autentica do contracto que a legalizou, devendo ser preenchidas, em taes condições, todas as demais formalidades do presente regulamento, como si se tratasse da constituição de uma nova sociedade. (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.)

Paraphrasis unico. Sendo a transacção effectuada entre companhias estrangeiras o prazo será de 90 dias para a apresentação dos documentos.

Art. 20. As companhias nacionaes ou estrangeiras, quando cessarem as suas operações, não poderão levantar do Thesouro Federal a garantia inicial, sinão depois de expirado o prazo da ultima apolice em vigor, e de solvidas todas as suas responsabilidades no Brasil.

§ 1º. A companhia, nas condições referidas, fará inserir no *Diário Official* e nas folhas de maior circulação nas cidades onde tiverem agencias um aviso pelo prazo de 60 dias, afim de que os interessados apresentem as suas reclamações. Este aviso será expedido por intermedio da Inspectoria de Seguros.

§ 2º. Demonstrada por certidão a publicação do aviso e attestada pela Inspectoria de Seguros a situação da companhia,

que para este fim lhe facultará o exame de sua escripturação e dos documentos que forem exigidos, o Ministro da Fazenda determinará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente qualquer outra providencia de ordem administrativa.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS COMPANHIAS NACIONAES

Art. 21. As companhias ou sociedades que se constituirem com o fim de operar sobre seguros de qualquer especie deverão, antes de funcionar, requerer ao Ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, que se lhes expeça decreto de autorização e approvação dos respectivos estatutos.

§ 1º. A petição deverá ser instruida com documentos devidamente legalizados, que provem:

a) si forem anonymas:

I, que a companhia se constituiu com observancia das leis e regulamentos em vigor;

II, que foram praticados todos os actos de publicidade estabelecidos em lei.

b) si forem mutuas:

I, que a assemblea de installação se realizou havendo sido convocada com um prazo de 15 dias, pelo menos, na primeira vez e oito nas seguintes;

II, que os estatutos se acham assignados por todos os socios responsaveis pelo fundo inicial de que trata a art. 9º;

III, que a acta da assemblea de installação está assignada por socios que representem, no minimo, dois terços dos subscriptores do fundo inicial, caso tenha sido a assemblea realizada na primeira ou segunda convocação, e por qualquer numero e somma na terceira.

c) quer sejam anonymas, quer mutuas:

que se acha depositada em estabelecimento bancario, sujeito á fiscalização do Governo, e onde não houver nas collectorias ou thesourarias de fazenda, a importancia necessaria para tornar effectiva a garantia inicial de que trata o art. 10, n. 1.

§ 2º. As relações dos socios responsaveis pelo capital social si a sociedade for anonyma, ou pelo fundo inicial, si for mutua, deverão ser do proprio punho dos subscriptores ou de representantes devidamente habilitados, e conter, além dos nomes, os domicilios, profissões, quotas do capital ou do fundo que subscrevem e as firmas reconhecidas.

§ 3º. As assignaturas dos impetrantes devem ser reconhecidas, mencionando-se a residencia de cada um delles.

Art. 22. O requerimento será, depois de inscripto sob numero de entrada no protocollo, sujeito ao exame da Inspectoria de Seguros, que verificará:

1º, si a companhia se acha legalmente constituida;

2º, si é opportuna e conveniente a criação da sociedade e de exito provavel;

3º, si o capital social ou o fundo inicial marcado nos estatutos é bastante para o objecto da sociedade; si está convenientemente garantida sua realização e si as épocas estabelecidas para as suas entradas estão combinadas de maneira que a caixa social se ache sufficientemente provida para acudir as suas obrigações;

4º, si o regimen administrativo é conveniente e proporcional as garantias indispensaveis ao credito da sociedade e a regularidade dos seguros, de modo a não periclitarem os interesses e os direitos dos segurados;

5º, si nas companhias de fôrma anonyma as estipulações reguladoras da distribuição dos dividendos não violam as disposições dos arts. 20, 116 e 117, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e si os estatutos contêm sancção para a fraude que porventura possa occorrer na fixação dos proventos liquidos, distribuição ou partilha dos lucros, que infringam os preceitos dos arts. 113, 114 e 115, do citado decreto n. 431, de 1891.

Paragrapho unico. As petições que não estiverem instruidas com os documentos determinados pelo art. 21, não poderão ter andamento enquanto os mesmos não forem apresentados.

Art. 23. Depois de devido exame sobre a petição e os documentos, o inspector geral de seguros, emitirá o seu parecer desenvolvido sobre a regularidade da constituição da companhia requerente; apreciará as garantias que offerece o capital social ou o fundo inicial ao exito e successo das operações de seguros e as disposições relativas á prestação de contas e formação das reservas; salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas que se afigurar existirem no plano de operações, no regimen da apuração dos resultados e da distribuição dos proventos; proporá, finalmente, as medidas e clausulas que julgar devam ser impostas no sentido de garantir os interesses dos segurados e que lhe parecerem necessarias no contracto ou estatuto social.

Art. 24. O ministro da Fazenda, á vista da petição devidamente informada e instruida, resolverá conceder ou recusar a autorização, dando em um e outro caso os fundamentos de sua decisão.

§ 1º. Si ao ministro parecer necessaria a inclusão de clausulas que repunte garantidoras da situação dos segurados ou do interesse publico, poderá exigir que a companhia contemple as medidas lembradas entre as clausulas dos estatutos e só depois de assim praticado concederá a autorização.

§ 2º. Esta autorização constará de um decreto, que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr á companhia para que possa funcionar.

Art. 25. A carta-patente, que, em consequencia, tem de ser expedida pela Inspectoria de Seguros, não será entregue á companhia sem que esta exhiba, para ser archivado, o conhecimento do deposito da garantia inicial nos cofres do Thesouro

Nacional ou de suas delegacias nos Estados; deverá ser registrada na Inspectoria, na Junta Commercial do Districto Federal ou da séde da companhia, e publicada no *Diario Official*.

Art. 26. É lícito á companhia, a qualquer accionista ou a terceiros interessados obter certidão do conhecimento do deposito de que trata o artigo anterior.

Art. 27. De posse da carta-patente poderá a companhia encetar as operações de seguro facultadas nos seus estatutos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. As companhias ou sociedades estrangeiras, que pretenderem obter autorização para funcionar no Brasil, deverão solicitar-a do Ministerio da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, instruindo sua petição:

1º, com documentos que provem a sua existencia legal no paiz onde tiverem sua séde;

2º, com dous exemplares, ou copias, dos estatutos em vigor.

Todos esses documentos deverão ser authenticados pelo representante diplomatico, ou consular, do Brasil no paiz onde tiveram a sua séde as companhias; podendo estas juntar quaisquer outros que entenderem necessarios para a prova da sua pretensão.

Art. 29. Na petição em que solicitarem autorização para funcionar deverão as companhias ou sociedades estrangeiras determinar, em algarismos precisos, o capital de responsabilidade para as suas operações no Brasil, o qual será realizado de accôrdo com o art. 17, § 1º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Na mesma petição deverão as referidas companhias assumir obrigação de manter na cidade do Rio de Janeiro sua agencia principal, com plenos poderes para resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o Governo.

Art. 30. As companhias se obrigarão tambem a manter nas capitães ou praças commerciaes dos Estados, onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude deste decreto.

Art. 31. As companhias declararão submeter-se, em todas as suas relações, quer com o Governo, quer com os particulares, ás leis, aos regulamentos e aos tribunaes brasileiros; e ficam sujeitas ás disposições que regem as sociedades nacionaes da mesma natureza, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brasil, embora ausentes.

Art. 32. São nulas de pleno direito quaesquer estipulações ou resalvas que em contradição com este regulamento sejam inseridas nas apolices ou minutas de seguros.

Art. 33. Examinada a petição e attendendo á situação da companhia e as garantias de solvabilidade e boa administração que offerecer, o Inspector Geral de Seguros emitirá o seu parecer, apreciando todos os elementos de constituição, de funcionamento e de prosperidade offerecidos pela companhia impetrante e concluirá opinando pela concessão ou recusa da autorização.

Parágrafo unico. Si lhe parecerem necessarios additamentos ás cláusulas contractuaes, propol-as-á, fundamentando seu alvitre.

Art. 34. Concedida a autorização por decreto do Governo, *ad instar* do art. 24, § 2º, deverá a companhia, dentro de 60 dias da autorização, fazer o deposito de 200:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, nos cofres do Thesouro Nacional.

Art. 35. Provado o deposito com o respectivo documento, que será archivado na Inspectoria de Seguros, ordenará o Ministro da Fazenda que se expeça carta-patente, nos termos estabelecidos neste decreto, e de posse da mesma poderá a companhia encetar as operações. A carta-patente deverá ser registrada na Inspectoria de Seguros, na Junta Commercial do Districto Federal e nas dos Estados onde houver agencias principaes, e publicada no *Diario Official*.

Art. 36. A agencia principal, que as companhias devem ter na Capital Federal, será investida de amplos poderes para decidir todas as propostas de seguros feito no Brasil, recusando-as ou accetando-as, e neste caso emitindo as apolices definitivas.

Parágrafo unico. A accitação ou recusa do seguro decidir-se-á no prazo de 90 dias, contados da apresentação da proposta, reputando-se accito o seguro, si dentro deste prazo não fór recusado, assumindo a companhia expressamente a obrigação de pagar o risco do seguro, si o sinistro occorrer dentro dos 90 dias.

Art. 37. A agencia principal terá tambem poderes para liquidar os sinistros e as reclamações dos segurados.

Art. 38. As companhias estrangeiras que funccionem ou vierem a funcionar na Republica ficam tambem expressamente obrigadas:

1º, a constituir reservas mathematicas e estatutarias nos termos deste decreto, com relação a todas as operações, de ora em diante feitas ou renovadas no Brasil;

2º, a manter na cidade do Rio de Janeiro a agencia principal com um registro geral das apolices vigentes no Brasil, tanto na mesma agencia como em todas as outras, e uma escripturação especial de todas as operações aqui contractadas e da realização do capital e das respectivas reservas;

3º, a fornecer á Inspectoria de Seguros, nos termos deste decreto todos os mappas, relatorios e esclarecimentos a que se refere o art. 10, ns. 2º, 3º e 4º, e aos segurados um exemplar do balanço annual de suas operações no Brasil.

Art. 39. Serão redigidas em portuguez as apolices de seguros emitidas no Brasil, assim como os livros, documentos e balanços mencionados neste decreto.

Art. 40. É vedado ás companhias estrangeiras dar, sem prévia autorização do Governo Federal, execução ás alterações dos estatutos apresentados no acto do pedido de concessão para funcionar no Brasil e que se acharem registrados na Inspectoria de Seguros.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS MUTUAS

Art. 41. As sociedades mutuas nacionaes de seguros, que se proponham a funcionar na Republica, deverão constituir, para encetarem operações, um fundo inicial que as habilite a satisfazer o deposito de garantia inicial e para que possam receber a carta-patente, não podendo esse fundo ser inferior a 200:000\$ nem exceder a 400:000\$000.

Art. 42. O fundo inicial de que trata o artigo antecedente vencerá juros provenientes da metade dos lucros liquidos, apurados annualmente, depois de deduzidas as reservas obrigatorias, segundo as operações que a sociedade praticar, não podendo, porém, a taxa exceder a 12 % ao anno sobre o fundo effectivo.

Art. 43. Constituindo o deposito de garantia uma antecipaçaõ das reservas que tiverem de ser formadas, as primeiras importancias que assim tenham de ser escripturadas serão annualmente destinadas exclusivamente á amortizaçaõ de igual somma do fundo inicial.

A amortizaçaõ da importancia do fundo inicial excedente ao deposito de garantia será realizada com a outra metade dos lucros liquidos e com a parte dos mesmos, de que trata o artigo anterior, que não seja necessaria ao pagamento dos juros.

Art. 44. Depois de integralmente amortizado o fundo inicial, a importancia dos lucros liquidos reverterá annualmente em favor dos socios, sendo distribuida nas condições que forem determinadas nos estatutos.

Art. 45. Não será permittida nas sociedades mutuas a intuitaçaõ de quaesquer vantagens que não sejam aos membros das suas administrações ou dos auxiliares destas, e tais vantagens só poderão ser constituidas por uma parte, não excedente a um quinto dos lucros liquidos verificados annualmente.

Art. 46. Haverá annualmente em cada sociedade uma assemblea ordinaria para tomar conhecimento do relatorio, das contas, do parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo e sua-

plentes, e, nas épocas competentes, dos membros da administração.

Art. 47. As assembleas geraes serão convocadas com 15 dias de antecedencia para a primeira reunião e com oito para as seguintes.

As assembleas só poderão deliberar em primeira reunião se estiverem presentes socios que representem, pelo menos, um quarto dos effectivos, qualquer que seja a importancia do seguro que tiverem, e na segunda com qualquer numero; salvo em caso de alterações dos estatutos ou de dissolução da sociedade em que só se poderá deliberar na primeira ou segunda reunião com a presença de dous terços dos socios e na terceira com qualquer numero.

Paragrapho unico. Os socios poderão fazer-se representar por procuração conferida a outro socio que não exerça cargo na administração, no conselho ou qualquer função na sociedade, e taes delegações só terão validade por um anno.

Art. 48. O numero, a duração dos mandatos, e os vencimentos, o modo e as condições de nomeação, substituição ou destituição dos membros da administração e do conselho fiscal, assim como as suas attribuições e as da assemblea geral, serão reguladas nos estatutos; sendo, no silencio destes, observadas, por analogia, as disposições que regem as sociedades anonymas enquanto outra coisa não for estabelecido por lei.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÀS COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Art. 49. As companhias de seguros terrestres e marítimos, sejam mutuas ou anonymas, nacionaes ou estrangeiras, são indistinctamente obrigadas a constituir no paiz uma reserva nunca inferior a 20 % dos premios liquidos recebidos annualmente, relativos a responsabilidades em vigor no dia do balanço, das operações realizadas no Brasil.

Essa reserva será empregada em valores nacionaes, taes como apolices federaes e estaduais da divida publica, emprestimos sob a caução de taes apolices, titulos que gozem de garantia da União ou dos Estados, bens immoveis situados no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades urbanas nas mesmas condições, e em acções ou *debentures* de bancos ou companhias de estradas de ferro, cuja cotação official, a mais de dous annos, não seja inferior a 80 % do valor nominal.

§ 1º. A importancia da reserva accrescida annualmente deverá ser empregada nos valores acima enumerados, durante o anno seguinte ao encerramento de cada balanço.

§ 2º. A reserva de que trata este artigo constitue garantia especial dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e não poderá ser desfalcada enquanto não estiverem solvidas ou peremptas as obrigações assumidas, em cada exercicio, nos alludidos contractos.

Art. 50. Uma companhia só poderá assumir riscos em cada seguro isolado, em valores que não excedam de 40 % do seu capital realizado e empregado no Brasil ou em deposito no Thesouro ou em bancos no Brasil. Ser-lhe-á licito, porém, assumir riscos de importancia superior a esse limite, desde que o excedente seja, no mesmo dia da emissão da apolice, ressegurada em outra companhia autorizada a funcionar, devendo isto constar da apolice emitida, e na minuta do seguro ser feita annotação dos resseguros effectuados.

Art. 51. As companhias sob a forma mutua só poderão assumir riscos, nas condições do artigo anterior, correspondentes a 40 % do deposito de garantia e das reservas que tiverem accumulado, salvo si fizerem os resseguros nas condições no mesmo determinadas, caso excedam ao limite. Porém, desde que queiram assumir riscos sob sua exclusiva responsabilidade de importancia maior, que a acima estabelecida, deverão constituir, além da reserva determinada pelo art. 49, um fundo suplementar, conforme fôr determinado nos estatutos, para servir de base ao limite das operações além do deposito de garantia.

Art. 52. Os premios dos seguros terrestres e marítimos serão sempre correspondentes ao prazo de um anno, ou conforme a duração dos contractos quando forem de menor prazo, e calculados, tendo-se em vista a natureza e as condições do objecto segurado.

Paragrapho unico. Não é licito estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados, e que importem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Art. 53. Ficam sujeitas as disposições deste regulamento, concernentes às companhias de seguros terrestres e marítimos, todas as que se propuzerem, por outra qualquer forma de seguro, indemnizar perdas e danos causados às cousas (art. 4º).

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÀS COMPANHIAS DE SEGUROS SOBRE A VIDA

Art. 54. As companhias de seguros sobre a vida, que funcionam ou vierem a funcionar na Republica, sejam nacionaes ou estrangeiras, são indistinctamente obrigadas:

1º, a submeter previamente á aprovação do Ministro da Fazenda os planos e tabellas para pagamento de premios e o quadro provavel da mortalidade annual, que servirem de base às suas operações; as taxas dos juros; as fórmulas decauzadas para o calculo dos premios e das reservas mathematicas; as taxas de sobrecarga e demais bases sobre redução, resgate ou liquidação dos contractos, não podendo alterar, sem prévia autorização, os que assim forem approvados;

2º, a adoptar, pelo menos, a Tabella de Mortalidade denominada *American Experience*, calcada na base de 4 % de juros annuaes, como base dos calculos dos premios para os seguros sobre vidas; devendo as annuidades da tabella franceza R. P. servir de base aos calculos de Rendas Vitalicias. As companhias novamente fundadas será concedida a faculdade de calcular os premios de accordo com o methodo Dawson, denominado *Select ultimate method*. Mas a partir do 5º anno de funcionamento deverão calcular as reservas dos premios dos seguros que estejam em vigor, pelo methodo denominado *Mean Reserves*;

3º, a constituir e manter, ao lado da reserva technica, uma reserva de contingencia, formada e alimentada pelas seguintes percentagens deduzidas annualmente dos premios recebidos: 1 % até que a reserva de contingencia atinja a 5 % da reserva technica, e dahi em diante 1/2 % até atingir a 10 % da reserva technica. Uma vez atingido este maximo deixará de ser obrigatoria a dedução. As companhias estrangeiras calcularão as percentagens acima sobre os premios e reservas correspondentes ás apolices emittidas no Brasil;

4º, a empregar o total das reservas de todas as apolices, que emittirem no Brasil, em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal; titulos que gozem da garantia da União ou dos Estados; emprestimos sob a caução das proprias apolices do seguro, quando tenham estado em vigor mais de cinco annos, não podendo o emprestimo exceder de 75 % da reserva mathematica; bens immoveis urbanos e hypothecas até 50 % do valor de predios urbanos; e depositos a prazo em bancos que funccionem no Brasil.

Paragrapho unico. As companhias não poderão dispendir directa ou indirectamente, para aquisição de novos seguros, mais de 40 % dos premios do primeiro anno dos seguros que realizarem.

Art. 55. O balanço annual, que as companhias deverão publicar, mencionará distinctamente o lucro ou sobras provenientes de prestações recebidas, e que forem levadas á conta de beneficio dos segurados, para serem pagas immediatamente após o encerramento do exercicio que as produziu ou para serem accrescidas aos valores dos contractos.

Art. 56. A proposta que fór apresentada á assignatura da pessoa que pretenda segurar-se e a apolice do seguro deverão mencionar discriminadamente as vantagens que a companhia garante ao segurado no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado; bem como todos os casos de decadencia, caducidade ou eliminação ou redução dos seus direitos e beneficios.

Art. 57. Tem inteira applicação ao seguro de vida, ainda que effectuado por companhia nacional, a disposição contida no art. 36, paragrapho unico, deste regulamento.

Art. 58. As reservas que as companhias de seguros sobre a vida são obrigadas a ter, segundo os estatutos e os planos approvados pelo Governo, constituem, além da respectiva caução inicial, garantia especial dos portadores de apolices de seguros sobre a vida, e não poderá ser desfalcada enquanto não estiverem solvidas ou peremptas as obrigações assumidas nos contractos respectivos.

Art. 59. As companhias de seguros deverão determinar em seus estatutos o maximo dos riscos que poderão assumir sobre uma só vida, tendo em vista os recursos de que disponham.

Art. 60. Não é lícito estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados e que importem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Art. 61. São consideradas como sujeitas a todas as disposições que regem as companhias de seguros sobre a vida, as que se propuzerem realizar seguros por accidentes ou por outras causas que interessem á vida humana, podendo o Governo exigir dellas, em relação aos estatutos e planos de operações, os documentos, taboas e mais esclarecimentos que julgar conveniente para servirem de base ás operações e instituição das reservas necessarias.

Art. 62. As reservas a que são obrigadas as companhias de seguros sobre a vida e outras de que trata este capitulo não poderão ser desfalcadas para attender ás despesas com a administração da sociedade.

Art. 63. Nenhuma modificação, quer nos estatutos vigentes, quer nas tarifas dos premios ou cotizações, poderá ser posta em execução, sem prévia approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 64. Fica prohibido estipular-se qualquer contracto de seguro sobre a cabeça de menores de 14 annos, sendo, porém, permitido a constituição de dotes em favor dos mesmos, com a clausula de reembolso dos premios e o correspondente resseguro, no caso de morte.

TITULO II

Da inspecção e fiscalização de seguros

CAPITULO I

DA INSPECTORIA DE SEGUROS E DO SEU PESSOAL

Art. 65. A Inspectoria de Seguros, incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, conforme a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e os decretos n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno e n. 8.208, de 10 de setembro de 1910, reorganizada como se segue, reger-se-ha, na parte institucional, por este regulamento e pelas instrucções que forem expedidas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 66. A Inspectoria de Seguros comprehende os seguintes serviços, sob a direcção de um inspector geral:

- a) serviço administrativo;
- b) serviço de inspecção e investigação;
- c) serviço tecnico.

Art. 67. O serviço administrativo será desempenhado pelo seguinte pessoal:

- 1 chefe de secção;
- 2 primeiros escripturarios;
- 2 segundos escripturarios;
- 3 terceiros escripturarios;
- 4 quartos escripturarios.

O serviço de inspecção e investigação, por:

- 20 fiscaes de seguros;
- 6 delegados regionaes.

O serviço tecnico, por:

- 1 chefe de secção actuario;
- 1 sub-actuario;
- 1 contador;
- 1 ajudante do contador.

Paragrapho unico. Haverá mais o pessoal auxiliar seguinte:

- 1 porteiro;
- 2 dactylographos;
- 2 continuos;
- 2 serventes.

Art. 68. O inspector geral de seguros será nomeado em comissão por decreto do Presidente da Republica e conservado emquanto bem servir.

Art. 69. Aos funcionarios da secção administrativa, no que diz respeito á nomeação, ponto, transferencia para outras repartições, accesso, suspensão, demissão, aposentadoria, licenças, substituições e férias, serão applicaveis as mesmas disposições de leis referentes aos demais funcionarios publicos.

Art. 70. Os fiscaes de seguros e delegados regionaes serão nomeados por decreto, com os mesmos direitos assegurados aos funcionarios administrativos.

Art. 71. Os actuarios e os contadores serão nomeados em comissão, ou contractados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 72. O porteiro será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Inspector Geral, a quem cabe admitir os dactylographos, os continuos e os serventes.

Art. 73. São applicaveis a todos os funcionarios da Inspectoria de Seguros as disposições de leis em vigor para os funcionarios publicos, que os prohibem de commerciar, ser procurador de partes, fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, subvencionados pelo Governo, salvo as excepções em leis especiaes.

§ 1º. E' vedado, especialmente, aos funcionarios da Inspectoria de Seguros, ainda que nas horas fora do expediente, estar ao serviço de qualquer companhia de seguros, como administrador, consultor, empregado ou auxiliar de qualquer natureza, salvo como delegado da mesma Inspectoria.

§ 2º. E' vedado outrosim aos funcionarios da Inspectoria o exercicio da advocacia em causas fiscaes, de seguros, e em quaesquer outras em que forem interessadas as companhias de seguros, seus gestores ou representantes.

Art. 74. Os funcionarios da Inspectoria perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 75. A Inspectoria de Seguros tem jurisdicção em toda a Republica, alcançando todas as sociedades ou associações que exercerem a industria de seguros no Brasil. E'-lhe concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permittido immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração das companhias fiscalizadas.

Art. 76. A Inspectoria de Seguros será licito servir de arbitro ou consultor das questões de seguros, quando lhe for commettida essa funcção pelos interessados, os quaes entrarão para a fundo do imposto de fiscalização com a importancia das despesas extraordinarias occasionadas por esse serviço.

Art. 77. Ao Inspector Geral de Seguros compete:

- 1) dirigir a repartição, de conformidade com este regulamento e demais leis, decretos e instrucções concernentes ao serviço;
- 2) apresentar ao Governo, até o fim de junho de cada anno, o relatório dos serviços correspondentes ao anno anterior. Neste relatório fornecerá dados estatísticos e mappaes detalhados que proporcionem elementos para se aquilatar o desenvolvimento das operações de seguros, a garantia e regularidade do funcionamento das companhias, o emprego dos capitales e reservas e quaesquer esclarecimentos sobre a situação economica das mesmas companhias;
- 3) apresentar ao Ministro da Fazenda o orçamento das despesas da repartição para cada exercicio;
- 4) organizar a folha para o pagamento dos funcionarios, á vista do livro de frequencia;
- 5) estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;
- 6) requisitar do Ministro da Fazenda todas as providencias e medidas necessarias para o exito da fiscalização, representando sobre os casos omissos deste regulamento, e propondo as modificações que a pratica e a experiencia dictarem;
- 7) emittir parecer sobre os requerimentos e quaesquer documentos das sociedades e companhias de seguros, e dar-lhes o conveniente destino;

8) fazer lavrar as Cartas-patentes de autorização, subscrivendo-as, antes de encaminhar á assignatura do Ministro da Fazenda;

9) ordenar a inscripção e o registro das Carta-patentes e dos estatutos das companhias e sociedades de seguros e de todos os documentos que lhes disserem respeito;

10) expedir guias para os depósitos de garantia no Thezouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes nos Estados.

11) expedir os avisos estabelecidos por este decreto para reclamações sobre levantamento de depósitos, e reservas, fusão de sociedades e transferencia de operações de seguro;

12) visar os pedidos de material necessario á repartição e ordenar as despesas de prompto pagamento;

13) assignar toda a correspondencia official e as certidões, depois de subscriptas pelo funcionario que as passar;

14) exercer fiscalização sobre as companhias que estiverem funcionando, exigindo os necessarios dados e esclarecimentos, e verificando se as suas operações estão de conformidade com os seus estatutos e com as leis em vigor, impondo-lhes as penas de sua attribuição e fazendo lavrar os respectivos autos de infracção;

15) formular parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização das companhias apreciando a legalidade da sua constituição e concluindo pela recusa ou concessão do pedido;

16) notificar as companhias e sociedades de seguros para reintegração ou reforço dos valores estabelecidos por lei e dos capitães e reservas porventura desfalcados ou insufficientes;

17) escolher dentre os funcionarios da Inspectoria um Secretario para o seu gabinete;

18) distribuir por ordem, equitativamente, aos Fiscaes, os processos ou quaesquer papeis das companhias, para que a respeito emitam parecer, e designar-os para diligencias ou commissões, quando necessarias, na Capital Federal e nos Estados;

19) transferir os Delegados Regionaes, quando assim o exigir o interesse do serviço, submittendo o seu acto á approvação do Ministro da Fazenda;

20) admoestar, reprehender e suspender até 15 dias, qualquer funcionario da repartição, propondo ao Ministro da Fazenda outras penas disciplinares que excedam essa attribuição;

21) nomear dentre os funcionarios, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Fazenda, se o provimento não fór da sua competencia;

22) encarregar os actuarios da Inspectoria, ou outros da sua confiança, mediante autorização do Ministro da Fazenda, de estudar as condições financeiras de qualquer companhia, enviando-os, si assim fór necessario, em commissão aos Estados.

Parapho unico. O Inspector Geral nas suas faltas e impedimentos será substituido pelo chefe de secção ou pelo fiscal not

elle designado, quando a sua ausencia não exceda de 30 dias; cabendo-lhe nos casos de licença ou interrupção mais demorada, propor ao Ministro da Fazenda a substituição interina.

Art. 78. Ao chefe de secção administrativa compete:

1) organizar e trazer em dia o serviço do expediente da sua secção;

2) fazer levantar, pelos funcionarios da sua secção, os quadros estatísticos que não compitam propriamente á secção tecnica, e reunir os dados necessarios para os relatorios anuaes da Inspectoria;

3) emitir parecer sobre todos os processos e documentos distribuidos á sua secção;

4) abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar.

Art. 79. Aos escripturarios, segundo a ordem e determinação do serviço, compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção administrativa, e de accordo com as instrucções que forem expedidas pelo Inspector Geral e approvadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 80. Aos Fiscaes de Seguros compete:

1) executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo Inspector Geral; informando por escripto os papeis que forem submittidos ao seu conhecimento, mencionando os dados que possam instruir o estudo dos mesmos, e verificando si estão em ordem e revestidos das formalidades legais;

2) tomar conhecimento, dentro dos limites da legislação vigente, dos mappas sobre os contractos de seguros, dos lançamentos e demais documentos sobre o estado financeiro das companhias, que forem dados á publicação ou remettidos á Inspectoria de Seguros, verificando si os valores representativos do activo estão de accordo com a legislação e os estatutos, si as reservas estão desfalcadas, para de tudo apresentar parecer minucioso ao Inspector Geral, opinando pelo archivamento e propondo as providencias que forem opportunas e convenientes;

3) verificar si as companhias cumprem fielmente as disposições de leis e ordens que lhes disserem respeito, e dos seus estatutos, dando por escripto conhecimento ao Inspector Geral das faltas e irregularidades que encontrar;

4) proceder periodicamente, segundo determinação do Inspector Geral, ao exame do livro de registro das apolices de seguros, authentical-o e verificar si delle constam os dados estabelecidos por lei e o registro do sello a que estiverem sujeitos os contractos e suas renovações;

5) proceder, quando fór determinado pelo Inspector Geral, ao exame dos livros de escripturação geral, verificando si se acham revestidos das formalidades legais e devidamente escripturados e colhendo os demais esclarecimentos que forem necessarios. Do que apurar apresentará relatorio circunstanciado, salientando as irregularidades da escripturação e as infracções das leis e regulamentos.

6) fiscalizar o pagamento do imposto devido pelas autorizações para funcionamento das companhias, das cartas patentes, das alterações dos estatutos, das apólices emitidas e dos recibos de renovação de seguros;

7) fiscalizar o pagamento dos demais impostos, bem assim do imposto sobre o dividendo distribuído, ou sobre qualquer bonificação paga ou creditada aos accionistas;

8) verificar si nas minutas dos contractos de seguros se estipulam a partilha e o resseguro, de accôrdo com o preceituario do acto que regula o funcionamento das companhias;

9) informar ao Inspector Geral, nos processos de levantamento de garantias, segundo apurar no exame dos livros e documentos relativos aos contractos, si se acham expirados os prazos respectivos e liquidadas todas as transacções referentes aos mesmos contractos, afim de os levantamentos poderem ser autorizados pelo Ministro da Fazenda;

10) verificar o cumprimento das notificações da Inspectoria para a integração dos depósitos e das reservas, bem como sobre quaesquer irregularidades encontradas no funcionamento das companhias e indicadas pelas notificações;

Paragrapho unico. Os Fiscaes são obrigados a comparecer diariamente á repartição, dentro das horas do expediente, para tomarem conhecimento do serviço que lhes fôr distribuído pelo Inspector Geral, salvo quando designados para diligencia ou commissão incompativel com tal assiduidade.

Art. 81. Os Delegados Regionaes exercerão nos Estados, que constituirem Circumscripção sob sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas pelo Inspector Geral em instrucções approvadas pelo Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Serão substituídos, nos seus impedimentos, por quem o Inspector Geral designar, — com approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 82. Aos Actuários incumbe:

1) realizar todas as diligencias, verificações e exames technicos relativos ás companhias de seguros sobre a vida, accidentes e suas congêneres;

2) rever, pelo menos quinquennialmente, todas as tabellas de premios e taboas de mortalidade adoptadas no paiz pelas companhias de seguros sobre a vida;

3) proceder annualmente á avaliação de todas as apólices de seguros de cada companhia;

4) verificar si as reservas guardam a necessaria relação mathematica com as responsabilidades provenientes do total dos seguros em vigor, e si se contém na parte livre, desembaraçada e de valor effectivo do patrimonio social;

5) verificar si as tabellas de premios e contribuições se encontram mathematicamente calculadas para responderem aos compromissos assumidos;

6) elaborar as bases e elementos technicos que forem necessarios para os regulamentos complementares especiaes que houverem de ser expedidos;

7) desempenhar qualquer commissão ou diligencia que lhes seja determinada pelo Inspector Geral;

Paragrapho unico. Os Actuários poderão ser auxiliados pelos Contadores e Fiscaes, sempre que fôr conveniente ao serviço.

Art. 83. Aos contadores incumbe:

1) examinar a fórma de organização dos balanços das sociedades de seguros, bem como da conta de lucros e perdas, providenciando para que, tanto quanto possivel, se approxinem dos modelos annexos;

2) verificar, ao menos semestralmente e toda a vez que lhe fôr ordenado, os balanços apresentados pelas sociedades, nos termos do art. 10, n. 2, de modo a conhecer das suas operações e apurar a exactidão dos methodos de escripturação;

3) apurar, annualmente e quando se tornar preciso, tendo em vista o balanço, contas e documentos apresentados pelas sociedades de seguros, a exacta e efectiva observancia do disposto neste regulamento sobre o emprego das reservas;

4) rever, em geral, balanços, contas e relatorios, dando a respeito o seu parecer e propondo todas as medidas, inclusive as de ordem repressiva, que julgar necessarias para a fiel observancia das leis, dos regulamentos e estatutos.

Art. 84. Incumbe ao porteiro:

1) abrir, meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos, e fechar, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoria; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomar conta por meio de inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2) fazer chegar ao destino os processos, officios e mais papeis entregues na portaria;

3) remetter, sob protocollo, a seu destino, por intermedio dos continuos e dos serventes, a correspondencia official;

4) manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector geral as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5) prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despesas miudas e de expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem a 10\$ e relacionando as demais;

6) fazer, por intermedio dos continuos, as notificações e mais diligencias ordenadas pelo inspector geral, passando as certidões devidas, que terão fô publica;

7) evitar o extravio dos livros, papeis e demais objectos da repartição.

Paragrapho unico. O inspector designará um dos continuos para substituir o porteiro nos seus impedimentos e auxiliar-o em todos os serviços da portaria.

Art. 85. O expediente a que devem comparecer todos os funcionarios, inclusive os actuarios e contadores, começará ás 10 horas e terminará ás 16, podendo ser prorogado sempre que o exija a conveniencia do serviço.

Art. 86. A acção fiscalizadora da Inspectoria de Seguros será autonoma e independente das demais repartições do Ministerio da Fazenda e obedecerá ao preceituado no presente regulamento e nas instrucções e ordens especiaes que forem expedidas pelo Ministro.

Mas, quando isso se torne necessario, poderão alguns actos de fiscalização ser commettidos nos Estados, com prévia autorização do ministro, aos procuradores fiscaes do Thesouro Nacional, ou a quaesquer outros funcionarios da Fazenda, designados pelo respectivo Delegado Fiscal do Thesouro.

Art. 87. A Inspectoria é permitido requisitar directamente de quaesquer repartições publicas e das autoridades judiciarias e administrativas, federaes, estadoaes ou municipaes, as informações, cópias e diligencias que forem necessarias para o desempenho de suas attribuições.

Art. 88. Todos os funcionarios da Inspectoria são obrigados a guardar rigoroso sigillo ácerca dos assumptos de character reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funções, sob pena de suspensão ou demissão, esta mediante processo, consoante a gravidade da falta.

CAPITULO III

DO REGIMEN REPRESSIVO

Art. 89. Além das penas em que possam incorrer, pela violação das leis penaes e fiscaes, as companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras ficarão ainda sujeitas ás seguintes penalidades administrativas:

1) as que directamente, ou por intermedio de interposta pessoa ou firma commercial, realizarem contractos de seguros ou de resseguros de qualquer especie e natureza, interessando pessoas e cousas existentes no Brasil, sem que haja obtido a carta patente de autorização para funcionamento, á multa de um conto de réis (1:000\$) por contracto feito e á de cinco contos de réis (5:000\$) na reincidencia, além da nullidade da apolice;

2) as que, embora autorizadas, fizerem seguros antes da approvação dos respectivos planos, á multa de um conto de réis (1:000\$) a dois contos de réis (2:000\$);

3) as que recusarem submeter-se a qualquer acto de fiscalização, conforme os regulamentos, notadamente na omissão de informações no intuito de illudir a fiscalização, na falta de fornecimento de relatorios, balanços e contas, estatísticas, quaesquer documentos exigidos pela Inspectoria e na recusa ao exame da escripturação e do registro das apolices, á multa de um conto

de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, na reincidencia, á suspensão da autorização para funcionar;

4) as que fizerem declarações ou dissimulações fraudulentas, quer nos relatorios, balanços, contas e documentos produzidos perante a Inspectoria, quer nas informações que esta lhe requisitar,—á multa de um conto (1:000\$) a dois contos de réis (2:000\$) e, na reincidencia, á suspensão da carta patente de autorização;

5) as que espalharem prospectos, publicarem annuncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham affirmativas ou informações contrarias ás leis ou aos seus estatutos e planos, ou que possam induzir alguém em erro, quer sobre a verdadeira natureza e importancia real das operações, quer sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas,—á multa de quinhentos mil réis (500\$) a dois contos de réis (2:000\$);

6) as que não completarem a caução inicial desfalcada por qualquer dos factos mencionados neste decreto, dentro do prazo improrogavel de 60 dias depois da notificação da Inspectoria, a suspensão immediata da carta patente, até a prova da integralização do deposito;

7) as que não realizarem os resseguros ordenados pela Inspectoria, conforme este regulamento, á multa de 500\$ a 1.000\$ e si não cumprirem essa determinação dentro de um prazo que lhes for marcado, não excedente de 30 dias, á suspensão da carta patente.

8) a que deixar de effectuar o resseguro a que é obrigada pelos arts. 50 e 51, á multa de 10 % sobre o valor das importancias que não forem resseguradas, dentro de 24 horas da realização do seguro, e á suspensão da carta-patente, si não fizer os resseguros devidos dentro do prazo que lhe for notificado;

9) a que emitir apolices em termos diversos dos da proposta, quanto ás vantagens do segurado e as condições geraes do contracto, á annullação do contracto e restituição integral dos premios recebidos;

10) as que infringirem qualquer outra disposição das leis e regulamentos e de seus estatutos, á multa de 500\$ a 5:000\$, conforme a gravidade da infracção, suspendendo-se a carta-patente si revelarem pela reincidencia o intuito de se furtarem ao cumprimento do estatuido.

Paragrapho unico. Quando, em um mesmo processo, se comprovar contra determinada companhia o concurso de varias infracções da mesma natureza, impor-se-lhe-á de uma só vez a pena de multa mais elevada, com augmento da sexta parte. (Codigo Penal, de 11 de outubro de 1890, art. 66).

Art. 90. As companhias, ou sociedades nacionaes ou estrangeiras, suas succursaes, filiaes, agentes ou representantes, que praticarem qualquer acto de funcionamento, sem prévia autorização legal e approvação dos seus

garão, as que tiverem capital social, a multa de 1% a 5% do mesmo capital, e as que o não tiverem a de um conto de réis a cinco contos de réis; pelas quaes multas, assim como por todos os actos das referidas sociedades, ficam solidariamente responsáveis os socios que as organizarem ou tomarem parte em suas deliberações, direcção ou gerencia, e as pessoas que directamente as promoverem (art. 2º, § 1º, da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860).

Art. 91. A pessoa, firma commercial ou sociedade que por sua propria conta ou de terceiro fôr parte ou intermediaria de operações de seguros ou de resseguros, de qualquer natureza, contractada com syndicatos, companhias ou entidades, nacionais ou estrangeiras, sem carta-patente para funcionar no Brasil, incorrerá na multa de 30% do valor nominal da apolice ou obrigação, ou da quantia declarada em qualquer documento particular ou termo judicial relativo á responsabilidade assumida.

Art. 92. Será cassada a autorização para funcionar, além dos casos já previstos, á sociedade que:

1) decorrido o prazo de 60 dias após a expedição do respectivo decreto, não realizar o deposito de garantia inicial;

2) não completar ou reforçar os depositos e reservas, ou não applicar devidamente as importancias respectivas, nos prazos marcados e nos termos que lhe forem fixados em notificação especial;

3) não se conformar, nos prazos designados, com as disposições das leis e dos estatutos, ou deixar de observar os planos, bases e tabellas approvadas para suas operações.

Art. 93. A suspensão da carta-patente de autorização dar-se-á por meio de acto ou portaria do Inspector Geral, notificado á interessada e publicado no *Diario Official*, e durará até que a mesma autoridade a faça cessar, á vista da prova de não haver mais infracção. Esses actos serão sempre submettidos, sem effeito suspensivo, á approvação do Ministro.

Parapho unico. A autorização será cassada mediante decreto do Governo e publicada no *Diario Official*.

Art. 94. As infracções serão verificadas e punidas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, a representação, o relatorio, a denuncia ou qualquer outro meio habil.

Art. 95. Os processos serão presentes ao Inspector Geral de Seguros que mandará intimar a sociedade ou companhia para no prazo marcado, nunca menor de oito dias, nem maior de 20, allegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1º. A intimação para a defeza será feita na pessoa do director ou representante da sociedade ou companhia.

§ 2º. Decorrido o prazo e não comparecendo a parte, subirá o processo a julgamento, depois de certificada a revelia.

Art. 96. Apresentada a defeza, para a qual todos os meios serão facilitados, della terá vista o funcionario que tiver denunciado a infracção, ou, tratando-se de particular, o fiscal que fôr designado pelo Inspector, com o prazo maximo de oito dias.

§ 1º. Em seguida, o processo subirá a julgamento do Inspector Geral de Seguros, que dentro de oito dias poderá determinar as diligências entendidas necessarias, e no prazo maximo de 20 dias proferirá sua decisão, impondo a penalidade em que tiver incorrido o contraventor, ou julgando improcedente o auto ou denuncia.

§ 2º. Dessa decisão será intimada a sociedade interessada, pela forma indicada no artigo anterior.

Art. 97. No caso de ser verificada qualquer infracção das seis penas, o processo, em original ou por cópia, será enviado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que, dentro de 30 dias, providenciará sobre a sua remessa á Procuradoria da Republica para os fins de direito.

Art. 98. Entrará em liquidação a sociedade que fôr dissolvida nos casos da legislação vigente, bem assim quando lhe fôr retirada a autorização para funcionar. Dar-se-á liquidação parcial, da carteira correspondente, quando qualquer sociedade ou companhia cesse a exploração de um determinado ramo de seguro.

Art. 99. Toda vez que a fiscalização verificar que qualquer sociedade de seguros está na imminencia de não poder realizar os compromissos assumidos, a Inspectoria poderá nomear uma comissão especial para indicar as medidas possiveis no sentido de melhorar ou consolidar a situação da sociedade. Si esta adotar pelos meios devidos, o acto será submettido á approvação do Ministro; no caso contrario, a Inspectoria deverá suspender a autorização do funcionamento.

Art. 100. Das decisões da Inspectoria sobre a materia deste capitulo cabe recurso voluntario ou *ex-officio* para o Ministro da Fazenda.

§ 1º. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias da data da intimação do despacho proferido, ou de sua publicação no *Diario Official*.

§ 2º. O recurso *ex-officio* ou necessario será interposto no proprio acto que julgar improcedente a infracção.

Art. 101. Perempto ou julgado improcedente o recurso, a sociedade infractora será intimada para no prazo improrogavel de oito dias dar cumprimento á decisão passada em julgado.

Si não o fizer, a Inspectoria de Seguros providenciará sem demora para tornar effectiva a pena e ser deduzida a importancia da multa do deposito de garantia inicial, o qual será integralizado nos termos e pela forma do art. 92.

Parapho unico. Os recursos contra imposição de multas serão acompanhados do conhecimento do respectivo pagamento.

Art. 102. As multas comminadas neste regulamento

serão recolhidas na Recebedoria do Districto Federal, dentro de 15 dias de sua notificação pelas companhias ou agencias, com sede nesta Capital, ou no Estado do Rio de Janeiro, e nas delegacias fiscaes, dentro de 30 dias, pelas companhias com sede nos Estados sob pena de serem deduzidas da caução existente no Thesouro Nacional, a qual deverá ser integralizada dentro de 15 dias; sendo porém, cobradas judicialmente, quando não houver a alludida caução.

TITULO III

Disposições geraes e transitorias

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 103. As companhias seguradoras ficam responsaveis pela exactidão do pagamento de todos os impostos devidos pelas suas operações, appondo nos seus contractos, apolices e recibos de renovação os sellos respectivos, de conformidade com as leis e decretos vigentes.

Paragrapho unico. Os impostos de sello e fiscalização correspondentes ás operações de reseguro serão cobrados pela metade (Lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919. Art. 1º, Tab. A, § 6º).

Art. 104. A collocação do excesso dos riscos, dos seguros maritimos, poderá ser feita excepcionalmente em companhias não autorizadas, com sede no estrangeiro, quando for devidamente comprovado que se acham esgotadas as capacidades seguradoras das companhias, que funcionam no paiz, ou que estas recusaram accetar o reseguro.

Paragrapho unico. Será considerada irregular e passivel das penas do art. 89 toda operação de seguro ou de reseguro, effectuada por companhias estrangeiras, nas suas matrizes, directamente e não por intermedio das respectivas agencias ou succursaes no Brasil.

Art. 105. As companhias e sociedades de seguros deverão inserir em suas apolices, contractos, documentos, annuncios e prospectos, a cifra do seu capital social, subscripto e realizado, podendo tambem declarar a cifra do seu activo, e outras indicações, que julgarem conveniente, mas sempre correspondentes á realidade dos factos.

Todos os documentos acima referidos, destinados á publicidade e propaganda, poderão ser previamente, submettidos ao exame da Inspectoria de Seguros, que no acto de os receber dará o conveniente recibo, com a data e descreminação necessaria; devendo restituí-los, no prazo de oito dias, nesta Capital, e de 30 nos Estados, com a nota de approvação ou rejeição.

No caso de serem approvados, a respectiva publicação poderá rezar — « com o visto da Inspectoria de Seguros ».

Art. 106. Os funcionarios da Inspectoria, quando por determinação do Inspector Geral, ou do Ministro da Fazenda,

houverem de se ausentar da Capital da Republica, ou dos logares e sede de sua residencia official, em commissões, diligencias ou inspecções attinentes ao serviço de fiscalização, terão transporte gratuito e direito a perceberem uma diaria ou ajuda de custo, arbitrada pelo Inspector Geral e approvada pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Essas despesas correrão por conta da verba « Eventuaes » do Ministerio da Fazenda.

§ 2º. Quando a commissão, diligencia ou inspecção tiver o caracter de medida imprescindivel e especial á determinada companhia, ou for por ella requerida, a despesa correrá por sua conta, nos termos da legislação vigente.

Art. 107. Os funcionarios da Inspectoria, quando commissionedos para qualquer serviço fóra da Capital Federal, poderão directamente requisitar passagens, dentro do perimetro da zona que tiverem de inspecionar, independentemente de autorização do Inspector Geral, perante quem, todavia, justificarão os motivos de tal requisição. Essa faculdade é extensiva aos delegados regionaes para inspeccionarem as companhias e agencias comprehendidas na circumscripção que lhes compete.

Art. 108. O Inspector Geral, os delegados regionaes, os fiscaes de seguros e demais funcionarios da Inspectoria, no desempenho de commissões, terão direito á franquia postal e telegraphica para a correspondencia do serviço de fiscalização.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 109. O Governo expedirá opportunamente as instrucções complementares que se tornarem necessarias á boa execução do presente decreto.

Art. 110. As companhias ou sociedades de seguros nacionais ou estrangeiros, preexistentes aos regulamentos ns. 4.270, de 1901 e 5.072, de 1903, ficam sujeitas ás disposições do presente regulamento em tudo quanto não attinja essencialmente a direitos adquiridos e irrevogaveis, consoante á doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal. (Acc. n. 1.400, de 4 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official*, de 9 de agosto de 1910).

Art. 111. As companhias estrangeiras de seguros terrestres e maritimos, que presentemente funcionam sob o regimen dos arts. 8º e 9º do Reg. n. 5.072, de 1903, deverão declarar, no prazo maximo de quatro mezes, si não se conformam com o novo regimen estabelecido pelo presente decreto; e neste caso o Governo facultar-lhes á prazos razoaveis para liquidarem suas operações no Brasil, cassando as respectivas autorizações.

Art. 112. Os funcionarios que não forem aproveitados na reorganização do quadro da Inspectoria de Seguros, serão postos em disponibilidade, com os vencimentos, integraes da tabella annexa á lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 113. Revogam-se as disposições em contrario.

Modelo A

Balanco da companhia de seguros....., com sede em.....
Estado de....., em..... de..... de.....

ACTIVO				PASSIVO			
Capital — (Entradas a realizar).....				Capital — (Numero de accões e o valor nominal)			
Titulos da divida publica federal — (Vide anexo).....				Reservas — (Discriminar as reservas de cada titulo de reserva e as de lucros suspensos).....			
Titulos de divida publica estadual — (Vide anexo).....				Sinistros ou seguros a liquidar.....			
Bens de raiz — (Vide anexo).....				Lucros a distribuir (Discriminar as importancias do ultimo dividendo a distribuir dos dividendos não reclamados e de quaisquer bonus ou lucros que pertençam aos segurados).....			
Hypothecas — (Vide anexo).....				Premios de seguros a pagar.....			
Empréstimo sob caução — (Discriminar as importancias totaes dos empréstimos sob a caução de cada especie de titulos).....							
Titulos garantidos pela União — (Discriminar o nome, numero de titulos, o valor realizado de cada um e o total do custo de cada especie).....							
Dinheiro em caixa e em conta corrente — (Discriminar os estabelecimentos depositarios com as respectivas importancias).....							
Premios a receber — (Discriminar as importancias em letras, si houver).....							
Juros a receber.....							
Aluguéis a receber.....							
Agencias.....							
Sinistros cavarías a liquidar e salvados.....							
Móveis e utensilios.....							

Notas

- (1) Quando dos balanços constarem outros titulos, deverão as companhias mencionar discriminadamente cada titulo com a necessaria clareza. Nas sociedades mutuas, a referencia ao capital será substituida pela do fundo inicial e as condições em que o mesmo estiver.
- (2) Os balanços das companhias estrangeiras serão confeccionados sobre as operações no Brasil, mencionando, além das importancias das reservas e mais titulos do passivo, a do capital para as operações no paiz; e no activo, além dos valores representativos, a do capital a realizar.
- (3) Quando se tratar de companhias que operem em seguros sobre a vida e em seguros terrestres e marítimos deverão ser organizados separadamente os respectivos balanços.
- (4) Quando houver sinistros ou seguros a liquidar, que não se achem comprehendidos no balanço por não terem sido apresentados os documentos necessarios ou por terem sido affectos ao Poder Judiciario, deverão as companhias fornecer uma relação com os esclarecimentos precisos.
- (5) A admissão de « Premios differidos » no activo de uma companhia de seguros sobre a vida não é recommendavel, e o pagamento de premios por meio de letras não deve ser admittido em taes companhias.
- (6) O balanço deve ser acompanhado dos seguintes « anexos » explicativos.

ACTIVO

- a) Titulos da Divida Federal ou Estadual — Deve ser apresentada neste « anexo » a lista de todos os existentes do anno anterior, com a cotação official de 31 de dezembro e a importancia dos juros cobrados ou vencidos, devendo da mesma constar os titulos adquiridos durante o anno, indicando o preço do custo, e os vendidos no mesmo prazo, indicando o preço da venda.
- b) Bens de Raiz — Deste « anexo » deverá constar, em separado, a especificação dos edificios adquiridos ou vendidos durante o anno, o lucro ou prejuizo nas vendas, augmento ou diminuição nos valores anteriores, custo das obras effectuadas e assim o saldo que apparece no balanço.
- c) Hypothecas — Neste « anexo » devem ser discriminadas as localidades, o saldo do anno anterior, os empréstimos durante o anno, os pagamentos por conta ou por saldo, o saldo em divida em 31 de dezembro, a data de vencimento, a taxa de juros vencidos e a crecida durante o anno, o total dos juros recebidos e o valor das terras ou edificios hypothecados.
- d) Empréstimos sob caução de apólices — Devem ser discriminados neste Anexo todos os empréstimos, indicando-se o numero de cada apólice caucionada, os annos de vigencia, plano, importancia da Reserva que lhe é relativa, importancia do empréstimo, taxa de juros, importancia dos mesmos, data do vencimento, data do cancelamento e saldos geracs em relação ao anno anterior.
- e) Empréstimos sob outros titulos autorizados — Devem ser indicados neste Anexo o nome, o valor ao par, o valor do mercado em 31 de dezembro, a quantia emprestada, a data do empréstimo, a data do vencimento, a taxa de juros, as importancias cobradas durante o anno, os empréstimos novos, os empréstimos extintos e os saldos geracs em 31 de dezembro, relativos ao anno anterior.

PASSIVO

- f) Reservas — Neste Anexo devem ser discriminadas as Reservas, devendo constar as applicadas ás apólices em vigor, ás apólices sinistradas e ás vencidas e avisadas como sinistro, de forma a ter-se um saldo liquido a transportar para o anno seguinte.

Modelo B

Quadro do movimento dos contractos de seguros sobre a vida da Companhia....., com sede em.....
Estado de..... durante o semestre findo em..... de..... de.....

	SEGUROS SOBRE A VIDA				RENDAS E PENSÕES			
	RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS		TOTAL		RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS		TOTAL	
	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos
Contractos que passaram do semestre anterior.....								
Contractos effectuados durante o semestre.....								
A deduzir:	RESPONSABILIDADES LIQUIDADAS		TOTAL		RESPONSABILIDADES LIQUIDADAS		TOTAL	
Por annullação durante o semestre..								
Por cancelamento durante o semestre.....								
Em virtude de fallecimento dos segurados.....								
Por terminação dos prazos.....								
Responsabilidades em vigor para o semestre seguinte.....								
Responsabilidades resseguradas durante o semestre.....								

Quadro dos seguros efectuados, prémios recebidos e sinistros pagos pela Companhia, com sede em _____ de _____, durante o semestre findo em _____ de _____.

MESES	VALORES SEGURADOS				PREMIOS RECEBIDOS				SINISTROS PAGOS			
	TERRESTRES		MARITIMOS		TERRESTRES		MARITIMOS		TERRESTRES		MARITIMOS	
	Predios	Mercado-ras e mo-veis	Mercado-ras	Embarca-ções	Predios	Mercado-ras e mo-veis	Mercado-ras	Embarca-ções	Predios	Mercado-ras e mo-veis	Mercado-ras	Embarca-ções
Janeiro ou Julho.....												
Fevereiro ou Agosto.....												
Março ou Setembro.....												
Abril ou Outubro.....												
Mai ou Novembro.....												
Junho ou Dezembro.....												
Somma.....												
Seguros effectuados durante o semestre.....												
Líquido.....												

Modelo D

Demonstração geral da receita e despesa da Companhia, com sede em _____, Estado de _____, relativa ao anno (ou ao semestre) findo em _____ de _____.

DEBITO	CREDITO
Seguros pagos (discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações).....	Saldo do exercicio anterior.....
Despesas.....	Premios de seguros (discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações).....
Honorarios e gratificações a administração.....	Alugues.....
Honorarios do conselho fiscal.....	Juros e dividendos.....
Ordenados e gratificações a empregados.....	
Commissões e corretagens.....	
Descontos.....	
Impostos federaes.....	
Impostos estaduais e municipais.....	
Despesas gerais (discriminar as verbas dos diferentes subtitulos).....	
Dividendos a distribuir.....	
Creditado ás contas de reservas (discriminar as importancias levadas á conta de cada titulo de reserva).....	
Saldo para o seguinte exercicio.....	

NOTAS

- (1) Quando da demonstração geral da receita e despesa constarem outras verbas, deverão ser mencionadas com discriminação e a necessária clareza. As companhias estrangeiras organizadas a demonstração das suas operações no Brasil.
- (2) As sociedades que operarem sobre rendas, quer no débito quer no crédito, mencionarão distintamente das outras verbas as importancias dos prémios recebidos e das rendas pagas.
- (3) Quando se tratar de companhias que operem em seguro sobre a vida e em seguros terrestres e marítimos deverão ser organizadas separadamente as rasnechas demonstrações.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 30 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.262 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o comparecimento durante o mez de outubro do corrente anno dos empregados Claudio Coelho e Leonardo da Costa Junior.

N. 1.263 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando o attestado de frequencia do pessoal das taboallas A e C.

N. 1.264 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a licença do operario Olavo Ferreira Pacheco.

N. 1.265 — Ao Sr. Dr. Sampaio Vianna, accusando o recebimento do officio circular e agradecendo a communicação de posse.

Requerimentos despachados

Clemente J. da Silva, João C. Moreira, Durval Rosado, Romeu Guimarães, Miguel Cavallheiro, Jorge F. Costa, Flavio G. do Mello e Maria E. Lima. — Sim, em termos, Ernesto Reis. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de outubro corrente:

Foram exonerados:

A seu pedido, o capitão de fragata Luiz Porcigão, do cargo de chefe do Estado-Maior da Esquadra;

A seu pedido, o capitão de fragata graduado, commissario Luiz Emilio Delart, do cargo de chefe de Fazenda do commando da esquadra;

A seu pedido, o capitão-tenente Francisco Xavier da Costa, do cargo de assistente do commando da esquadra, que interinamente exerceia;

A seu pedido, o 1º tenente Salalino Coelho do cargo de ajudante de ordens do commando da esquadra;

A seu pedido, o 1º tenente Edmundo Williams Muniz Barreto, do cargo de ajudante de ordens do commando da esquadra;

Foram nomeados:

O capitão de fragata Antonio Rodrigues de Freitas Paraciollo para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador Republica;

O capitão de fragata Arthur da Costa Pinto para exercer, interinamente, o cargo de immediato do couraçado Floriano;

O capitão de fragata para Francisco José Pereira das Neves para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio escola Benjamin Constant.

Foi transmittido para os fins convenientes, copia do decreto de 27 do corrente, graduando no posto de vice-almirante engenheiro naval, o contra-almirante José Thomaz Machado Portella.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 30 de outubro de 1920

Sr. inspector de Marinha:

N. 3678 — Declaro-vos, para os fins convenientes o em solução a vosso officio n. 1.459, 1ª secção, de 8 de setembro ultimo, que, conformando-me com o parecer do Conselho de Almirantado emittido em parecer n. 478 de 24 do referido mez, ora resolvo mandar contar ao capitão tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, para os effectos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 21 de março de 1899 a 25 de março de 1900, durante o qual, como alumno e portanto praça

do pret, frequentou a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 3.677 — Em solução a vosso officio numero 1.783 2ª secção, de 10 do corrente, declaro-vos para os devidos effectos que ora resolvo deferir os requerimentos em que Auguelino Hostillo Pinheiro e Alfredo Lorenzo Soares, respectivamente machinista e remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, destacados na Directoria do Armamento, pedem pagamento da differença entre os valores da ração diaria de 1\$000 que receberam, de 1.º de janeiro a 11 de agosto do corrente anno, e de 1\$500, fixado por lei; ficando extensiva essa vantagem a todo o pessoal do referido Arsenal em identicas condições.

Circular n. 3.680 — Srs. chefes das repartições de Marinha:

Sendo frequentemente endereçados a este Gabinete requerimentos em que officiaes dos diferentes quadros da Armada pedem transcrição do elogios em seus assentamentos, resolvi, no intuito de bem avaliar-se do merecimento de taes elogios, que terão de figurar no mappa de promoções, sejam observadas as seguintes instruções:

Primeira. Sempre que qualquer autoridade elogiar o official que tiver servido ou servir sob suas ordens, submeterá o elogio, pelos canaes competentes, directamante á apreciação do Conselho de Almirantado.

Segunda. O Conselho de Almirantado emittirá seu parecer sobre o assumpto enviando-o ao ministro que, se com elle concordar, mandará publicar o elogio em Ordem do Dia do Estado Maior da Armada.

Terceira. Feita a publicação, os elogios serão transcriptos nos assentamentos dos officiaes independentemente de requerimentos dos interessados.

Quarta. Os elogios feitos pelo Presidente da Republica e ministro da Marinha serão averbados livres de qualquer outra formalidade.

Quinta. As autoridades de Marinha tendo em vista o aviso n. 4.769 de 21 de outubro de 1919 e bem assim o capitulo VIII do regulamento anexo ao decreto n. 4.018, de 9 de janeiro do corrente anno que já cogita convenientemente de modo de apurar-se o merecimento dos officiaes, devem restringir os elogios e casos muito especiaes.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Raul Ferreira de Vianna Bandeira, pedindo pagamento de gratificação adicional e de diarias. — Reconheço a divida. Organize-se o competente processo. (1.820-2ª Cont.)

Marinheiro nacional de 1ª classe José Alves Dispo, pedindo pagamento do premio do seu engajamento. — Deferido. Reconheço a divida. (1.804-2ª Cont.)

José Teixeira de Oliveira, pedindo inspecção de saúde. — Deferido. (Req. 27 de outubro).

Capitães de Fragata honorarios Adalberto Menozes de Oliveira e João Augusto Pereira do Amorim Junior, capitães de corveta Olavo Luiz Vianna e Nicanor Justino de F.ª e capitão tenente Ricardo Dias Vieira, pedindo abono de diarias. — Deferidos. (1.817-2ª Cont.)

Antonio dos Santos Marques, pedindo pagamento da differença de vencimentos. — Reconheço a divida. Organize-se o competente processo. (1.816-2ª Cont.)

Celina da Cruz, pedindo pagamento de quantitativo para funeral. — Sim, mediante habilitação administrativa. (1.814-2ª Cont.)

Ayres Andrade & Comp., pedindo autorização para se inscreverem em concorrência. — Deferido. (39 - Cons. do Compras).

Eugenio de F.ª e.ª. — Compareça na Directoria do Expediente, para receber a certidão. (631 - Bibliotheca).

Maria Augusta Serrão Peixoto, pedindo uma certidão. — No archivo da Capitania nenhum documento existe a respeito do assumpto de que trata a requerente. (Req. 30 de setembro).

Antonio Fernandes, pedindo permissão para rectificar o seu nome. — Apresente justificação processada em juizo competente. (129 - D. Armamento).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 de outubro corrente, foi transferido o 2º tenente da arma de infantaria Lydio Gomes Barbosa, do 3º batalhão de caçadores (Espírito Santo) para o 2º regimento (Villa Militar).

Dia 9 de outubro de 1920

Ministerio da Guerra — N. 89 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em solução á consulta contida em telegramma de 10 de setembro findo, que, em face dos arts. 26 e 28 do regulamento approved por decreto n. 14.157, de 6 de maio ultimo, e do aviso n. 54, de 31 do dito mez, á Directoria do Material Bellico, os officiaes que substituírem outros de patente mais elevada em cargos considerad a lo substituição, e dos quaes se achem, hasta los por effecto de licença, torao direito á differença e de os vencimentos do seu posto. Os do posto immediato relativos ao substituido sendo que nas substituições em outras hypotheses, exceptuando-se as férias que não dão direito á differença de vencimentos, se deverá observar o disposto no art. 3º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Outr sim manda declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que em todos os casos deverá considerar-se que a substituição se dá nos casos forçosamente substituíveis por determinação de leis ou regulamentos. — Calogeras.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando papeis em que Leopoldina Vieira do Moraes pede pagamento do soldo vitalicio não recebido por seu fallecido marido sargento Domingos Mulaquias de Moraes, para que possam ser annexados ao processo da divida do exercicio finis enviado ao ministerio ao seu cargo com o aviso n. 1.103, de 22 de agosto de 1919 (aviso n. 1.206).

Pedindo a distribuição do credito do 3:470\$997 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do sul, para pagamento ao coronel reformado Manoel Soares de Lima (aviso n. 1.202).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que é nomeado assistente do commandante da 7ª Região Militar o 1º tenente do 23º batalhão de caçadores Paulo de Aguiar, sendo por isso dispensado de auxiliar do inspector de tiro da mesma região, e que é approvada a proposta do dito commandante do 2º tenente do 26º batalhão Severino José da Costa Junior para servir como auxiliar do alludido inspector.

Dia 30

Ministerio da Guerra — N. 630 — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido cuidadosamente examinada a situação do Dr. Antonio Augusto do Lima Junior no quadro de auditores de guerra, declaro-vos, para os fins convenientes, que não lhe cabem as vantagens dos art. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 1910, pelo que fica sem

feito o aviso n. 681, de 15 de maio de 1919, que, reintegrando-o como auxiliar de auditor de guerra, lhe assegurou as vantagens de auditor de guerra, fora das condições legais necessárias.

Ficam, assim, nulos todos os actos decorrentes dessa reintegração, pelo que deve ser immediatamente dispensado das respectivas funções, e considerada em vigor a portaria de 21 de novembro de 1910, que o exonera do cargo de auxiliar de auditor.

Saude e fraternidade — Calogeras.

Requerimentos despachados

Candido Ferreira Lima, 1.º tenente reformado. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Felippe Curcio, pedindo ficar sem effecto o decreto de 19 de outubro de 1916, que o privou do posto de capitão da antiga Guarda Nacional. — Não pôde ser atendido.

Bernardo de Mello Castello Branco, capitão da 2.ª linha, pedindo uma averbação na sua f.ª de officio. — Não pôde ser atendido.

Manoel Francisco Pereira de Paiva. — Declare o fim para que requer a certidão.

Candido Augusto Louza, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo permissão para relacionar sua patente. — Deferido.

Manoel Dyonisio de Jesus, sargento, pedindo permissão para ir ao Estado do Sergipe. — Concedo 30 dias, depois do ultimo periodo de instrução.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, declarando o peticionario, detalhadamente, quaes os documentos recebidos.

Raul Henrique Leopoldo de Pereira e Silva, pedindo seja recebida e relacionada sua patente. — Indeferido, porquanto tendo tido tempo para apresentar a patente deixou ultrapassar o prazo legal.

Fernando de Souza e Mello, coronel reformado, pedindo vantagens de campanha. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Alexandrino Alves da Silva, cabo, pedindo transferencia. — Indeferido.

Mario Prudente de Aquino, amanuense, pedindo permissão para fazer estagio no 3.º D. C. — Indeferido, de accordo com o parecer do Estado Maior.

Antonio Augusto Innocencio Cruz, soldado, pedindo 30 dias de dispensa. — Só pôde ser concedida a dispensa por 15 dias, incluindo os dias de viagem.

Lauro Soares de Siqueira, cabo. — Certifique-se na forma da lei.

Henrique Murio Mangini Junior, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Manoel Lucas do Rego Carvalho, pedindo reconsideração do despacho dado no requerimento de seu filho, o soldado Waldemar Lucas do Rego Carvalho. — Indeferido. Conclua o tempo de serviço a que está obrigado.

Pedro Baptista Chacon, pedindo transferencia do soldado Raymundo Baptista Chacon. — Indeferido, de accordo com a informação do commandante da 2.ª brigada de Infantaria.

Joaquim da Silva Dias, capitão honorario, pedindo fornecimento de alimentação pelo 9.º regimento de artilharia montada. — Não pôde ser attendido, em face do aviso de 10 de junho de 1884.

Octaviano Barros e outros, operarios alfaletes e correioes da Intendencia da Guerra, pedindo concessão da gratificação extraordinaria da lei n. 3.990, de 5 de janeiro ultimo. — Não é possível attender, á vista das resoluções governamentais sobre o assumpto.

Conceder licença:

Ao 2.º tenente Altamirano Nunes Pereira para se matricular na escola de aviação militar, si satisfizer as exigencias regulamentares e em época opportuna;

Ao 1.º sargento reformado e asyloado Eulalio dos Santos para residir no Estado de Santa Catharina;

Aos 2.ºs sargentos José Amaro da Silva e Adelmo de Azevedo Falcão, 3.ºs sargentos João Lacerda Caldas, Idyno Sardemberg, Djalma Rodrigues da Silva, e Paulino Claverie da Silva Rosa, cabos Elpidio Pires do Camargo e Luiz Guimarães Simões, reservista Abelardo da Costa Nunes e civil José Quintino Braga para se matricularem na escola de veterinaria do exercito, apresentando os documentos exigidos e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Mandar incluir no asylo de Invalidos da patria o 1.º sargento musico reformado Anacleto Alycs de Souza e os 3.ºs sargentos Manoel Francisco de Andrade, também reformado, e Joventino Francisco Bezerra, do 21.º batalhão de caçadores, devendo o primeiro residir no Estado de Pernambuco.

Dia 26.

Ao Sr. director de Administração da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., pedem prorrogação, até 31 de dezembro futuro, do prazo estipulado no contracto para o fornecimento de bonnets, devendo, porém, a mesma firma entregar, até 30 deste mez, mais dois mil exemplares daquelle artigo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Teixeira & Nunes, na importancia total de 22:639\$460, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno, em proveito da Estrada do Ferro Theropolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Acquisição de material rodante», da verba 6.ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.884).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 419\$800; de Arnaldo Braga & Comp., na de 40\$600 e de Luiz Macedo, na de 18\$600, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio nos termos do respectivo contracto.

A despesa, no total de 509\$, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição da verba 8.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.886).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Federal de Fundição, na importancia de 2:360, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo — Revisão da rede — Novas canalizações, etc., da verba 8.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.887).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 15:033\$800, provenientes de trabalhos executados em proveito do serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a autorização deste Ministerio, nos termos do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo — Revisão da Rede — Novas Canalizações, etc., da verba 8.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.888).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Moniz & Comp., na importancia de 5:976\$, proveniente do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo «Revisão da rede, Novas canalizações», etc., da verba 8.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.889).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 34\$700, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição», verba 8.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.890).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., (3), na de 2:941\$600; Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, (4), na de 2:120\$; Hime & Comp., (7), na de 11:260\$190, provenientes de materiais adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 16:330\$791, por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões — da verba 6.ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.891).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Simões Pereira & Comp., 209\$; V. Werneck & Comp., (2), 2:574\$500; Silva Macedo & Comp., (6), 8:100\$780; Borlido Maia & Comp., (3), 3:322\$460, provenientes de materiais adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 14:205\$740, por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões — da verba 6.ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.892).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na de 24\$; Oscar Taves & Comp., na de 1:820\$; Villas Boas & Comp., (3), na de 945\$900; Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:662\$; Borlido Maia & Comp., (3), na de 458\$400, provenientes de materiais adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 4:910\$300, pela consignação «Material» o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6.ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.893).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink & Comp., na de 6:338\$900 — Villas Boas & Comp., 3\$000 — Borlido Maia & Comp., (6), 1:174\$380 — F. Baptista & Comp., 531\$200 —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Dias Garcia & Comp., (3) 113\$300—J. E. Thompson, 2:400\$000—Hime & Comp., 217\$000—Alberto d'Almeida & Comp., (2), 60\$400, provenientes de materiais adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—o necessario para os serviços das cinco divisões—da verba 6^a, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria, (Aviso n. 3.893).

Dignos-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, título—Serviço Postal em Geral—sub-consignação «Ajudas de custo e passagens» da verba 2^a, —Correios—art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida a Thesouraria da Directoria Geral dos Correios—como reforço a quantia de 6:50\$100, para occorrer ás despesas daquelle Directoria, subordinadas á referida sub-consignação, (Aviso n. 3.893).

Segunda secção

Expediente de 30 de outubro de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 579 — Remettendo os títulos de pensão conferidos a D. Henriqueta Leonidas de Oliveira Barata e outra viúva e filhas de Alcides Barata de Almeida.

N. 580 — Transmittindo os títulos de pensão conferidos a D. Heloisa dos Santos Moreira e outros, viúva e filhos de Gustavo Bracet dos Santos Moreira.

N. 581 — Transmittindo o título de pensão conferido á menor Consuelo, filha de Oscar Amancio Neves Gonzaga.

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 582 — Solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros do engenheiro Edgard Gordilho.

Requerimentos despachados

D. Eva de Pauló Araújo, solicitando a pensão de que trata o art. 33 do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890, na qualidade de viúva de Amancio de Paula Araújo.—Indefido.

D. Alice Soares da Motta, viúva de Francisco Soares da Motta, machinista de 3^a classe da E. F. Central do Brasil, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores.—Habilita-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1896, provando tambem que os nomes de Virginia Meirelles e Virginia Soares da Motta pertencem á mãe da menor Nair, que lhe pertencem os nomes de Alice Soares Motta e Alice Lima Bairão e ao contribuinte o de Francisco Soares Motta.

D. Jolinda do Crato Oliveira, viúva de Luiz Carvalho de Oliveira, mestre de linha de 2^a classe, aposentado, da E. F. Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Deferido.

Raul Trajano Correia de Britto, ex-fiel recebedor da 2^a divisão da E. F. Central do Brasil, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Prove si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo, qual o ordenado simples annual que percebia, o quanto contribuia mensalmente e até quando contribuiu.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1920

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n. 557, de 26 do corrente, que resolvi autorizar-vos a adquirir

dos arrematantes Saboya, Albuquerque & Comp. as benfeitorias, materias de alomaxarilado, machinismos, machinas e ferramentas existentes nas obras do açude publico «Gargalheira», pelo preço de 435:755\$123, descontando-se dessa quantia a de 117:117\$421, saldo do valor do cimento pago aos referidos arrematantes e por estes usado nas mesmas obras (aviso n. 172).

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 30 de outubro de 1920

Helveci Mendes Limoeiro, 1^o official da secretaria de Estado deste ministerio, pedindo, pelas razões que allega, ser collocado, como mais amigo dos 1^{os} officiaes, no numero um do amanuê da secretaria.—Deferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de outubro de 1920

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: Restituindo-vos o processo enviado a este Ministerio com o vosso officio n. 23, de 28 de agosto ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinha requerido pela Superintendencia Municipal, nesse Estado, transmittivo-vos, por copia, o officio n. 1.456, de 7 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 640).

Em solução ao vosso officio n. 19, de 12 de agosto ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinha, na cidade de Laguna, nesse Estado, requerida por Jacintho Tasso, transmittivo-vos, por copia, o parecer emitido pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, constantes do officio n. 1.154, de 7 deste mez (aviso n. 643).

— Sr. inspector federal das Estradas: Respondendo ao vosso officio n. 181/S, de 21 de julho ultimo, solicitando, por emprestimo, uma das locomotivas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, junto vos remetto copia das informações que, sobre o assumpto, me foram fornecidas por aquella via ferrea (aviso n. 645).

Atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, em petição datada de 24 de agosto do corrente anno, o ás informações prestadas em officio n. 847/S, de 15 deste mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, com a correção feita nessa inspectorio, que elevou a 3:149\$179, para a construção, na estação de Sapezal, de um embarcadouro para madeiras e competente desvio morto, sendo a respectiva despesa, até ao maximo do referido orçamento, levada á conta do capital do ramal federal de Tibagy.

Junto encontrareis, devidamente authenticadas, as duas vias do projecto e orçamento das mencionadas obras, para cuja conclusão resolvo fixar o prazo proposto, de dois mozes, contados da data em que a requerente for notificada da presente resolução (aviso n. 648).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

O Syndicato Central Ferro-Viario, organizado pela Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro dessa estrada, com o fim de fundar cooperativas de consumo destinadas a baratear a existencia dos ferro-viarios, soliciton, em requerimento de 7 do corrente mez, o auxilio do Governo em forma de concessão do abatimento de 75 % nos fretes de todos os productos transportados por essa estrada para consumo dos ferro-viarios.

Considerando justo e equitativo que essa estrada concorra, como já fazem outras empresas de transportes no país, para minorar as dificuldades com que os seus empregados lutam para a propria subsistencia e permittir-lhes que gozem do conforto relativo a que fazem jus, o que é de esperar que o referido syndicato logre prover, correspondendo aos fins tão dignos de applausos e encorajamento que ditaram a sua fundação,—e attendendo, contudo ao que ponderastes em officio numero 2.010, de 19 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir, em parte, o mencionado requerimento, conforme prezuestes, o, em consequencia, autorizar o transporte dos productos destinados ás Cooperativas Central e Regionaes Ferro-Viarias pelo custo parcial do transporte, ou seja pelo preço de trinta e oito réis por tonelada (por kilometro, ou que importa em fazer o transporte exactamente pelas despesas proprias que elle occasiona.

Como medida de fiscalização para essa estrada, a bari de sua renda e para evitar explorações futuras, o Syndicato Central Ferro-Viario ficará, porém, obrigado a provar, mensalmente, o consumo das mercadorias recebidas e remettidas pelas Cooperativas Central e Regionaes, apresentando os balancetes e demais documentos que forem julgados necessarios por essa directoria (aviso n. 150).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Não tendo até a presente data sido entregues á Estrada de Ferro Central do Brasil os armazens situados á rua Luz e occupados pela Companhia Cães e Porto, conforme foi solicitado em officio n. 313, de 6 de fevereiro do corrente anno, recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de ser effectuada, com a possivel urgencia, a alludida entrega, pois que aquella estrada tem grande necessidade de ampliar as installações da estação Maritima, para armazenamento das mercadorias (aviso n. 646).

Ao Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos, para os necessarios fins, que os funcionarios e empregados dessa repartição, abaixo nomeados, que servem na Commissão de Estudos do Abastecimento do Agua desta Capital, compareceram regularmente ao serviço da mesma commissão, durante o presente mez: conductor tecnico Heitor Scheid, 2^o escriptuario Gastão Moncorvo Bandeira do Mello, desenhista de 2^a classe Renato Francisco de Paula Andrade, Manoel Ricardo dos Santos (7^o districto), Gastão de Menezes Vianna (2^o districto), Waldemar Pereira de Carvalho (1^o districto), Edmundo de Almeida Fialho (4^o districto), Theophilo Pontífice (1^o districto) e Sertorio Franklin dos Santos (secção tecnica) (aviso numero 647).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providenciar afim de ser publicado no *Diário Official*, o incluso officio n. 1.619, de 25 do corrente mez, da directoria do Lloyd Brasileiro (officio n. 429).

Dia 30

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Devolve, com as devidas correções e ampliadas, as inclusas provas typographicas das instrucções regulamentares, quadro do pessoal e tabella de vencimentos e diarias, para vigorarem nos trechos em trafego e em construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, approvados por portaria do 3 do junho de 1920, afim do que sejam tirados avulsos em numero de 300 exemplares, conforme solicitação feita em officio n. 232, de 16 de junho ultimo (officio n. 431).

— Sr. engenheiro-chefe da Comissão do Estudos de Abastecimento d'Água nesta Capital:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo ás manobras feitas pela Repartição de Águas e Obras Públicas em suas canalizações distribuidoras d'água, especificadamente por districtos (officio n. 432).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1920

Hermann Kicherer, pedindo informações sobre colis destinados á Deutsche Kolonial Gesellschaft Fuer Sued-Westafrika. — A' vista do informado, indeferido.

Dia 30

Oscar Gomes de Azevedo, estafeta interno desta directoria geral, pedindo um mez de licença. — Concedo um mez, nos termos do informado.

Antonio Pinheiro da Silva, pedindo o lugar e estafeta. — Aguarde oportunidade.

Dantas Vianna, conductor do malas da linha de Cachoeiro de Itapemirim. Estado do Espírito Santo, pedindo equiparação de seu salario aos dos conductores da linha de Cachoeiro de Itapemirim á Espera. — Indeferido, á vista do informado.

Renato Bonaparte de Freitas, estafeta (ex) interno desta directoria, pedindo vista do processo que o demittiu por abandono de emprego. — Indeferido.

Nicanor da Silva Lima, agente do Correio de Porto Mortinho, Estado de Matto Grosso, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Indeferido, á vista das informações.

Germano Oliveira, estafeta da linha de São Sebastião a D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo augmento de salario. — Aguarde oportunidade.

Lino Augusto de Mattos, pedindo certidão do tempo que serviu como agente de Volta Grande, no Estado de Minas. — A' vista do informado, não ha o que certificar.

Ernesto Gonçalves de Magalhães, pedindo syndicancias afim de apurar um facto grave occorrido na 6ª secção e juntado do seu requerimento ao processo «Expediente 499/18». — Indeferido.

João Vieira de Campos Junior, carteiro de 1ª classe, Santa Catharina, pedindo remoção para os Correios de S. Paulo. — Indeferido.

Alfredo dos Santos Oliveira, 1º official, São Paulo, pedindo o gozo de férias. — Deferido, attendendo á situação especial em que mostrou se achar o peticionario.

Guilherme Ferreira Torres, pedindo para constar da sua classificação em concurso a sua qualidade de reservista do Exercito. — Annote-se.

Victor de Azambuja Monteiro, pedindo sua nomeação para o lugar de servento de segunda classe. — Não ha vaga.

Frederico Egypto de Andrade Rosa, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Flavio dos Santos Estrellado, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Luiz de Loureiro Maior, pae e unico herdeiro de Amalia Loureiro, ex-agente do Correio da avenida Gomes Freire, pedindo restituição da caderneta da Caixa Economica n. 442.399. — A' vista do informado, não ha mais que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1920

Felix Bueno Martins, pedindo licença. — Indefido, por ter a licença fóra do prazo estabelecido na lei.

Luiz de Medeiros, idem. — Indefido, por ter requerido a licença fóra do prazo da lei.

Carlos Nogueira, idem. — Permitta a ausencia pelo tempo que pede, sem vencimentos.

Salathiel José de Almeida, pedindo licença. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Pedro de Alcantara. — Idem.

Manoel de Freitas. — Idem.

Mario Romão da Cruz. — Idem.

José Damings. — Idem.

José Gomes de Almeida. — Idem.

José Bento. — Idem.

José Antonio da Silva. — Idem.

Joaquim Alves de Deus. — Idem.

João Antonio Pinto. — Idem.

Juvenal Rodrigues Lage. — Idem.

Gervasio Gonçalves. — Idem.

Francisco Ginefra. — Idem.

Domingos José. — Idem.

Francisco Gonçalves. — Idem.

Firmino José Virgilio. — Idem.

Ernani Moreira Prisca. — Idem.

Edmundo Valentim. — Idem.

Delerme Velco. — Idem.

Carlos Augusto da Silva. — Idem.

Cassino Campos. — Idem.

Candido Bernardino dos Santos. — Idem.

Brasiliano de Paula Monteiro. — Idem.

Benedicto Esteves dos Santos. — Idem.

Guarino de Castro, idem. — Concedo um mez, sem vencimentos, devendo o requerente dirigir ao Sr. ministro, quanto aos restantes.

Mario Romão da Cruz, idem. — Concedo um mez de licença com ordenado.

João de Albuquerque Bello. — Idem.

Ayres da Costa Pinheiro. — Indefido, por ter requerido a licença fóra do prazo de que cogita a lei.

Aloisio Neiva, pedindo passe. — Concedo os passes pedidos com 75 % de abatimento e com o mesmo abatimento o despacho da bagagem.

Eduardo Pargira da Silva e Souza, Gastão Antonio da Costa e Valdemar de Assis Ferreira, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Candido Rodrigues, pedindo permissão. — Como pede, á vista das informações.

José Pedro, pedindo abono como férias. — Attendido, por equidade.

Carlos Castro, idem. — Como pede Augusto Alves da Costa.

— Por despacho do Sr. Dr. director de 23 de outubro de 1920 foram promovidos:

A machinista de 3ª classe, por merecimento, Valentim da Silva;

A machinista de 4ª classe, de accôrdo com o art. 108 do regulamento, Francisco José da Silva;

A telegraphista de 3ª classe, por merecimento, Armando Cordeiro Mendes;

A telegraphista de 3ª classe por merecimento, José Ferreira de Abreu;

A telegraphistas de 4ª classe, de accôrdo com o art. 108 do regulamento, Antonio Magalhães e Euclides Vieira;

A cabineiro de 1ª classe, por antiguidade, José Bancalari da Silva;

A cabineiro de 2ª classe, por merecimento, Felix Bueno Martins;

A cabineiro de 3ª classe, de accôrdo com o regulamento, art. 108, José de Castro Moraes.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

121ª sessão ordinaria, em 25 de outubro de 1920

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUGUSTO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, servindo internamente como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.152, de 29 de setembro deste anno, pagamento de 10:670\$990 a Duarte Borges, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ns. 3.312 e 3.609, de 23 de julho e 20 de agosto, pagamento de 1.600:000\$ a Trajano S. V. de Medeiros, a titulo de emprestimo, nos termos da clausula I do contracto celebrado em 1 de junho. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de que seja ouvido o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«No presente aviso solicita o Sr. ministro da Agricultura o pagamento da importancia de 1.600:000\$ ao engenheiro Trajano Sabola Viriato de Medeiros, a titulo de emprestimo, nos termos da clausula I do contracto celebrado no dia 1 de junho do corrente anno, pelo estabelecimento de usinas de beneficiar algodão, no nordeste do paiz.

Deliberou o Tribunal de Contas que fosse ouvido a respeito o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Não tinha eu, outretanto, duvidas sobre o assumpto.

Considero illegal a despoza, votando pela recusa de registro com os seguintes fundamentos:

I

A lei n. 9.454, de 6 de janeiro de 1918, artigo 97, n. XVIII, autorizou o Governo

«a promover de modo geral, e sob condições que não permitam o açambarcamento da produção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e de prensagem para o algodão nas principaes estações das estradas de ferro exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existiam installações apropriadas, pela forma que julgar mais conveniente e de accôrdo com o Governo dos Estados, mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeita as prescrições que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos».

Com assento nessa autorização, bem como na autorização constante do art. 1º, n. 1, letra a, da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, que o autorizava a amparar e fomentar a produção nacional, pelo modo mais conveniente, com as garantias e fiscalização necessarias, podendo celebrar para tal fim os accôrds que julgasse necessarios, expediu o Governo o decreto n. 12.981, de 24 de abril de 1918, autorizando o ministro da Agricultura a ajustar com o engenheiro Trajano Sabola Viriato de Medeiros a installação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc. nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Por esse decreto o concessionário obrigava-se a instalar nos Estados do Nordeste do Brasil as seguintes usinas de beneficiamento e prensagem de algodão: *tres* no Estado de Pernambuco, sendo duas no interior do Estado, ao lado das suas estradas de penetração, na zona algodoeira-linha do Limoeiro e Central de Pernambuco—e uma no Recife, na convergência das mesmas linhas férreas, destinada especialmente ao fabrico e refino do óleo das sementes; duas no Estado da Parahyba, ao longo da estrada de penetração de Campina Grande a Patos e Souza ou outro ponto de maior produção, duas no Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente nas bacias dos rios Piranhas e Mossoró; duas no Estado do Ceará, ao longo das estradas de ferro de Sobral a Baturité (clausula I).

E o Governo auxiliaria o concessionário na instalação das usinas, bem como das estações experimentaes (que o concessionário ficava obrigado a crear, para cada uma das usinas installadas no interior) com o empréstimo de 75% do valor de cada uma dellas a juizo do ministro da Agricultura, tendo como garantia a responsabilidade pessoal do concessionário e a hypotheca das usinas e estações (clausula XIII).

O maximo do capital a emprestar seria fixado em 400:000\$ para a usina central do Recife, em 250:000\$ para cada uma das fabricas do interior dos Estados e em 50:000\$ para cada uma das estações experimentaes (clausula XIV).

Para facilitar a prompta importação do machinismo das usinas e aquisição de propriedades para instalação das estações experimentaes, o empréstimo seria feito em duas prestações, sendo a primeira quando se achassem todos os machinismos no paiz e iniciada a respectiva montagem, e a outra quando estivesse funcionando regularmente cada usina (clausula XVI).

Realizada a primeira prestação, si o concessionário não fizesse funcionar a usina correspondente dentro do prazo de seis meses, ficaria sujeito a multa mensal de 1:000\$ e, findo o prazo de mais seis meses, revertoria para o Governo a mesma usina, com todos os seus bens e direitos independentemente de qualquer procedimento judicial e sem indemnização alguma, ficando responsável o concessionário pela diferença que houvesse (clausula XVII).

O concessionário obrigava-se a iniciar a instalação das usinas de cada um dos Estados no prazo maximo de dezoito meses, sob pena de ficar sem effeito o ajuste na parte referente aos mesmos (clausula XVIII).

II

Celebrado foi, afinal, o ajuste respectivo em 6 de maio do mesmo anno de 1918.

E da sua clausula XXI consta:

Os «auxílios de que tratam as clausulas XIV e XVII anteriores serão devidos, desde que o concessionário tenha satisfeito as condições nella exigidas, isto é, a primeira prestação do metade do auxilio quando iniciada a montagem de cada usina ou estação experimental e se acharem no paiz os machinismos respectivos, e a segunda prestação da outra metade do auxilio logo que estiver funcionando regularmente cada usina ou estação experimental».

Consta da clausula XXII:

«Para ser feito o pagamento da segunda prestação do auxilio, o concessionário deverá submeter á apreciação do Ministerio as contas de despesas de cada instalação completa, afim de serem julgadas e estipulado o valor do auxilio total respectivo, do qual será deduzido o quantum pago como primeira prestação. Dentro de noventa dias depois de paga a segunda prestação, o concessionário deverá fazer a inscrição do immovel respectivo no registro de hypothecas, e será lavrada a escriptura de hypotheca».

Como se vê, alteradas ficaram ahi as condições impostas pelo referido decreto numero 12.981, nas clausulas XIII e XVI, quanto ao auxilio devido ao concessionário.

Assim que, pelo estabelecido na clausula XIII o empréstimo seria garantido pela responsabilidade pessoal do concessionário e a hypotheca das usinas e estações.

Indispensaveis, pois, ambas essas garantias. E si a clausula XVI determinou que a segunda prestação do empréstimo se effectuasse quando cada usina estivesse funcionando regularmente, é claro que exigiu a concomitancia da garantia hypothecaria.

Nem se comprehende a condição da garantia hypothecaria para um empréstimo, sem essa concomitancia.

Não so accommôia, assim, aquelles dispositivos do decreto, a parte final da citada clausula do ajuste, estabelecendo que dentro de noventa dias depois de effectuada a segunda prestação é que será lavrada a escriptura de hypotheca.

E outras illegalidades se contem nos termos do additamento ao ajuste.

De 17 de outubro daquelle mesmo anno o primeiro destes termos, alterando as condições de pagamento da primeira prestação de auxilio a que se referiam as clausulas XVII e XXI.

Nenhum decreto se expediu autorizando o additamento. E nem se podia expedir.

Certo, a lei n. 3.454, de janeiro de 1918, art. 97, n. XVIII, autorizava o serviço ajustado.

Mas, preceito é da lei n. 2.948, de 25 de agosto de 1873, art. 19, que as autorizações para criação de qualquer serviço publico uma vez utilizadas não podem mais ser alteradas pelo Governo.

Estabelecendo a clausula I do termo de additamento a primeira prestação do auxilio, no valor total do mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$), correspondente a oito uzinas centraes no interior a 125:000\$ cada uma e 200:000\$ para a usina do Recife, seria adeantada desde logo ao concessionário sob a forma de credito irrevogavel a ser aberto no estrangeiro por intermedio de banqueiros para o pagamento dos machinismos comprados nos Estados Unidos e na Inglaterra pelo concessionário, em vez de ser pago parceladamente, á proporção que os machinismos de cada usina chegassem ao paiz e fosse iniciada a respectiva montagem, como era das clausulas XVII e XXI do ajuste.

Mas, não consistiu apenas nisto a alteração feita no ajuste.

Assim que, pela clausula XI do ajuste, as machinas e aparelhos importados para a instalação e montagem das respectivas usinas seriam despachados pelo Ministerio da Agricultura, que os entregaria ao concessionário para proceder a sua montagem, ficando, entretanto, considerados em penhor para garantia da execução do ajuste.

Entretanto, pela clausula V do termo de additamento, aquelles materiaes serão entregues ao concessionário sem qualquer onus para o mesmo.

Finalmente, o decreto n. 12.326, de 11 de dezembro, com assento, ainda, nos dispositivos das leis ns. 3.316, de 16 de agosto de 1917, o 3.454, de 6 de janeiro de 1918, autorizou o Governo a fazer no ajuste as seguintes modificações:

a) a fabrica de óleo, que deveria ser montada na usina do Limoeiro, no Estado de Pernambuco, será construida em Campina Grande, no Estado da Parahyba, ao lado de uma prensa de algodão;

b) a fabrica que deveria ser montada na villa de S. Sebastião, no Estado do Rio Grande

do Norte, será construida em Mossoró, ao lado, tambem, da prensa de algodão.

E o respectivo termo foi lavrado a 12 de dezembro do mesmo anno.

III

Consignava a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1918, em seu art. 39, n. 22, o credito de 1.600:000\$, «para pagamento da importancia devida ao engenheiro Trajano Saboia Viçate de Medeiros, a titulo de empréstimo, para instalação de usinas e beneficiamento de algodão e seus sub-productos, nos termos do art. 97, n. XVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro, e dos decretos ns. 12.981, de 24 de abril, o 12.326, de 11 de novembro de 1918, e dos ajustes firmados para tal fim entre o Ministerio da Agricultura e o referido engenheiro.»

E determinou a lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em seu art. 51, que continuasse em vigor no actual exercicio o saldo da verba 22 do orçamento do 1918, na parte referente ao empréstimo para a instalação de usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, podendo o Governo tornar effectivo o empréstimo alli autorizado nos termos do contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura, para esse serviço e determinar, sem augmento de onus, a mudança dos locais da instalação ainda não estabelecidos. Outrossim, o Governo poderá permittir que, da conformidade com a legislação sobre a materia, o contractante faça a emissão de debentures sobre as instalações contractadas desde que então fique reservada expressamente a precedencia de que goza o Governo sobre as mesmas».

Com assento nesta autorização, expediu o Governo o decreto n. 14.179, de 19 de maio do corrente anno, autorizando o ministro da Agricultura a «celebrar o contracto com o engenheiro Trajano Saboia Viçate de Medeiros, concessionário das usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos do Nordeste, para conclusão das obras respectivas, permitindo-lhe a mudança dos locais das instalações ainda não estabelecidas e a emissão de debentures, sobre os contractos».

Celebrado foi o respectivo contracto no dia 1º de junho, constando de sua clausula I:

«O concessionário concluirá até trinta e um de dezembro do corrente anno, as obras de instalação das usinas de beneficiamento de algodão de que trata e os ajustes de seis de maio, de sete de outubro e dezoito de dezembro de mil novecentos e dezoito, ficando o pagamento do empréstimo de mil e seiscentos contos (1.600:000\$) á que se refere o artigo oitenta e oito, numero vinte e dois, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de 7 de janeiro de mil novecentos e dezoito, dependente do attestado do engenheiro fiscal das instalações por onde se veifiquem ter o concessionário, independentemente do auxilio do Governo, despendido com as obras já executadas, com aquisição de immoveis e com a compra de material no paiz e no estrangeiro, destinados á execução dos ajustes celebrados, importancia superior a dois mil e oitocentos contos (2.800:000\$), valor total do empréstimo autorizado pelo decreto numero dois mil novecentos e oitenta e um, de vinte e quatro de abril de mil novecentos e dezoito».

IV

Tomando conhecimento deste contracto, bem como dos termos de ajuste e additamento, o Tribunal de Contas, em sessão do dia 18 de junho do corrente anno, deliberou recusar registro a esses termos, por que apresentados não foram, em tempo, ao seu exame, e, consequentemente, recusar registro ao contracto, que com os mesmos se relacionava.

Solicitou o Sr. ministro da Agricultura que o Tribunal de Contas reconsiderasse a sua deliberação, allegando:

a) que o termo de ajuste e os de additamento foram de data anterior á do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, que tornou obrigatorio o exame prévio dos ajustes pelo Tribunal de Contas; e

b) que, além disto, o dispositivo do artigo 88, n. 22, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, referindo se expressamente áquelles termos os legalizou.

E attendeu o tribunal a essa solicitação, reconsiderando a sua anterior decisão, para ordenar o registro.

Fui, porém, voto vencido, por entender:

a) que a competência do Tribunal de Contas para o exame prévio dos ajustes estava implicita na que lhe conferia o art. 2º, § 2º, 1. 2, letra b, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1893, para conhecer dos contractos que terem origem a despesa de qualquer natureza;

b) que a referencia feita pelo citado dispositivo da lei n. 3.674 não os legaliza, pois não se deve presumir que o Congresso quizesse legislar contra direito, dando vigor a ajustes que não tiveram o exame do Tribunal de Contas.

Em todo caso, contracto e ajustes registrados foram pelo Tribunal de Contas, de tal arte que se tornaram perfeitos e acabados.

Resta, pois, dar-lhe cumprimento.

E, assim, reservando aquella minha opinião, eu votaria pelo registro de despesa que ordenada fosse do accordo com as clausulas dos mesmos.

Isto, porém, é o que não succede, no caso occorrente.

De facto:

A clausula I do contracto de 1º de junho, invocada na ordem do pagamento, apenas revogou as clausulas dos ajustes anteriores com o prolongar para 31 de dezembro do corrente anno o prazo para que se concluísse a instalação das usinas.

Assim, conti uam do pé as exigencias:

a) da clausula XIV do decreto n. 12.981, determinando o maximo no auxilio a ser concedido a cada usina e estação experimental especificadamente;

b) da clausula XVI do mesmo decreto, estabelecendo que a segun a prestação do auxilio se realizasse quando estivesse funcionando regularmente cada usina;

c) da clausula XXII do ajuste de 6 de maio, determinando que para ser feito o pagamento dessa segunda prestação se deveriam submeter á apreciação do Ministerio da Agricultura as contas de despesa de cada instalação completa, afim de serem julgadas e estipulando o valor do auxilio total respectivo.

E, quanto a esta ultima clausula, considero-a em vigor, apesar da clausula I do contracto de 1º de junho apenas se referir ao attestado do engenheiro fiscal das instalações por onde se verifiquo ter o concessionario dispensado importancia superior ao auxilio.

Certo, para que pelo attestado se possa verificar a importancia da despesa, é preciso que elle seja acompanhado das respectivas contas.

Ora,

o attestado junto ao processo:

a) falla simplesmente que o concessionario dispendeu mais de quatro mil contos de réis (4.000.000\$) sem se reportar a documentos da despesa;

b) não especifica a despesa por cada usina ou estação experimental; e

c) consigna que, apenas, estão funcionando tres dos estabelecimentos a que se refere, achando-se os demais adeantados em suas multiplicas construcções.

Illegal, assim, por todos estes motivos, a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 150\$ a José Clementino de Moraes, machinista da Estrada do Ferro Central do Brasil; de 100\$800 a João Martins, trabalhador da mesma estrada e de 650\$ a D. Alice Justo da Silva, de pensões que deixou de receber em 1918, por conta da verba «Exercícios findos»;

De 3.623\$600 a Bifano & Comp., por fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, no corrente anno;

De 918\$300 a Julio Miguel de Freitas & Comp., ide n. á Caixa de Amortização, idem;

Ministerio da Justiça e Negocios interiores:

Aviso n. 3.744, de 13 do corrente, pagamento de 1:232\$132 a Laurentino Pinto Filho e outros, de fornecimentos no corrente anno á Comissão de Estudos e obras de desobstrução do Rio Grandú e seus afluentes;

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 817, de 4 de junho, distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, do credito de 44:241\$ á conta do que trata o decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo;

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 457, 469 e 271, de 15 e 30 de setembro, pagamentos das quantias de 108\$900, 2:312\$500 e 25\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., a Roland Robe e a Fred Figner, de trabalhos prestados ao mesmo ministerio no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

N. 488, de 13 do corrente, pagamento da quantia de 784\$ a Salgado Guimarães, de fornecimentos feitos no corrente anno. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe qual a applicação dada ao material de que trata a factura, afim de se poder avaliar a legalidade da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 3.683, de 8 do corrente, pagamento da quantia de 24:082\$871 a J. M. Travassos Filho, de medição provisoria na linha de Angra dos Reis, da Estrada do Ferro Oeste do Minas, no corrente anno;

N. 3.695, de 11 do corrente, idem de 200\$, a que tem direito os segundos e terceiros escripturarios da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, João Coentro e Diomedes de Moraes, relativa ao mez de setembro findo.

O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 3.591, de 18 de agosto ultimo, pagamento a Fred Figner da quantia de 3:500\$, de fornecimentos feitos ao ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos pretendida pelo padre Luiz Zanchetto, em requerimento encaminhado por officio da Alfandega de Santos n. 103, de 13 do mez transacto, relativamente a estatuas de madeira importadas este anno. — O Tribunal foi de parecer que não póto ser attendido o pedido por não constar o attestado da Escola de Bellas Artes, por onde se verifiquo serem consideradas objectos de arte as estatuas de que se trata.

De distribuição dos creditos de 603\$, 300\$ e 1:444\$444 ao Thesouro Nacional, 4:500\$ á Delegacia Fiscal na Bahia e 1:736\$973 á no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª, letras a e b. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 300\$ e 137\$096 a D. Maria Pastora de Sant'Anna e Silva, por conta das verbas 5ª, letra a, e 31ª;

De 395\$ a Antonio Nunes de Souza Filho, de trabalhos executados para a Directoria do Patrimonio Nacional;

De 11:633\$460 a Julio Miguel de Freitas, de fornecimentos feitos á alfandega desta Capital;

De 1:215\$ a D. Maria Carlota de Assis Parrot, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.467, de 28 do mez passado, pagamento a Pimenta & Comp. e outros, de quantia de 46:001\$760, de fornecimentos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 461, de 20 do mez passado, pagamento ao Consul de 2ª classe Alfredo Varella, da quantia de 1:116\$672, ouro, para despesas de viagens. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 3.652, de 1 do corrente, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 5.000.000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro deste anno.

Ns. 2.934, 3.568, 3.061, 3.623, 3.716 e 2.623, de 21 e 31 de agosto, 27 e 28 de setembro, 13 de outubro e 19 de julho do anno vigente, pagamento de 123\$700 a Arnaldo Braga & Comp., 407\$ a J. L. Costa & Comp., 33\$200 a Cardinale & Comp., 3:523\$ a Paulo F. Lebre e 10:112\$300 a F. R. Moreira & Comp. e outros, de fornecimentos e de 41\$466 á E. F. Sorocabana, de transportes effectuados para o ministerio.

Ordenou-se o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 4.231, de 4 do corrente, pagamento de 27:355\$800 a Luiz Zanny, de obras executadas em proveito do Ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 3:600\$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo e 700\$ á no Amazonas, para despesa das verbas 17ª e 30ª. — Mandou-se registrar, feita a devida annullação.

De pagamento:

De 995\$716, de vencimentos ao funcionario do Fazenda Alfredo Pires Bittoncourt, servindo como fiscal do imposto de consumo no Amazonas;

De 65:19:\$300 a Julio Fernandes da Rosa e de 31:570\$157 a Euclides Passos Martins, em virtude de sentença judiciaria;

De 139\$400 a Manoel Pedro & Comp., por conta do decreto 14.380, de 1 do corrente mez;

De 100\$ a José Ignacio de Carvalho, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.559, de 2 do corrente, pagamento de 511\$933, das folhas de differença de vencimento do bacharel Joaquim Albano. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 462 e 464, de 20 e 23 do mez passado, pagamento de 100\$, de gratificações a dous serventes do ministerio, por serviços prestados fóra das horas do expediente e de 284\$ a Romeu José Gonçalves, de trabalhos executados para o Ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.728 e 3.542, de 31 de agosto e 21 de setembro ultimos, pagamento de réis 38:700\$866 aos funcionarios addidos Virgilio Brandão e outros e de 3:703\$367 a Borlido

Maia & Comp. e outros, de fornecimentos ao Ministério. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.846, de 6 de setembro findo, pagamento de 00%, ajuda de custo concedida ao veterinário do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Sizemão de Freitas, por ter do seguir para Uberaba em comissão.

N. 3.895 pagamento da quantia de \$55\$600 a Firmino Fontes & Irmão e outros, de fornecimentos à Diretoria do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno.

N. 4.153, de 29 de setembro, idem de \$5:000\$ folhas de auxilio que competem no corrente anno à Escola Profissional e ao Aprendizado Agrícola Delim Moreira, em Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:314\$430 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos à Imprensa Nacional, no corrente anno.

D. 58\$000 a Dias Garcia & Comp., idem à mesma Reparação, idem.

De 908\$032, pela Delegacia Fiscal de Santa Catharina, por conta da verba «Exercícios Finaes», a D. Florinda Maria Cobra e outros.

De 24\$600 a The Rio de Janeiro Improvements Co. Ltd., proveniente de obras effectuadas no prédio n. 1.538 da rua do Aque-ducto.

Pagamento da quantia de 562\$259, como crédito distribuido ao Thesouro Nacional, proveniente de contribuição para o montepio paga em evitamento por D. Maria Candida de Lima o Silva, no periodo de 1903 a 1918.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 673, de 30 do abril ultimo, relativo à distribuição de créditos por conta do de que trata o decreto n. 11.097, de 15 de março deste anno, nas importancias de 42:231\$, 41:541\$, 30:000\$, 70:436\$ e 127:931\$928, às delegacias fcaes do Thesouro Nacional nos Estados do Espirito Santo, Goyaz, Sergipe, Ceará e Santa Catharina;

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 433 e 470, de 15 e 30 de setembro, pagamento à Companhia de Transportes e Carruagens e a Fred. Figner das quantias de 337\$ e 90\$, provenientes de serviços prestados e fornecimentos feitos ao mesmo Ministerio;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.631 e 3.814, de 30 de setembro e 18 do corrente, pagamento à Companhia Brasileira de Iluminação Maritima e Terrestre e a Silva Macedo & Comp., das quantias de 2:561\$800 e 93:849\$210, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

— O Tribunal ordenou o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

39ª Sessão ordinaria em 26 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PRIMO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TABQUINIO. — SECRETARIO, DR. VIGOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Monteiro de Barros Lima o auditor Thompson Flores, servindo interinamente como ministro, foi aberta a sessão

Compareceram as Srs. auditoras A. Oliveira Lima, Olegario Bernarles, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Bueno Brandão Filho.

Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processo de prestação da fiança do agente do Correio de Olaria, no Districto Federal, Ernesto A. Kauffmann, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação da fiança do agente do Correio de Porto das Caixas, no Estado do Rio de Janeiro, Maria dos Santos Dutra, de 810\$ em caderneta da Caixa Economica. — Concluiu-se a fiança idonea e sufficiente.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de Contas:

N. 12.061, do ex-chefe do Serviço de Prophylaxia Antirrabica, no Estado de Santa Catharina, Dr. Armando Alves da Rocha, relativo ao adiantamento de 5:300\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 839 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de 9 de março de 1912;

N. 12.075, do commissario da Armada Felisberto Domingues Lopes Junior, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, em que serviu no Corpo de Marinheiros Nacionais;

Mandou-se lavrar accordãos declarando quitos os mencionados responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernarles:

Processos de tomada de contas:

N. 12.026 do pagador da Marinha Carlos Manoel de Castro Menezes, de 1 de janeiro a 1 de fevereiro de 1919, exercicio de 1919;

N. 9.772, do ex-agente do Correio de Seritazinhol, no Estado de S. Paulo, Antonio Tavares de Oliveira, de 22 de setembro de 1914 a 28 de novembro de 1915.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quite o referido pagador e em credito pela importancia de 10\$66\$ o ex-agente.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 10.745, do commissario da Armada Felisberto Domingues Lopes Junior, de 1 de janeiro de 1917 a 12 de abril de 1918, em que serviu no encouraçado S. Paulo;

N. 10.627, do agente do Correio de Cravinhos, no Estado de S. Paulo, João Baptista Ferreira, de 7 de maio de 1914 a 31 de dezembro de 1917.

Mandou-se lavrar accordãos declarando quitos os responsaveis.

N. 11.216, do ex-agente do Correio da estação inicial da Estrada de Ferro Ingloza (Santos), Luciano Martins Costa, de 1 de dezembro de 1912 a 4 de setembro de 1917. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alance fixado por accordão de 24 de janeiro deste anno, deliberou o Tribunal que se expedia quitação do responsaveis.

N. 11.499, do pagador da Directoria Geral de Contribuição da Guerra, major Antonio Alves de Mello Cardoso, relativamente ao adiantamento de 2.000:000\$ que recebera em virtude do aviso n. 369 do Ministerio da Guerra, de 16 de novembro de 1917. — Convertendo-se em diligencia o julgamento, por que seja cumprida a exigencia constante do preceito do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 10.646, do commissario da Armada Joaquim José de Almeida, de 1 de janeiro a 31 de maio de 1915 e de 20 de dezembro de 1916 a 31 de igual mez de 1917, em que serviu no Depósito Naval em Matto Grosso;

N. 11.685, do commissario Eduardo Soares de Oliveira, de 18 de fevereiro a 31 de de-

zembro de 1918, em que serviu na Imprensa Naval;

N. 12.102, da Secretaria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, José Pompeu de Souza Brasil, relativamente ao adiantamento de 10:000\$, que recebera em virtude do aviso n. 2.333 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 18 de agosto de 1911;

N. 11.454, do escriptão das rendas federaes em Itaquahy, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Montebello Boudin, de 12 de setembro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, sendo como collecter interino de 12 de setembro a 17 de outubro de 1917. — O Tribunal julgou os responsaveis quitos para com a Fazenda Nacional e o referido escripto em credito pela importancia de 1:061\$012, mandando neste sentido lavrar os necessarios accordãos.

N. 11.927, do almoxarife do Almoxarifado Central do Lloyd Brasileiro, Antonio Monteiro de Carvalho, de 1 de julho de 1919 a 19 de fevereiro de 1920. — O Tribunal ordenou o truncamento das contas de que se trata, nos termos do art. 34 n. X do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

N. 4.233, do ex-collector federal em Breves, no Estado do Pará, Augusto Baptista Prado da Luz, de 30 de dezembro de 1903 a 23 de maio de 1905;

N. 9.628, do ex-agente do Correio de Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, Jacob Langblut, de 25 do julho de 1913 a 31 de maio de 1916.

Fez-se lavrar accordão fixando em 289\$848 o alance apurado nas contas do ex-collector e em 42\$ o do ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 11.338, do ex-agente do Correio de Itaipu, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio dos Santos Lessa, de 1 de maio de 1911 a 24 de janeiro de 1917. — Havendo sido recolhido com os juros da mora o alance fixado por accordão de 15 de maio ultimo, deliberou o Tribunal que se expedia quitação ao responsavel de quem se trata.

N. 11.521, do secretario da Capitania do Porto da Parahyba do Norte, Eliseu Candido Vianna, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia para o fim de ser junta ao processo a conta corrente relativa ao periodo de junho a dezembro de 1918, ficando sem effeito a decisão constante da acta anterior.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.908, do director do Posto Zootecnico Federal do Lagos, no Estado de Santa Catharina, Charles Vicent, relativamente ao adiantamento de 13.000\$, feito em virtude do aviso n. 3.803 do Ministerio da Agricultura, de 14 de setembro de 1912;

N. 12.133, do commissario da Armada Octavio Verissimo de Mattos, de 18 de abril a 8 de novembro de 1918, em que serviu no biate José Bonifacio.

O Tribunal fez lavrar accordãos julgando quitos os responsaveis.

Finalmente pelo Tribunal foi approvada a resolução dos accordãos lavrados pelos Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos as contas dos commissarios da Armada Irb Candido Ferreira Pinto e Domingos Gonçalves Marins, do ex-pagador da Marinha Carlos Manoel de Castro Menezes, do prefeito do Alfo Jura José Joaquim da Costa Pereira Braga, dos funcionarios de repartições dependentes do Ministerio da Agricultura, Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, Alípio de Miranda Ribeiro, Theodoro H. Lee, Francisco Wer-

neck de Castro, Fernando Luiz Ferreira Lima, Astrogildo Pereira Duarte Silva, Euclides Carlos Bomtempo, Arthur Gama do Avellar, Thomé Madeira Poppe e Felix Charlier, do collecto federal João Gualberto Pereira, do encarregado da arrecadação de rendas federaes Fernando Moreira e a dos ex-agentes do Correio José Drummond Sobrinho e Alexandre de Pontes Franco, mandando expedir-lhes quição e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-encarregado de rendas federaes e príncipio dos ex-agentes do Correio; do collecto federal José P. Gentino de Freitas, do escrivão de collectoria federal Marcos Luiz da Cunha e dos ex-escrivães Agnello Barcellos Collet e Agostinho Servulo dos Santos Lima, declarando em credito pelas importancias respectivamente de 888\$186, 17\$633, 1:44\$767 e 14\$286; do ex-fiel de armazem Silverio da Silveira e Silva, ordenando o trancamento de suas contas e a baixa da respectiva fiança; do ex-collector federal Joaquim Pereira da Silva Ramos, do collecto Joaquim Venancio Cardoso e dos ex-agentes do Correio Acacio de Saes, Lindolph de Siqueira Viagas, Carolina Thereza Brandão e Cherubina Guimarães Teixeira, fixando os alcaances apurados e marcando o prazo de trinta dias para o respectivo recolhimento accrescidos dos juros de mora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 9 de novembro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 30 de outubro de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.921—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação—diversas despesas—do Material, da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, a João José da Silva, a quantia de 10\$, previamente empenhada na forma do § 1º do art. 3º das instruções de 15 de junho ultimo, proveniente de serviço de encerramento e conservação de diversas dependências deste tribunal, no corrente mez, e a quanto importa a inclusa factura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.927—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos, relativos aos pagamentos, do Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. e a Lucas & Comp., das quantias de 53\$007 e 17\$, provenientes de fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro a março e setembro, em proveito da Recebedoria do Districto Federal, resolveu, em sessão de 27 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, quanto á primeira pela disparidade verificada quanto ao empenho da mesma, e quanto á segunda por não poder ser imputada simultaneamente á verba 8ª e ao credito concedido pelo decreto n. 14.332, de 23 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.928—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos, relativos aos pagamentos a Ottoni Almada & Comp. das quantias de 149\$700 e 91\$200, provenientes de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Directoria do Patrimonio Nacional, resolveu, em sessão de 27 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas por não se acharem devidamente classificadas as facturas annexas aos mesmos processos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.929—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao requerimento em que Carlos Lyra solicita restituição das quantias de 133\$688, ouro, e 125\$745, papel, proveniente de direitos que allega haver recolhido, em deposito, na Alfandega de Maceió, pela nota de importação n. 229, de 28 de janeiro ultimo, foi de parecer, em sessão de 27 do corrente mez, que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, por não estar o material constante daquelle nota comprehendido no § 27 do artigo 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.930—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos requerida em 15 de março ultimo pela Amazon Telegraph Company Limited para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 27 do corrente mez, que não pôde ser attendido o pedido de que se trata, visto como o contracto decorrente do decreto n. 2.000 de 2 de abril de 1895, em que elle se baseia, não foi presente ao mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.931—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da sub-consignação—gratificação aos funcionarios encarregados do serviço de tomada de contas fóra da Capital Federal, da consignação—«Gratificações regulamentares», do Pessoal, da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio—se a paga, no Thesouro Nacional, ao 2º escripturario deste Tribunal Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira a importância de 154\$833, proveniente de gratificação que resolvei arbitrar-lhe, na conformidade do art. 65 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por ter estado em comissão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em serviço daquelle natureza, no periodo de 9 a 24 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.932—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao requerimento em que frei Roberto Toelle, representante da Ordem Franciscana no Estado de Pernambuco, pede isenção de direitos para dous motores e o seu transporte gratuito em um dos vapores do Lloyd Brasileiro até Santarém, e bem assim os mesmos favores para um aparelho de projecções luminosas, destinado á attracção, educação e divertimento dos indios Mundurucús, de cuja catechese se incumbiu aquella ordem religiosa, foi de parecer, em sessão de 27 do corrente mez, que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, por não haver dispositivo legal que o autorize.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.933—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os quatro inclusos processos, relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. para os materiais constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York e Liverpool, pelos vapores *Tungus*, *Bessenjer*, *Student* e *Aidan*, foi de parecer, em sessão de 27 do corrente, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, por não constar dos certificados do engenheiro que os alludidos materiais se destinam á primeira installação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 2.938—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.473, de 15 deste mez, consultando si, de accordo com o artigo 9º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno vigente, pôde ser aberto um credito de 100:000\$, para attender ás despesas com a ultimação das obras em terrenos do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, foi de parecer, em sessão de hontem, á vista das razões expostas no aviso n. 202, de 26 deste mez, do ministerio da Fazenda, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.934—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 11, de 27 de setembro proximo finio, solicitando providencias no sentido de ser distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo a importância de 80:000\$, saldo existente, em ser, no Thesouro Nacional, do credito de 400:000\$, aberto pelo decreto n. 13.505, de 12 de março de 1919, para attender a despesas com a construção do edificio dos Correios na capital do Estado de S. Paulo, resolveu, em sessão de 27 do corrente, recusar registro á operação solicita por não estar mais em vigor o citado decreto n. 13.505.

N. 2.935—Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 129, de 31 de agosto ultimo, pedindo que seja paga á Companhia das Estradas do Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Férrea Fluvial do Tocantins e Araguaia, a quantia de 5:000\$, importância das subvenções relativas ás viagens effectuadas nos mezes de abril e maio do corrente anno, de accordo com o respectivo contracto e nos termos dos inclusos documentos, rogo-vos providencias no sentido de ser informado ao mesmo tribunal si foi praticado o empenho da despesa de que se trata.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.936—Para que este tribunal possa deliberar sobre o registro da despesa de réis 1:242\$080, cujo pagamento, a Joaquim Brandão e outros, por fornecimentos feitos ao Observatorio Nacional foi solicitado pelo vosso aviso n. 4.227, de 4 deste mez, de accordo com as inclusas facturas, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 27 do corrente, providencias no sentido de ser corrigida a ordem do pagamento, pois a mesma se refere a fornecimentos feitos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, e não á Directoria de Meteorologia e Astronomia, como de vera ser.

N. 2.926—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 4.084 e 4.086, de 20 de setembro proximo finio, pedindo, á vista dos documentos que apresenta, reconsideração dos despachos proferidos nas sessões de 14 e 15 de junho ultimo, que recusou registro ás despesas de 183\$591 e 1.189\$440, para pagamento, pelo Thesouro Nacional, á Imprensa Nacional, de encomendas feitas pelo Museu Nacional e Junta Commercial, pelos motivos constantes dos meus officios ns. 1.550 e 1.523, de 22 e 17 do citado mez de junho, resolveu, em sessão de 27 do corrente, manter as suas anteriores decisões, porque no caso o processo regular seria o de adiantamento.

Despacho da presidência

Requerimento da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, solicitando seja expedida segunda via do officio n. 979, de 8 de maio do corrente anno, á Directoria da Receita Publica da Thesouro Nacional. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
DO TRIBUNAL

Dia 30 de outubro de 1920

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica do The-
souro Nacional:N. 2.918—Cabe-me passar ás vossas mãos,
para os fins convenientes, os quatro inclusos
pontos do pessoal do Tribunal de Contas, rela-
tivos ao cadente mez de outubro, organizados
de conformidade com os preceitos vigentes.N. 2.919—Inclua vos remettto, para os fins
convenientes, a folha na importancia de rs.
4.342\$, referente ao cadente mez, dos sala-
rios dos serventes do Tribunal de Contas,
respectivas gratificações do decreto n. 14.097,
do 15 de março deste anno, e gratificações
aos que servem do correios.N. 2.920—Cabe-me comunicar-vos, para
os fins convenientes, que, por portaria de 25
do corrente, foram concedidas, pelo Sr. mi-
nistro presidente deste Tribunal, licença do
30 dias e tres mezes, para tratamento de
sãdo, respectivamente ao Sr. auditor, ba-
charel Julio Bueno Brandão e ao 4º es-
cripturario Ivar Costa Rodrigues.N. 2.921—Passo ás vossas mãos, para os fins
convenientes, a inclusa folha de gratificação
por substituição na importancia de rs. 130\$,
a que tem direito os serventes della constan-
tes, por terem funcionado de continuos no
cadente mez de outubro, devendo a respecti-
va despesa correr á conta da verba 32ª.
Substituições do orçamento do ministerio da
Fazenda para o exercicio de 1920.N. 2.922—Comunico-vos, para os fins con-
venientes, que os auditores deste Tribunal,
Drs. Antonio dos Passos Miranda e Francisco
Thompson Flores, continuaram durante este
mez no exercicio das funções do minist-
ros, em virtude das duas vagas existentes.—Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional
no Estado de Minas Geraes:N. 2.923—Cabe-me comunicar-vos, para
os fins convenientes, que este Tribunal, tendo
em sessão de 15 de maio ultimo, mantido ex-
plicita a ex-agente do Correio em
Mariano Procopio nesse Estado. D. Maria José
Christo Horta, relativamente ao periodo de 13
do maio de 1911 a 23 de julho de 1916, re-
solheu, por despacho proferido em sessão de
19 do corrente mez, ordenar a baixa na sua
fiança, do valor de 1:080\$, representada por
uma apolico da divida publica de 1:000\$, e
uma caderneta da Caixa Economica, com o
deposito de 120\$, sendo esta de propriedade
da dita ex-agente e aquella pertencente a
Hilario Mendes Horta.N. 2.924—Havendo o Sr. ministro presi-
dente deste Tribunal designado o 1º escriptu-
rario bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jar-
dim, para, em comissão nesse Estado, pro-
ceder á revisão dos processos de tomadas de
contas dos ex e actual thesoureiros da Estrada
do Ferro Oeste de Minas, Francisco José Vi-
ceira Ferraz e João Baptista Ferraz, relativos
aos exercicios de 1906 a 1918, rogo-vos pro-
videncias no sentido de serem fornecidos ao
mesmo funcionario os esclarecimentos de que
necessitar para o completo desempenho da
comissão de que se acha investido.—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de
Minas:N. 2.927—Havendo o Sr. ministro deste
Tribunal designado o 1º escripturario bacharel
Antonio Viçoso de Moraes Jardim, para, em
comissão no Estado de Minas Geraes, pro-
ceder á revisão dos processos de tomadas de
contas dos ex e actual thesoureiros dessa Es-
trada, Francisco José Vieira Ferraz e João
Baptista Ferraz, relativos aos exercicios de
1906 a 1918, rogo-vos providencias no sentido
de serem fornecidos ao alludido funcionario
todos os elementos e esclarecimentos que so-
rem pelo mesmo requisitados, afim de que
possa dar completo desempenho da comissão
do qua se acha investido.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

91ª sessão, em 30 de outubro de 1920

Presidencia do Sr. ministro André Caval-
canti—Procurador geral da Republica, o
Sr. ministro A. Pires e AlbuquerqueAs 12 horas e 45 minutos abriu-se a sessão,
achando-se presentes os Srs. ministros Guima-
rães Natal, Pedro Lessa, Muniz Barreto,
Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, João
Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos
Santos.Deixaram de comparecer os Srs. ministros
Hermínio do Espírito Santo, presidente; Godo-
fredo Cunha, Leoni Ramos e Viveiros de Cas-
tro, com causa justificada, e o Sr. ministro
Edmundo Lins, que se encontra em gozo de
licença.Foi lida e aprovada a acta da sessão ante-
rior e despachado todo o expediente sobre a
mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.490—Amazonas—Relator, o Sr. mi-
nistro João Mendes; recorrente, o paciente
José de Araujo Barros; recorrido, o Juizo Fe-
deral.—Negou-se provimento ao recurso,
contra o voto do Sr. ministro João Mendes.N. 6.536—Rio de Janeiro—Relator, o Sr.
ministro Pedro dos Santos; paciente, José
Vasques.—Conhecendo-se do pedido, contra os
votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Bar-
ros, Pedro Mibielli e Muniz Barreto, conceden-
do-se o habeas-corpus impetrado, contra o voto
do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.Usou da palavra o advogado Dr. Laurindo
Langruber Filho.N. 2.549—S. Paulo—Relator, o Sr. mi-
nistro Pedro Lessa; recorrente ex-officio o Juizo
Federal; recorrido, o paciente Afonso Segola.
Negou-se provimento ao recurso, unanimen-
te.N. 6.532—Districto Federal—Relator, o Sr.
ministro Muniz Barreto; recorrente ex-officio,
o Juizo Federal; recorrido, o paciente Ada-
ceral Pereira Martins. Negou-se provimento
ao recurso unanimemente;Tiveram decisão identica a do habeas-corpus
2.549 os seguintes recursos ex-officio;N. 6.553—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro
Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente
Victorio Brumharo;N. 6.555—S. Paulo—Relator, o Sr. mi-
nistro João Mendes; recorrido, o paciente An-
tonio Bruno;N. 6.556—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro
Hermenegildo de Barros; recorrido, o paci-
ente Belmiro de Oliveira Preto;N. 6.552 A—Minas Geraes—Relator, o Sr.
ministro Pedro Mibielli; recorrente ex-officio,
o Juizo Federal; recorrido, o paciente Nestor
Camillo de Mello. Identica decisão á do habeas-
corpus n. 2.549.

Agravo de petição

N. 2.859—Districto Federal—Relator, o
Sr. ministro João Mendes; agravante, o
Mosteiro de S. Bento; agravado, a União Fe-
deral.—Deu-se provimento ao agravo para
mandar que o juiz a quo, reformando o dos-
pacho agravado, rejete in limine os em-
bargos.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações civis

N. 2.923—Territorio do Acre—Relator,
o Sr. ministro João Mendes; revisores, os
Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa,
appellante, o juiz federal; appellado, GualterSá.—Foi confirmada a sentença appellada,
que annullou o processo, contra o voto do
Sr. ministro Pedro Lessa, que julgava impro-
cedente a acção.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.060—Districto Federal—Relator, o
Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os
Srs. ministro Pedro Lessa e Hermenegildo de
Barros; appellante, o Dr. Primitivo Moacyr;
appellada, a União Federal.—Foi adiado o
julgamento por falta de numero legal de mi-
nistros.N. 3.073—Districto Federal—Relator, o
Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os
Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de
Barros; appellantes, o juiz federal da 4ª Vara,
a União Federal e o Dr. José Antonio Martins
Romeu; appellados, os mesmos.—Negou-se
provimento ás appellações, contra o voto do
Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.559—Districto Federal—(Desisten-
cia)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli;
desistente, o coronel João Figueiredo Rocha.
—Foi homologada a desistencia requerida,
unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O sub-
secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 30 DE OUTUBRO DE 1920

Juiz: semanario o Exmo. Sr. ministro André
Cavalcanti

Foram publicados os seguintes processos:

Cartas testemunháveis

N. 2.543—Districto Federal—Supplicante,
Annibal Corrêa Peixoto; supplicados, Fabrica
de Tecidos Covilhã e outros.—Rejeitaram-se
os embargos.N. 2.737—Districto Federal—Supplicante,
D. Izabel Adelaide Nogueira Mello; suppli-
cada, a Empreza Industrial da Gavaoa.—
Julgou-se improcedente a carta testemu-
nhavel.N. 2.814—Rio Grande do Sul—Supplicante,
Julio Kunz; supplicado, Julio Dozano.—
Julgou-se improcedente a carta.N. 2.840—Districto Federal—Supplicante,
Alexandre Barboza da Fonseca; supplicado,
John Moore & Comp.—Deu-se provimento á
carta.

Aggravos de petição

N. 2.771—Districto Federal—Aggravante,
Alfredo José do Canto; agravada, a Pre-
feitura Municipal.—Negou-se provimento ao
agravo.N. 2.778—Pernambuco—Aggravante, R.
Throstensen & Comp.; agravada, a Fazenda
Nacional.—Negou-se provimento ao agravo.

Agravo de instrumento

N. 2.842—Bahia—Aggravante, União Fe-
deral; agravados, Austrieliano Honorio de
Carvalho e outros.—Negou-se provimento ao
agravo.

Appellações civis

N. 1.726—S. Paulo—Appellantes, Carlos de
Vasconcellos de Almeida Prado e outros;
appellada, a Fazenda Nacional.—Recebe-
ram-se os embargos.N. 2.607—Rio de Janeiro—Appellante,
D. Pia Saneamento; appellado, Natalio
Lopes.—Negou-se provimento á appellação.N. 2.649—Districto Federal—Appellante,
Julio Menezes Fróes; appellada, a Compagnie
Générale de Chemins de Fer des Etats Unis
du Bresil.—Negou-se provimento á appel-
lação.N. 2.916—Districto Federal—Appellantes,
Abilio Ribeiro e outro; appellada, a União
Federal.—Rejeitaram-se os embargos.N. 2.923—Rio Grande do Sul—Appel-
lantes, Bordeaux & Comp.; appellados, J.

Lopes & Comp. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.920 — Amazonas — Appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellado, Giovanni Rossotti. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.745 — Districto Federal — Appellante, Brasilianische Bank für Deutschland; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. — Deu-se provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 1.614 — Rio Grande do Sul — Peticionário, Antonio Fernandes Reis. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.738 — Rio Grande do Sul — Peticionário, William James Colos. — Indeferiu-se o pedido de revisão.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Aivaro de Souza Macedo, por parte de José Maria Nunes, seu constituinte, lançou ao Estado de São Paulo do prazo que lhe foi assignado para impugnar os embargos oppositos ao accordo proferido na appellação civil n. 2.539 em que contendem e requereu se houvesse o lançamento por feito, proseguindo-se nos ultimos termos. — Apregoado não compareceu, sendo deferido.

Por parte do Augusto Flavio de Almeida, compareceu o advogado Dr. Salvador Pinto Junior e disse que lançava a United States Shipping Board, proprietaria do vapor *Denvola* e mais interessados nos autos do agravo n. 2.831, do prazo assignado para ver passar em julgado o accordo nesses proferido. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado doutor Sylvio da Motta Rabello exhibiu procuração e disse que, por parte de Othon, Mendes & Comp. nos autos do agravo n. 2.776, em que é agravante, Manoel Agostinho Baracho, por não ter este procura for constituído nesta Capital, lhe assignava sob pregão, o prazo da lei, sob pena de lançamento para ver passar em julgado o accordo que não tomou conhecimento do agravo e requereu que, apregoado ficasse o prazo assignado, com a pena comminada do lançamento. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Alvaro F. de Almeida e, por parte do Homero Gomes de Castro e out. s, accusou a citação feita á Companhia Aliança da Bahia, para ver offerecer artigos de habilitação, que apresentou nos autos de accção, e de propósito, em que os mesmos contendem a dita companhia e assignando-lhe o prazo legal para sua contestação ou confissão, sob pena de revelia e lançamento. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido. — O substituto, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 30 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

HABEAS - CORPUS

N. 3.347 — Relator, o sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante o paciente Charles Edward Willenkamp. — Foi denegada a ordem, unanimemente. Presidio o julgamento o Sr. Dr. Saraiva Junior, com voto e tomou parte o sr. desembargador Francelino Guimarães.

marões, que foram convocados, visto haverem se declarado suspeitos ou impedidos os srs. desembargadores Virgilio de Sá Pereira, Edmundo Rego e Machado Guimarães, não havendo comparecido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que também foi convocado.

N. 3.558 — Relator, sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante: Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro em favor do paciente Sr. Susnam. Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.559 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante: Ricardo Machado Junior em favor do paciente Appollinario Sarmiento. Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.560 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante Ricardo Machado Junior em favor do paciente Marcellô Lopes. Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 4.561 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Manoel Ortiz. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.562 — Relator, Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Francisco de Almeida. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.563 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Antonio Ferreira da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.565 — Relator, Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente José Ferreira Lobo. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.563 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente Alexandre de Souza. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.566 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Julio Capianga. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.567 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente David de Carvalho. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.568 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Manoel Roiz ou Manoel Ruiz Duran. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.569 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Antonio de Almeida. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.570 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Dr. Mario Pinto de Souza em favor do paciente José Ferreira Lobo. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.571 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Mario Pinto de Siqueira em favor do paciente Antonio Ferreira da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.572 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Elias Cohen. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.573 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Pedro Rodolpho Leite Ribeiro em favor dos pacientes Antonio Placido Beja e Albino Alves da Cruz. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz do direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

Recursos crimines

N. 658 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente (ex-officio), Dr.

juiz do direito da 6ª Vara Criminal; recorridos, José Pretto e Antonio Baptista Pretto. — Julgado em sessão secreta.

N. 659 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Guilherme Pacheco; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 663 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, M. Conde; recorrido, Manoel Aristão Jaccoud. — Julgado em sessão secreta.

Appellações crimines

N. 4.471 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Antonio Vianna, appellada, a Justiça. — Deram provimento, para reformando e a parte a sentença, condemnar o appellante a 27 meses de prisão, unanimemente.

N. 4.536 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães, 1ª appellante; G. Jovelino Minciro, 2ª appellante, Jusino Auresiano Barro Lintz, appellados, os mesmos. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimines

N. 672 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 673 — Relator, o Sr. desembargador Almeida Russell.

N. 674 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 671 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimines

Ns. 4.555, 4.585 e 4.513 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.427 e 4.510 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.516 — Ao Sr. desembargador Almeida Russell.

EM MESA

Appellações crimines

Ns. 4.508 e 4.581.

COM DIA

Appellações crimines

Ns. 3.894, 4.523, 4.505, 4.507, 4.530, 4.537, 4.571, 4.606, 4.621, 4.626 e 4.629.

Appellações civis

Ns. 4.630, 4.642, 4.632, 4.616, 4.659, 4.608, 4.673, 4.737, 4.242, 4.433, 4.231, 4.424 e 4.534.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas no dia 4 do proximo mez de novembro, ás 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras realizada a 28 do corrente mez e mais os seguintes: Embargos de declaração n. 2.695; embargante, Dr. Carlos Saraiva Carvalho; embargado, Miguel Jorge. Embargos de nullidade n. 2.036, embargante, Dr. João Serrano da Fonseca Hermes; embargado, Dr. Mario de Moura Salles. N. 2.585, embargante, Josepha Maria da Conceição; embargados, José da Silva Braga e outros. N. 3.047, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Pacheco de Aguiar.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de outubro de 1920. — O official, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Côrte de Appellação

raço publico que os julgamentos das appellações — crimes n.º 3.897, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado, Antonio Pedro Paulo da Silva; 4.124, appellante, a Associação Protectora dos Homens do Mar; appellado, Capitão Tenente Camillo Corrêa de Sá e Beneydes; 4.231, appellante, Carlos de La Rocque; appellado, a Justiça; 4.433, appellante; Dr. Flavio José Pareto; appellado a Justiça; 4.534, appellante, Henrique Ferreira Guimarães; appellado, a Justiça, serão effectuados na próxima sessão da 3.ª Camara, no dia 3 de Novembro proximo, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de outubro de 1920. No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios da rua Dezenove de Fevereiro ns. 22 e 26, pertencentes ao espolio do barão de Werneck

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 %, virem ou dello conhecimento tiverem que no dia 12 de novembro de 1920, no edificio do Forum, á rua dos Inválidos n. 152, logo após a audiencia do estilo, que terá lugar ás treze horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação os predios abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do barão de Werneck: — Predio assobradado sito á rua Dezenove de Fevereiro n. 22 (vinte e dous), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feição de platibanda, com parede de meiação por um lado com o numero vinte e seis, tendo na frente tres mezzaninos gradeados no porão e no pavimento superior tres portas de sacadas com gradil de ferro, ao lado entrada por uma escada de cantaria, tendo por esse lado uma porta e cinco janellas de peitoril, portadas de cantaria e no porão uma porta e mezzanino. Medo de largura 7^m,72 por 16^m,20 de comprimento no corpo principal, seguindo-se um puxado da mesma construcção, tendo uma porta com escada de cantaria e uma janella de peitoril, medindo 7^m,00 de comprimento por 4^m,90 de largura. Dividido o pavimento superior em duas salas, saleta, corredor e quatro quartos assoalhados e forrados; saleta, copa, cozinha, despensa e W. C. ladrilhados e o porão em uma sala e tres quartos assoalhados e forrados, sala e banheiro cimentados. Este predio achase em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno murado, tendo na frente portão e pequeno gradil de ferro, medindo o terreno 23^m,40 de largura por 23^m,80 de comprimento. Avaliado em 55:000\$ que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 49:500\$ (quarenta e nove contos e quinhentos mil réis), base para a arrematação. Predio assobradado sito á rua Dezenove de Fevereiro n. 26 (vinte e seis), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feição de platibanda, com parede de meiação por um lado com o numero vinte e dous, tendo na frente tres mezzaninos gradeados no porão e no pavimento superior tres portas de sacadas com gradil de ferro, ao lado entrada por uma escada de cantaria, tendo por esse lado uma porta e cinco janellas de peitoril, portadas de cantaria e no porão uma porta e mezzaninos. Medo de largura 7^m,72 por 17^m,20 de comprimento no corpo principal, seguindo-se um puxado da mesma

construcção, tendo uma porta com escada de cantaria e uma janella de peitoril, medindo 7^m,00 de comprimento por 4^m,90 de largura. Dividido o pavimento superior em duas salas, saletas, corredor, quatro quartos assoalhados e forrados, saleta, copa, cozinha, despensa e W. C. ladrilhados e o porão em uma sala e tres quartos assoalhados e forrados, sala e banheiro ladrilhados. Este predio achase em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno murado, tendo na frente portão e pequeno gradil de ferro, medindo o terreno 11^m,80 de largura por 23^m,80 de comprimento. Avaliado em 35:000\$ que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 31:500\$ (trinta e um contos e quinhentos mil réis), base para a arrematação. E quem pretender arrematar os referidos predios, deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designadas, onde o porteiro dos auditorios os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações com o abatimento legal, advertidos desde já os pretendentes de que o laudemio, si for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1920. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, o escrevi e, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Confere. — Pelo escrivão, Oswald Machado, escrevente juramentado. (5.541)

Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

Para sciencia de protesto

O doutor João Buarque de Lima, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Albano Pereira da Silva, e outros me foi dirigida a petição do teor seguinte: excellentissimo senhor doutor juiz dos Feitos da Fazenda Municipal (cartorio do segundo Officio). Diz Albano Pereira da Silva Fernandes, D. Emilia Rosa Pereira e seu marido Manoel Antonio de Sampaio, D. Josepha Pereira de Jesus e seu marido Antonio Pinto Moreira que em vinte e um de maio de mil novecentos e quinze, na povoação da Lixa, comarca do Felguiciras, Republica de Portugal, D. Anna Teixeira Alves Franco deu em arrendamento a Joaquim Pereira Fernandes o predio da rua do Castello numero treze desta Capital pelo espaço de quinze annos, com principio no mesmo dia e a terminar em igual dia de mil novecentos e trinta, ou tendo principio no dia, mez e anno em que os seus procuradores Gonçalves Passos & Comp., fizessem entrega delle ao arrendatario, começando dessa data em diante a contar-se o tempo do arrendamento até ao seu termo de quinze annos. Acontece que tendo fallecido o arrendatario, o dito contracto de arrendamento achase inventariado, e até hoje o predio arrendado não foi entregue ao primeiro dos supplicantes na qualidade de inventariante dos bens deixados por seu irmão Joaquim Pereira Fernandes, que com os outros supplicantes são os unicos herdeiros do mesmo fallecido, por isso vem os supplicantes protestar contra qualquer alienação ou arrendamento que D. Anna

Teixeira Alves Franco venha a fazer ao dito predio, bem como contra a desapropriação que a Prefeitura venha a fazer delle sem o pagamento da indemnização a que os supplicantes tem direito e requerem que tomado por termo o protesto delle sejam intimados o doutor Prefeito e a supplicada, bem como por editaes a todos que interessar possa. A. P. deferimento, Rio, vinte e dous de outubro de mil novecentos e vinte. O advogado, Anselmo Torres. Estava collada uma estampilha de seiscentos réis e devilamento inutilizada com a data e assignatura supra. Em cuja petição lancei o despacho seguinte: A. Sim, sendo intimado o doutor terceiro procurador. Rio, vinte e dous do outubro de mil novecentos e vinte. — J. Buarque. Em virtude desse despacho foi feito e distribuido ao cartorio do segundo officio onde foi tomado o termo seguinte: — Termo de protesto — Aos vinte e dous dias do mez do outubro do anno de mil novecentos e vinte, nesta Capital Federal, e no cartorio do segundo officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, compareceu o doutor Anselmo Torres, procurador bastante do Albano Pereira da Silva Fernandes, Emilia Rosa Pereira e seu marido Manoel Antonio de Sampaio, Josepha Pereira de Jesus e seu marido Antonio Pinto Moreira e por elles foi dito que, para resalvas dos direitos de seus constituintes o afim de fazel-os valer em tempo habil e oportuno, protestava, como protesta-lo tem, contra qualquer alienação ou arrendamento que Dona Anna Teixeira Alves Franco venha a fazer do predio á rua do Castello numero treze desta capital que fora dado em arrendamento ao finado Joaquim Pereira Fernandes, bem como contra a desapropriação que a Prefeitura venha a fazer dello sem o pagamento da indemnização a que tem direito, tudo nos termos de sua petição e despacho retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E do como assim o disse assigno. Eu, Jorge Pinheiro Brisolla escrevente juramentado o escrevi. Eu, José de Oliveira Machado o subscrevi. — Anselmo Torres. Após o que, foram intimados os doutores prefeito do Districto Federal, terceiro procurador dos Feitos e D. Anna Teixeira Alves Franco como se vê das certidões seguintes: Certifico e dou fé que intimei pelo teor da presente petição, termo de protesto, o doutor prefeito como tambem o doutor terceiro procurador e lhes dei contra-fé. As audiencias deste juizo são as terças e sextas-feiras á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. Rio, vinte e seis do outubro de mil novecentos e vinte. — O official do juizo, Braz Peixoto do Nascimento. Certifico e dou fé que não intimei Dona Anna Teixeira Alves Franco, pelo facto de não encontral-a, empregando toda diligencia para este fim, não me sendo possível encontral-a obtendo informações que a mesma achase fóra da capital em lugar incerto e não sabido. Rio, vinte e seis do outubro de mil novecentos e vinte. — O official do juizo, Braz Peixoto do Nascimento. Em vista desta certidão pelos protestantes foi requerido, que se procedesse á justificação de ausencia da protestada D. Anna Teixeira Alves Franco, dirigindo-se ao doutor juiz do direito a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz dos Feitos da Fazenda Municipal — Dizem Albano Pereira da Silva Fernandes, D. Emilia Rosa Pereira e seu marido Manoel Antonio de Sampaio, D. Josepha Pereira de Jesus e seu marido Antonio Pinto Moreira nos autos do protesto feito pelos supplicantes contra a Prefeitura e D. Anna Teixeira Alves Franco que esta achase ausente; por isso requerem os supplicantes que justificada a ausencia da supplicada, actualmente em lugar incerto e não sabido, sejam expedidos editaes citando-a do mesmo protesto. J. A. Pedem deferimento. Rio, vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte. — O advogado, Anselmo

Forres. Estava collada uma estampilha federal de seiscientos réis devidamente inutilizada com a data e assignatura supra. Em cuja petição lancei o despacho seguinte: — **Despacho**—Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, vinte seis de outubro de mil novecentos e vinte. J. Buarque. Proceida a Justificação foi esta julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente Justificação para que produza os devidos effeitos, sendo feita a citação pelo prazo de noventa dias, pagas as custas pelos justificantes. Rio, vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte. João Buarque de Lima. E para que produza os effeitos do direito do accôrdo com o requerido, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão o subscreevi. — *João Buarque de Lima.* (5.560)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam uns autos do acção ordinaria em que são autores José Moutinho de Assumpção Moreira e sua mulher o réo Antonio Nunes Gouvêa, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. Dizem José Moutinho de Assumpção Moreira e sua mulher D. Aura Brisa de Albuquerque Moreira, por seu advogado, que tendo feito a Antonio Nunes Gouvêa, residente nesta cidade, mas actualmente ausente em logar incerto e não sabido, uma venda simulada, sem offensa ao direito de quem quer que fosse e menos ás leis do paiz, do predio de sua propriedade á rua General Pedra ns. 192 e 194 e respectivo terreno, bem como da quinta parte das terras do logar denominado «Lavras do Velloso», em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, acontece que o supplicado, com a sua ausencia, collocou os supplicantes na obrigação de, em Juizo, como ensina Teixeira de Freitas, Cons. das Leis Cívis, not. 17 no art. 358, virem, pedir a nullidade das ditas escripturas, docs. ns. 1 e 2, em virtude da reserva, doc. n. 3, que passou para garantia dos peticionarios. Assim pedem a citação edital do supplicado, uma vez provada a sua ausencia, para o que V. Ex. designará dia, logar e hora para ter logar a justificação para o mesmo supplicado ver se lhe propor a presente acção ordinaria, no correr da qual se provará: 1º, que por escriptura lavrada em notas do tabelião Torquato Moreira, em 13 de março de 1910, passaram os supplicantes ao supplicado o predio á rua General Pedra ns. 192 e 194, e respectivos terrenos, cod. numeros 1 e 2, que também por escriptura lavrada em notas do tabelião Gabriel Cruz, em 10 de fevereiro de 1920, passaram ao supplicado a quinta parte da Fazenda do Velloso em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, doc. n. 2; mas, 3º, que o supplicado para garantia dos supplicantes lhes deu uma reserva, doc. n. 3, declarando que as vendas alludidas representavam uma simulação innocente sem a menor vultade jurídica; 4º, que se ausentando o supplicado para logar incerto e não sabido os peticionarios o fazerem eitar para que venha a Juizo e seja obrigado a restituir-lhes os seus bens, já que não o faz espontaneamente como era de seu dever;

Nestes terminos, dando a presente acção o valor determinado nas escripturas — documentos ns. 2 e 3—pedem a citação de Antonio Nunes Gouvêa para na primeira deste Juizo depois de findo o prazo do edital, ver se lhe a assignar os dias da lei para a contestação, sob as penas da revelia ficando citado para todos os termos da acção até final sentença e sua execução. De A. pedem deferimento, protestando por todo genero de prova, inclusive o depoimento pessoal do réo. Testemunhas: José da Cunha Ferreira, Albino das Neves Lima, José Pereira Raymond e Antonio Joaquim de Freitas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — O advogado por procuração, Victor Manoel de Freitas. (Devidamente sellado). — Distribuição: Distribuida em 26 de outubro de 1920 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor o escrevente juramentado, F. A. Martins. — **Espectro:** Como requerem, designando o escrivão, dia e hora. Rio, 26-10-1920. — Flaminio de Rezende. Designo o dia 28 do corrente ás 11 horas. Rio, 26-10-1920. — José da Silva Lisboa. E como fosse justificado por testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha concessão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: — Tendo em vista os depoimentos de fls. 20 a 22 julgo provada a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido e mando que se proceda a sua citação por editaes com o prazo de sessenta dias. Custas na forma da lei. Rio, 28 de outubro de 1920. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta sentença o escrivão passou o presente edital com o prazo de 60 dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado o supplicado Antonio Nunes Gouvêa, que findo o referido prazo, vir á primeira audiencia deste Juizo, as quaes teem logar as 2ª e 5ª feiras ás 13 horas, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, ver se lhe assignar o prazo da lei para contestar a acção que se refere a petição supra transcripta, sob as penas da lei. E para constar passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o subscreevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Rio, 29 de outubro de 1920. Francisco Floro Leal Filho (devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 29 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho.* (5.550)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Custodio Borges & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Custodio Borges & Comp., que os autos de reivindicacão requerida na dita fallencia, por Maria de Lourdes Palhares Borges e outros, se acham em cartorio á sua disposicão, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro de esse prazo as reclamações e impugnações que entende sob pena de, á revelia, se proceder com ram, de direito. Rio, 30 de outubro de 1920. Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Joaquim Teixeira de Ma-

cedo, foi requerida a sua prestação de contas de ex-syndico na fallencia de Fonseca & Comp., com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquello prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado aos 23 de outubro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — *Confere, José Candido de Barros, escrivão.* (5.499)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de F. J. Pinto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. J. Pinto & Comp., á rua José Ricardo n. 71, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. de Oliveira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. J. Pinto & Comp., por sentença deste Juizo, de 18 de setembro de 1920, ás 16 horas, fixando-se o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto. Foi nomeado syndico o credor Martinho Moreira Guimarães, residente ao becco do Rosario n. 4, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro de novo prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de novembro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de outubro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (5.555)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios seguintes: n. 70 da rua Laura de Araujo; casas da avenida sita á rua Sant'Anna numero 122; predios ns. 70 e 72 da rua Conselheiro Zacharias, pertencentes a Rubem de Noronha e penhorados por Armando Bernacchi, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo após a audiencia do costume, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer aos immoveis abaixo descriptos, avaliados em réis 28:000\$000, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Laura de Araujo n. 70, freguezia do Espírito Santo, edificado no alinhamento ten-

do na fachada uma janella de peitoril uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, e no quintal compartimentos com W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,35 por 14^m,50 de fundos e puxado com 7^m,25 de comprimento por 3^m,10 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4^m,35 de frente por 26^m,50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construção é de tijolos. E' regular o estado de conservação, pelo que ao predio descrito e ao terreno apontado damos o valor de 7:000\$000. Casas sob ns. XVII e XVIII da avenida sita á rua Sant'Anna n. 122, freguezia de Sant'Anna, tendo na fachada cada uma dellas uma janella e uma porta, portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telha de calha. As divisões de cada uma consistem em sala e quarto, forrados e assoalhados, corredor e cozinha cimentados e fronteira a esta área cimentada com tanque e W. C.; cada uma destas casinhas mede de frente 3^m,38 por 5^m,80 de fundos e puxado com 2^m,00 de comprimento por 1^m,60 de largura, medindo o terreno de cada casinha 3^m,80 de frente por 7^m,80 de fundos. A construção é antiga, de frontal de tijolos, em soffivel estado de conservação. As casinhas descritas com o terreno apontado e direito ás servidões, de entrada e área a frente damos o valor de 4:000\$000. Predio assobradado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 72, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas, seguindo-se pequena meia agua com telhas abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m,60 por 9^m,00 de fundos e puxado com 3^m,20 de comprimento por 2^m,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5^m,60 de frente por 17^m,20 de extensão, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o predio n. 74 dos ora executados. A construção é de vez de tijolos com madeira de Higa, indicando meiação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação, pelo que do predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 8:500\$000. Predio assobradado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 74, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m,90 por 9^m,00 de fundos e puxado com 3^m,20 de comprimento por 2^m,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5^m,90 de frente por 17^m,20 de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio de n. 72, de propriedade dos ora executados. A construção é de vez de tijolos com madeira de Higa, indicando meiação e parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 8:500\$. Rio, 28 de setembro de 1920.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Rloxo (estava sellada). Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento, do executivo que move ao executado e serão vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 28:000\$. Quem quizer arrematar os ditos predios com preço no dia, hora e lugar designados

onde serão elles vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de outubro de 1920. Eu José Candido de Barros, o subscrevi, Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros escrivão. (5.549)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Adolpho José Borges

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Adolpho José Borges que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros. (5.555)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio dos Passos Ferreira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio dos Passos Ferreira, a Rua Copacabana n. 550 na firma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João David do Valle, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio dos Passos Ferreira, por sentença deste Juizo, de 30 de outubro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior á data do protesto. Foi nomeado syndico o credor João David do Valle, residente á rua Inganha n. 18, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de novembro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Maranhão & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 4 de novembro de 1920

ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920.—O escrivão, Cruz Galvão. (8.468)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, Ferdinando Albertazzi, para pagar a quantia de réis 7:000\$, ao Dr. José Thomaz de Aquino e Castro, sob pena de penhora, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio de escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo, em que é exequente o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro o executado Ferdinando Albertazzi, dos quaes consta a petição seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível—O Dr. José Thomaz de Aquino e Castro em acção executiva que move a Ferdinando Albertazzi, não tendo os officiaes de justiça conseguido intimal-o do mandado de penhora, como se verifica da inclusa certidão, por se encontrar o executado em lugar incerto e não sabido, o que aliás já foi justificado no processo do arresto requerido pelo supplicante, como medida assecuratoria da presente acção; vem requerer a V. Ex. a citação do supplicado por edital, para cumprir o mandado de pagamento, sob pena de se proceder á penhora na forma da lei. Rio, 24 de setembro de 1920.—Rodolpho Leite, advogado. (Estava legalmente sellada).—Despacho: J. Sim, marco o prazo de 30 dias para os editaes. Rio, 29 de setembro de 1920.—Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita ausente em lugar incerto e não sabido, Ferdinando Albertazzi, para fudo o prazo de 30 dias, do presente edital, pagar incontinentemente ao Dr. José Thomaz de Aquino e Castro, a quantia de 7:000\$, (sete contos de réis), proveniente de notas promissórias, vencidas e juntas aos referidos autos do executivo, sob pena de, não pagando, se proceder a convalidação do embargo feito no dinheiro existente no Thesouro Federal, em penhora, ficando desde já citado para todos os termos da acção executiva e bem assim sciente de que as audiencias do juizo tem lugar ás terças e sexta-feiras, ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão affixados no lugar do costume e publicados na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 29 de setembro de 1920.—Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes. (5.536).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro

AVISO AOS CREDITORES E INTERESSADOS

Aviso aos credores e interessados que neste juizo está correndo uma acção ordinária proposta pelo constructor Carlos Rossetti contra a massa fallida da Companhia Frigorifica Cruzeiro, para cobrança da quantia de 179:810\$110, juros da mora e custas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920.—O escrivão, Dario Cunha. (8.557)

Juízo do Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou a inexistência da Empresa Auto-Omnibus, com sede nesta capital.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercício na Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento do Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa e filial nesta capital, à rua da Quitanda n. 120, devidamente instruído na forma da lei número 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessárias diligências foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 por sentença deste juízo datada de hoje, às 14 1/2 horas decretada a fallencia da Empresa Auto Omnibus, com sede nesta cidade, fixando para os efeitos legais da fallencia o seu início 40 dias antes do protesto de folhas 4, e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos o designado o dia 26 de novembro proximo, às 13 horas para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Fórum, à rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Rio, 28 de outubro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.546)

Juízo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do registro civil das freguezias da Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Antonio Pinto Filho e Maria de Figueiredo; Joaquim de Figueiredo e Maria Augusta Bernardino; Dr. Paulo Fortes de Oliveira e Cecy Benites Mendes; Dr. Milton Barcellos e Maria da Annuniação Adamo; Alberto Augusto de Andrade e Isabel Maria de Carvalho; Olindo Pereira Ribeiro e Porcina de Moura Cordeiro; Dr. Thales Cesar Martins e Ara da Costa Pederniciras; Dr. Florentino Meira de Castro e Guanahyra Lago. Sede do juízo da 4ª Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — Pelo official do registro civil, *Antonio Moreira de Mattos*.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, primeiro suplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 9 de novembro proximo, às 12 horas, no pretorio, à rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados ao general José Ferreira Ramos, na acção executiva que lhe move Julius Sauer, os quaes se acham à rua do Bispo n. 74, e são os seguintes: um piano Pleyel, meia cauda, sem numero, avaliado por 800\$; um banco de madeira com assento de palhinha, para piano, por 10\$; uma estante de canella para musica, com espelho de crystal, por 30\$; tres columnas de marmore e bronze para estatuas, por 300\$; cinco ditas de canella para vasos, por 75\$; tres estatuetas de bronze, por 150\$; dous porta-bibelots de canella com espelhos bisecutés, por 80\$; um dito menor, idem, por 30\$; uma mobilia de dita, para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e

seis ditas singelas, estofadas, com assento da palhinha, por 150\$; um grupo de dita estofado composto de sofá e duas cadeiras de braços, por 100\$000; tres cadeiras de balanço forradas com couro, por 60\$000; uma conversadeira com dous lugares, forrada de pelucia, por 40\$000; uma dita de balanço com assento e encosto de palhinha, por 20\$000; onze quadros diversos com molduras douradas, por 330\$000; uma secretária de canella, por 120\$000; um armario de dita, por 30\$000; duas cadeiras austriacas com assento e encosto de palhinha, por 10\$000; uma mesa elastica de canella com tres taboas, por 50\$000; um sofá de dita e palhinha, por 20\$000; dezesseis cadeiras de dita, sendo duas de braços, duas de balanço e doze singelas com encosto de conro, por 120\$000; um guarda-comidas de dita com tela de zinco, por 30\$000; um guarda-plateas de dita, por 80\$000; um etagéro de dita com espelho biseauté, por 80\$000; um guarda-vestidos de peroba, por 120\$000; um guarda-roupas de dita, por 60\$000; um toilet com tempo de marmore, espelho biseauté com duas gavetas e dois gavetões, por 120\$000; uma cama de peroba para casal, por 80\$000; uma dita de dita para solteiro, por 30\$000; e um cofre de ferro de fabricante portuguez, sem numero, dor 400\$000. Importando a avaliação em Rs. 3.523\$000. Vão à praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem pois quizer arrematal-os, compareça neste Juízo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado sola imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 29 de outubro de 1920. Eu, José Carlos d'Araujo, escrivão interino, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. O escrivão interino, *Carlos d'Araujo*. (5.559)

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Semeão Seabra de Sousa como incurso nas penas do art. 198, 330 § 3º do Cof. Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juízo no dia 7 de Novembro do corrente anno, às 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar à Praça da Republica n. 21. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de outubro de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agnor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Almirio de Campos*.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com prazo de dez dias, ao réo ausente Arthur Casemiro do Nascimento.

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Arthur Casemiro do Nascimento, que é pelo presente citado para comparecer a este Juízo, à rua Fonseca, n. 14, em São Christovão, à audiencia que se realizará no dia treze (13) do proximo futuro

mez de novembro, às doze horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incurso nas penas do art. 303 do Codice Penal, ficando, desde logo, citado para todos os demais termos e actos do processo até final, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

No Estado de Goyaz

Comarca de Santa Rita do Paranahyba

O Dr. Luiz Ramos de Oliveira Couto, juiz de direito da Comarca de Santa Rita do Paranahyba, Estado de Goyaz na forma da lei:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de noventa (90) dias virem que por parte de Francisco de Andrade Ribeiro, João de Andrade Ribeiro e Herculanio de Andrade Ribeiro, representados pelo seu procurador e advogado Dr. Erico Magalhães da Silveira. Iho foi dirigida a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Comarca: Dizem Francisco de Andrade Ribeiro, João de Andrade Ribeiro e Herculanio de Andrade Ribeiro, por seu procurador, infra assignado, o seguinte: I Que são senhores e possuidores de partes de terras indivisíveis, na fazenda de Santa Rosa, situada neste e no município de Morrinhos, herdadas de d. Elisa Dorcelina de Andrade, como o provam com a certidão junta (doc. n. 2); II Que a mencionada fazenda foi propriedade de José Esteves de Andrade, o qual fallecendo, resultou ser a mesma partilhada conjuntamente com as fazendas Boa Vista, Campanha, Campo Grande e Pontal do Rio dos Bois, entre os seus herdeiros, avaliadas todas em quarenta contos e cem mil réis (40:000\$), tendo cabido à viúva inventariante D. Maria Candida uma parte de vinte contos de réis (20:000\$000) em outra, de vinte contos e cem mil réis (20:100\$000) ao cabeça de casal de D. Emerenciana de Andrade, de nome Cassiano José de Souza; III Que no primitivo inventario as fazendas Santa Rosa e Boa Vista, destacadas das acima alludidas, foram avaliadas a mil e quinhentos réis (1\$500) o alqueire, só se podendo pois determinar o valor primitivo de cada uma, quando as respectivas areas forem calculadas separadamente; IV Que o immovel se compõe de culturas e campos de criação de gado, possuindo bemfeitorias no mesmo, os seguintes condôminos, além dos petiçãoários: Cezaro Franco Ribeiro, Ormundo Gonçalves Ferreira, Americo da Cunha, Lindolpho da Cunha, Jeronymo Americo da Cunha, Manoel Raymundo Mendes, Eduardo Raymundo Rodrigues, João Raymundo Rodrigues, Edmundo Raymundo Rodrigues, João Macario Branquinho, Francisco de Andrade Branquinho, Ilmor Orlando Ribeiro, Octavio de Andrade Ribeiro, Antonio Vida, Pedro Rodrigues da Silva, Isopoles, Marciano Rodrigues Minciro, José de Andrade Ribeiro, Americo Rosa, João de Andrade Ribeiro, Antonio Pereira, Romana Pereira da Fonseca, Azarias do Andrade Ribeiro e D. Maria Esmeralda de Andrade; V Que o immovel, cuja divisão se pode está comprehendido entre os seguintes limites, que constam do titulo anexo (doc. n. 3), em que aquellos se acham perfeitamente caracterizados: Esta fazenda (Santa Rosa) vai divisando pelo veio da agua de Meia Ponte abaixo, até chegar ao veio da agua de uma vertente grande, sobe pelo veio da agua desta vertente que vai divisando com os Mansos nas cabeceiras; a divisa é pelo galho da esquerda em que passa um caminho de carro e depois sobe espigão mestre e vai rodeando as cabeceiras de Santa Rosa e descendo o espigão

abaixo, procurando um correção que entra na Meia Ponte; as fazendas limitrophes são as de Campanha e Campo Grande, Boa Vista, Salina e outras. VI Que avaliam a presente causa em vinte contos de réis (20.000\$000); VII Que por diversas successões inter-vivos e mortis-causa, chegou o imóvel ao presente estado de indivisão a que agora se quer pôr termo pela presente acção communi-dividendo; VIII Que sendo a communhão um estado anormal do direito da propriedade, estando pois no interesse, não só das partes, como no proprio da sociedade, que se elimine tudo quanto possa contribuir para originar conflitos e dissensões e segundo a experiencia dos factos ensina, importando a co-propriedade em uma fonte constante e permanente de litas, devido ao antagonismo de interesses e ás ambições, muitas vezes inconfessaveis, de alguns condôminos de um imóvel, querem os requerentes dividir a fazenda referida, para o fim de seus communs senhores sabermos qual a exata extensão de seus domínios; IX Que o imóvel, embora pertencendo a comarcas diversas, tem maior extensão e maior numero de arranhações, nesta, do Santa Rita do Paranahyba, o portanto, competente é o juizo de V. Ex. para ter conhecimento do actual feito. Pelo que, vem requerer a V. Ex. se digno ordenar a citação pessoal de todos os interessados, residentes nesta comarca, constantes da 1ª lista que vai inclusa e por edital, de 90 dias, que deverá ser afixado nos logares necessários e publicado na imprensa official deste Estado e da União; os interessados cujos nomes e residencias constam da 2ª lista, devendo a cópia do mesmo edital ser remetida aos juizes das comarcas onde os mesmos residem e mais os ausentes desconhecidos que os ha em logar incerto e não sabido, como se prova com a justificação inclusa (doc. n. 1) para comparecerem á audiencia que se seguir á expiração do prazo do edital de accordo com o art. 15 paragrafo 1º do regulamento 720, affirm de se louvarem com os requerentes em agremios, arbitadores e suplentes respectivos que procedam aos trabalhos divisorios, de accordo com a força dos titulos de dominio: confessarem ou contestarem a acção e abonarem as necessarias despesas, sob pena de revelia e lançamento, sendo-lhes, então, na mesma audiencia, assignado o prazo legal para a contestação; ficando, desde então interdictada qualquer innovação no imóvel, sob pena de attentado e destruição do que se innovar, por conta do innovador, devendo ser divididos proporcionalmente os fructos que sobrevierem á contestação da lide, rateadas as despesas e indemnizados os prejuizos. Requerem ainda que sejam notificados o Dr. promotor publico da comarca, por haver condôminos orphãos e ausentes. Protestam, outrossim, por qualquer genero de provas, admittidas pelas leis em vigor. Pedem deferimento, sendo a presente distribuida e autuada, com a justificação, em que vai inclusa a procuração (Doc. n. 1); documentos ns. 2 e 3 já referidos e as listas inclusas, para os fins de direitos. Santa Rita do Paranahyba, 11 de setembro de 1920. Pp. Bel. Erico Magalhães da Silveira (sobre duas estampilhas estduas, no valor de mil e duzentos réis). Primeira lista de condôminos a serem citados, residentes nesta comarca de Santa Rita: Condôminos residentes em Santa Rosa: Cezaro Franco, Ormundo Gonçalves Ferreira, Americo da Cunha, Lyndolpho da Cunha, Jeronymo Americo da Cunha, Eduardo Raymundo Rodrigues, Edmundo Raymundo Rodrigues, João Macario Branquinho, Francisco de Andrade Branquinho, José Olynthio Ribeiro, Homero Orlando Ribeiro, Antonio Vida, Pedro Rodrigues da Silva, Isopoles, Marciano Rodrigues Mineiro, José de Andrade Ribeiro; Maria Espinosa de Andrade, Manoel Raymundo Mendes, por si e por seu pupilo Jonas, João Raymundo Rodrigues, por si e por seus pupilos Leonidas, Jocelin Hermindo e Laudelina,

Azarias de Andrade Ribeiro, por si e por suas pupilas Maria, Bivira e Irany de Andrade Ribeiro e Tacerado Rodrigues da Cunha. Condôminos residentes na Fazenda Boa Vista: Arthur Cassiano de Andrade, Joaquim Ribeiro de Andrade, Joaquim Ribeiro de Andrade, Antonio de Andrade Ribeiro, Francisco da Paula Ribeiro, Nephos de Paula Andrade, Ruzulina Guilhermina de Andrade, Joaquim José Ribeiro, Condôminos residentes na Campanha: Jonas de Andrade Ribeiro, João Simões de Lima. Santa Rita, 11 de Setembro 1920. Por procuração Erico Magalhães da Silveira (sobre uma estampilha estadual de seiscentos réis). Segunda lista: dos condôminos residentes nas comarcas de Morrinhos e de Rio Verde—Morrinhos: Americo Rosa, Eduardo Rodrigues da Cunha, Antonio Pereira, Carolina Vieira da Motta e Leopoldino. Rio Verde: Romana Pereira da Fonseca. Santa Rita 11 de Setembro de 1920. Por procuração Erico Magalhães da Silveira (sobre uma estampilha estadual do valor de seiscentos réis). Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. o A. Como pedem, Santa Rita, 11/9/20. Luiz do Couto. Distribuição: Dº ao 1º officio, Santa Rita, 13/9/20. Vasquez. Em vista da informação feita pelo escrivão do 1º officio, nos autos, foi dado o seguinte despacho: Ao sr. distribuidor, para distribuir este feito, em vista da informação supra, ao escrivão do 2º officio. 24/9/20. Luiz do Couto. Distribuição: Distribue estes autos ao cartorio do 2º officio, em vista do despacho retró. O distribuidor, Silverio Vasquez. Em virtude do que se faz o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual se cita não somente aos condôminos referidos na 2ª lista: Americo Rosa, Eduardo Rodrigues da Cunha, Antonio Pereira, Carolina Vieira da Motta, o Leopoldino residentes em Morrinhos e Romana Pereira da Fonseca, residente em Rio Verde, como também aos ausentes desconhecidos, residentes em logar incerto e não sabido, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, depois de terminado o referido prazo affirm de se louvarem com o supplicante em agremios, arbitadores, e seus suplentes que procedam á divisão pedida, abonarem as despesas do processo, pelas quaes são obrigados, na forma da lei, ficando desde já citados para todos os termos da causa até final sentença, sob pena de revelia e lançamento, e para nada inovarem na fazenda até a terminação das diligencias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavra-se o presente edital, que vai afixado no logar do costume, remetido aos juizes de Morrinhos e do Rio Verde, o publicado no *Correio Official* deste Estado e no *Diario Official* da União. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita do Paranahyba, aos vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, Fernandolino Rosa Medeiros, escrivão, o escrevi. Luiz Ramo de Oliveira Couto. (5.363)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o Sr. Manoel Nicolau Junior, para o fornecimento de um milhão e duzentos e cincoenta mil tijolos a quarta divisão, no anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e nove dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes da secretaria da Estrada de

Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de Belo Horizonte, os senhores doutor Caetano Lopes Junior, director da Estrada e Manoel Nicolau Junior, negociante estabelecido em S. João d'El-Rey, e as testemunhas abaixo assignadas, declaron o senhor doutor director que, por ser a proposta do senhor Manoel Nicolau Junior a unica apresentada á concorrência publica realizada no dia vinte e sete de maio do anno de mil novecentos e vinte, para o fornecimento de um milhão e duzentos e cincoenta mil tijolos (1.250.000), conforme o edital da secretaria de dez de maio de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diario Official* entre outros em o numero cento e treze do mesmo mez, á paginas oito mil quinhentos e onse, bem como a acta do processo de concorrência e a proposta publicada no mesmo *Diario Official* numero cento e vinte e quatro do trinta de maio de mil novecentos e vinte, á paginas nove mil duzentos e tres: resolve, em virtude da autorização constante do aviso numero seiscentos e noventa e um de dezoto do outubro de mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta do referido senhor o com elle contractar o fornecimento alludido de accordo com as condições abaixo:

I
O contractante obriga-se a fornecer a esta Estrada no anno de mil novecentos e vinte, um milhão e duzentos e cincoenta mil tijolos, (1.250.000) de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, ao preço de trinta e cinco mil réis (35%), cada milheiro.

II
A entrega será feita dentro dos vagões da estrada e do seguinte modo: 250.000 (duzentos e cincoenta mil) tijolos entre São João d'El-Rey e Aureliano Mourão, 250.000 (duzentos e cincoenta mil) tijolos entre Arantez e Barra Mansa, 250.000 (duzentos e cincoenta mil) tijolos entre Lavras e Formiga e 500.000 (quinhentos mil) tijolos entre Caminha e Paraopeba.

III
Fica á Estrada o direito de restringir a quantidade de tijolos pedida, como lhe aprouver, condição a que fica sujeito o contractante.

IV
O fornecimento será iniciado depois do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pela estrada, devendo estar terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

V
Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o contractante, antes de sua assignatura, na thesauraria da estrada, e caução de dois contos cento e oitenta e oito mil réis (2.188\$), a que se refere a clausula IV do edital de concorrência, podendo ser prestada em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução que não vencerá juros só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades dello resultantes.

VI
O pagamento será effectuado em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, sem impugnação, o o respectivo processo das facturas pela Linha e pela Contabilidade da estrada, isso depois da verificação do fornecimento feito e recebido.

VII
A despesa do presente contracto correrá por conta do credito de 8.300.000\$, aberto pelo decreto n. 11.336, de 28 de agosto de 1920.

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

IX

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de quarenta e tres contos setecentos e cincoenta mil réis (Rs. 43:750\$), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

X

Fica ao Governo representado, pelo senhor doutor director da estrada reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, o revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso o contractante se recuse a cumprir literalmente as obrigações delle decorrentes.

E, por assim haverem accordado e por ter o contractante exhibido a guia numero cento e vinte e um de recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada da caução a quo se refere a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, Bollo Horizonte, 29 de outubro de 1920. — *Cactano Lopes Junior*. — *Manoel Nicolau Junior*. Testemunhas: *Augusto Osorio*. — *José Pinto da Silva*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de oitenta e oito mil réis 88\$000).

Está conforme o original. Em 29 de outubro de 1920. — *Walter Land*, 3º escriptuario.

Confere. Em 29 de outubro de 1920. — *S. de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

NOTA DA CONTABILIDADE

A despesa do presente contracto foi deduzida do credito especial de 8.300.000\$. Decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920. Subscrição de 800.000\$ Delegacia Fiscal, Visto. Em 29 de outubro de 1920. — *Lauro Miranda*, chefe da Contabilidade, interino. *Alfredo Arantes*, 1º escriptuario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em conferencias, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

Em audiencias previamente marcadas foram á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. ministro Dr. Bario Galvão, Dr. Leoncio Corrêa, industrial R. Sutton, Dr. Randolpho Chagas, consel. Dr. Henrique Hollanda, Dr. Daniel de Carvalho, deputado fluminense Dr. Bolisario de Souza, Roy de Gouvêa Nobre, Dr. Carlos Maul, pela Confederação dos Pescadores, uma comissão de officiaes da Armada e uma comissão dos promotores da construcção do monumento em homenagem ao feito militar da Retirada da Laguna.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 1 de novembro, as seguintes folhas do segundo dia util: Iluminação Publica, Secretaria da Agricultura, Casa da Mocidade, Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação e Fiscalização da City, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Inspectoria de Seguros e Navegação, Laboratorio Nacional de Analyses, Fiscoes de Bancos e Loterias, Avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

No decorrer do mez de setembro ultimo, os colonos localizados pela Directoria do Serviço de Povoamento, recolheram aos cofres publicos a importância de 80:815\$91, relativa ao pagamento do lotes, casas e bemfeitorias, distribuida pelos seguintes nucleos: Afonso Penna, 1:586\$500; Anitapolis, 3:210\$882; Apucarana, 1:583\$297; Bandeirantes, 2:863\$920; Barão do Rio Branco, 4:591\$896; Cruz Machado, 12:483\$800; Inconfidentes, 1:032\$740; Iraty, 2:999\$063; Ivahy, 8:210\$552; Itaparã, réis 10:741\$850; Jesuino Marcondes, 1103; Monção, 4:084\$398; Senador Corrêa, 1:610\$-29; Senador Esteves Junior, 9:633\$996; Vera-Guarany, 25:735\$719; Visconde do Mauá, 119\$908 e Yapó, 210\$591.

Acham-se totalmente pagos, 3.229 lotes rurais e 1.018 lotes urbanos e parcialmente pagos 2.772 lotes rurais.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks dos principais generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 30 de outubro de 1920:

	Sacos
Arroz.....	29.214
Feijão.....	21.318
Farinha de trigo.....	37.489
Farinha de mandioca.....	29.131
Assucar (*).....	230.472
Banha.....	42.136
Algodão.....	29.689
Xarque.....	8.500

(*) Dos 230.472 saccos de assucar, 187.074 eram de assucar branco, 22.468 de assucar mascavinho, 20.419 de assucar mascavo e 814 de assucar não especificado.

6.334.....	500\$000
57.593.....	200\$000
2.147.....	20\$000
53.062.....	200\$000
27.132.....	200\$000
9.384.....	200\$000
57.570.....	200\$000
58.326.....	500\$000
59.873.....	2:00\$000
56.793.....	200\$000
17.055.....	200\$000
13.579.....	200\$000
42.034.....	200\$000
25.255.....	200\$000
44.759.....	200\$000
51.710.....	200\$000
39.446.....	1:00\$000
43.067.....	200\$000
11.812.....	200\$000
580.....	200\$000
41.128.....	200\$000
44.025.....	200\$000
38.246.....	500\$000
12.155.....	500\$000
14.587.....	500\$000
9.312.....	200\$000
21.736.....	200\$000
58.644.....	200\$000
39.458.....	200\$000
44.762.....	200\$000
50.395.....	200\$000
49.589.....	20\$000
42.071.....	1:00\$000
10.110.....	200\$000
39.948.....	1:000\$000
8.236.....	200\$000
46.169.....	200\$000
25.353.....	200\$000
24.876.....	200\$000
59.983.....	5:000\$000
26.147.....	200\$000
503.....	200\$000
35.648.....	200\$000
47.672.....	200\$000
35.572.....	500\$000
29.082.....	500\$000
32.491.....	200\$000
51.060.....	200\$000
43.556.....	200\$000
48.652.....	500\$000
4.225.....	200\$000
57.136.....	2:000\$000
56.540.....	200\$000
40.760.....	200\$000
13.244.....	200\$000
7.441.....	1:000\$000
40.702.....	200\$000
19.132.....	200\$000
59.176.....	1:00\$000
3.373.....	1:000\$000

Aproximações

42.052 a 42.054.....	300\$000
55.000 a 55.002.....	200\$000
59.952 a 59.954.....	100\$000

Dezenas

42.051 a 42.060.....	60\$000
55.001 a 55.010.....	40\$000
59.901 a 59.960.....	36\$060

Centenas

42.001 a 42.100.....	20\$000
55.001 a 55.100.....	15\$000
59.901 a 60.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 53 tem 10\$ e os terminados em 3 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 53.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, Antonio Olyntho das Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmiro da Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de outubro de 1920

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — Tempo incerto e mau, com a temperatura em declinio, não tendo havido hontem quasi insolação. Choveu e trovejou hontem durante o dia, e choveu esta manhã no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, e incerto e mau nos demais pontos. Houve hontem insolação no Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. Choven hontem de dia no interior dos Estados de S. Paulo e Paraná. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Pão de Assucar; a menor, 2.3, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo, incerto e mau á noite, melhorando de dia (1). Temperatura, noite ainda mais fria; estavel ou ligaira ascensão de dia (1). Ventos, de S. W. á S. E., ainda frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; estrangeiro, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de outubro de 1920; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar	761.4	27.0	—	SE	2	1	—	34.0	21.0	34.0	R. pm.
Aracajú	62.3	27.8	—	E	2	4	Vagas.	29.0	23.4		
Bahia (X)											
Caetité (X)											
Januaria	58.7	23.0	-3.0	Calma	0	10	—	33.0	18.0	40.2	R. pm.
Bello Horizonte	59.8	17.0	—	SW	2	10	—	26.0	18.0	39.5	C. r. pm.
Theophilo Ottoni (X)											
Uberaba	61.5	19.0	-3.0	S	1	10	—	26.0	20.0	4.0	C. t. pm.
Caxambu	63.1	18.0	0.0	Calma	0	10	—	20.0	17.0	33.0	C. am. pm.
Goyaz	58.6	27.0	3.0	Calma	0	6	—	—	17.0	26.8	C. v. am. pm.
Santa Luzia	56.1	22.0	-1.0	Calma	0	—	—	29.0	19.0	15.0	C. t. v. pm.
Cnyabá	59.8	20.5	-3.0	S	2	10	—	23.0	23.0		
Corumbá	60.6	19.0	3.0	SW	3	7	—	19.0	14.0		
Victoria	61.1	21.0	-1.0	SW	2	10	Tranquillo.	27.0	21.5	14.5	C. pm.
Capital Federal	67.0	17.0	0.0	S	2	10	Chão.	21.0	17.0	27.8	C. am. pm.
Campos	65.6	20.0	-2.0	S	4	10	—	22.0	20.0	22.0	I. am. pm.
Friburgo	65.3	16.0	0.0	SE	4	10	—	18.0	15.0		
Petropolis	61.3	14.0	0.0	E	3	10	—	16.0	14.0	34.3	Chs. am. pm.
Rezende	66.2	17.0	-1.0	NE	—	10	—	20.0	16.0	33.2	C. am. pm.
Cabo Frio	62.1	20.0	-3.0	E	1	10	Chão.	27.0	20.0	23.0	C. pm. i. am. pm.
Therezopolis	65.6	13.5	0.0	S	3	10	—	16.0	13.5	60.0	C. am. pm.
São Paulo	67.8	14.0	-0.5	SE	5	10	—	10.5	12.0	5.5	C. am. pm.
Santos	68.5	15.0	0.0	E	1	10	Vagas.	21.0	17.0	18.2	Ch. am. pm.
Paranaguá	70.0	17.0	1.0	SE	1	10	Peqs. vagas.	16.0	12.0	—	C. am. chs. pm.
Curitiba	68.5	12.0	0.0	E	6	10	—	13.0	10.0	—	I. am. pm. chs.
Florianopolis	68.8	18.0	0.0	S	3	5	—	19.0	15.0		
Lage (X)											
Porto Alegre	71.5	13.0	-1.0	Calma	0	6	—	18.0	9.0		
Uruguayana	71.0	14.0	1.0	—	—	0	—	18.0	7.0		
Montevideo	72.3	14.0	—	W	2	2	—	14.0	5.0		
Buenos Aires (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevosacca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	38.0	21.0	17.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)	32.0	21.0	17.0
Engenho do Dentro	24.2	19.9	16.9	Tijuca (Collegio Baptista)	68.2	21.4	17.8
Penna	42.2	21.0	17.0	Nitheroy	33.6	19.8	17.0
S. Januario	32.4	22.4	18.7				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 18 A 23 DE OUTUBRO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambu	34\$000	35\$500	Por caixa.	Nacional—Mineir. e Paulista	—	33\$000	Sacco.
Lambary	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande	—	\$360	Por kilo.
Salutaris	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira	—	\$700	Idem.
Gambuquira	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço	28\$000	30\$000	Idem.	Americano, claro	93\$ 00	91\$000	Por 280 libras.
Aguardento :				Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem sello)	230\$000	240\$000	Per pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra	210\$000	220\$000	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos	190\$000	200\$000	Idem.	Moka	"	"	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.	Maragogipo	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1	"	"	Idem.
De 40 grãos	280\$000	290\$000	Idem.	Typo 2	"	"	Idem.
De 36 grãos	250\$000	260\$000	Idem.	Typo 3	12\$200	13\$400	Idem.
De 36 grãos	220\$000	230\$000	Idem.	Typo 4	11\$800	12\$000	Idem.
Alfafa :				Typo 5	11\$ 00	12\$500	Idem.
Nacional	\$360	\$380	Por kilo.	Typo 6	11\$ 00	11\$200	Idem.
Estrangeira	—	\$400	Idem.	Typo 7	10\$ 00	11\$800	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8	10\$1 00	11\$300	Idem.
Primeira do sertão	31\$500	33\$000	Por 10 kilos.	Typo 9	9\$600	10\$800	Idem.
Primeira sorte	30\$500	31\$000	Idem.	Typo 10	—	—	Idem.
Mediano	28\$500	30\$000	Idem.	Escolha	—	—	Idem.
Regular	—	—	Idem.	Cimento :			
Paulista	29\$500	31\$000	Idem.	Marca Dova	40\$000	44\$000	Por barrica.
Sergipe—Dores	—	—	Idem.	Marca Atlas	40\$ 00	44\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana	—	—	Idem.	Marca Phoenix	—	—	Idem.
Arroz :				Outras marcas	40\$000	44\$000	Idem.
Brilhado de 1ª	48\$000	49\$000	Por 60 kilos.	Farelo do trigo:			
Brilhado de 2ª	43\$000	45\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais	5\$000	5\$200	Por 35 kilos.
Especial	46\$000	48\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior	42\$000	43\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Com	38\$000	40\$000	Idem.	Especial	12\$800	13\$000	Por 45 kilos.
Regular	34\$000	36\$000	Idem.	Fina	11\$600	12\$500	Idem.
Branco do Norte	30\$000	32\$000	Idem.	Entrefina	10\$800	11\$000	Idem.
Rajado do Norte	28\$000	28\$000	Idem.	Peneirada	9\$800	10\$000	Idem.
Meio arroz	22\$000	25\$000	Idem.	Grossa	8\$800	9\$000	Idem.
Sampa	17\$000	20\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar :				Peneirada	9\$800	10\$000	Idem.
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa	8\$800	9\$000	Idem.
Branco crystal	\$880	\$900	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo facto	Não ha	Não ha	Idem.	Fluminense:			
Tercera sorte	"	"	Idem.	De 1ª qualidade	45\$500	46\$000	Por sacco com 44 kilos.
C. amarello	"	"	Idem.	De 2ª qualidade	44\$500	45\$000	Idem.
Mascavinho	\$750	\$810	Idem.	De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Mascavo	\$640	\$720	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R.			
Bacalhão :				F. M.):			
Diversas marcas, caixa	125\$000	130\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade	45\$500	46\$000	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	65\$000	—	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade	41\$ 00	45\$000	Idem.
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade	43\$500	44\$000	Idem.
Americano—Halifax	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peelin	100\$000	105\$000	Idem.	De 1ª qualidade	Nominal	Nominal	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com	4\$900	4\$950	Por kilo.	De 3ª qualidade	"	"	Idem.
20 kilos	4\$900	4\$950	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com	4\$900	4\$950	Idem.	Barrica ou sacco	Nominal	Nominal	Idem.
2 kilos	4\$900	4\$950	Idem.	Folha:			
De Porto Alegre—Latas com	4\$900	4\$950	Idem.	Preto superior	36\$000	32\$000	Por 66 kilos.
1 kilo	4\$900	4\$950	Idem.	Preto regular	24\$000	25\$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20	4\$780	4\$900	Idem.	De cores — do Porto Alegre.	22\$000	24\$000	Idem.
kilos	4\$900	2\$000	Idem.	Manteiga	38\$000	40\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 20	4\$900	2\$300	Idem.	Exofre — 66 kilos	18\$000	23\$000	Idem.
kilos	4\$900	2\$300	Idem.	Branco	18\$000	25\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10	4\$900	2\$300	Idem.	maendoin	32\$000	34\$000	Idem.
kilos	4\$900	2\$300	Idem.	Aadinho	18\$000	28\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2	4\$900	2\$300	Idem.	Gratinho	16\$000	17\$000	Idem.
kilos	4\$900	2\$300	Idem.	Almalatino	14\$000	21\$000	Idem.
Vineira e Paulista — Latas	4\$900	4\$930	Idem.				
com 20 kilos	4\$900	4\$930	Idem.				
Mineira e Paulista — Latas	4\$900	4\$930	Idem.				
com 2 kilos	4\$900	4\$930	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:							
Especial.....	25200	45000	Por kilo.	Pinho do Paraná:			
Bom.....	25000	35000	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	\$930	Por pé.
Baixo.....	15800	25500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$83	Idem.
				De 3ª qualidade.....	—	\$750	Idem.
Dito do Rio Grande:							
Amarello de 1ª.....	265000	285000	Por 15 kilos.	Madeira de lei:			
Amarello de 2ª.....	235000	245000	Idem.	Cedro.....	—	280\$000	Por metro cubico.
Commum de 1ª.....	215000	235000	Idem.	Peroba branca.....	—	250\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	185000	205000	Idem.	Outras qualidades.....	170\$000	190\$000	Idem.
Dito da Bahia:							
Especial.....	365000	405000	Por 15 kilos.	Phosphoros:			
Superior.....	285 00	315000	Idem.	Marca Olho.....	72\$000	73\$000	Por lata.
Bom.....	205000	225000	Idem.	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
				Outras marcas.....	—	72\$000	Idem.
Kerozone americano:							
Diversas marcas.....	235000	265000	Por caixa.	Sal:			
Ladrilhos:							
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	Do norte—grosso.....	—	95500	Por sacco c/60 kilos.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiros.....	385000	465000	Idem.	De Cabo Frio—grosso.....	68000	75000	Idem.
				De Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Estrangeiro.....	105000	135000	Idem.
Manteiga:							
De Minas e do Estado do Rio.....	45300	45500	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	35600	35800	Idem.	Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Do Matadouro e Xarquea- das do interior.....	15230	15250	Idem.
				Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Milho:							
Amarello.....	145500	155500	Por 62 kilos.	Tapioca div. procedencias.	—	—	Idem.
Branco.....	145500	155000	Idem.	Telhas:			
Mesclado.....	145000	145500	Idem.	Francozas.....	1:200\$000	1:400\$000	Por milheiro.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Nacionais.....	500\$000	580\$000	Idem.
				Toucinho:			
Óleo de linhaça:							
Em barril.....	25600	25800	Por bruto.	Commum.....	15300	15400	Por kilo.
Em lata.....	25600	25800	Idem.	Do fumeiro.....	25400	25200	Idem.
				Vinho:			
Óleo do caroço de algodão:							
Nacional.....	15200	15400	Por metro.	Do Rio Grande.....	70\$000	85\$000	Por barril.
Estrangeiro.....	25600	25800	Idem.	Estrangeiro:			
				Virgem.....	—	800\$000	Por pipa.
Polvilho:							
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$350	\$400	Por kilo.	Verde.....	—	900\$000	Idem.
De Porto Alegre.....	\$350	\$400	Idem.	Collares.....	—	1:100\$000	Idem.
De Santa Catharina.....	\$350	\$400	Idem.				
				Xarque do Rio da Prata:			
Pinho:							
Americano.....	—	\$700	Por pé.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De resina.....	—	300\$000	Por duzia couceira.	Mantas.....	25100	25300	Idem.
Spruce.....	—	25000	Por pé.	Do Rio Grande do Sul:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	15800	25160	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Mantas.....	15800	25200	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	15500	25140	Idem.
				Manganez do Minas Geraes, no Cães do Porto, nos va- gões da E. F. C. do Brasil, de teor metallico de além de 46 %.....	—	45\$000	Por 1.000 kilos.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 15/64
Sobre Paris.....	\$367	\$370
Sobre Hamburgo.....	—	\$082
Sobre Italia.....	—	\$249
Sobre Portugal.....	—	\$799
Sobre Nova York.....	—	\$5748
Libra esterlina em moeda	—	238400
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	25080
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	45760
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	45731
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$808
Sobre Suissa (francos)...	—	\$923
Sobre Belgica (francos)...	—	\$397
Sobre Hollanda (florim)...	—	15790
Sobre Japão (yen).....	—	25980
Sobre Dinamarca.....	—	\$791
Sobre Noruega.....	—	\$792
Sobre Suecia.....	—	15126
Sobre Palestina e Syria...	—	\$377

Moedas:

Escudos (papel).....	\$950
Francos (papel).....	\$380
Liras.....	\$240
Apolices uniformizadas de 5 %;	900\$000
miudas.....	—
Apolices uniformizadas de 1:000\$;	892\$000
5 %.....	—
Apolices diversas emissões de 5 %;	887\$000
miudas, nom.....	—
Apolices diversas emissões de	870\$000
1:000\$, 5%, nom.....	—
Apolices diversas emissões de	852\$000
1:000\$, 5 %, port. (1917).....	—
Apolices do emprestimo Municipal	237\$500
de 1904, port.....	—
Apolices do Emprestimo Municipal	183\$000
de 1906, port.....	—
Apolices do Emprestimo Muni-	180\$000
cipal de 1914, port.....	—
Apolices Prefeitura de Nitheroy,	88\$000
100%, 6 %, port, (1ª emissão)...	—
Banco Commercial do Rio de Ja-	175\$000
neiro.....	—
Banco do Comercio.....	183\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	210\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom..	250\$000
Banco do Brasil.....	260\$000
Companhia Brasileira Carbonifera	55\$000
de Araranguá.....	—
Companhia E. de F. e Minas de S. Je-	80\$000
ronimo.....	—
Companhia Docas de Santos, nom.	465\$000
Debenfures Companhia Docas de	200\$000
Santos.....	—

Vendas por alvará:

Apolices uniformizadas de 1:000\$;	890\$000
5 %.....	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920.— A. Simon-
sen, syndico.

Dia 30 de outubro de 1920

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro, 1921.....	9 125030	3 125200	—	12.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	— 125000	— 125200	—	—
Março, 1921.....	2 125 00	1 125300	—	3.000 saccas
Abril, 1921.....	1 125030	— 125200	—	1.000 saccos
Novembro.....	1 115500	1 115500	—	2.000 saccas
Dezembro.....	8 115850	1 115950	—	9.000 saccas
Vendas.....	21.000	6.000	—	27.000 saccas
Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, firme.				
Disponivel base tipo 7, 115100.				
Mercado: estavel.				
Vendas, até ás 10 1/2, 2.169 saccas.				
Vendas total: 2.559 saccas.				

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 25 a 30 de outubro corrente

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro, 1921.....	115600 a 125300	115750 a 125350	115800 a 125150	153.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	115700 a 125200	115750 a 125300	115750 a 125150	3.000 saccas
Março, 1921.....	115700 a 125300	115750 a 125300	115800 a 125250	11.000 saccas
Abril, 1921.....	115700 a 125350	115750 a 125300	115750 a 125750	1.010 saccas
Outubro.....	115200 a 115930	115150 a 125250	115250 a 115350	4.000 saccas
Novembro.....	115300 a 115850	115400 a 115850	115400 a 115800	22.000 saccas
Dezembro.....	115300 a 125300	115700 a 125250	115700 a 125100	110.000 saccas
Vendas.....	186.000	63.000	45.000	304.000 saccas
Mercados: 1ª cotação, abriu firme e fechou calmo; 2ª cotação, abriu firme e fechou				
firme; 3ª cotação, abriu calmo e fechou firme.				
Disponivel base tipo 7, de 115300 a 125700.				
Mercado abriu firme e fechou estavel.				
Vendas: 21.533 saccas.				

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.163—Memorial descriptivo de um novo preparado para limpar e colorir calçados de camurça, bufalo, panno de qualquer qualidade ou semelhante, sob a denominação de «Olho vivo», para que pretenda privilegio Antonio Barbosa Pereira, domiciliado á avenida Passos n. 64, nesta Capital, sob a firma A. Pereira.

Consiste o invento em um novo producto para limpeza e coloração de calçado de camurça, bufalo, panno de qualquer qualidade ou semelhante, o que applicado é de fixidez inalteravel e de effeito seccativo rapido, adherindo com facilidade, tornando o calçado de cor uniforme.

Não contém substancia corrosiva, não se desgrega do calçado nem suja roupas.

O preparado de sua invenção para o qual requer privilegio, obedece a seguinte formula: agua fervida, quinze litros; gomma de incenso, trinta grammas; gomma adragante, vinte grammas; camphora em pó, cinco grammas; sulfato de zinco, quinze grammas; alcool de 40 grãos, quinhentas grammas; flôr de anil, cinco grammas; kaolin, tres kilogrammas, gesso cre, um kilogramma.

Manipulação é a seguinte: depois de bem moídas as gomas de incenso e adragante, móe-se tambem a flôr de anil, juntando-se esses tres ingredientes com a camphora em pó, pondo-se tudo dentro do alcool e agitando-se bem até ficar diluido, uma vez feito, junta-se a agua fervida e o kaolin, o gesso cre e sulfato de zinco; assim tudo bem mexido passa-se por um tamiz e depois acondiciona-se em vidros de diversos tamanhos. Esse preparado de sua invenção que denomina «Olho vivo» é applicado ao calçado com pincel de cabelo, pello ou feltro, esponja em baste de arame, escova ou outro meio adequado, devendo-se agitar o frasco na occasião de usar. As suas proporções variam conforme a qualidade das

materias primas a empregar ou do producio que se deseja, assim como tambem pelo effeito das temperaturas climatericas.

Em resumo, reivindica como pontos e caracteres constitutivos da sua invenção:

Um novo preparado para limpar e colorir calçados de camurça, bufalo, panno de qualquer qualidade ou semelhantes com a denominação «Olho vivo». De forma liquida, branco ou de cor, composto de agua fervida, gomma de incenso, gomma adragante, camphora em pó, sulfato de zinco, alcool de 40 grãos, flôr de anil, gesso cre e kaolin.

Manipulado: pela formula de juntar-se as gomas de incenso e adragante, com a camphora em pó e a flôr de anil, depois de tudo reduzido á pó, assim dentro do alcool de 40 grãos, bem agitado para sua completa redução, juntando-se depois a agua fervida com gesso cre, kaolin e sulfato de zinco, se coará tudo depois de bem mexido em um tamiz atim do ser acondicionado em vidros de diversos tamanhos e applicado ao calçado com pincel de cabelo, pello ou feltro, esponja em baste de arame ou outro meio adequado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920.— Antonio Barbosa Pereira. (5.542)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	116:2595271
Em papel.....	116:9533366
Total.....	233:2125637
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	10.460:7778880
Em igual periodo de 1919...	6.511:3585127
Diferença a maior em 1920	3.949:3995753

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCÍCIO DE 1920 — RENDIMENTO DO MEZ DE OUTUBRO DE 1920

Receita ordinária — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e saída de navios e adicionais:				
Direitos de importação para consumo.....		3.719:646\$664	3.370:042\$502	
Expediente dos generos livres.....		234:899\$217	208:551\$776	
Armazenagem.....			3:306\$890	
Taxa de estatística.....			38:462\$485	
Imposto de pharôes.....		14:720\$000		
10 % sobre o expediente de generos livres.....		23:489\$834	20:855\$330	
55 % ouro cobrado em papel.....			3:720\$022	
2 % ouro cobrado em papel.....			119\$429	
Agio.....			7:578\$652	7.067:392\$801
Impostos de consumo:				
Fumo.....	4:531\$200			
Bebidas.....	40:011\$835			
Phosphoros.....	18\$000			
Sal.....	108:899\$380			
Calçado.....	1:761\$150			
Perfumarias.....	73:895\$710			
Especialidades pharmaceuticas.....	49:132\$580			
Conservas.....	70:786\$300			
Vinagro.....	60\$000			
Bengalas.....	291\$900			
Tecidos.....	193:937\$555			
Artefactos do tecidos.....	32:032\$205			
Vinhos estrangeiros.....	145:718\$520			
Cartas de jogar.....	3:600\$000			
Chapéos.....	6:047\$360			
Discos para gramophones.....	287\$700			
Louças e vidros.....	19:259\$522			
Ferragens.....	3:792\$305			
Obras de ourives.....	1:555\$175			
Obras para adorno ou ornamento.....	2:770\$665			
Móveis.....	361\$800			
Armas de fogo.....	5:607\$300			
Lampadas electricas.....	20:117\$630			
			784:479\$315	784:479\$315
Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....			641\$700	641\$700
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			833\$100	
Dita da Assistencia aos Alienados.....			1:267\$475	
Dita do Laboratorio Nacional de Analysos.....			21:336\$129	23:457\$404
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4:198\$775	
Indemnizações.....			119\$733	4:318\$508
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	45:178\$724			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	551\$100			
Expediente do 3 % das arrematações para consumo.....	1:161\$620			
Marcação de animacs.....	45\$000			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	3:336\$000			
Outras rendas.....	431\$650			
			50:701\$394	50:701\$394
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		373:141\$535		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		839:058\$800		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			168:032\$235	1.380:232\$590
Depósitos:—Diversos.....		156:658\$387	264:306\$962	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros: Importação.....	38:454\$425			
Idem para a Santa Casa: Despacho marítimo.....	23:821\$880		62:276\$305	
Idem para a Intendencia: Importação.....			4:325\$575	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....			7:436\$795	495:001\$021
Consignações & diversos.....			36:951\$909	36:951\$909
Mosa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			67:314\$270	67:314\$270
		5.383:614\$137	5.126:882\$478	10.510:496\$915
RENDIA TOTAL				
Valor da quota.....	44\$420	Em ouro.....	5.383:614\$437	
		Em papel.....	5.126:882\$478	
Total geral.....			10.510:496\$915	

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de outubro de 1920...	5.540:464441
Renda arrecadada em 30...	272:4395319
	5.812:6032760
Em igual periodo de 1919...	5.339:2535790
Diferença para mais	473:3395.70

MARCAS REGISTRADAS

N. 340

Conforme se vê das photographuras acima, a marca de industria submetida a registro é constituida de duas partes, em rotulos separados. A primeira tem a forma circular com o diametro 0,07; salienta-se no centro um disco cujo interior claro é occupado pelo desenho de um gyra-sol. Na parte superior deste, artisticamente dispostas, lêem-se as palavras «Saborosa Manteiga Heliantho» (que é o nome da marca) «Marca registrada—Lacticinios Xavierense.» Na parte inferior, veem os dizeres «Chaves, Filho, Reis & Comp.—S. Francisco Xavier—Município de Prados—E.F.O.M.» O segundo rotulo é uma cinta rectangular de 0,225x0,03, em cujo centro tambem se reproduz o mesmo desenho de um gyra-sol, lendo-se á esquerda, o seguinte «Manteiga de puro leite, conservada—S. Francisco Xavier—Município de Prados—Minas»; e, a um canto, a indicação «500 grammas». Ao lado direito, veem os dizeres «Heliantho—Marca registrada—Lacticinios Xavierense—Fabricantes—Chaves, Filho, Reis & Comp.»

Aplicação

Chaves, Filho, Reis & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de manteiga em grosso e enlatamento, em S. Francisco Xavier, município de Prados, neste Estado, adoptam a marca de industria «Heliantho», acima descripta, para garantir a legitimidade do producto do seu fabrico, a qual poderá ser modificada em dimensões e cores e applicada em toda e qualquer especie de envoltorios, cartazes, papeis, cartões, facturas, cartas, envelopes, etc. Bello Horizonte, 14 de maio de 1913.—*Alfeu Felicissimo* (sobre duas estampilhas federaes de 300 réis). Firma reconhecida pelo tabellião do 1º officio de Bello Horizonte.

Foi apresentada nesta data, ás 14 horas e 30 minutos. Secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 14 de maio de 1918.—O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro*.

N. 340. Registrada sob o numero trescentos e quarenta, em virtude do despacho proferido em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo federal por estampilhas.

Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 23 de maio de 1918. Eu, Gustavo de Mello, official, o escrevi.—O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro*. (5.543)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ns. 52, 53 e 54

Certifico que as marcas «Ophelia», «Ideal» e «Galathée», a primeira para pó de arroz, a segunda para sabonetes e a terceira para perfumarias em geral, registradas no cartorio do Registro do Commercio da comarca de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, sob ns. 52, 53 e 54, por Manoel Gomes de Al-

meida, foram depositadas nesta Junta, em sessão de 28 do corrente, juntamente com o exemplar do *Jornal do Commercio*, órgão official daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de outubro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa* (sobre uma estampilha de 2800) 3º official. Visto, J. C., em 30 de outubro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.558)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 340

Partifico que a marca «Heliantho», com figuras e dizeres, para manteiga e productos lacteinios, de Chaves, Filho, Reis & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero trezentos e quarenta, foi devidamente transferida para seus successores Chaves, Filho & Comp., tendo sido por despacho desta junta, em sessão de 21 do corrente, feita a respectiva annotação de transferencia. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de outubro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25). Visto, J. C., 29 de outubro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.543)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

A inspeccoria previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos ou obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 15 horas.

Inspeccoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 70), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, convido o Sr. Mario da Cruz Secco, responsável pelo predio n. 17 da praia do Café, a comparecer dentro do prazo de cinco dias, na 5ª Delegacia de Saude, sita á avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento da intimação n. 27.147, expedida pela citada delegacia.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920.—O secretario, *Joaquim Vidal*.

Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 3 de novembro, ás 15 horas nesta inspeccoria:

Antonio José Pereira Junior;
Cesar Augusto Martins.
Eduardo dos Santos.
José Rodrigues Moch.
Moncel da Silva Andrade;
Angelo Dias Ventura.
Raul Alves.
Archibaldo H. Dick.
Americo Luiz da Costa.
José Ignacio Coelho Filho.

Turma suplementar

Domingos Pereira.
Geraldo Sibellino Junior.
Julio Francisco de Oliveira;
Waldemiro Ramos da Silva.
Antonio da Silva Rabello.
Francisco de Mattos.
Carlos de Abreu.

Prova regulamentar

David Pereira de Oliveira.
José Fernandes.

Prova pratica

José Bertholdo dos Santos.
Inspeccoria de Vehiculos do districto Federal, 30 de outubro de 1920.—O inspector capitão J. Müller.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do correio da rua de «S. João Baptista» nesta Capital, Marzarida Rademaker Vaz Pinto Corlão da Cunha, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação desta, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 35:739\$342, alcance verificado no processo de tomada de suas contas concernente ao periodo de 1 de agosto de 1911 a 29 de agosto de 1913: pro luiz documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva proferida no processo, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 26 de outubro de 1920.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a agente do Correio em D. Clara, nesta Capital, Paula Breves Cunha, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação desta, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 254\$540, alcanço verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de

10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913; produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicílio, para o fim de ser notificação de qualquer decisão, interlocutória ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 26 de outubro de 1920.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Santa Clara do Carangola, no Estado de Minas Geraes, Antonia Sobral Bazin, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 287\$968, apurado no processo de tomada de suas contas concernente ao período de 1 de abril de 1912 a 26 de fevereiro de 1917 e do 4 de março de 1917 a 22 de abril de 1917 e a cujo pagamento e ao dos juros da móra, foi condemnada por accordo de 29 de maio de 1920.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, em 27 de outubro de 1920.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LUGARES DE 4.ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso faço publico que, na proxima quarta-feira, 3 de novembro, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de arithmetica os seguintes candidatos:

36. Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho.
37. Nilo Fernandes.
38. Odilon Gomes da Silva.
39. Oswaldo Soares de Souza.
40. Paulo Dutra Fragozo.
41. Potyguar de Carvalho Veiga.
42. Roberto Carlos Grey.
6. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
7. Carlos Olympio Paes.
11. Flavio de Araujo Braga.
12. Francisco Floriano do Paula.
25. José Reddo Cid.

No dia 4 do mesmo mez serão chamados á prova descripta de algebra (até equações de 2.º grão, inclusive), todos os candidatos approvados nas materias anteriores, conforme relação que será publicada nesse dia.

Secretaria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1920.—*Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE TERRENO NO CAES DO PORTO E ESPLANADA DO MORRO DO SENADO

Por esta directoria se faz publico que do hoje até o dia 5 do mez de novembro proximo, ás 13 horas, serão recebidas propostas em cartas fechadas para compra dos lotes de terrenos abaixo designados, situados no Caes do Porto e Esplanada do Morro do Senado; a saber:

Caes do Porto

Quarteirão n. 17

- Lote n. 186, 600^{m2},00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.
 Lote n. 187, 600^{m2},00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.
 Lote n. 188, 600^{m2},00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.
 Lote n. 189, 600^{m2},00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.
 Lote n. 190, 600^{m2},00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.

Quarteirão n. 36

- Lote n. 334, 409^{m2},00 preço minimo 300\$ por metro quadrado.
 Lote n. 335, 411^{m2},00 preço minimo 300\$ por metro quadrado.
 Lote n. 356, 492^{m2},9992 preço minimo 300\$ por metro quadrado.

Quarteirão n. 51

- Lote n. 1, 225^{m2},4733 preço minimo 70\$ por metro quadrado.
 Lote n. 2, 250^{m2},4943 preço minimo 70\$ por metro quadrado.
 Lote n. 3, 812^{m2},0698 preço minimo 70\$ por metro quadrado.
 Lote n. 4, 961^{m2},2723 preço minimo 70\$ por metro quadrado.
 Lote n. 5, 699^{m2},4000 preço minimo 70\$ por metro quadrado.

Esplanada do Morro do Senado

Quarteirão n. 3

- Rua Dr. Paulo de Frontin:
 Lote n. 79, 147^{m2},1384, preço minimo 110\$ por metro quadrado.
 Lote n. 80, 197^{m2},28, preço minimo 130\$ por metro quadrado.
 Travessa Nascimento Silva:
 Lote n. 81, 157^{m2},1384, preço minimo 110\$ por metro quadrado.
 Lote n. 82, 157^{m2},2840, preço minimo 110\$ por metro quadrado.
 Lote n. 83, 196^{m2},296, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

Quarteirão n. 4

- Avenida Mem do Sá:
 Lote n. 149, 253^{m2},4880, preço minimo 120\$ por metro quadrado.
 Lote n. 150, 243^{m2},0720, preço minimo 120\$ por metro quadrado.
 Lote n. 151, 232^{m2},6569, preço minimo 120\$ por metro quadrado.

Quarteirão n. 9

- Rua Dr. Paulo de Frontin, canto da rua do Riachuelo:
 Lote n. 325, 126^{m2},0833, preço minimo 150\$ por metro quadrado.
 Rua Dr. Paulo de Frontin:
 Lote n. 340, 138^{m2},69, preço minimo 110\$ por metro quadrado.
 Lote n. 341, 138^{m2},9942, preço minimo 110\$ por metro quadrado.
 Lote n. 342, 150^{m2},1319, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração de residencia e profissão e mencionarão designadamente o numero de lotes preferidos e valor da offerta por extenso e em algarismos.

No respectivo envolvero deverão ser indicados o numero dos lotes e da quadra a que elles pertencem.

As propostas serão abertas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia, por uma commissão presidida por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes que deverão estar presentes e immediatamente será declarada a accitação das de maior preço acima do limite marcado, não sendo accita importância inferior acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da accitação recolher ao Thesouro Nacional, com guia passada por esta directoria um signal do 20 % (vinte por cento), do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias, sob pena de perda do signal e da preferencia, completar a importância, assim de poder ser lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica a respectiva escriptura.

Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de outubro de 1920.—*Joaquim Dutra da Fonseca*, director do Patrimonio Nacional.

Directoria do Patrimonio Nacional

Da ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 27 de outubro de 1920, se acham á venda em concurrencia publica, pelo prazo de 16 dias, a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprastaveis para a decoraçao e serviços do Ministério das Relações Exteriores, avaliados no total do tres contos de réis.

Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, móveis, mobiliarias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., está nesta Sub-directoria á disposição dos Srs. concurrentes para ser examinada.

As propostas serão recebidas no dia 16 de novembro vindouro, ás 13 horas, nesta Directoria, em carta fechada e lacrada.

Será preferida a proposta de preço mais elevado. Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da accitação da proposta e entrada para o Thesouro da importância respectiva, que deverá ser immediatamente accitação.

O material que ficar no deposito onde se acha além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador, pertencendo de novo á Fazenda Nacional que dello poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 30 de outubro de 1920.—*Esdraes do Prado Seixas*, servindo de sub-director.

Directoria de Estatistica Commercial

Da ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o Sr. Guimarães Sissofsky, estabelecido á rua Gomes Freire, 14, se propoz a fazer o concerto em dez stores existentes nesta directoria pelo preço de 80\$ cada um, e que esse serviço será dado a esse senhor se, no espaço de cinco dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que o faça em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 27 de outubro de 1920.—*Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2.º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 216

Pelo presente, fica intimada a firma Affonse Alves Lima, dada como estabelecida á rua Carolina Machado n. 218, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director desta repartição proferido no auto n. 82, de 25 de abril de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção de regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-directoria, 29 de outubro de 1920.—O sub-director, *José Berlehs de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Da ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 10 caixas marca M. & C., apprehendidas pelo 2.º official aduaneiro desta alfandega, Antonio Frêres Pereira de Andrade, auxiliado pelo mestre Carlos Correa, motorista João Neves e remador J. Zeferino, quando em serviço, no dia 26 de outubro corrente, nas proximidades da rampa do Caes do Porto em frente ao armazem n. 10, á vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de

revelia, allegar o que entenderem a bem do seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrendia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Fica tambem convidado, de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de 104 peças de seda, apprehendidas pelo ajudante do guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Raul Pinto Palhares, e os 2ºs ditos Eduardo Carneiro dos Santos e Nilo Ferreira, no dia 27 do corrente, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Serrulo Dourado*, entrado no dia 23 e atracado ás docas desta alfandega, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem do seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrendia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro.

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega, se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arremata-tas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverao despachar as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 6

Manifesto n. 264 — EJS: Uma caixa n. 25 (macas) consignada a ordem: Transactor: Uma caixa n. 3 (utensilios de allumínio), consignada a Companhia Commercial Transactor: vindas de Liverpool, no vapor inglez *Deseado*, em 23 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 274 — Casa Stephen: Duas caixas sem numero (boquilhas), á ordem: CMI — Santos: Uma caixa n. 7.041; Quatrilongo 1 — 1.123: Uma bobina n. 62 (não consta do manifesto), vinda de Gothemburgo, no vapor sacco *Halboa*, em 27 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 153 — BJR: Uma caixa n. 2 (moias de algodão), consignada a A. J. Berger; JAB: Quatro caixas ns. 1 a 4 (não consta do manifesto), vindas de Nova York, no vapor norueguez *Isfoud*, em 6 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 185 — Madama Barros: Um pacote n. 284 (perambulador), consignado a mesma, vindo de Southampton, no vapor inglez *Andes*, em 17 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 69 — Dr. Antonio Cordeiro de Miranda — Jequitinhonha, Minas Geraes: Quatro caixas ns. 1 a 4 (moveis e outros artigos de aço), consignadas a Manoel Dias da Silva & Comp.; vindas de Nova Orleans, no vapor americano *Bound Brock*, em 23 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 142 — KC: Sessenta e um volumes contendo anilina, despachada pela nota n. 5.567, do corrente, consignados a Schuck Braum & Comp., vindos do Havre, no vapor francez *Port de Vame*, em 1 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 93 — Col. C. H. Crawford: Uma caixa n. 39 (mobilia de metal) consignada a Col. C. H. Crawford Mgr, Baldwin Locomotive Works: Companhia Technica Importadora: Duas caixas ns. 5 e 6 (machi-

mos), consignadas a mesma; CHC: Uma caixa n. 21.174 (não consta do manifesto; JAS: Uma caixa n. 21.611 (medicamentos), consignada a J. A. Sanches; Losango FMP numero 3.147: Seis barricas ns. 22 a 27 (acido acetico), consignadas a Fernando Montges & Filho, Sem marca e sem numero: um amarrado de ferro (não consta do manifesto), vindo de Nova York, no vapor inglez *Aidan*, em 23 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 150 — OR: Uma caixa n. 2 (papel para escrever), consignada a Oscar Rutge, AAC: uma caixa n. 9 (papel para escrever), consignada a A. de Azevedo Costa, vindas de Nova York, no vapor americano *Talisman*, em 10 de março de 1919.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 520 — 164 — BUC: Uma barril sem numero (oleo), consignado a Silva Maciel & Com.; B&C: uma caixa n. 7 (enveloppes), consignada a Bennet & Carder; W — losango 163 — E — P — C: uma caixa n. 141 (couros), consignada a Rocha Lima & Comp., vindas de Nova York, no vapor inglez *Tennyson*, em 15 de abril de 1920.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 575 — Sem marca e sem numero: um sacco (não consta do manifesto) vindo de Hamburgo, no vapor francez *Amiral Troude*, em 26 de abril de 1920.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 540 — Losango E: uma caixa sem numero (laminas de vidro), consignada a R. Nicholson Edgar; Fredrik Englehart: duas caixas sem numero (calendarios), consignadas ao mesmo, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Salust*, em 13 de abril de 1920.

Manifesto n. 545 — AMX: Um engraxado n. 4.499 (materia), consignado a Companhia Expresso Federal; Observatorio Nacional: Dezoito caixas ns. 1 a 18 (moveis e artigos de aço) a ordem: RICO: Uma caixa numero 1.053 (calendarios), á ordem: Sem marca e sem numero: Um rolo de arame (não consta do manifesto); TSA sob e losango II: Uma caixa n. 204 (garrafas para leite), consignada a Teixeira Soares & Araujo: Vindas de New York, no vapor americano *Eastern Breeze*, em 2º de abril de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 4 de novembro proximo vindouro, terao nicio no Archivo da Marinha á rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos devorao dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada, rua até o dia instruidos com os documentos conforme determina o art. 215 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos rões de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, carteira de identidade, attestado de vaccinação, o de pratica em officina, ultima carta obtida e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Aos candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula do embarque estipulada no regulamento das capitancias, será exigida a presença de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A e branca da taxa de exames, a que se referem os arts. 224 e 225 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado Archivo nos dias 1 e 3, das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 21 de outubro de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA QUARTOS OFFICIAES

Convido os candidatos abaixo declarados a comparecerem no dia 3 de novembro proximo futuro ao meio dia, no salão da Associação Beneficente dos Sub-officiaes da Armada sito á rua Conselheiro Saraiva n. 22, 1º andar, para serem iniciadas as provas oraes de todas as materias do concurso acima, a saber:

Alfredo Nogueira Junior.
Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
Alva Mondaini.
Antonio Anacleto da Silva Ferreira;
Camillo Henrique D'Archanhy Filho.

Turma suplementar

Carlos Augusto de Oliveira.
Clemente Marques Maia do Amaral.
De ostenses to Oliveira Dias.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 30 de outubro de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE FARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Brasil: Costa do Estado da Bahia

Derelito

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, aviza-se aos navegantes que, confiante na parucinação telegraphica do capitulo do porto do Estado da Bahia, foi avistado pelo commandante do piquete *Pará*, um derelito constituido por uma boia de luz á garra, a latitude aproximada de 13º 14' S, ao largo do Una.

Directoria de Farões, no Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — *Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra, foi enviada, nesta data, ás seguintes Companhias: Casteira, Commercio e Navegação, Lloyd Brasileiro, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL DE MARINHA NA ILHA DAS COBRAS

Faço publico em cumprimento ao aviso numero 3.346, de 30 de setembro do corrente anno que foi annullada a concorrência publica annunciada em edital de 2 de junho do mesmo anno e mandada abrir uma nova concorrência para o mesmo fim, sendo recebidas as propostas nesta Inspectoria no dia 11 de novembro proximo, ás 12 horas, perante a comissão que para esse fim foi nomeada pelo Senhor Ministro da Marinha.

As obras são:

- 1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;
- 2º, conclusão e equipamento de um dique;
- 3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;

4ª, construção de edifícios destinados às oficinas;

5ª, construção de uma via ferrea para o serviço do mesmo arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras, ficam à disposição dos Srs. proponentes, na Inspectoria da Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

1º, plano geral das novas oficinas na ilha das Cobras;

2º, plano topo-hydrographico da ilha das Cobras—Sondagem minuciosa da parte Norte;

3º, caes monolythico-diversos cortes;

4º, caes da ilha das Cobras—Corte no monolythico;

5º, plano geral do dique da ilha das Cobras;

6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;

7º, plano geral das sondagens;

8º, secções transversaes do dique.

9º, instalação das bombas e aqueducto do dique;

10º, typo das oficinas—Fachada maior e menor;

11º, almoxarifado das oficinas.

Cães

O cães, que terá o desenvolvimento de 691^m, 2, será monolythico e construido de accordo com o desenho n. 2, por tres alinhamentos: A—B de 103^m, 2; A—C de 266 metros e C—D de 20 metros.

As muralhas do cães, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nelle indicado e assentação em solo firme sufficientemente resistente.

A largura da fundação do concreto irá augmentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de accordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até a altura da maré minima, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3^m. Dahi até o capeamento, o enchimento atraz das muralhas será feito com areias puras dragadas no lugar que for permitido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavrada de 0^m, 45 de altura e 0^m, 80 a 1^m de largura, desde o nivel das marés minima, até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada, de arestas arredondadas, tendo 0^m, 45 a 0^m, 60 de altura e 1^m de largura.

O concreto para a construção do cães será do typo B.

O cães terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de accordo com o mencionado no desenho n. 3. Cabeços para amarração, e argaños serão collocados de accordo com o mesmo desenho.

As muralhas do cães e piquo serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transporte de agua, energia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos perfis das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de cães por metro quadrado, 5.000 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem, idem do vasa fluida, 1.520 kilos.

Idem, idem compacta, 1.700 kilos.

Idem, idem de empedramento, 2.100 kilos.

Idem, idem de agua, 1.000 kilos.

Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem, idem do peira da ilha das Cobras, 2.693 kilos.

Angulo de talude natural de aterro, 35°/40°.

Idem de empedramento, 15°.

Máximo da compressão na base das muralhas por centimetro quadrado, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da rotação, 1,8. Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terraplano e a muralha.

Dique

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia—Comprimento dentro da bacia 230 metros.

Largura maxima do capeamento, 14 metros. Idem do fundo da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3^m, 60.

Profundidade do radier abaixo da mesma maré, 11^m, 5 a 1^m, 8.

Eclusa—Comprimento da eclusa, 21 metros:

Largura da eclusa no capeamento, 35 metros.

Largura da eclusa na soleira 28×2×2,50.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3,60.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré minima, 10 metros.

O dique será construido de accordo com os desenhos ns. 5, 6, 7 e 8 sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique, as muralhas, em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas fundações serão de concreto do typo A. O capeamento será feito com peiras de cantaria em apicoado médio; os altares, as escadas, as banquetas, o ensoleiramento, o embasamento dos picadeiros e em geral todas as superficies apparones do dique serão de cantaria de apicoado médio, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do typo A, e para o rejuntamento da cantaria, com o traço 2:3.

A dosagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso.

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras:

a) excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas;

b) construção de parte das muralhas, que exigiu o emprego de vinte e quatro caixões perdidos, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os da ensecadeira; os de ns. 4, 5 e 6 constituem a eclusa, onde serão collocadas as portas-batel; os de ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem á muralha NE, em seguimento á eclusa, do lado de BB; os de ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á eclusa do lado de BE, sendo que o de n. 8 é o da casa das bombas, e o de n. 20 é a junção da muralha NW com a central; os de ns. 15, 16 e 19 são os da muralha SE, na prôa do lado de BB. Os de ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW na prôa do lado de BE, e os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S na prôa.

Sobre estes caixões perdidos do ns. 4 a 24, levantam-se os massiços correspondentes de concreto, constituidos até a cota de + 2^m, 90 a + 3^m acima da maré minima. Entre os massiços estão reservados intervallos de 1^m, 76 para as juntas, ainda por construir.

Para conclusão do dique, resta ainda executar approximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.146 metros cubicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto rocha compacta:

ao ar livre, 28.745 metros cubicos;

com ar comprimido, 3.100 metros cubicos;

Dragagem, 30.163 metros cubicos.

Concreto ao ar livre, 8.943 metros cubicos;

Cam ar comprimido e bagagem, 5.036 metros cubicos;

Revestimento de cantaria supposto em toda a superficie 5.531^m, 3.

Chapa de cimento, 2.100 metros quadrados. Esgotamento do dique. O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por tres bombas centrifugas com seus motores electricos, tendo cada uma dellas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas e as tres conjuntamente em duas horas. Existirá tambem uma bomba centrifuga com o seu motor electrico, tendo a capacidade de 500^m³ por hora para o esgotamento das aguas meteoricas da infiltração.

Serão previstos os tubos de aspiração e de descarga, assim como as valvulas de pé e as comportas de descarga de cada bomba, quatro registros com seus motores electricos para as galerias de aspiração e de enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a galeria de descarga; comporta para permittir o isolamento das galerias de descarga; carro locomotor com os respectivos appaarelhos de cinco toneladas e uma falha rodando sobre uma viga longitudinal, destinados a desmontagem dos motores das bombas; as escadas de acesso á camera das bombas e ao escaudouro; a ossatura metallica do soalho da sala dos motores; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobresalentes para as bombas e os motores electricos.

Equipamento do dique—O equipamento do dique comprehenderá dous guindastes electricos de dez toneladas e dous de duas toneladas electricos e a mão, providos cada um de tres caçambas do 1^º para o serviço do dique.

Sete cabrestantes, sen lo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 5. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabacos serão collocados de accordo com o plano acima referido. As bordas e escadas do dique serão guarnecidas de balaustradas volantes, com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros: uma central e duas lateraes, guardando approximadamente a disposição indicada no plano n. 5. Todos os picadeiros que serão de ferro com soleiras de madeira, de um typo que será approvado posteriormente, deverão ser amoviveis e do systema de cunha, e supportar o peso de um navio de trinta e cinco mil toneladas de deslocamento, guardando para isso entre si a distancia necessaria.

Boias de manobra—Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para navios até trinta e cinco mil toneladas, cada uma provida de amarrações com tres ferros de seis toneladas cada uma.

Canal

Ao longo do todo o caes fronteiro ás oficinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de trezentos metros e cuja profundidade de descera á doz metros em aguas minimas. Para este fim e para a formação do terraplano do referido cães e demais aterros necessarios, será dragado o fundo do leito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo cães, sendo tambem permittido a dragagem dos bancos de areia mais proximos do local das obras, principalmente o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puder ser utilizado nos aterros do novo cães, será transportado para fóra da barra e descarregado além da ilha Raza. Far-se-ha, igualmente, a extracção da rocha submarina,

tanto ao alinhamento do caes como ao frente a linha fiscal, nos locais que forem indicados.

Edifícios para as officinas

Os edificios para as officinas o que estão mencionados do plano n. 1, serão construídos de accordo com o tipo constante do desenho numero 8. Os destinados aos depósitos de madeira o de ferro serão abertos, e ao almoxarifado serão fechados, de accordo com o desenho n. 31.

Serão construídos galpões com columnas de aço fixadas em massiços de concreto, vigamento e tesouras de aço e coberturas de telha. Duas fiadas de cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro, e na sua cobertura as fiadas serão alternadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e lados, conforme indica o desenho n. 9, terão uma parede de cimento armado de 0^m,10 de espessura e 2^m de altura, seguindo-se grades de metal *éproué*, venezianas de ferro e caixilhos com vidros dispostos de accordo com o mesmo desenho. Nas officinas, conforme indica o plano n. 1, serão collocadas portas de correr de 2^m,00 de vão e 6^m,00 e 4^m,00 de altura, de accordo com o desenho n. 9. Serão convenientemente pintadas com tres mãos de tinta, da cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construídos de modo a receber carros ou pontes rolantes para o numero de toneladas também nella indicado. Serão estabelecidas as divisões internas constantes do mesmo plano, devendo ellas ser de cimento armado até a altura de 2^m,00.

Nos galpões destinados as officinas do armamento haverá dous pavimentos com trinta metros de funno. As officinas de torneiros, modeladores e ferramentaria também tem dous pavimentos. Estes galpões terão pé direito de 14^m,00 e os restantes de 8^m,00. O pé direito do vestiário será de 3^m,00.

Viação ferrea

Ao longo do caes, dique, na rua interna e nes officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidas linhas ferreas da bitola de um metro em uma extensão approximada de 2.625 metros.

Ao longo do caes, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrea de bitola de quatro metros a fim de receber o guindaste electrico de trinta toneladas de alto pedestal. Os trilhos deverão ser de aço, do tipo que for approved, e do peso de 40 kilos no minimo por metro corrente.

Materiaes

Cimento—O cimento que será hydraulico da primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1^a, não ter peca em menos de trinta minutos e nem em mais de 32/2 horas;

2^a, passado em peneiras de 897 a 900 malhas por centimetro quadrado, não deixar mais de 10% de residuo em peso;

3^a, a resistencia á tracção, depois do seis dias de immersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogrammos por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilogrammos por centimetro quadrado, após 27 dias de immersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4^a, a analyse chimica não deverá accusar menos de 60 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,5 % de magnésio e de 1 % de residuos insolúveis.

De cada fornada de cimento, até 300 toneladas, serão retiradas amostras para as analyses chimicas e provas de resistencia em laboratório idoneo, antes da recepção e embarcamento.

Areia—Será de agua doce dos areiaes da ilha do Governador ou semelhante, lavada e grossa. O Governo permitirá, mediante preço que se convencionar, a extração da areia em terrenos de sua propriedade.

Pedra—Será aproveitada a pedra que sahir do desmonte da bacia do dique e das pedreiras da Ilha das Cobras, segundo as indicações do

respectivo fiscal. É obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N da dita ilha, até o alinhamento indica lo no plano n. 1.

É facultado ao proponente cuja proposta for aceita, extrahir pedra at'avegando a ilha das cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n. 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido expressamente o uso do modelo, quer para o enrocamento, quer para o concreto.

Concreto—O traço para a fabricação do concreto tipo A deverá ser areia 2^m,33; pedra britada 4^m,33; cimento 1.430 kilos; e para o tipo B, areia 2^m,33; pedra britada 4^m,33; cimento 1.230 kilos.

Materiaes em geral—Será preferido, em igualdade de condições, o emprego de materiaes de qualquer natureza existentes no paiz, desde que satisfaçam as condições de trabalho. Todos os materiaes serão experimentados e analizados, caso haja necessidade, de accordo com as ultimas regras das marinhas militares dos paizes de onde provierem.

CONDIÇÕES GERAES

I
A comissão que for para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha no dia, hora e local designados entregará os concorrentes as suas propostas em duplicata escriptas em lingua vernacula, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

II
O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os documentos devidamente autenticados que provem a sua idoneidade profissional e financeira e já ter construído obras semelhantes o de importancia igual ou superior as que são objecto desta concorrência e de estar quites de impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo conhecimento do deposito da quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis) feito em moeda corrente ou titulos da dívida publica federal, deposito este feito na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria de Engenharia Naval, até á véspera do dia da concorrência. Esta quantia servirá unicamente para garantia da assignatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caução de 600:000\$ (seiscentos contos de réis) em dinheiro ou titulos da dívida publica federal, sendo aquella primeira deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo se o concorrente preferido se recusar a cumprir essa formalidade, caso em que perderá em favor dos cofres publicos esse deposito. As propostas que não forem aceitas ficarão archivadas no Ministerio da Marinha, sendo porem devolvidos aos proponentes os documentos que houverem servido para provar a sua idoneidade e entregues as respectivas cauções.

III
No caso de não apresentar-se para assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho do preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis), importancia da caução garantidora da proposta.

IV
As propostas que se afastarem das condições do presente edital, não serão tomadas em consideração e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade profissional e financeira para a execução das obras, não serão aceitas, sendo devolvidos intactos os involucros que as contiverem.

V
Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes e este julgamento approved pelo

Sr. ministro da Marinha, serão abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos; serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina, fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

VI

Não serão aceitas as propostas em que se declare uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo preço apresentado pelos outros signatarios das domais.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens nelle não previstas, e nem propostas para a execução da parte das obras.

VIII

O Governo se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizo ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concorrência, si esta se der em virtude de resolução do Governo, quaisquer que sejam os motivos que a determinem.

IX

Fica subentendido, que o contracto a ser lavrada em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamento do Tribunal de Contas.

X

Para o estudo e comparação das propostas fica estabelecido que o preço maximo para o metro corrente de caes na cota—10 será de £ 6.2 (seiscentas e quarenta e duas libras esterlinas) o que o preço maximo para a conclusão do dique, seu equipamento, construção das officinas, depósitos, viação ferrea, será de £ 1.482.738 (um milhão quatrocentos e oitenta e duas mil setecentas e trinta e oito libras esterlinas).

XI

O proponente aceito será obrigado a ficar com todo o material aproveitavel que pertence a Société d'Entreprises au Brésil, constante da relação existente na Inspectoria de Engenharia Naval avaliada em 1.695:858\$ (mil seiscentos e cinco contos oitocentos cincoenta e oito mil réis), sendo deduzido deste preço o material que for julgado imprestavel, a juizo da comissão fiscal. Desta quantia será o Governo indemnizado pela redução de 10 % nos pagamentos que tiver de fazer ao contractante.

XII

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Ilha das Cobras para ser utilizado na construção dos armazens, depósitos, escriptorio, officinas, pateos ou quaisquer outras installações que forem julgadas necessarias. Este local somente será aproveitado para os fins desta concorrência.

XIII

O ministerio da Marinha se obrigará pelo pagamento dos direitos aduaneiros para os materiaes, utensilios, machinismos o installações que forem importados para as obras, sendo submettida antecipadamente a aprovação do ministerio uma relação delles.

XIV

Todo o pessoal necessario aos trabalhos será de livre nomeação do proponente escolhido, ficando porém ao Governo o direito de exigir

a dispensa o retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras.

XV

Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação das contas devidamente legalizadas, á proporção que as obras forem sendo executadas, em moeda nacional equivalente ao cambio do dia da ordem de pagamento á vista sobre Londres o fixado pelo boletim da Camara Syndical de Correctores. Em vez de moeda nacional, poderão os concorrentes optar por apolices da divida publica da União, devendo em tal hypothese declarar nas propostas em que condições as aceitam, afim do ser isto apreciado no julgamento da concorrência.

XVI

Além da deducção estabelecida na clausula XI para indemnização ao Governo do material fluctuante, machinismos, etc., de sua propriedade, será deduzida de todos os pagamentos uma porcentagem do 10 % (dez por cento), para garantia da execução perfeita das obras, quantia essa que só será restituída um anno depois de concluidas e recebidas todas as obras contractadas.

XVII

Em igualdade de condições terá o contractante preferencia para todos os outros trabalhos que o Governo tiver que fazer na Ilha das Cobras, taes como caes e aterro na parte Sul, apparelhamento das officinas, serviço sanitario e installações de agua e luz.

XVIII

Como quota de fiscalização, o contractante entrará, annual e adiantadamente, para a pagadoria da Marinha com a quantia de 30.000\$ (trinta contos de réis).

XIX

As propostas mencionarão em moeda ingleza:

1.º Preço do Gique com todo o seu equipamento, incluindo as bombas e respectiva casa, officinas metallicas e depósitos de material, e viação ferrea.

2.º Preço do metro linear da muralha do caes com a altura normal de 13", 60 desde o capeamento até a base, — 10 na maré minima, comprehendido o empedramento atraz da muralha, o nivelamento e preparo do terreno, inclusive a dragagem e extracção da rocha submarina necessarias para as fundações e o respaldo das fundações desde a cota — 10 na maré minima, até a profundidade em que se encontrar o terreno firme e sufficientemente resistente, incluindo-se o equipamento do caes mencionada nas especificações.

3.º Preço do augmento por metro linear de caes o por metro ou fracção do metro, na devida proporção, da altura da fundação abaixo da cota — 10 contada da maré minima, até a cota — 22.

4.º Preço do metro cubico do vasa dragada e transportada para fóra da barra.

5.º Idem, idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes.

6.º Idem do aterro feito com terra de boa qualidade.

7.º Idem de rocha submarina extrahida para desobstrucção dos canaes.

As propostas mencionarão tambem o prazo maximo de inicio e conclusão das obras.

As demais informações que forem necessarias serão fornecidas diariamente aos Srs. proponentes na Inspectoria do Engenharia Naval.

Finalmente os proponentes justificarão suas propostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, memorias o quaesquer outros elementos que permitam ao Governo apreciar o merito dos projectos que lho forem apresentados.

Inspectoria do Engenharia Naval, 9 de outubro de 1920. — José Thomaz Machado Portella, contra almirante engenheiro naval inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Do ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderueta do reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1921. — Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Escola de Aviação Militar

(Villa Marechal Hermes)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A COMPANHIA DE AVIAÇÃO.

De ordem do Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 20 de setembro proximo passado, declaro aberta a concorrência publica para a construção de um quartel para a companhia de aviação, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes das 10 ás 14 horas, na secretaria desta escola, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues nesta mesma secretaria ás 12 horas do dia 12 de novembro proximo, em tres vias escriptas em papel de 0m,33 por 0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas, com a indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que de logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, sujeitando-se o concorrente ao pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.417, de 15 de janeiro de 1919 — Aviação Militar.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5.000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legal-

mente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declara por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % do excesso desta importancia sobre o valor do contracto, além do deposito acima.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferirá em favor dos cofres publico o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquella data em que for publicada no Diário Official notificação da aceitação de suas propostas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na secretaria desta escola das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e setenta e dois contos quatrocentos e seis mil seiscentos e vinte e nove réis (872.406\$629).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetten, a torna não indonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Capital Federal, 12 de outubro de 1920. — José Victoriano Aranha de Silva, tenente-coronel, commandante.

Fabrica de Cartuchos e Artifacts de Guerra

N. 2

PROPOSTAS

N. 1

Luiz Macedo, negociante matriculado, rua da Quitanda n. 74, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diario Official* n. 203, o seguinte material:

Especificação e unidade	Quantidade	Base comparativa	Preço do proponente
Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$000	1\$900
Borracha para machinas de escrever, uma.....	24	\$560	\$500
Borracha «Ruby», n. 212, uma.....	24	\$560	\$500
Barbante fino, novello.....	45	\$723	\$700
Barbante grosso, novello.....	45	\$640	\$600
Buvarl de madeira, um.....	5	2\$500	2\$300
Bloco de papel com 100 folhas, modelo n. 1, um.....	40	14\$500	10\$000
Bloco de papel com 100 folhas, modelo n. 3, um.....	40	14\$500	10\$000
Boletim, modelo n. 1, um.....	500	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 3, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 8, um.....	1.000	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 9, um.....	1.000	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 22, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 28, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 30, um.....	10.000	\$015	\$010
Boletim, modelo n. 40, um.....	1.000	\$015	\$012
Canetas Faber espeziaes, uma.....	80	\$200	\$180
Caderno de papel quadriculado 18x25, um.....	6	2\$500	2\$000
Escrivaninha com dous tinteiros, uma.....	2	12\$800	12\$000
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	24	4\$500	4\$500
Gomma arabica em pasta Sanfords, vidro.....	10	4\$000	3\$500
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	2\$500
Lapis crayon cores sortidas, duzia.....	2	6\$000	6\$000
Livro em branco com 100 folhas de 27x20, um.....	5	3\$500	3\$000
Machina de grampear papeis, uma.....	1	30\$000	25\$000
Papel timbrado, com envelopes para cartas (modelo), caixa.....	2	8\$000	7\$000
Papel para minutas de officio, conforme o modelo, resma.....	1	23\$400	23\$000
Papel e cartas com envelopes, caixa.....	5	6\$000	6\$000
Papel de linho em 1/2 folhas para machina de escrever 33x21, caixa.....	10	9\$600	9\$000
Papel quadriculado folhas grandes, resma.....	8	50\$000	55\$000
Papel quadriculado folhas pequenas, resma.....	5	29\$800	28\$000
Papel tela 1m x 10m, peça.....	4	60\$000	50\$000
Papel pergaminhado 1m, 70x0m, 70, folha.....	100	1\$000	1\$000
Papel quadriculado em millimetros, peça.....	2	15\$000	15\$000
Papel vegetal, peça.....	3	15\$000	15\$000
Papel grosso para embrulho, folhas grandes, resma.....	4	68\$000	68\$000
Porta-penas, um.....	4	3\$000	3\$000
Peso de vidro para papeis, um.....	5	3\$000	3\$000
Pasta de oleado para papeis, uma.....	4	4\$500	4\$500
Pegadores para papeis, um.....	5	4\$000	3\$500
Percevejos de metal «OK», caixa.....	5	2\$000	1\$800
Percevejos de metal ponta de aço para desenho, caixa.....	1	3\$000	2\$500
Regua de borracha Faber com 0,50 cm., uma.....	3	2\$800	2\$800
Regua graduada em millimetros de madeira com 0,50 cm., uma.....	2	2\$800	2\$500
Tinta para carimbo de borracha (carimim, roxa ou preta), vidro.....	12	\$800	\$600
Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$140	1\$010
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$000	\$960
Papel cartão, folha.....	200	\$400	\$400
Papel parafinado, folha.....	50	\$100	\$100
Rotulos para fechamento de caixas, um.....	100.000	\$010	\$009

Cardinale & Comp., negociantes matriculados, propõem-se fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto publicado no *Diario Official* n. 211, etc., o seguinte material:

Especificação—Unidade—	Quantidade—	Base comparativa—	Preço do proponente
Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$000	1\$900
Buvarl de madeira, um.....	5	2\$500	2\$300
Caderno de papel quadriculado, 18x25, um.....	6	2\$500	2\$200
Caderno pautado de 18x25 com 100 folhas, um.....	24	2\$640	2\$500
Caderno de papel quadriculado de 11x16, um.....	36	1\$440	1\$350
Carimbo de borracha (conforme amostra), um.....	4	5\$000	5\$000
Escrivaninha com dous tinteiros, uma.....	2	12\$800	12\$500
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	24	4\$500	4\$500
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	5\$000
Machina de grampear papeis, uma.....	1	30\$000	29\$000
Papel tela 1m x 10m, peça.....	4	60\$000	60\$000
Pegadores para papeis, um.....	5	4\$000	4\$000
Percevejos de metal «OK», caixa.....	5	2\$000	2\$000
Tinta para carimbo de borracha (carimim, roxa e preta), vidro.....	12	\$800	\$800
Alcool de 36°, litro.....	200	1\$350	1\$290
Alcool de 40°, litro.....	50	1\$780	1\$680
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	1\$800	1\$550
Acido nitrico, kilo.....	200	6\$000	4\$800
Acido chloridrico 18° B, kilo.....	10	8\$000	7\$400
Algodãozinho enfiado, metro.....	200	2\$000	1\$800
Alphabeto de aço temperado de 3 mm, um.....	1	35\$000	35\$000
Alphabeto de aço temperado de 2 mm, um.....	1	35\$000	32\$000
Algarismo de aço temperado de 3 mm, collecção.....	1	30\$000	25\$000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, collecção.....	1	30\$000	25\$000
Ambar amarello, kilo.....	4	30\$000	28\$500
Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	1\$700
Carneira, uma.....	8	17\$000	16\$300
Cadearço branco de 1 cm., metro.....	10.000	\$080	\$075
Canivetes Rodgers com duas folhas, um.....	2	8\$000	7\$000
Canivetes Rodgers para electricista, um.....	2	10\$000	9\$000
Chapa de ferro de 10" x 10 mm, kilo.....	50	2\$500	2\$500
Chapa de ferro galvanizado de 8 1/2" x 40" x 3/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Chapa de ferro galvanizado de 6" x 5" x 1/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Chapa de ferro preto de 12" x 4" x 3/16", kilo.....	50	2\$400	2\$400
Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	10	2\$800	2\$700
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	14\$000
Fivella preta, uma.....	3.000	\$100	\$086
Fio para currieiro, pacote.....	5	25\$000	23\$000
Gelatina branca, kilo.....	5	30\$000	24\$800
Lona branca enfiada, metro.....	20	14\$000	12\$500
Oleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$900	2\$850
Oleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	5\$000
Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$140	\$900
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$000	\$900
Rotulos para fechamento de caixas, um.....	100.000	\$010	\$008
Sola engraxada, kilo.....	50	6\$000	5\$950
Tarracha americana completa de 1/32" a 1/4", uma.....	1	325\$000	290\$000
Torno de bancada de 4", um.....	1	320\$000	250\$000
Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	12\$500
Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	12\$500
Verde nactivo, kilo.....	25	3\$800	3\$000
Verde composto, kilo.....	26	2\$000	2\$000
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$950

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920 — Por Procnração,
Gastão Mendes da Costa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.—Cardinale & Comp.,
rua Senador Ruzebio n. 40.

N. 3

The Ault & Wiborg Brasil C^o, negociante matriculado, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital do 30 de agosto, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$140	\$750
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$010	\$750

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil C^o, Raul Moitinho Doria.

N. 4

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital do 30 de agosto proximo publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$770
Giz em bastões, caixa.....	6	\$5000	\$5500
Alvalado, kilo.....	150	1\$190	1\$110
Azeite de peixe, kilo.....	50	1\$330	1\$310
Alphabeto de aço temperado de 3 mm, um.....	1	33\$000	34\$000
Alphabeto de aço temperado de 2 mm, um.....	1	33\$000	34\$000
Algarismo do aço temperado de 3 mm, coleção.....	1	30\$000	30\$000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, coleção.....	1	30\$000	30\$000
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	\$5000	\$5900
Alicate de gazista, um.....	2	\$5000	\$5500
Benzina, lit. o.....	15	3\$500	3\$200
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	2\$500	2\$800
Brocha para caiação, uma.....	30	3\$500	3\$390
Cera virgem, kilo.....	10	3\$200	3\$190
Ca tintos n. 80, um.....	5	33\$000	34\$000
Cadinho n. 50, um.....	8	24\$000	22\$000
Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	1\$150
Carneira, uma.....	8	17\$000	15\$000
Chave inglesa de 18 cm., uma.....	1	30\$000	25\$000
Dobradilha do ferro de 2" com para- fuso, par.....	20	\$330	\$348
Dobradilha do ferro de 3" com para- fuso, par.....	20	\$500	\$490
Estanho em vergulhas, kilo.....	80	20\$000	8\$500
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	1\$200	1\$200
Enxada de aço, uma.....	24	7\$000	7\$000
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$490
Fio para currimbo, parote.....	5	2\$500	2\$540
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	2	14\$000	12\$000
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$500
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$400	1\$390
Graxa americana, kilo.....	100	1\$300	1\$230
Joelho do ferro para cano de 1", um.....	6	1\$000	1\$000
Lixa esmeril numeros 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$195
Lixa esmeril Davies numeros 0, 1, 1 1/2, 2, 3 e 4, folha.....	500	\$200	\$195
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	2\$000	1\$938
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	2\$500	2\$498
Lima paralela murça de 4", uma.....	48	1\$000	\$980
Lima paralela murça de 6", uma.....	48	1\$400	1\$300
Lima paralela murça de 8", uma.....	48	1\$600	1\$580
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$900	\$800
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	1\$000	\$938
Lima de 1/2 cana bastarda de 4", uma.....	24	1\$500	1\$400
Lima de 1/2 cana bastarda de 6", uma.....	24	1\$600	1\$500
Lima de 1/2 cana bastarda de 8", uma.....	24	1\$700	1\$600
Lima de 1/2 cana bastarda de 10", uma.....	24	1\$800	1\$798
Lima 1/2 cana murça de 4", uma.....	24	\$800	\$780
Lima 1/2 cana murça de 6", uma.....	24	1\$000	\$938
Lima de tres quinás murça de 6", uma.....	24	1\$000	\$993
Lima de tres quinás bastarda de 4", uma.....	24	\$750	\$748
Macheta para carpinteiro, um.....	2	\$5000	4\$500
Machina manual (pequena) do furar, uma.....	1	8\$5000	8\$5000
Óleo grosso, kilo.....	230	1\$900	\$990
Óleo fino, kilo.....	500	\$600	\$595
Óleo de linhaça, kilo.....	230	3\$000	2\$938
Óleo safety, kilo.....	20	2\$900	1\$500
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$900	3\$870
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	\$5000	4\$500

Pós lavas, kilo.....	10	6\$000	5\$900
Parafuso, kilo.....	10	6\$500	5\$500
Prussiato de potassa, kilo.....	5	2\$5000	2\$5000
Papelão de amianto de 1/8", folha.....	1	16\$000	15\$800
Papelão de amianto de 1/16", folha.....	1	16\$000	15\$000
Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa.....	50	22\$000	12\$000
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	6\$200
Rupi, kilo.....	10	2\$800	2\$710
Registro de presso de 1/2", um.....	3	10\$000	9\$000
Registro de presso de 3/4", um.....	3	10\$000	9\$500
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	9\$500
Roxo-rei, kilo.....	10	\$830	\$750
Sola engraçada, kilo.....	50	6\$900	6\$000
Sucante «Castellon», kilo.....	50	1\$200	1\$130
Sabão commum, kilo.....	50	\$650	\$620
Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	12\$800
Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	12\$800
Tijolo do arear, um.....	3	\$500	\$500
Vaselina, kilo.....	5	\$5000	4\$500
Verniz preto royal, galão.....	1	21\$000	21\$000
Verde nactivo, kilo.....	25	3\$500	3\$500
Verde composto, kilo.....	26	2\$000	1\$750
Verniz copal, galão.....	3	21\$000	21\$000
Vidro liso de 1" x 47 c/m, um.....	150	7\$000	6\$900

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do presente edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração da Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

N. 5

Fonseca Almeida & Comp., negociantes matriculadas, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 11 do corrente, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$000	2\$000
Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	\$5000	4\$000
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	1\$400	1\$300
Acido nitrico, kilo.....	20	6\$000	5\$000
Alvaia c, kilo.....	150	1\$100	1\$181
Azul ultramar, kilo.....	25	2\$800	2\$700
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	\$5000	4\$800
Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	60\$000	30\$000
Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	50\$000	20\$000
Alicate de ponta redonda, um.....	3	6\$500	6\$000
Alicates pequenos de ponta chata, sor- tidos, um.....	3	6\$000	6\$000
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	2\$800	2\$800
Brochas para caiação, uma.....	30	3\$500	3\$000
Cera virgem, kilo.....	10	3\$200	3\$200
Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	\$840
Chumbo em lençol, kilo.....	100	2\$000	1\$930
Correia singela de 1 1/2", metro.....	20	2\$800	2\$790
Chave inglesa de 18 cm. uma.....	1	30\$000	9\$800
Canos de ferro patente de 1", kilo.....	20	2\$900	1\$990
Curvas de ferro galvanizado, uma.....	1	2\$500	2\$100
Chloridrato de ammonio, kilo.....	5	4\$500	4\$000
Diaminophenol em vidros de 25 gram- mas, vidro.....	6	1\$000	\$340
Dobradilha do ferro de 2", com para- fuso, par.....	20	\$750	\$480
Estopa de linho, especial, kilo.....	20	3\$000	2\$900
Estopa alvejada, kilo.....	1.000	1\$800	1\$750
Estanho em vergulhas, kilo.....	80	20\$000	7\$000
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	1\$200	1\$100
Enxada de aço, uma.....	24	7\$000	6\$800
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$360
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	2	14\$000	9\$200
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$380
Folhas duras para armarios, com para- fuso, uma.....	50	2\$500	2\$400
Fechadura para caixa de 3", uma.....	50	1\$700	1\$680
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$400	1\$100
Graxa americana, kilo.....	100	1\$300	1\$230
Gesso, kilo.....	50	\$400	\$400
Lixa esmeril ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$190
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	2\$000	2\$000
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	2\$500	2\$000

Lona branca enfiada, metro.....	20	14\$000	14\$000	Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	60\$000	18\$000
Martello para carpinteiro, um.....	2	5\$000	4\$500	Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	50\$000	45\$000
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	85\$000	75\$000	Abatjourns de ferro esmaltado, um.....	12	25\$00	25\$00
Óleo grosso, kilo.....	250	150 10	5945	Alicate para electricista, um.....	6	7\$000	5\$800
Óleo fino para machina de costura, kilo.....	50	1\$500	1\$540	Alicate de ponta redonda, um.....	3	6\$500	3\$400
Óleo de linhaça, kilo.....	250	3\$000	2\$720	Alicates pequenos de ponta chata sortidos, um.....	3	6\$000	2\$800
Ouro, kilo.....	50	\$200	\$200	Alicate conjugado, um.....	1	7\$000	5\$500
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$900	1\$100	Alicate de gazista, um.....	2	6\$000	5\$500
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	3\$00	Brilhantina, pote.....	20	1\$380	1\$440
Pós leves, kilo.....	10	6\$000	5\$400	Brocha para caiação, uma.....	30	3\$500	2\$400
Parafina, kilo.....	10	6\$500	2\$900	Brocas americanas de 1/16", 5/16", 7/16", 3 m/m 6, 35 m/m, 3, 18 m/m e 5 m/m, uma.....	48	1\$000	1\$000
Pó de sapato, kilo.....	50	\$400	\$400	Buchas de ebonite de 1/8" para suporte, uma.....	25	\$400	\$100
Pineis redon los ns. 12, 14 e 21, um..	36	1\$500	1\$500	Gola da Bahia, kilo.....	200	2\$450	2\$440
Pineis de seda, sortidos, um.....	12	1\$500	1\$400	Coria do linho nacional de 1/2", kilo..	300	2\$200	2\$100
Prussiato de potassa, kilo.....	5	25\$000	8\$900	Carvão vegetal, sacco.....	50	5\$500	5\$400
Plombagina, kilo.....	5	6\$00	1\$800	Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	\$900
Papelão de dois m/m, kilo.....	5.000	1\$140	\$338	Carneira, uma.....	8	17\$000	12\$000
Papelão de 0.0007, kilo.....	5.000	1\$000	\$223	Chumbo em lençol, kilo.....	100	2\$000	1\$800
Papelão de asbesto de 1/8", kilo.....	10	3\$900	3\$100	Compasso americano interior de 4", um	1	6\$000	5\$400
Papelito de amiantho de 1/8", folha..	1	16\$100	11\$500	Compasso americano exterior de 4", um	1	6\$000	5\$100
Popelão de amiantho de 1/16", folha..	1	16\$100	7\$00	Compasso americano ponta de 4", um.	1	6\$000	5\$400
Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa..	50	22\$000	4\$800	Compasso americano de centro de 4", um.....	1	6\$000	5\$400
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 5/32", grossa.....	1	28\$000	2\$800	Canivetes Rogers com duas folhas, um.	2	8\$000	4\$900
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 1/8", grossa.....	1	28\$000	2\$800	Canivetes Rogers para electricista, um	2	10\$100	5\$800
Parafuso de ferro de 25 m/m, grossa..	5	22\$000	2\$500	Chapa de ferro galvanizado de 81" x 40" x 3/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Parafuso de ferro de 22 m/m, grossa..	5	22\$000	2\$200	Chapa de ferro galvanizado de 6" x 5" x 1/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa..	5	22\$000	1\$700	Chapa de ferro preto de 12" x 4" x 3/16", kilo.....	50	2\$400	2\$300
Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa..	50	22\$000	3\$800	Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	10	2\$800	2\$500
Parafuso de ferro de 2" x 1/4", grossa..	1	28\$000	5\$800	Chaves em bruto para preta, uma.....	3	1\$000	\$800
Parafuso de latão de 1 1/2" x 1/8", grossa	1	33\$000	5\$00	Chaves em bruto para grave a, uma.....	5	\$300	\$100
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	6\$300	Chave triphasica de 30 A, uma.....	5	13\$000	9\$000
Rupa, kilo.....	10	2\$800	2\$700	Chave monophase, uma.....	5	10\$000	5\$500
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	7\$00	Chaves de fenda sortidas de 15 cm. o 30 cm., uma.....	6	3\$500	2\$800
Registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	10\$000	Chave inglesa de 18 cm., uma.....	1	30\$000	18\$000
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	4\$000	Carvão para lampada de 12 m/m, um.	12	\$400	\$400
Roxo-rei, kilo.....	10	\$800	\$600	Dobradora de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	\$350	\$340
Secante «Castello», kilo.....	50	1\$200	1\$200	Estopa de linho «especial», kilo.....	20	3\$100	2\$500
Tarracha americana, completa, de 1/32" a 1/4", uma.....	1	32\$000	250\$000	Estopa abacala, kilo.....	1.000	1\$800	1\$740
Tijolo refractario parallepipedico, um	1.000	1\$100	1\$010	Esquetro americano de 8", um.....	1	6\$000	5\$000
Torno de bancada de 4", um.....	1	32\$000	31\$000	Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	7\$400
Tijolo de arcoar, um.....	3	\$500	\$500	Esmeril em pó ns. 0, 00, 1 e 1 1/2 «Davies», kilo.....	25	2\$000	2\$800
Trinca, kilo.....	5	1\$500	1\$500	Escovas para lavagens de casa, um.....	4	1\$200	\$900
Tubo de vidro para caldeira de 14" x 3/4", um.....	6	2\$200	1\$700	Escovas para limas, uma.....	12	1\$000	\$940
Torno giratorio para bancada (dois tamanhos), um.....	1	90\$000	90\$000	Folha de serra americana de 12", uma	48	\$00	\$380
Vassoura de palha americana, uma....	48	1\$300	1\$250	Fio para correio, pacote.....	5	2\$5000	24\$000
Vaselina, kilo.....	5	5\$000	4\$40	Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	80	1\$350	1\$350
Verniz preto royal, gallão.....	1	22\$000	21\$500	Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	25	1\$780	1\$700
Verde metivo, kilo.....	25	3\$800	3\$500	Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro...	600	2\$500	\$850
Verde composto, kilo.....	25	2\$000	1\$600	Fio flexivel duplo para lestro n. 18, metro.....	25	2\$000	\$360
Verniz copal, gallão.....	3	22\$000	17\$00	Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.....	50	\$300	\$300
Verniz flating, gallão.....	2	20\$000	20\$000	Fio isolado para conduto n. 10, metro.	30	2\$000	1\$150
Valvula com bola de 1/2", uma.....	1	5\$000	5\$000	Folhas de serra para cortar metal, uma	12	\$500	\$380
Zarcão, kilo.....	100	1\$500	1\$400	Fuizolante de alta tensão, peça....	3	6\$000	5\$800
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$300	Fusíveis de cartuchos de 10, 20, 30, 45, 40 e 50 A, um.....	200	\$800	\$800
Zinco para pilha, um.....	12	3\$500	3\$900	Fechaduras para armarios com parafuso, uma.....	50	2\$500	2\$000
Forja portatil, uma.....	1	90\$000	89\$000	Fechaduras para caixa 3", uma.....	50	1\$700	1\$600

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Fouseca Almeida & Comp., Victor Corrêa Pinto.

N. 6

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta fabrica, de accordo com o edital de 11 do corrente, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Alcool de 36°, litro.....	200	1\$350	1\$320
Alcool de 40°, litro.....	50	1\$780	1\$570
Alcool de 90°, litro.....	4	2\$000	2\$000
Alvaído, kilo.....	150	1\$100	1\$140
Azul ultramar, kilo.....	25	2\$800	2\$100
Algodãozinho enfiado, metro.....	200	2\$000	1\$800
Alphabeto de aço temperado de 2 m/m, um.....	1	35\$000	35\$000
Algarismo de aço temperado de 2 m/m, um.....	1	30\$000	18\$000
Almotolias pequenas de cobre, uma....	3	5\$000	4\$600

Registro de pressão de 3/4", um.....	3	40\$000	9\$300
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	42\$900	9\$300
Sabonete em barra, uma.....	25	1\$300	1\$000
Verniz preto royal, galão.....	1	22\$ 00	22\$ 00
Verde composto, kilo.....	25	2\$000	2\$000
Verniz copil, galão.....	3	22\$000	22\$ 00
Vidro liso de 1 ^m x 47 c/m., um.....	150	7\$000	7\$000
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$800

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de
Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva

N. 8

Domingos Joaquim da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de mez proximo passado, publicado no *Diário Official* n. 203, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Barro refractario, kilo.....	250	\$700	\$700
Cal de marisco, sacco.....	50	\$8000	\$5000
Cal de pedra, sacco.....	50	\$5000	\$5000
Couçoeira de pinho sucoo de 3" x 9", metro.....	600	7\$160	7\$360
Serragem de pinho branco, sacco.....	50	\$8000	2\$500
Taboa de pinho do Paraná de 4" x 9", metro.....	10.000	1\$800	1\$150

Taboa de pinho do Paraná de 4" x 12", metro.....	10.000	2\$000	1\$750
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., metro.....	30	3\$000	3\$000
Taboa de pinho branco de 4" x 9", metro.....	500	2\$300	2\$320
Telha tipo francez, uma.....	3.000	\$650	\$650
Telha de cumieira, uma.....	750	\$750	\$750
Tijolo refractario astutado, um.....	1.000	\$700	\$760
Tijolo refractario pirilolipipedico, um.....	1.000	1\$100	1\$000

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de
Domingos Joaquim da Silva & Comp., Armando da Silva Moura.

N. 9

F. Passos & Comp., negociantes matricula los propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diário Official* n. 202, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Couçoeira de pinho de Riga de 3" x 9" x 8m, metro.....	115	6\$340	5\$630
Taboa de pinho do Paraná de 4" x 9" (tres em couçoeira), metro.....	10.000	1\$800	\$938
Telha tipo francez, uma.....	3.000	\$650	\$630

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — F. Passos & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRECTOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE PERNAMBUCO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria Geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acha aberto o concurso de documentos de idoneidade moral e tecnica, de accordo com o artigo 18 do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, para o preenchimento do cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices que o Governo federal mantém na capital do Estado de Pernambuco.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 1 de setembro de 1920. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto va adquirir a firma Arnal o Braga & Companhia, negociantes domiciliados a rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

Dois resmas de papel impermeavel a 45\$000.....	90\$000
Um molhador rotativo.....	7\$000

Total..... 97\$000

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1920. — Dr. Mario Saraiva, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto va adquirir a firma Arnal o Braga & Comp., negociantes domiciliados a rua da Assembléa, n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

Tres caixa de lacre a 10\$000.....	30\$000
Quinhentas folhas de papel para officios.....	48\$000
Doze borrachas «Ruby», n. 212.....	10\$000
Doze borrachas «Faber», n. 104.....	10\$000

Total..... 98\$000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — Dr. Mario Saraiva, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido a 15 do corrente o corretor Alfredo Eutequiniano dos Santos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os quo no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrécio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — A. Simonsen, syndico (3.516).

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estão lo vaga a 12^a cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha e rrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., lettra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Em, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27^a CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL.—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27^a cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha e rrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, c. a. do regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) Arguição durante 30 minutos;

c) Preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

As obras que tem de ser executadas de accordo com o termo n. 4.010, de 10 de janeiro de 1920, consistem das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de cães para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dois enrocamentos com cerca de 82.000^m³ de volume, talus de 1/1, destinado a proteger o aterro do cães.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição os Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove contos e quatrocentos e setenta e seis mil réis (10.039.476\$), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 meses, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nes e prazo um espaço de tempo que for convencionado, antes da assinatura do contracto, para permitir ao contractante a vinda do seu material e as instalações necessarias á execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convierem aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essência não alteram os tipos de obras adoptados no projecto, approbado.

V

Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão consideradas federaes, e como tales sujeitas aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções (exceptuadas a que se refere a clausula VII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papéis) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da Comissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a commissão a esse representante uma segunda via do boletim da medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha de cães será pago em tres prestações, sendo a 1.ª de 40 % sobre o valor á cobrir em terra dos caixões fluctuantes, a 2.ª de 30 % quando os caixões estiverem assentados com os seus enclavamentos terminados e a 3.ª de 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14.272.666\$) para metro corrente de cães e dezoito mil réis (18.000\$) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concurrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos o que representa a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finais, sempre que os preços do uni lado nellos constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a sofrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando ahi em diante, com a mesma percentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unitarios de pessoal e material, na tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantillado de pessoal, material ou aparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações do constructo constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda da importancia de sessenta contos de réis (60.000\$), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assinar o competente contracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da accção de sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do con-

tracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos e réis (20.000\$) em apolices da livida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importancia de quinhentos contos de réis (500.000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bem exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para loval os a effecto;

b) sobre os abatimentos em percentagem propostos sobre os preços totaes finais, ou seja em quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14.272.666\$), por metro corrente de muralha de cães, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em aliterismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando o sujector a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de a nullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamação, qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de menor preço total, calculado de accordo com as percentagens offerecidas no precos do orçamento e as quantillades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse envelope o reunirá as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afin de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado, pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro do oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.
—Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVOCALES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:

Torreno	30 mezes, a.....	300\$000	15:000\$000
Madeira	358 m. c., a.....	250\$000	89:000\$000
Ferragens	10.650 ks., a.....	1\$000	40:650\$000
Aparelhos	sejam.....		20:000\$000
Mestres	140 dias, a.....	12\$000	1:680\$000
Carpinteiros	225 dias, a.....	10\$000	2:250\$000
Serventes	225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Trabalhadores	1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000
Ferragens, imprevisos e acessórios 15 %			149:430\$000
			222:414\$500

Para 600 metros de cás..... 171:814\$500

Para um metro linear de cás..... 171:814\$500

2 — Aparelhamento marítimo (inclusive custeio):

Relógador	1 x 300 dias, a.....	350\$000	175:000\$000
Chatas	8 x 300 dias, a.....	60\$000	240:000\$000
Guindaste fluctuante	2 x 300 dias, a.....	200\$000	200:000\$000
Aparelhamento acessório 10 %			615:000\$000
			615:000\$000

Para 600 metros de cás..... 676:500\$000

Para um metro linear de cás..... 676:500\$000

3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira	8 m. c., a.....	250\$000	2:000\$000
Taboado 1 1/2"	1.300 m. q., a.....	12\$000	15:400\$000
Caibros 4 x 4"	2.600 m. l., a.....	2\$500	6:500\$000
Pregos	800 ks. a.....	1\$300	1:200\$000
			24:100\$000

Para um metro linear de cás..... 24:100\$000

Para um metro linear de cás..... 24:100\$000

Para 600 metros de cás..... 26:310\$000

Podendo servir em 3 caixões, ou cada caixão completo:

Madeira	20 % de.....	26:510\$000	5:302\$000
Mestre	16 dias.....	42\$000	192\$000
Carpinteiro	100 dias.....	10\$000	1:000\$000
Servente	320 dias.....	6\$000	1:920\$000
			9:014\$000

Ferramentas e imprevisos 5 %..... 450\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Para 24 metros lineares de cás ou por metro linear..... 9:464\$700

Ferragens 60 dias, a..... 12\$000
Pedreiros 140 dias, a..... 7\$000
Operários 800 dias, a..... 5\$000

Ferramentas, perdas e faltas 5 %..... 63:740\$200
3:187\$460

Para 24 metros lineares de cás..... 66:936\$692

Para um metro linear de cás..... 66:936\$692

6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Mestres 4 dias, a..... 12\$000

Carpinteiros 40 dias, a..... 10\$000

Operários 80 dias, a..... 3\$000

Utensílios e ferramentas 20 %..... 84\$8000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:017\$8600

Para um metro linear de cás..... 1:017\$8600

7 — Respaldo das fundações:

Escaphandros 3..... 5:000\$000

Catralas 3..... 4:000\$000

Accessories e eventuaes 5 %..... 27:000\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Para 24 metros lineares de cás..... 1:335\$000

Para um metro linear de cás..... 1:335\$000

Serventes	2.682 dias, a.....	6\$000	16:992\$000
Operarios	9.985 dias, a.....	5\$000	49:925\$000
			931:908\$856
Ferramentas, pordas e eventuaes 10 %.....			93:190\$856
			1.025:097\$42
Para 600 metros de cães ou m.l.....			1:708\$496
Instalação e beneficio 20 %.....			11:833\$588
			2:378\$778
Total.....			14:272\$366

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.— Manoel da S. Couto, chefe da 1ª seção.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO PARA O NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Pedreira:		
Arrendamento p. metro cubico extrahido a.....	1\$000	1\$000
2 — Extração:		
Mestre, 0.07 diarias a 15\$000.....	\$100	
Cavoeiro, 0.25 diarias a 10\$000.....	2\$500	
Ajudante, 0.25 diarias a 6\$000.....	1\$500	
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3\$000.....	\$150	
Dynamite 0.200 kilos a 10\$000.....	2\$000	
Explosim 1.80 metros a 300 réis.....	\$540	
	6\$790	
Ferramentas e eventuaes 15 %.....	1\$020	
ou por metro cubico.....	7\$810	7\$810
3 — Carr. gamento:		
Guindastes de tres toneladas, dous a 15:000\$ 00.....	30:000\$000	
Amortização de metade.....	15:000\$000	
Servindo 600 dias ou por dia:		
Instalação 1/600 de 15:000\$ 00.....	25\$000	
Conservação 10 % annuaes ad valorem ou por dia.....	40\$000	
Machinistas, dous a 25000.....	21\$000	
Ajudantes, dous a 6\$000.....	12\$000	
Operarios, 14 a 1\$000.....	70\$000	
Carvão 600 kilos a 170 réis.....	402\$000	
Lubrificantes 10 % do carvão.....	103\$200	
	255\$200	
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	2\$810	
	2\$810	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	1\$990	1\$990
4 — Transporte:		
Linha ferrea, tres kilometros a 25:000\$000.....	75:000\$000	
Locomotivas, duas a 30:000\$000.....	60:000\$000	
Vagons de 10 toneladas, 15 a 4:000\$000.....	60:000\$000	
Somma.....	195:000\$000	
Amortização de metade.....	97:500\$000	
Servindo 600 dias ou por dia:		
Instalação 1/600 de 97:500\$000.....	162\$500	
Conservação 10 % annuaes ad valorem ou por dia.....	65\$000	
Machinistas, dous a 10\$000.....	20\$000	
Foguistas, dous a 6\$000.....	12\$000	
Guarda-freios, dous a 5\$000.....	10\$000	
Carvão 1.200 kilos a 170 réis.....	204\$000	
Lubrificantes 10 % do carvão.....	20\$000	
	493\$900	
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	49\$400	
	543\$300	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	3\$880	3\$880
5 — Descarga:		
Feitor, um 10\$000.....	10\$000	
Operarios, sete a 5\$000.....	35\$000	
	45\$000	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	\$320	\$320
Somma.....	15\$000	
Administração e beneficio 20 %.....	3\$000	
Total.....	18\$000	

Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes. Visto.— Manoel da Silva Couto, chefe da 1ª seção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria geral, Nôtor Rosa Martins, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a parte da primeira publicação deste, a importância de 33\$675, relativa às reponsabilidades impostas pelas portarias n. 1.472, de 13 de agosto de 1912 e 1.299, de 1 de setembro de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade, 6 de outubro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios, Paulo Campos da Paz, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importância total de 21\$ (vinte e dois mil réis), relativas às multas impostas pelas portarias ns. 549, de 16 de dezembro de 1915, n. 1.472, de 23 de julho de 1918, n. 13, de 9 de agosto de 1919 e a responsabilidade imposta pela portaria n. 745, de 19 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 22 de outubro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente e ital, fica intimado o praticante de 2ª classe da Directoria Geral, João Rezende Junior, removido para igual cargo nesta administração, para, no prazo de dez dias, a contar desta data, justificar as suas faltas, a partir de 23 de setembro ultimo, por não se ter apresentado para a posse o exercício de seu cargo até a presente data, visto estar incurso na pena de demissão, por abandono de emprego, em face do § 2º do art. 1º do decreto n. 11.157, de 5 de maio do corrente anno, combinado com o § 1º do artigo 493 do regulamento postal vigente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 27 de outubro de 1920.—O administrador, Arthur de Souza Barros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Proposta n. 840

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem fornecer o seguinte à Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o edital de 15 de outubro de 1920:

Concurrencia para o fornecimento de uma machina de atarrachar:

1 (uma) machina de atarrachar parafusos e canos do fabricante «Grenouille» Corporation do Nova York, conjugada com motor electrico de 220 volts, corrente alternativa. 30 ciclos, para fazer roscas internas e externas em parafusos e porcas de 1/4" a 1/2" e canos de 1/4" a 2", provisões de machos e cassinates, ao preço de sete contos setecentos e cinquenta mil réis . . . 7:750\$000

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concurrencia

Rio Janeiro, 30 de outubro de 1920.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Álvaro Ribeiro.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 17 de novembro de 1920, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1921, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá a concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.383, de 23 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes desistituídos.

3ª

Só serão aceitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção do expediente da repartição, até a véspera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional o deposito de que falla a clausula 2ª.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto e pagar parte.

9ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

10ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 3ª, por mais de uma vez, dará motivos á qual o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14ª

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de outubro de 1920. — *Ildefonso O. T. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Relação dos artigos de expediente, etc., necessarios para o consumo do anno de 1921

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade — Preços maximos

10 kilos de barbante corda em novellos, kilo.....	8\$000
20 kilos de barbante pardo grosso em novellos, kilo....	8\$000
30 kilos de barbante fino de diversas cores em novellos, kilo.....	8\$300
200 blocks notes com 100 folhas em 1/4 estreitos papel de linho, um.....	1\$300
60 blocks notes com 100 folhas formato peso, um.....	2\$000
60 blocks notes com 100 folhas formato almasso, um....	3\$000
60 borrachas com escovas para maquina de escrever, uma.....	\$800
120 borrachas de Eberhard n. 210 para 2 usos, uma....	1\$000
12 buvards de madeira com rosca de metal de 0,17x0,10, um.....	2\$800
12 litros de benzina nacional, litro.....	6\$000
12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim, em 1/8, uma.....	6\$000
36 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,20x0,25, uma.....	4\$000
24 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,20x0,25, um.....	3\$000
200 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,16x0,24, uma.....	2\$400

24 cadernetas para ponto de operários com 100 folhas capa de marroquim em 1/8, uma.....	6\$500	20 caixas de papel para cartas com envelopes em 1/8, T. Mill (caixa de 50/50), caixa.....	8\$000
48 cadernetas para ponto de operários com 100 folhas em 1/4 numeradas, capa de pano, preto, uma.....	3\$000	80 resmas de papel Foligranado com marca estrela, 33 linhas (resma de sete kilos), uma.....	28\$000
30 dúzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 2, dúzia.....	3\$200	20 resmas de papel Foligranado com marca estrela, liso, formato almaso (resma de sete kilos), uma.....	27\$500
5 dúzias de canetas de borracha pretas sortidas, dúzia.....	14\$000	20 resmas de papel Foligranado com marca estrela, de 33 linhas (resma de cinco kilos), uma.....	20\$000
600 caixas colchetes Self para prender papéis de ns. 40 a 45, caixa de 1/2 grossa, caixa.....	1\$200	10 resmas de papel Foligranado com marca estrela, liso, formato almaso (resma de cinco kilos), uma.....	19\$500
24 latas de colchetes O. K., tamanho pequeno, lata.....	1\$800	2.000 folhas de papel de linho Spalring Linen Bond em folhas fechadas, de 0,21x0,16, folha.....	\$200
36 latas de colchetes O. K., tamanho médio, lata.....	2\$200	10 resmas de papel de linho em folha aberta, de 0,96x0,66, 20 kilos, Royal Bond (resma de 500 folhas), uma.....	100\$000
24 latas de colchetes O. K., tamanho grande.....	2\$500	30 resmas de papel de linho azulado para capas de processos, uma.....	4\$500
12 cantonetas de metal para prender papéis, tamanho médio (caixa de 100), caixa.....	3\$000	2.000 folhas de papel de embrulho encorpado de 1,26x0,95, pergaminhado com o peso de 32 kilos, resma de 100 folhas, folha.....	\$300
30 cartolagens de papel hollandia de 33 linhas com 100 folhas, uma.....	5\$000	200 centos, de papel mata-borrão Duplex em tiras para buvards, cento.....	3\$000
12 carneiras brancas, surradas de 10 pés para encadernação, uma.....	25\$000	100 folhas de papel mata-borrão cartão grosso para copiadores, folha.....	\$200
3 cabeceiras de seda, duplo para encadernação, peça.....	14\$000	24 folhas de papel impermeavel para copiadores de 0,38x0,26, folha.....	\$600
3 cabeceiras de seda, singello para encadernação, peça.....	10\$000	12 folhas de papel impermeavel para copiadores em 1/4, folha.....	\$500
12 caixas de discos para relógios de ronda (caixa de 365), caixa.....	12\$300	1.400 folhas de papel cartão de cores menos roxa e azul, formato A, 50 kilos, folha.....	\$600
5 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,10x0,07, cento.....	2\$000	500 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores, folha.....	\$600
5 centos idem idem idem apergaminhado de 0,10x0,13, cento.....	2\$000	100 folhas de papel granito escuro, folha.....	\$300
5 centos idem idem idem encorpado de 0,10x0,13, cento.....	2\$200	100 folhas de papel marmore, folha.....	\$300
10 centos idem idem idem idem de 0,28x0,14, cento.....	5\$800	25 resmas de papel de linho Brasil, formato almaso, resma de 400 folhas, resma.....	32\$000
10 centos idem idem idem idem de 0,40x0,15, cento.....	13\$000	25 resmas de papel de linho Brasil em 1/2 folhas, almaso, resma de 800 1/2 folhas, resma.....	32\$000
10 centos idem idem idem idem de 0,40x0,25, cento.....	16\$000	30 resmas de papel de linho Brasil, formato B, resma de 500 folhas, resma.....	80\$000
5 centos idem idem azul encorpado de 0,10x0,017, cento.....	3\$000	200 kilos de papel apergaminhado de 96x66, de 40 kilos, kilo.....	3\$500
12 escovas para unhas com cabo de osso, uma.....	3\$500	301 kilos de papel da impressão massa especial de 16 kilos, kilo.....	3\$200
12 escovas de limpeza de machina de escrever, uma.....	4\$800	500 kilos de papel da impressão massa especial de 20 kilos, kilo.....	3\$200
100 fitas para machinas de escrever Underwood e Remington de cópias bi-cores, etc., uma.....	5\$000	360 kilos de papel da impressão massa especial de 24 kilos, kilo.....	3\$200
6 fitas para machina de escrever Royal de cópia bi-cores, uma.....	5\$000	50 kilos de papelão Hamburguez n. 4, kilo.....	1\$400
6 rolos de fio de 2-32 para encadernação, Barbours, ou rolos, um.....	13\$000	50 kilos de papelão Hamburguez n. 6, kilo.....	1\$400
12 furadores de papel de 6" com cabo de madeira, um.....	3\$000	100 kilos de papelão Hamburguez n. 10, kilo.....	1\$400
100 vidros de gomma arabica liquida G. Torrays, com pincel (vidro n. 26), um.....	4\$000	50 kilos de papelão Hamburguez n. 30, kilo.....	1\$300
50 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, com pincel, vidro n. 0, um.....	4\$900	50 kilos de papelão Hamburguez n. 40, kilo.....	1\$300
12 indices em brochura de 100 folhas, formato almaso, um.....	3\$000	12 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa de 100, uma.....	5\$000
30 dúzias de lapis pretos, redondos, de J. Faber n. 1, dúzia.....	2\$500	150 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa de 100, uma.....	7\$000
20 dúzias de lapis pretos graphites da Siberie, qualquer numero, dúzia.....	6\$000	12 caixas de pennas Mallat n. 14, caixa de 100, uma.....	7\$000
60 dúzias de lapis bi-cores (azul e encarnado) J. Faber, n. 7.038, dúzia.....	8\$000	12 caixas de pennas Mallat n. 110, caixa de 100, uma.....	9\$000
20 dúzias de lapis de borracha para dous usos, A. W. Faber, dúzia.....	12\$000	40 caixas de pennas Perry n. 420, caixa de 100, uma.....	5\$300
10 livros em branco de 100 folhas numeradas, de 0,330x0,222, papel 1/2 Hollanda, encadernação de pano preto, um.....	5\$500	40 caixas de pennas Legal n. 1 F, caixa de 100, uma.....	8\$000
6 livros em branco de 200 folhas numeradas, de 0,453x0,295, papel Hollanda, encadernação de pano preto, um.....	19\$000	40 caixas de pennas Legal n. 2.190 M, caixa de 100, caixa.....	8\$000
2 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/2 Hollanda, formato almaso, encadernação de pano preto, um.....	5\$500	60 caixas de pennas D. Leonardo n. 516, douradas, caixa de 100, caixa.....	6\$000
25 livros copiadores de 500 folhas, de 0,38x0,26 papel japonês, numerados, com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	25\$000	5 caixas de pennas J. Globo n. 1.950, caixa de 100, caixa.....	4\$000
8 livros copiadores de 500 folhas, de 0,287x0,210 papel japonês numerados, com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	20\$000	6 pinceis de pelo superior ns. 2 e 3 para copiadores, um.....	3\$000
2 livros copiadores de 500 folhas, de 0,358x0,240, papel japonês numerado, com indices encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	28\$000	6 caixas de percevejos Grip de metal, sortidos em tamanhos, caixa de 100, uma.....	18\$000
26 vidros de óleo especial para machina de escrever (vidro de 100 grammas), um.....	1\$500	6 peças de pano de linho preto n. 375 de 1ª qualidade para encadernação, peça de 43 metros, uma.....	100\$000
24 pannels de lona para copiadores, qualquer tamanho, um.....	3\$000	12 reguas de borracha preta de 0,30, uma.....	2\$500
30 caixas de papel carbono azul e preto para dous usos (caixa de 100 folhas), caixa.....	14\$000	12 reguas de borracha preta de 0,40, uma.....	3\$000
48 caixas de papel carbono Derby, azul e preto, um só uso (caixa de 100 folhas), caixa.....	14\$000	6 reguas de madeira com filote de metal de 0,50, uma.....	4\$000
20 caixas de papel para cartas com envelopes Diplomata, T. Mill (caixa de 50/50), caixa.....	13\$000	6 reguas de madeira graduadas de 0,50, uma.....	2\$500
		60 litros de tinta para escrever Blue Black Stephens, litro.....	8\$500
		30 litros de tinta para escrever Velox, litro.....	8\$500
		2 litros de tinta para escrever preta de copia Stephens, litro.....	8\$500
		20 litros de tinta para escrever escurato Cartez, litro.....	10\$000
		60 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, diversas cores, vidro pequeno, vidro.....	1\$800
		40 kilos de tinta para impressão Vignotte, 210 Ch. Lauriaux, kilo.....	10\$000

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1921****Concurrença n. 5**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme esboço e encargos, sendo 5.000 por conta da sub-consignação e 5.000 por conta da sub-consignação — melhoramentos na linha, etc.

Preço maximo da barrica, \$6.00.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caos do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme ordenamento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, data-as, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5.000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assigna-

tura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisorio, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de outubro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1921****Concurrença n. 6**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 dormentes de bitola larga com 2" 03 x 10" 20 x 0" 14, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.
400.000 dormentes de bitola estreita com 1" 35 x 0" 18 x 0" 13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Arceira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guaraná ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacaran-

dá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacaran á tan, jatobá ou oléo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massarianduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreina de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho ou urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarela, arariba rosa, arco de pipa, araca pranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangorana, capobano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou garapiapinha, gr. ssahy azeite, gonalco alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marauiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarela, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosy, taruman, tajuco ou amoreira, batinga o oleo do cojinha vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos do branco, fendas, brocas, ventos, nós carezados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos certos em esquadria.

As facas serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que rocebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida da Laafavette a Seto Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente o com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logaras indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois do terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes do dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixa. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

- 1º, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;
- 2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições gerais existentes na Intendência da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade de cada bitola, 6\$ o máximo para dormente de bitola larga e 4\$ o máximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 10 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre outros, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:00\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas,

ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 7

(Correcção do edital de 21 de outubro de 1920)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de toros de madeira de lei:

250^m3,00 de cedro amarello ou rosa, de 4^m.20 a 10^m.00 de comprimento, esquadria minima 0^m.40x0^m.40, ^m3, a 200\$000.

180^m3,00, de jequitibá rosa, comprimento minimo 4^m.20, esquadria minima 0^m.50x0^m.50, ^m3, a 120\$000.

180^m3,00 de qualquer madeira das constantes nas «Condições Gerais», comprimento minimo 4^m.20, esquadria minima 0^m.40x0^m.40, ^m3, a 120\$000.

1.000^m3,00 de peroba parda ou amarella, de 4^m.20 a 10^m.00 de comprimento, esquadria minima 0^m.40x0^m.40, ^m3, a 210\$000.

350^m3,00 de peroba rosa, de 4^m.20 a 10^m.00 de comprimento, esquadria minima 0^m.40x0^m.40, ^m3, a 210\$000.

180^m3,00 de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 10^m.40, esquadria minima de 0^m.40x0^m.40, ^m3, a 230\$700.

250^m3,00 de vinhatico, comprimento minimo de 4^m.20, esquadria minima de 0^m.40x0^m.40, ^m3, a 150\$900.

Os preços marcados são máximos.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de outubro de 1920.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1921

(Correcção do edital de 7 de outubro de 1920)

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

79.200 kilos de estopa de lã, maximo de kilo. 25000.

12.100 kilos de graxa, conforme caherno de encargos, maximo do kilo, 15200.

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 970 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega da estopa de lã será no Caos do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A graxa e a estopa branca de algodão serão entregues na Intendencia, sendo a graxa dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme enclim, n.º da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão e graxa que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em três vias, em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente devera exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva-o definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois do julgamento a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas toará preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O Secretario, Diocleciano Candido de Vasconcelles.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada na es-

tação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, de 30.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caherno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15º centigrados será 0,800 a 0,920; com litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60º centigrados.

O preço maximo para o litro será de 500 réis, não sendo acceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a hora marcada para concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em réis para o litro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontradas nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem entregues.

A entrega será em partidas de 100.000 litros; sendo a primeira dentro de um espaço de tempo de 60 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias da data da primeira entrega; a terceira, também dentro do espaço de 30 dias, depois de passados 60 dias da data da segunda entrega.

A entrega não sendo no prazo marcado ou, sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em três vias, em envólucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles as recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o redibo de caução do 2.º000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentada ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital o preço conformo já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de outubro de 1920. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Oliveira Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e sete de outubro de 1920, reunidos ás 14 horas da tarde no escriptorio da companhia, nesta cidade, sete senhores accionistas, representando a totalidade das acções, o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca propoz o Sr. coronel Benjamin Ferreira Guimarães para presidir os trabalhos, o que foi accedido, tendo esse senhor accionista occupado a presidencia e verificado haver numero legal, declarou installar a assembléa, convocando

para secretarios os Srs. Benjamin Ferreira Guimarães Filho e Raul Mourão Guimarães. O Sr. presidente disse que o fim da assembléa era resolver sobre o dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente anno e gratificações a Directoria, pondo o assumpto em discussão. Pelindo a palavra o accionista Benjamin Ferreira Guimarães Filho, que fez considerações sobre os relevantes serviços que os directores vem prestando á companhia, propoz: Que o dividendo a se distribuir relativo ao semestre findo, do corrente anno, seja á razão de 10 % (dez por cento) ao anno; que fosse elevado o Fundo de Reserva a 55.000\$ (cincoenta e cinco contos de réis); que fosse igualmente elevado o Fundo de Depreciações a 55.000\$ (cincoenta e cinco contos de réis); e depois de reparar as importancias a pagar relativas aos impostos sobre as distribuições, o saldo da conta de Lucros e Perdas seja distribuida igualmente entre os tres directores, a titulo de gratificação. Posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma submettida a votação e approveda por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar esta acta, que será assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — Benjamin Ferreira Guimarães. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho, 1º secretario. — Raul Mourão Guimarães, 2º secretario. — José de Siqueira Silva da Fonseca. — Dr. Antonio Mourão Guimarães. — Julio Mourão Guimarães. — Manoel Ferreira Guimarães. (5.562)

Empresa Ceramica Santa Cruz

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APPROVAÇÃO DOS BALANÇOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1920 E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SUPPLENTES

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, no escriptorio da Empresa Ceramica Santa Cruz, á rua Sete de Setembro numero quarenta, sobrado, reunidos as quinze horas, accionistas representando quatro mil acções, o Sr. presidente da empresa, desembargador Gustavo Alberto de Aquino e Castro, declarou, que, havendo numero legal, installava a assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do relatório da directoria, dos balanços e parecer do conselho fiscal e eleições e propunha para presidir os trabalhos o Dr. Antonio B. Buarque de Nazareth, que assumia a presidencia e convidava para secretarios os Srs. Manoel Teixeira da Silva Oliveira e José Ferreira de Almeida Costa. São lidos o relato da directoria, os balanços e o parecer do conselho fiscal concebido este nos seguintes termos: Desempenhando nos das attribuições do nosso cargo, examinamos minuciosamente a escripturação, correspondência e documentos da Empresa Ceramica Santa Cruz, encontramos tudo em boa ordem, pelo que propomos approvação das contas e dos balanços procehdidos em 31 de dezembro de 1919 e 30 de junho de 1920.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — Francisco Souza Lima. — Eugenio Macedo Torres. — Aulo Torquato Fernandes Couto.

Posto em discussão e ninguem se oppondo as suas conclusões, são estas unanimemente approvedas abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Em seguida passa-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, dando o seguinte resultado: directores Francisco Souza Lima, Eugenio Macedo Torres e Aulo Torquato Fernandes Couto com trezentos e noventa e cinco cada um e supplentes coronel Eugenio Pereira de Moraes, Drs. Thebo de Moraes e Luiz da Silva Castro com trezentos e noventa

e cinco votos cada um. Naria mais havendo á tratar o presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que, depois de submettida á discussão da assembléa, de novo reunida, é approveda unanimemente e vae assignada pelos accionistas presentes. Eu, Manoel Teixeira da Silva Oliveira, a escrevi e assigno. — Manoel Teixeira da Silva Oliveira. — Antonio B. Buarque de Nazareth. — José Ferreira de Almeida Costa. — Gustavo Alberto de Aquino e Castro. — José Antonio de Moraes. — Léo Torres da Silva. — Eugenio Macedo Torres. — Dr. Francisco P. Limongi Filho.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de outubro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o 5.519, o seguinte documento referente á Empresa Ceramica Santa Cruz, á saber:

Acta da assembléa geral ordinaria do 30 de setembro ultimo, em que foram approvedas as contas e balanços até 30 de junho do corrente anno e eleito o conselho fiscal e supplentes. Eu Manoel Soares Pinto, 2º official passei a presente que subscrovo. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de outubro de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official. (5.552).

Lloyd Real Belga (Brasil)

Escriptura de constituição da sociedade anonyma sob a denominação de Lloyd Real Belga (Brasil) que entre si fazem o Lloyd Royal Belge Arthur Brys, Henry Gylsen, Jules Velge, Paul Creton e o Banco Italo Belga, na forma abaixo:

Saibam quantos este publico instrumento virem que, nesta dia 26 de outubro de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram, em virtude de distribuição a mim feita, conforme bilhete que fica archivado nestas notas, — como outorgante e reciprocamente outorgados: o Lloyd Royal Belge, o senhor Arthur Brys, o senhor Henry Gylsen, o senhor Jules Velge, o senhor Paul Creton, o Banco Italo Belga, qualificados para o presente acto, conforme procuração que tenho presente e fica registrada no livro proprio numero quatro destas notas e a certidão do telegramma fornecido pelo Ministerio das Relações Exteriores, que tambem fica archivada e registrada nestas notas, devendo a procuração a que se refere o telegramma tambem ser opportunamente registrada nestas notas, e representados para esta outorga pelo senhor Lachlan Taylor, subdito inglez, maior de idade, casado, agente marítimo, morador nesta cidade (o que tambem comparece na sua qualidade de subscriptor), e o senhor P. J. l'atemet, subdito belga, maior de idade, casado, residente tambem nesta Capital. Os comparecentes são conhecidos das testemunhas abaixo assignadas e estas de mim pessoalmente conhecidas, do que dou fé; e perante as mesmas disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, que, pelo presente acto, constituem uma sociedade anonyma brasileira, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, denominada Lloyd Real Belga (Brasil) para explorar toda a sorte de operações de transportes marítimos e fluviaes, consignação, afretamento e agência, com exclusão de quaesquer operações de armação. Dissoram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que foi devidamente subscripto o capital da mesma sociedade anonyma na forma seguinte: Lloyd Royal Belge, quarenta e seis acções, quarenta e seis contos de réis; Arthur Brys, uma acção, um conto

de réis; Henry Gylsen, uma acção, um conto de réis; Jules Velge, uma acção, um conto de réis; Paul Crutin, uma acção, um conto de réis; Banco Italo Belga, quarenta e oito acções, quarenta e oito contos de réis; P. J. Paternot, uma acção, um conto de réis; Lachlam Taylor, uma acção, um conto de réis; total cem acções, cem contos de réis. Em seguida apresentaram-me os comparecetes recibo do depósito da décima parte do capital da sociedade no Banco do Brasil, conforme o documento que transcrevo a seguir: «Banco do Brasil. Endereço telegraphico: Sattelli.e. Réis dez contos e cincoenta mil réis. Recebemos do senhor Prosper Jean Paternot a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, correspondente a 10 % sobre 100:000\$, capital com que se vão constituir a S. A. Lloyd Real Belga e 50\$, valor da nossa commissão de 1/2 % sobre a referida operação. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, vinte e tres de outubro de 1920. Pelo Banco do Brasil, A. Lisboa, sub-thezoureiro. Sineto do Banco do Brasil. Caímbio com os seguintes dizeres: Banco do Brasil. Isento do sello, Artigo vinte e oito numero trinta e sete do decreto numero 14.339 de 1 de setembro de 1920. Em carimbo a palavra «original». Apresentara-nos-me, bem assim, os Estatutos da Sociedade, que vão abaixo transcriptos, a saber: Estatutos da Sociedade Anonymo Lloyd Real Belga (Brasil). Capitulo I.—Denominação, sêde, objecto, prazo e capital da sociedade. Artigo 1.º—Fica constituida a sociedade anonyma sob a denominação de Lloyd Real Belga (Brasil), com sêde e fóro nesta Capital, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2.º A sociedade tem por objecto: toda a sorte de operações de transportes maritimos e fluviaes, transitio, consignação, afretamento e agencia, com excepção das operações de armação. Artigo 3.º O prazo da duração da sociedade será de cincoenta annos, contados da data da sua constituição definitiva. Artigo 4.º O anno social começará em 1 de outubro e terminará em 30 de setembro do anno seguinte. Capitulo II.—Capital da sociedade. Artigo 5.º O capital da sociedade será de cem contos de réis, dividido em 100 acções do valor nominal de um conto de réis cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta da directoria. As acções serão integralizadas no acto da subscripção. Artigo 6.º No caso de augmento do capital, os accionistas terão preferencia na distribuição das novas acções na proporção das acções que possuirem, uma vez satisfeitas as condições a provadas pela assembleia geral. Artigo 7.º As acções, debentures ou caucellas representativas serão assignadas pelo presidente ou outro Director. Artigo 8.º A transferencia das acções será feita no Registro da Companhia, assignando o cedente e o cessionario ou seus representantes legaes e authenticada pelo presidente. Artigo 9.º A Companhia não a lmitte divisibilidade de suas acções e só reconhece um proprietario para cada acção. Capitulo III.—Da Administração. Artigo 10. A sociedade será administrada por quatro directores eleitos pela assembleia geral. Dois entre elles exercerão respectivamente os cargos de presidente e de vice-presidente e thezoureiro. Os outros dois terão os encargos que lhes forem designados respectivamente, por deliberação da directoria. Paragrapho primeiro. Os directores garantirão sua gestão depositando cada um delles, nos cofres da sociedade, uma acção da mesma. Paragrapho segundo. No impedimento de um director ou por vaga do cargo que occupar, substituirá-o o accionista convidado pelos outros directores. Nesta ultima hypothese, porém, só servirá até a reunião da primeira assembleia geral em que será preenchida a vaga. Paragrapho terceiro. Os honorarios da direc-

torio serão fixados annualmente pela assembleia geral. Artigo 11. A directoria reunir-se-á na sêde social, sempre que o exigirem os interesses sociais, por convocação do presidente ou da metade dos directores, ou ainda quando a directoria resolver. As resoluções serão tomadas por maioria do membros presentes; no caso de empate, decidirá o voto do presidente. As deliberações da Directoria constarão de um livro de actas especial. As cópias ou extractos dessas actas serão authenticados pelo presidente ou no seu impedimento pelo vice-presidente e thezoureiro. Artigo 12. A duração do mandato será de tres annos, podendo ser renovado. Artigo 13. Os Directores continuarão no exercicio dos cargos até que os novos electos se apresentem para tomar posse. Artigo 14. A Directoria compete, além dos poderes que lhe confere o artigo 101 e paragraphos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, praticar os seguintes actos: Deliberar com respeito a todos os negocios e interesses sociais, autorizar os actos relativos aos mesmos negocios; realizar toda a sorte de operações de moveis e immovels, gyrando para isso, com os dinheiros disponiveis da sociedade, na occasião. Celebrar contractos de tratamento e outros. Contrahir empréstimos para os negocios correntes da sociedade, estabelecendo as condições e clausulas dos mesmos. Installar e supprimir succursaes, agencias e outros escriptorios e serviços. Nomear agentes, empregados e auxiliares da sociedade, fixar-lhes as respectivas remunerações ou salarios, demittir-os se achar conveniente. Transirer, renunciar diretos, hypothecar ou emprestar bens sociais. Contrahir empréstimos, dizeo contrahir obrigações, e alienar bens e direitos, comprar moveis e immovels; fazer contractos de cessão, locação e arrendamento, contractar obras nemutar, vender terras ou outros direitos moveis e immovels pertencentes á sociedade ou permittir anterioridade e subgragações. Convocar todas as assembleas da sociedade. Apresentar á assemblea, annualmente, o relatório da sua gestão. Artigo 15. São funções especiaes do Director Presidente: Primeiro. Representar a sociedade em juizo ou fora d'elle, receber citação, depor em nome da sociedade, requerer em seu nome o que for a bem do seus direitos e interesses perante repartições e poderes publicos nacionaes ou estrangeiros, defendendo a em suas relações com governos e particulares; amigavel ou judicialmente, constituindo para isso advogados e procuradores. Artigo 16. Ao Director Vice-presidente e thezoureiro incumbirão especialmente: Primeiro. Substituir o presidente sempre que estiver ausente ou impedido, tendo quanto em exercicio effectivo dessas funções, as mesmas attribuições conferidas ao presidente. Segundo. Arrecatar, guardar e mandar depositar em bancos e repartições publicas ou governamentais, dinheiros, titulos e toda a sorte de valores e offitos que houverem de ser arrecadados ou guardados, segundo as circumstancias do momento. Artigo 17. A Directoria poderá outorgar, a titulo permanente ou para qualquer fim determinado, a parte dos seus poderes que achar conveniente, a um ou mais de seus membros, ou a pessoa, ou pessoas extranhas á sociedade, dando-lhes, ou não, poderes de substabelecimento. Artigo 18. E' vedado aos directores terem ou conservarem qualquer interesse directo ou indirecto em empresa ou negocios feitos com a Sociedade, ou por conta desta, a menos que hajam sido autorizados pela assembleia geral. Do Conselho Fiscal. Artigo 19. A sociedade terá tres membros do Conselho Fiscal, e tres supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria. Ficarão investidos dos poderes de que cogita a legislação em vigor. Será paga aos membros

do Conselho Fiscal em exercicio, a remuneração que for fixada em assembleia geral da sociedade. Os fiscaes e respectivos supplentes poderão ser reeleitos. Capitulo IV.—Das Assembleas Geraes. Art. 20. As assembleas geraes serão compostas dos accionistas que figurarem no registro 15 dias no minimo, antes de reunião. Paragrapho unico. O accionista poderá fazer se representar por procu a lor uma vez que este se'a accionista, os poderes outorgados forem expressos e a procuração entregue no escriptorio da Companhia 3 dias antes daquelle em que a assemblea deya ter lugar. Art. 21. A assemblea geral ordinaria realizar-se-á no mez de janeiro e as extraordinarias quando convocadas. Art. 22. A convocação da assemblea geral ordinaria se fará por annuncios publicos na imprensa, com quinze dias de antecedencia, e a assemblea geral extraordinaria, que será sempre no' adi, com cinco dias, pelo menos. Art. 23. Todas as assembleas da sociedade serão convocadas e presididas pelo presidente da Directoria ou na falta deste pelo vice-presidente. Na falta ou impedimento de ambos será presidida pelo director presidente á assemblea ou ainda por um accionista eleito. O presidente da assemblea escolhe á dous secretarios para a constituição da mesa, que poderão deixar de ser socios da Sociedade. Art. 24. As resoluções serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados; cada accionista terá tantos votos quantas acções possuir ou representar. No caso de empate o voto do presidente da assemblea decidirá. Artigo 25. Proceder-se-á a votação por escrutinio quando requisitado por tres socios, no minimo. Artigo 26. A assemblea geral ordinaria cometa: a) deliberar sobre o relatório annual, prestação de contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal; b) eleger a Directoria e o Conselho Fiscal; c) resolver sobre todos os assumptos que não ententam alteração dos estatutos e levantamento de empréstimos, assumptos estes da exclusiva competência da assemblea geral extraordinaria. Capitulo V.—Contas annuaes—Balanço—Fundo de Reserva—Participação dos Lucros. Artigo 27. Os lucros liquidos, depois de deduzidos os encargos sociais e as despesas geraes, serão distribuidos do seguinte modo: 5 % para constituição do fundo de reserva legal. Esta retirada cessará quando o fundo atingir a 10 % de capital social; será restabelecida quando for desfalca a menos de 10 %. O excedente poderá ser distribuido como dividendos ás acções. Os dividendos serão pagos depois do encerrado o inventario e approvadas as contas pela assemblea geral; nas epochas determinadas pelo Conselho de Administração, que poderá no decurso do exercicio, se achar opportuno, distribuir uma certa quantia por conta dos dividendos antes da realização da assemblea geral. Artigo 28. O fundo da reserva será empregado como a directoria achar mais conveniente ao interesse da sociedade e depois de se ouvir á assemblea geral. Artigo 29. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis. Os comparecetes neste acto resolve em constituir a primeira directoria e o conselho fiscal da sociedade, que fica assim organizada: Presidente, Arthur Brys; Vice-presidente e Thezoureiro, Prosper J. Paternot; Director, Henry Gylsen; Director, Dr. Paul de Frontin; Conselho Fiscal: Membros effectivos: Dr. Horbort Moses; Senhor, Henry Bragard; Senhor Antoine Pieraerts; Supplentes: Senhor Daniel Carlier; Senhor Ernest Depreter; Senhor Maurice Colpaerts. O Senhor Lachlam Taylor declarou então que na conformidade da procuração praticada, aceita, por seus mandantes Arthur Brys e Henry Gylsen os cargos para que acabam de ser eleitos. O Senhor P. J. Paternot

declarou, também, aceitar os cargos de Director Vice-presidente e Thesoureiro, para que foi eleito. Paga do sello duzentos mil réis pela es'ampilha abaixo collocada. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram lavrasse em minhas notas a presente escriptura, que lhes sendo lida e ás testemunhas a todo este acto presentes, Manoel Cardoso de Lemos e Esau Larangeira, acharam conforme e assignam tolos. Eu, José Archanjo Lima, ajudante, a escrevi. Eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião, subscrevi. Rio de Janeiro, vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte. — *Lachlan Taylor.* — *P. J. Paternot.* — *Manoel Cardoso de Lemos.* — *Esau Larangeira.* — Sella com 200\$000. Traslada da hoje. Eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião subscrevi o assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade (signal) *Alvaro Rodrigues Teixeira.* Sello.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de outubro de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.518, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Lloyd Real Belga, a saber:

O traslado da escriptura de constituição na qual se encontram transcriptos os estatutos, lista de accionistas, deposito da decima parte do capital, e pagamento do sello devido sobre o seu capital. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, terceiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente que assigno e dou fé. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, Capital Federal, em 29 de outubro de 1920. — (assignado) *Horacio Pestana de Aguiar.*

(5.551.)

ANNUNCIOS

A. Praça

Antonio Gomes da Cruz communica ás praças do paiz e do estrangeiro, que a successão á firma «A. G. da Cruz & Comp.», dissolvida pela retirada da socia commanditaria D. Cecilia de Sampaio Serpa, paga e satisfeita de seus haveres na sociedade, e exonerada de toda responsabilidade, conforme distrato assignado em notas do tabellião do 3º officio desta Capital e registrado na Junta Commercial sob o n. 83.010, ficou a seu cargo e unica responsabilidade o activo e passivo da dita firma. Assim sendo continuará sob a razão de «A. G. da Cruz», nos mesmos edificios da rua do Sepado ns. 244 a 246, a exploração da «Fabrica de Perfumarias e Sabonetes Lambert» e notadamente da «Tintura Negrita», esperando continuar a merecer a mesma confiança e preferencia que até agora lhe foi dispensada.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — *A. G. da Cruz.* (5.561)

Companhia Oliveira Industrial

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, á rua 1ª do Marco n. 86 nesta Capital, ás 13 horas do dia 8 de novembro proximo futuro para tratar da mudança da sédo da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — *A directoria.* (5.562).

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a assembléa geral convocada para esta data, são convidados novamente os Srs. mutuários a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 10 de novembro vindouro, ás 13. horas, na sédo da sociedade, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — *A directoria.* (5.553).

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

A. Praça

Os abaixo assignados, socios componentes da sociedade que nesta praça tem girado sob a razão social de Abilio Martins & Ribeiro, fazem publico para os devidos efeitos terem, de commun accordo, dissolvido a mesma sociedade nesta data, della se desligando o socio Antonio Ribeiro Filho, embolsado do seu capital e lucros, livre e desembaraçado de toda a responsabilidade; ficando a cargo do socio Abilio Martins Canelha o activo e passivo da firma ora extincta.

Rio do Janeiro, 26 de outubro de 1920. — *Antonio Ribeiro Filho.* — *Abilio Martins Canelha.* (5.517)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

Escritorio, rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 8 a 12 de novembro proximo futuro, e dessa data em diante ás quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer-se em 1 de novembro de 1920,

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos.* (5.479)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas esta semana:

Inscrição 431, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 22.431, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 25 de outubro de 1920.

Inscrição 483, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 22.483, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 27 de outubro de 1920.

Inscrição 895, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 102.895, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 28 de outubro de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho

Variado sortimento de relógios, pulseiras Patek, Philippe & Comp., para homens e senhoras.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria e cada prestação concorre a tres sorteios por semana.

Gendolo Labourian & Déconrt

RELOJOEIROS

61. Rua da Quitanda, 51

(5.546)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVIS

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesiv.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. n. 724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$001

Constituição da Republica..... 1\$00

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorios

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio.

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3.500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	\$3000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$000
2º districto.....	3\$500

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, o Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 10

I

Isenção de serviços aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares do Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	2\$500
2º volume.....	3\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000
— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$300

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimentos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1899, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a). Decr. n. 14.623, de 15 de julho de 1920..... 1\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.